

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MARIANA PAULA MUÑOZ ARRUDA

Atividades de imagem no discurso jurídico:

Uma análise contrastiva português-espanhol em petições iniciais cíveis

CURITIBA
2014

MARIANA PAULA MUÑOZ ARRUDA

Atividades de imagem no discurso jurídico:

Uma análise contrastiva português-espanhol em petições iniciais cíveis

Tese apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Letras, Setor de Humanas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Letras.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Elena Godoi

CURITIBA
2014

Catálogo na publicação
Fernanda Emanóela Nogueira – CRB 9/1607
Biblioteca de Ciências Humanas e Educação - UFPR

Arruda, Mariana Paula Muñoz

Atividades de imagem no discurso jurídico: uma análise contrastiva português-espanhol em petições iniciais cíveis / Mariana Paula Muñoz Arruda – Curitiba, 2014.

448 f.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Elena Godoi

Tese (Doutorado em Letras) – Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná.

1. Direito - Discursos, ensaios, conferências. 2. Petição inicial (Processo civil). 3. Língua portuguesa. 4. Língua espanhola. 5. Cortesia. I. Título.

CDD 410



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM LETRAS

PARECER

Defesa de tese da doutoranda MARIANA PAULA MUNÖZ ARRUDA para obtenção do título de **Doutora em Letras**.

Os abaixo assinados ELENA GODOI, GESUALDA RASIA, LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, SEBASTIÃO LOURENÇO DOS SANTOS e LUZIA SCHALKOSKI DIAS arguíram, nesta data, a candidata, a qual apresentou a tese:

“ATIVIDADES DE IMAGEM NO DISCURSO JURÍDICO: UMA ANÁLISE CONTRASTIVA PORTUGUÊS-ESPAHOL EM PETIÇÕES INICIAIS CÍVEIS”

Procedida a arguição segundo o protocolo que foi aprovado pelo Colegiado do Curso, a Banca é de parecer que a candidata está apta ao título de **Doutora em Letras**, tendo merecido os conceitos abaixo:

Banca	Assinatura	APROVADA Não APROVADA
ELENA GODOI		Aprovada
GESUALDA RASIA		Aprovada
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA		Aprovada
LUZIA SCHALKOSKI DIAS		Aprovada
SEBASTIÃO LOURENÇO DOS SANTOS		Aprovada

Curitiba, 04 de fevereiro de 2014 .

Prof. Dr. Rodrigo Tadeu Gonçalves
Vice-Coordenador

A Mickael, luz no meu caminho.

AGRADECIMENTOS

À minha família, pelo amor, apoio e paciência nesse período.

À professora Elena Godoi, pela orientação, incentivos e confiança.

Aos professores Antonio Briz Gómez e Luiz Antônio da Silva, pelas preciosas e detalhadas correções e opiniões no exame de qualificação.

Aos professores e funcionários do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Paraná, pelo apoio.

À Capes, pelo auxílio financeiro.

À Universidade Federal do Paraná, pela oportunidade.

Uno se pone a charlar con el prójimo, y trata de saber qué está pensando. Parece imposible llegar a averiguarlo si no es por una larga serie de inferencias. ¿Qué hay más encerrado y mediado que la actividad psíquica? Y aun así, ésta se expresa en el lenguaje, que está en el aire y sólo pide ser oído. Uno se estrella contra las palabras, y sin saberlo ya ha llegado al otro lado, y está en el cuerpo a cuerpo con el pensamiento ajeno.

(César Aira, em Un Episodio en la vida del pintor viajero)

RESUMO

O principal objetivo deste estudo é o de analisar as atividades de imagem em textos escritos do discurso jurídico. Para isso, reunimos petições iniciais cíveis em português do Brasil (do Estado do Paraná), para, a seguir, compará-las com petições em espanhol (da Província de Buenos Aires, Argentina). Os dados foram coletados no Tribunal de Justiça do Paraná e no *Poder Judicial de la Nación*. Para realizar a análise do *corpus*, reunimos quinze petições cíveis em português e quinze em espanhol. A partir dos conceitos sobre atenuação de Briz Gómez e das definições paralelas de cortesia e descortesia propostas por Bravo e Kaul de Marlangeon, procuramos contrastar os diferentes tipos de atividades de imagem. Os resultados mostram diferenças expressivas acerca das atividades de imagem encontradas nas duas línguas. Encontramos imposições seguidas ou precedidas por atenuações e atividades de autoproteção nas duas línguas, o que confirma a nossa hipótese de que o discurso jurídico tenha um estilo próprio. Concluímos que as formas distintas de como ocorrem as atividades de imagem nos dois grupos estudados, como por exemplo, a autonomia encontrada apenas nas petições da Argentina, são próprias do estilo comunicativo do discurso jurídico de cada língua.

Palavras-chave: Atividades de imagem. Atenuação. Cortesia. Descortesia. Discurso jurídico. Petição inicial. Espanhol. Português.

ABSTRACT

The main purpose of this study is to analyze the face-work of written texts of the legal discourse. To do this, we have grouped initial civil petitions in Brazilian Portuguese (from the State of Paraná) to next compare them with initial petitions in Spanish (from the State of Buenos Aires, Argentina). Data were collected from the *Tribunal de Justiça do Paraná* and *Poder Judicial de la Nación*. To develop the *corpus* analysis we chose fifteen civil petitions in Portuguese and fifteen in Spanish. From the attenuation concepts found in Briz Gómez and the parallel definitions of politeness and impoliteness stated by Bravo and Kaul de Marlangeon, we seek to contrast the different kinds of face-work. The results show expressive differences regarding face-work in both languages. We found impositions followed or preceded by attenuation and self-protection activities in both languages, which confirms our hypothesis that the legal discourse has its own style. We conclude that the different types of face-work that occur in both groups, for example, the autonomy found only in petitions from Argentina, are proprietary to the communicative style of the legal discourse of each language.

Key words: Face-works. Attenuation. Politeness. Impoliteness. Judicial discourse. Initial petition. Spanish. Portuguese.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – PERFORMATIVOS DE AUSTIN.....	31
QUADRO 2 – IMAGENS DE AUTONOMIA E AFILIAÇÃO DE DIVERSOS AUTORES (BERNAL, 2007, p. 45).....	67
QUADRO 3 - DIVERGÊNCIAS EXISTENTES ENTRE OS CONCEITOS DE CORTESIA E DESCORTESIA, DE KAUL DE MARLANGEON (2012, p. 88)	78
QUADRO 4 – FINALIDADE DA CORTESIA E DA DESCORTESIA, DE KAUL DE MARLANGEON (2012, p. 89).....	78
QUADRO 5 – EPÍTOME TEÓRICO DAS CATEGORIAS DE AFILIAÇÃO E AUTONOMIA NA CORTESIA E DE AFILIAÇÃO EXACERBADA E REFRAATARIEDADE NA DESCORTESIA DE FUSTIGAÇÃO (KAUL DE MARLANGEON, 2005, p. 310).....	79

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – CONTAGEM DE OCORRÊNCIAS NOS ASPECTOS LINGUÍSTICOS ESCOLHIDOS	93
TABELA 2 – CONTAGEM DAS ATIVIDADES DE IMAGEM DE AUTONOMIA E AFILIAÇÃO.....	115
TABELA3 – CONTAGEM DAS ATIVIDADES DE IMAGEM DE DESCORTESIA.....	116
TABELA 4 – CONTAGEM DE TÁTICAS DE ATENUAÇÃO	117
TABELA 5 – CONTAGEM DAS ATIVIDADES DE IMAGEM DE ATENUAÇÃO, ESTRATÉGIAS OU FUNÇÕES	118
TABELA 6 - CONTAGEM DE CORTESIA NORMATIVA E VALORIZADORA	119

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – RESULTADOS CONTIDOS NAS TABELAS 2 A 6	120
---	-----

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	BASES DE ESTUDO	10
1.2	OBJETIVOS E HIPÓTESES	12
1.3	CORPUS E METODOLOGIA	14
2	CORTESIA: O ESTADO DA QUESTÃO	17
2.1	ELEMENTOS INTRODUTÓRIOS: PODER, <i>STATUS</i> , AGRESSIVIDADE, TATO E CARÁTER RITUAL	17
2.2	PRIMEIROS ESTUDOS	27
2.2.1	J. L. Austin	27
2.2.2	J. Searle	33
2.2.3	Erving Goffman	33
2.2.4	O Princípio de Cooperação de Grice	35
2.2.5	Os Estudos de Lakoff e Fraser	36
2.2.6	As Máximas de Cortesia de Leech	38
2.3	O MODELO DE BROWN E LEVINSON	40
2.3.1	As Estratégias de Cortesia de Brown e Levinson	45
2.3.1.1	<i>Bald on Record</i>	46
2.3.1.2	Cortesia Positiva	47
2.3.1.3	Cortesia Negativa	52
2.3.1.4	<i>Off Record</i>	56
2.3.2	Propostas e desdobramentos sobre o modelo de Brown e Levinson	60
3	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	62
3.1	IMAGEM SOCIAL	62
3.1.1	A noção de imagem de Goffman	62
3.1.2	A imagem positiva e negativa de Brown e Levinson	63
3.1.3	As imagens de autonomia e afiliação	64
3.1.4	A imagem de função	65
3.1.5	Imagem individual e imagem de grupo	65
3.1.6	Características da imagem social em culturas hispanofalantes e outras	66
3.2	(DES)CORTESIA	68
3.2.1	Noções de (des)cortesia	68
3.2.2	A descortesia	74
3.2.2.1	O modelo de descortesia de Culpeper	74
3.2.2.2	O modelo de descortesia Kienpointner	75
3.2.2.3	Kaul de Marlangeon	76
3.3	A ATENUAÇÃO	81
4	ANÁLISE	89
4.1	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE MODELOS DE PETIÇÕES CÍVEIS	89
4.1.1	Modelo de petição da Argentina	89
4.1.2	Modelo de petição do Brasil	90
4.1.3	Análise de exemplos do modelo de petição da Argentina	93
4.1.4	Análise de exemplos do modelo de petição do Brasil	96
4.2	ANÁLISE DE AMOSTRAS REAIS DE PETIÇÕES INICIAIS CÍVEIS	99
4.2.1	Amostras de petições iniciais cíveis em português brasileiro	99
4.2.2	Amostras de petições iniciais cíveis em espanhol da Argentina	106
5	RESULTADOS	113
6	CONCLUSÕES	121
	REFERÊNCIAS	123
	ANEXOS	132

1 INTRODUÇÃO

1.1 BASES DE ESTUDO

A noção de imagem social, relacionada a atividades individuais, já utilizada na antiga China (WATTS, 2003, p. 119), foi retomada pelo sociólogo Erving Goffman (1967), referindo-se à autoimagem que uma pessoa deseja apresentar para os outros em uma interação. Este autor se refere aos trabalhos de imagem (*face-work*), que são as ações de uma pessoa para tornar consistente sua conduta com a autoimagem, com a intenção de evitar incidentes que possam conduzir a uma ameaça à imagem. No presente trabalho optamos por utilizar o termo *atividades de imagem*, denominação de Bravo (1996, 1999, 2000, 2002, 2003).

Pretendemos, com este estudo, analisar as atividades de imagem e dentro delas a cortesia e a atenuação, a qual vem recebendo muita atenção ultimamente, a partir de pesquisas aplicadas a certos gêneros discursivos, principalmente do tipo acadêmico e científico. Também há referências sobre atenuação por parte dos estudiosos da cortesia, que é considerada por muitos pesquisadores como um dos estudos mais promissores dentro da Pragmática, a qual será apresentada desde seus inícios, a partir dos primeiros postulados atribuídos ao filósofo Austin (1962), com a apresentação do ciclo de conferências mais famoso da história da Pragmática, bem como dos atos de fala de Searle (1969), seguidos dos trabalhos de Grice (1975) e outros, até chegar às definições atuais sobre o tema.

O termo cortesia, derivado do francês *court* (corte), o qual designava qualidades e modo de viver da aristocracia, já aparece na poesia provençal do século XII. Essas concepções de cortesia se difundiram da França para outras regiões da Europa. A cortesia supunha a perfeição moral e social do homem do feudalismo. Em contraposição ao homem cortês, havia o “vilão”, o rústico, o grosseiro. As formas de cortesia que nasceram na corte e constituíram um conjunto de regras de conduta, símbolo da nobreza, estenderam-se e exerceram sua

influência em outros círculos da sociedade onde tomaram novos sentidos, de acordo com outros elementos culturais.

Após um hiato até os anos 70, começam a ser publicados vários trabalhos sobre o tema. A teoria de Brown e Levinson (1987 [1978]), considerada a mais influente por muitos autores, será apresentada na fundamentação teórica, bem como a revisão dessa teoria realizada por estudiosos que não concordam plenamente com o foco na universalidade dado por Brown e Levinson.

Chegaremos até as duas vertentes mais importantes na atualidade, que são a pragmalinguística e a sociopragmática, representadas respectivamente pelos estudos dos autores Antonio Briz Gómez e Diana Bravo e pelos autores participantes do Programa EDICE (*Estudios sobre el Discurso de la Cortesía en Español*), entre outros, tais como Caffi (1999) e Fraser (1980).

Na atualidade, observa-se um crescimento do interesse sobre o estudo da (des)cortesias no Brasil, podendo-se destacar os trabalhos de Silva (2008a) e Urbano (2008), no livro *Cortesias Verbal* do Projeto NURC/SP (Preti, 2008), Silva (2008b), Cerqueira (2012), Kulikowski (2012) e Muñoz Arruda e Godoi (2012), nas publicações do Programa EDICE (*Estudios sobre el Discurso de la Cortesía en Español*) e Schalkoski (2010), entre outros.

Repassaremos o conceito de *cortesias*, chave dentro das relações interpessoais e de atividades de imagem, e o de *atenuação*, categoria pragmática, estratégia linguística empregada, entre outras funções, para atingir esse equilíbrio de imagens ao qual se tende, segundo Hernández Flores (2004), a ser cortês. A *atenuação*, segundo Briz Gómez, é uma categoria pragmática enquanto mecanismo estratégico e tático, portanto intencional, para alcançar os fins e a interação, além de se tratar de uma função somente determinável no contexto, que afeta as relações interpessoais. Entretanto, a *cortesias* está a serviço da atividade retórica, e devemos considerar que nem toda a *atenuação* é cortês, ou explicada por *cortesias*. Juntamente com a *cortesias atenuadora* de Briz Gómez, levaremos em consideração a *cortesias valorizadora*, pois também é uma atividade de imagem, que usa frequentemente estratégias de intensificação (BARROS, 2011).

1.2 OBJETIVOS E HIPÓTESES

O objetivo geral desta pesquisa é estudar as atividades de imagem em textos escritos do discurso jurídico. Não desconhecemos que a maior parte dos trabalhos sobre atividades de imagem no discurso jurídico se refere à oralidade, no entanto consideramos que os textos orais e escritos se distinguem devido a condições específicas nas quais se realizam, e que vale a pena elucidá-las.

Os objetivos específicos desta pesquisa são:

- Contribuir ao estado da questão sobre estudos contrastivos no discurso jurídico;
- Contribuir para a caracterização de imagens de cortesia e atenuação no discurso jurídico do espanhol da Argentina e do português brasileiro observados em petições cíveis;
- Observar a frequência de imagens de autonomia e afiliação no *corpus* escolhido, bem como de atenuação e descortesia;
- Considerar o contexto situacional e contextual para definir se os comportamentos (na escrita do advogado) podem ser avaliados como descorteses;
- Fazer uma análise quantitativa e qualitativa das categorizações acima descritas.

Sobre o discurso jurídico e cortesia, nosso tema de estudo, encontramos Bernal (2008a, 2008b, 2009, 2010), Carranza (2007), Kurzon (2001), Salmi-Tolonen (2005), Kryk-Kastovsky (2006), Poblet (1998), Harris (2011) e Archer (2011). Harris (2011) demonstrou que juízes utilizam atenuações em suas interações com participantes leigos e profissionais do direito, ainda que estes últimos tenham cometido equívocos que resultem em ameaças à imagem que diretamente afetem aos juízes. Em Archer (2011) encontramos um resumo dos estudos que vem explorando imagem e (des)cortesia em contextos judiciais.

Entendemos que este estudo poderá ter importância histórica, em futuros estudos sobre o discurso jurídico, pois, como afirma Schlieben-Lange (1993 [1983]), a história dos textos é independente da história das línguas e o estudo histórico das

línguas deve levar em conta a história dos textos, pois pode auxiliar a percepção da mudança linguística.

A linguagem jurídica é uma linguagem específica utilizada por profissionais do Direito para transmitir saberes e práticas profissionais. Em relação ao espanhol jurídico, encontramos em Alcaraz Varó e Hughes (2002, p. 16) que “*se puede afirmar que es cada día más importante, debido al peso que esta lengua tiene en los organismos e instituciones internacionales*”.

O tema petições iniciais cíveis foi escolhido aqui para dar continuidade a estudo anterior (MUÑOZ ARRUDA, 2010), no qual utilizamos a metodologia encontrada em Brown e Levinson (1987 [1978]), mediante a qual realizamos estudos qualitativos e quantitativos sobre (des)cortesia. Para esses autores, as atividades de imagen (*face-work*) estão destinadas a satisfazer os desejos de não imposição nas ações dos falantes num cenário de cortesia, no qual somente se considera o benefício do destinatário.

Para o trabalho atual pretendemos avançar no estudo do tema, buscando identificar atividades de imagem (*face-work*), redefinidas por Bravo (2004), em amostras de petições judiciais cíveis, e estudar os possíveis efeitos da (des)cortesia, observando as considerações de Bravo (2002, p. 141-172) e outros. Ao mesmo tempo, buscaremos observar as possíveis atenuações com os critérios de Briz Gómez (2012), dentro de um contexto definido, no nosso caso, o discurso jurídico.

Inicialmente analisaremos modelos de petições cíveis selecionados em sítios da internet especializados em temas judiciais, com o fim de obter subsídios para o estudo das petições reais. O modelo da Argentina foi encontrado em <http://www.estudiotapiavergara.com.ar> e o do Brasil em <http://www.centraljuridica.com>. O *corpus* escolhido está representado por amostras reais de petições iniciais cíveis no português brasileiro (do Estado do Paraná, Brasil) e no espanhol (da província de Buenos Aires, Argentina) e a análise contrastiva português-espanhol far-se-á principalmente a partir da perspectiva da imagem de afiliação e a de autonomia propostas por Bravo e Kaul de Marlangeon e as orientações e metodologia de Briz Gómez sobre atenuação.

A nossa hipótese é a de que as atividades de imagem possam ser próprias do estilo comunicativo específico do discurso jurídico em geral e em particular de cada país.

1.3 CORPUS E METODOLOGIA

Foram colhidas amostras do *corpus* com a finalidade de detectar qualitativamente e quantitativamente a ocorrência de atividades de imagem. Os dados foram coletados pessoalmente pela autora em Curitiba (Brasil), no Tribunal de Justiça do Paraná, em 2009, e em Buenos Aires (Argentina), no *Poder Judicial de la Nación (Juzgado Nacional de Primera Instancia en lo Civil nº 1)*, em 2010, através de fotocópias, mediante as devidas autorizações dos juízes. Ressalta-se a grande dificuldade na obtenção do referido *corpus* para estudo. Em Curitiba, houve certa facilidade, pois a autora é advogada e conseguiu a autorização de cópias junto ao gabinete de uma desembargadora, com quem já havia trabalhado. No entanto, o *corpus* em espanhol foi de difícil acesso, e após entrar em contato com várias varas cíveis de Buenos Aires, é que conseguimos a autorização de somente um juiz, e, assim, com data marcada, a autora foi pessoalmente ao local e fotocopiou as petições. A escolha de petições na área cível do Direito se deve ao fato de a autora ter trabalhado nessa área, tanto no Tribunal de Justiça do Paraná como assessora, como também como Juíza Leiga nos Juizados Especiais Cíveis de Rio Branco do Sul, região metropolitana de Curitiba.

Para este trabalho, foi realizado um estudo introdutório com modelos de petições dos dois países, e, a seguir, reunimos quinze petições cíveis em português e quinze em espanhol, com a finalidade de detectar as atividades de imagem e realizar a análise contrastiva português-espanhol. A petição inicial – objeto escolhido como *corpus* para este trabalho – é apresentada pelo prejudicado quando não tenha sido possível encontrar uma solução amistosa entre as partes, o que implica o exercício da ação correspondente. No caso do direito civil – que foi escolhido aqui – o prejudicado promove uma ação civil (ALCARAZ VARÓ; HUGHES, 2002, p. 234).

A petição consiste na declaração de vontade de uma pessoa, formalmente expressada num documento escrito dirigido a um juízo, solicitando que se instaure um processo e comece a sua tramitação. A este ato chama-se apresentação da petição inicial e, a partir deste momento, o prejudicado converte-se em autor ou demandante da pessoa contra a que se inicia o processo, o réu ou demandado, que

é a parte que o autor considera responsável pelo prejuízo sofrido (ALCARAZ VARÓ; HUGHES, 2002, p. 235).

Conforme explicam Alcaraz Varó e Hughes (2002, p. 235- 236), a estrutura da petição inicial consta das seguintes seções:

El demandante

Sus datos personales y la capacidad jurídica (legal capacity – capacité d’ester en justice) con la que reclama, por ejemplo, como titular de un establecimiento de venta de productos electrónicos; se debe mencionar, cuando intervengan, el nombre y domicilio del procurador y del abogado.

El demandado

La identidad y el domicilio de la persona contra quien se dirige la demanda.

Los hechos (facts in issue – raisons en fait, points de fait)

Deben quedar claramente presentados los hechos en que funda su reclamación (basis of the claim – fondements de fait), por ejemplo, que en tal fecha vendió a D diez ordenadores de determinadas características, cuyo importe no ha sido satisfecho hasta la fecha, y los documentos, medios o instrumentos que se aportan en relación con los hechos que fundamentan las prestaciones así como valoraciones o razonamientos sobre esos hechos.

Los fundamentos de Derecho (points of law – fondements juridiques)

Están formados por las disposiciones legales en que se apoya la demanda (applicable law – droit applicable).

El procedimiento (type of proceedings – clase d’action)

Se refiere a la clase de juicio o procedimiento en que se deba sustanciar la demanda, en atención a la cuantía de la pretensión.

El petitum (claim, petition, remedy sought – pretention, demande)

En esta sección se fija con claridad y precisión lo que se pide.

La notificación de la demanda (service of notification of claim – exploit d’assignation, notification de la demande) al demandado, esto es, el acto de poner en conocimiento (notifying – porter à la connaissance) del interesado la demanda que contra él se ha interpuesto en el juzgado la realizará de oficio (of his own motion, by application of the law – d’office) el secretario del juzgado o tribunal (court clerk – greffier).¹

Em relação à metodologia empregada para este estudo, adotamos, entre outras, a orientação sociocultural (BRAVO, 2004), com o objetivo de estudar as atividades de imagem, buscando contrastar seus diferentes tipos a partir da perspectiva da *imagem de afiliação* e *autonomia* segundo os conceitos de Bravo (2004, p. 30) e Kaul de Marlangeon (2005, p. 303). Para Bravo (1999, 2003, 2004, 2005) a *autonomia* abarca aqueles comportamentos relacionados com a imagem que um integrante de um grupo tem de si mesmo e a que os outros têm dele como

¹ Ressaltamos que optamos por fazer as traduções de citações da língua inglesa, e não da língua espanhola, por se tratar de língua românica.

um indivíduo com contorno próprio. A *afiliação* se refere a comportamentos relativos a desejos de ver-se e ser visto como um indivíduo identificado com as qualidades do grupo.

Kaul de Marlangeon (2005) explica que o conceito de afiliação exacerbada corresponderia ao conceito de afiliação de Bravo, de ver-se e ser visto como adepto ao grupo, a ponto de escolher a descortesia em sua defesa. A refratariedade em Kaul de Marlangeon corresponde ao conceito de autonomia de Bravo, isto é, autonomia exacerbada de ver-se e ser visto como opositor ao grupo. Trata-se de uma atitude oposta à afiliação e ambas correspondem à descortesia de fustigação de Kaul de Marlangeon (2005, p. 303), a partir da ótica sociocultural de Bravo (2004, 2005).

Em Bernal (2009, p. 161-198) encontramos um estudo da tipologia da cortesia no contexto judicial oral, a qual tentaremos aplicar ao nosso trabalho sobre o discurso judicial escrito, observando quais tipos de atividades de cortesia são produzidos nesses textos e se é possível localizar categorias estritamente restritas aos textos escolhidos.

Também consideraremos os conceitos de atenuação com a perspectiva pragmalingüística (BRIZ GÓMEZ) e os atos de fala de Searle (1980 [1969]).

No estudo das amostras de petições judiciais cíveis estaremos atentos às informações da literatura citada, observando tanto o contexto, quanto os fatores situacionais, discursivos e formais.

A seguir, apresentamos os conceitos encontrados nesses estudos escolhidos para o nosso trabalho.

A disposição da tese integra duas áreas temáticas: uma teórica, que inclui o capítulo 2 - *Cortesia: o estado da questão* e o capítulo 3 – *Fundamentação teórica*; e outra de aplicação, análise e conclusões, que abrange os capítulos 4 - *Análise*, 5 - *Resultados* e 6 – *Conclusões*.

2 CORTESIA: O ESTADO DA QUESTÃO

2.1 ELEMENTOS INTRODUTÓRIOS: PODER, *STATUS*, AGRESSIVIDADE, TATO E CARÁTER RITUAL

Iniciaremos esta exposição partindo de aspectos relacionados direta ou indiretamente ao nosso propósito de estudo, tais como agressividade, tato, caráter ritual, poder e *status*. A seguir passaremos pelos primeiros estudos a respeito do tema, o modelo de Brown e Levinson, para, após, avançarmos ao capítulo 3, com a fundamentação teórica deste trabalho.

É incontestável o poder que a palavra exerce sobre os outros e a complexidade do processo de persuasão. A palavra, instrumento de poder, torna-se capaz de revelar ou ocultar a verdade, incentivar ou intimidar o outro ou até mudar a história. São objetivos básicos do discurso jurídico convencer e persuadir. Para tanto, o falante emprega procedimentos diversos, construindo uma verdade capaz de gerar e manter a adesão do ouvinte ao que é falado.

Aristóteles, em *Arte Retórica* e *Arte Poética*, define a retórica como a arte de procurar em qualquer situação os meios de persuasão disponíveis. Quando há que se persuadir através do texto escrito, como no nosso caso, o único recurso é a palavra. O escritor tem que assumir o papel de seus leitores e tentar prever as respostas ao seu texto. Porém em situações orais além da argumentação verbal outros meios como o olhar, os gestos, a postura e o tom de voz são utilizados.

Brown e Levinson (1987 [1978]) citam vários estudos sobre poder baseados em suas estratégias, pertinentes ao nosso trabalho. Esses trabalhos são relacionados a processos judiciais (O'BARR, 1982), entrevistas policiais e tribunais de justiça (THOMAS, 1983, 1985).

Holmes e Stubbe (2003) exploram a relação entre poder e cortesia em lugares de trabalho, começando com exemplos de um breve excerto retirado de um encontro de uma organização internacional. Encontraram explícito exercício de poder e autoridade e uma aparente desconsideração das normas conversacionais de cortesia:

This short excerpt illustrates nicely the ongoing negotiations between power and politeness which are typical of interactions in many workplaces. Effective management of workplace relationships takes account of the face needs of colleagues, as well as the objectives of the organisation and the individuals involved. Before describing the database used in the analyses of workplace interaction in this book, we will briefly discuss the concepts of power, politeness and context which underpin the analyses, and in the process introduce the theoretical frameworks we have found useful.²

Echeverría (2006), na sua *Ontología del Lenguaje*, na qual trata sobre poder, cita Foucault, um dos maiores pensadores contemporâneos que nos mostrou como o poder permeia, sem exceção, o conjunto da vida social. Sua grande contribuição foi precisamente a de revelar como o poder está presente em toda a instituição, em todo o discurso, em toda relação social. Após, critica Foucault, dizendo que cada vez que este autor aponta o poder escuta-se uma acusação. Porém, Echeverría não está sustentando que toda forma de poder seja, a partir de um ponto de vista ético, aceitável. Não basta exibir a presença de poder para que isto, por si mesmo, seja suficiente para impugná-lo. A posição de Foucault tem como base um ideal anárquico de vida social (a ideia de que é possível uma convivência social sem poder) e de uma ética consequente que faz do poder um elemento pecaminoso. Para ele, o aceitável, o que garante a paz social é a ausência de poder. Para Echeverría, à diferença de Foucault, a aceitação e a paz se opõem ao ressentimento que surge a partir da impotência, e são aliadas da superação da resignação, que nega a possibilidade de ação. Assim, aceitação e paz se identificam com o compromisso de expandir o possível e incrementar o poder.

Consideramos as ideias de Foucault desejáveis, porém utópicas, pois o exercício do poder é inerente ao ser humano. Mesmo que se elimine o poder constituído haverá o exercício individual de poder.

Echeverría (2006) argumenta que o poder é o principal critério para optar entre diferentes interpretações. Fala do poder da linguagem e também da linguagem do poder. O seu postulado central com relação ao poder é que este é um fenômeno que emerge da capacidade de linguagem dos seres humanos. Sem a linguagem, o fenômeno do poder não existe.

² Este curto excerto ilustra muito bem as negociações que ocorrem entre poder e cortesia que são típicos nas interações em muitos lugares de trabalho. A administração efetiva da relação de lugares de trabalho leva em conta a necessidade dos colegas bem como os objetivos da organização e individuais envolvidos. Antes de descrever os dados base usados na análise da interação em lugar de trabalho neste livro, discutiremos os conceitos de poder, cortesia e contexto, os quais conduzem as análises e no processo introduziremos a estrutura teórica que consideramos útil. (tradução nossa)

Interessa-nos sobremaneira sua exposição sobre o poder da linguagem. A primeira relação do poder com a linguagem surge do reconhecimento de que o poder é uma distinção linguística, uma distinção que fazemos na linguagem.

Quando Echeverría (2006) examina a linguagem em seu conjunto, distingue quatro domínios diferentes de competências linguísticas, e, portanto, quatro fontes diferentes de poder.

O primeiro é o domínio das distinções. O autor afirma que nossas distinções nos convertem em observadores diferentes, e, de acordo com o tipo de observador que formos, as nossas possibilidades de ação serão diferentes. Sem uma determinada distinção, haverá fenômenos que não observaremos e, por isso, estaremos muito cegos para a possibilidade de interferir neles.

O segundo domínio de competências linguísticas é o domínio dos atos linguísticos. Cada ato linguístico e cada modalidade e aspecto dentro dele, é fonte de poder.

Dentro do conjunto dos atos linguísticos, há particularmente dois que são tradicionalmente os indicadores mais importantes do julgamento de poder. O autor refere-se às declarações e aos pedidos, nosso objeto de estudo. Diz que o Presidente da República de um determinado país tem poder porque, diferente do que acontece com os outros cidadãos do país, seus pedidos se aceitam e se cumprem. Poderá haver muitas e diferentes razões para isso. Porém o seu poder se manifesta centralmente no exercício desses dois atos linguísticos acima comentados.

Outro exemplo que Echeverría traz é o de um assaltante na rua que pede que se entregue a carteira. Poderá haver muitas razões que nos levem a comportar-nos de uma ou de outra forma em relação ao seu pedido. O fato de que tenha uma faca na mão e que pensemos sobre as consequências de dizer não, são algumas delas. No entanto, seu poder se manifestará em sua capacidade de fazer-nos aceitar o seu pedido. Seu poder é, de qualquer forma, o poder da palavra.

Isso leva a um ponto que o autor considera da maior importância: o poder sobre os outros, que se exerce impondo a própria palavra e fazendo que outros a cumpram.

O terceiro domínio das competências linguísticas relacionadas com o poder se refere às narrativas. Elas nos proporcionam uma base a partir da qual atuamos no mundo. Segundo o tipo de narrativa que sustentemos, nossas possibilidades de

ação serão diferentes. Daí podermos falar do poder da linguagem fazendo referência ao poder de nossas narrativas.

O quarto domínio de competências linguísticas, também relacionadas com o poder, é o domínio das conversações. Através delas, podemos não só agir diretamente e modificar o estado atual das coisas, como também modificar o estado do possível, de modo a poder, posteriormente, interferir diretamente.

Echeverría (2006) fala de sedução, autoridade institucional e força, como estratégias de poder.

A estratégia da sedução compreende a nossa capacidade de originar nos outros o julgamento de que somos uma possibilidade para eles. Cada vez que conseguimos levar ao outro o julgamento de que somos uma possibilidade para ele, estamos no jogo da sedução, e podemos ser uma possibilidade em termos de nossas capacidades profissionais, de nossas interpretações sobre a vida, de que temos um produto que dá conta de suas inquietações, etc. Um caso particular de sedução é a persuasão, a qual consiste na capacidade de gerar no outro o julgamento de que nossas interpretações são as mais poderosas, e, portanto, que elas expandem as possibilidades de quem as aceita.

A segunda estratégia de poder pessoal guarda relação com a autoridade institucional. Neste caso, nossas declarações e pedidos têm aceitação social, não pela possibilidade do que somos para os outros como pessoas, mas porque estamos investidos da autoridade que a sociedade confere a um determinado cargo institucional. Enquanto se ocupe este cargo institucional, tem-se o poder que a comunidade lhe confere. Então o poder não resulta da capacidade de ação da pessoa como tal, pois no momento em que abandonamos o cargo, perdemos com ele o poder que antes possuíamos.

A terceira estratégia corresponde à força, nossa capacidade de destruição como meio de submissão ou de persuasão do outro.

Em todos esses casos, nas estratégias de sedução, de poder institucional e de força, nosso poder pessoal é função do julgamento de possibilidade do outro.

Watts (1991) começa a calcular a questão de *status* que os interlocutores ganham ou perdem no curso da interação com respeito ao controle e ocupação do espaço. Locher (2004) tem reservas com relação a esse método, porém considera útil o conceito de *status* de Watts:

*an individual's position in the structure of social relationships with respect to other individuals. Position may be determined in a number of ways, through education, wealth, age, sex, etc., or by the possession of specific mental or physical abilities. Status is thus dependent on the set of values attached to these and many other features by the culture concerned, and it is crucially involved in systems of social hierarchies which help to determine Who possesses greater potential Power in what social activities. It thus fluctuates from culture to culture and, within a culture, from social group to social group.*³ (WATTS, 1991)

O *status* está ligado ao “*the degree to which her/his own self-image or positive face corresponds to the perceptions of the other members*”⁴ (WATTS, 1991). O *status* pode ser ganho ou perdido durante a interação, por exemplo, por confirmação de um tema ou recusa para aceitar um outro. Watts (1991) considera a interação livre como sendo “*similar to a long card game played for low stakes*”⁵, onde não há claramente ganhadores ou perdedores no final, mas apesar de tudo os participantes tentam a contagem de pontos. Efeitos negativos serão usualmente nivelados pela necessidade de preservar o equilíbrio social.

Em relação ao discurso familiar, Watts (1991) lança a hipótese de que “*power and the exercise of power... depends on the status of the family member prior to the social activity and also on the degree to which that member is able to control the topic*”⁶. Segundo Watts (1991), o *status* não é visto como sinônimo de poder, mas a sua sede. Entretanto, enquanto pessoas com alto *status* podem abster-se de exercitar o poder, interlocutores com *status* mais baixo podem exercitar o poder sobre pessoas com maior *status*. Assim, alto *status* nem sempre coexiste com poder. Este tema será melhor elucidado quando da análise do *corpus* desta pesquisa.

³ uma posição individual na estrutura da relação social com respeito a outros indivíduos. A posição pode ser determinada por muitos meios, através da educação, fortuna, idade, sexo, etc., ou pela posse de habilidades específicas, mentais ou físicas. *Status* é então dependente do lugar dos valores unidos a estes e muitas outras características relacionadas à cultura, e é crucialmente envolvido em sistemas de hierarquias sociais que ajudam a determinar quem possui o maior potencial de poder em tais atividades sociais. Isto então flutua de cultura para cultura e, até uma cultura, de grupo social para grupo social. (tradução nossa)

⁴ grau para o qual a autoimagem ou *face* positiva corresponde às percepções de outras pessoas. (tradução nossa)

⁵ semelhante a um longo jogo de cartas com baixas apostas. (tradução nossa)

⁶ poder e o exercício do poder... depende do *status* do membro da família prioritário à atividade social e também sobre o grau para o qual aquele membro é capaz de controlar o tópico. (tradução nossa)

Locher (2004) cita um estudo de Diamond (1996) que diz que “*institutionalized status alone does not account for the relative power and political effectiveness of the members*”⁷. Diamond define *status* como “*status as rank ascribed to individuals either on the basis of birth (such as sex, age, nationality, race) i. e. without reference to abilities, or achieved through individual effort*”⁸ (DIAMOND, 1996). Diamond chama a primeira parte desta definição “classe institucional”, e a segunda, “classe local”. Enquanto a primeira é frequentemente dada, a segunda é negociável.

Segundo Locher (2004), o *status* captura um aspecto pessoal. Esse aspecto, no entanto, é múltiplo. Dependendo de onde está o foco, uma classe diferente emergirá, por exemplo, um foco em gênero, idade e nacionalidade conduz a diferentes quadros. O gênero pode colocar o homem numa posição privilegiada, a nacionalidade e a idade também podem influenciar a percepção de *status* dos integrantes.

Locher (2004) afirma, ainda, que variáveis como esperteza, afeto, envolvimento, bem como diferenças culturais dos interlocutores são fatores, que, combinados, compõem o *status*. Diferenças de *status* entre dois interagentes são intuitivamente reconhecidas como tendo uma influência sobre a produção linguística. A autora cita Berger (1994), o qual descreve estudos mostrando que a percepção de diferenças de *status* entre dois interagentes influencia sua linguagem corporal e comportamento linguístico. Ele afirma que é comum a suposição de que as pessoas com alto *status* mantêm sua classe por uma razão, tal como competência ou esperteza.

Vários pesquisadores em cortesia têm tentado captar a influência do *status* sobre a produção linguística e sua proximidade do poder. Brown e Levinson (1987) veem *status* como parte de sua variável P (o poder diferencial de interagentes). Leech (1983) argumenta que o *status* é um dos fatores mais estáveis, influenciando a distância social e a autoridade (seu sinônimo para poder). Holmes (1995, *apud* Locher, 2004) considera poder relativo de um interagente sobre outro como *status* hierárquico.

⁷ *status* institucionalizado sozinho não explica o relativo poder e eficácia política de seus membros. (tradução nossa)

⁸ *status* como classe atribuída aos indivíduos com base no nascimento (como sexo, idade, nacionalidade, raça) isto é sem referência a habilidades, ou realizada através de esforço individual. (tradução nossa)

Nesses estudos linguísticos, Locher (2004) comenta que poder como conceito não é uma matéria muito discutida, no entanto, considera que o *status* é reconhecido como uma das muitas variáveis que influenciam a produção linguística e o exercício do poder. Ela menciona a distância social somada ao *status*, a qual os pesquisadores consideram como mais uma variável influente.

Brown e Gilman (1960) unem dominação e subordinação com poder; e distância e proximidade com solidariedade. Eles usam dicotomia hierárquica *versus* igualdade, e proximidade *versus* distância, para desenhar a rede bidimensional, a fim de mostrar que culturas diferentes variam. Por exemplo, americanos percebem a relação entre empregado e empregador como uma relação de hierarquia e distância, enquanto os japoneses veem a mesma relação em termos de hierarquia e proximidade.

Na discussão de Locher (2004) sobre poder, há uma valorização das observações de Tannen (1994), para confirmar que não significa que uma pessoa com alto *status* possa automaticamente exercer o poder sobre uma pessoa com mais baixo *status*. Trata-se de uma super simplificação para igualar poder com *status* hierárquico. Entretanto, a concepção americana de poder e solidariedade as vê como fins opostos de um simples simultâneo *continuum*, representando simetria/assimetria, hierarquia/igualdade e distância/proximidade (TANNEN, 1994). Esses dados são relevantes para Locher no inglês americano. Então pode se esperar que uma pessoa de alto *status* seja melhor aceita para exercer o poder do que uma pessoa de baixo *status*.

Sobre poder e linguagem, Locher (2004) considera que, antes de tudo, deveria ser observado que a linguagem é um dos mais óbvios significados através do qual o poder é exercido. Berger (1994, *apud* LOCHER, 2004) argumenta que, enquanto a pesquisa sobre poder tem focado preferentemente o conteúdo linguístico (negligenciando outros fatores como orientação corporal, velocidade de fala, entonação, fluência, distância de interação, etc., o que deveria ser “mais significativa na determinação da experiência de poder e dominação”), o potencial do uso da linguagem para exercitar o poder não tem sido negado, nem suficientemente descrito.

Locher (2004) cita Ng e Bradac (1993), que discutem quatro pontos. No primeiro, a linguagem revela poder; no segundo, a linguagem cria poder; no terceiro, reflete poder; e, no quarto, a linguagem obscurece ou despolutiza poder. O aspecto

dinâmico da linguagem é descrito nos três primeiros pontos. Ele pode indicar quem está na posição de poder e também os meios através dos quais diferenciais de poder são mudados ou confirmados. O último ponto pode ser equacionado com as definições de Wartenberg (1990) da influência e manipulação, onde a linguagem é usada para obscurecer o exercício do poder ou torná-lo invisível.

Fairclough (1989, 1992, 1995) também trabalha com a noção de interconexão de linguagem e poder na sociedade. Seu estudo sustenta valiosos *insights* na dominação através da linguagem. Ele tem interesse em explicar “a existência de convenções como resultado de relações de poder e lutas contra o poder”. Um dos principais interesses desse autor são as ideologias. Como as crenças e as convenções, estas ideologias são frequentemente consideradas matérias de senso comum pelos comunicadores, então permanecem não reconhecidas como construções culturais. Ele descreve o seu link de poder como segue:

*Ideologies are closely linked to power, because the nature of ideological assumptions embedded in particular conventions, and so the nature of those conventions themselves, depends on the power relations which underlie the conventions; and because they are a means of legitimizing existing social relations and differences of power, simply through the recurrence of ordinary, familiar ways of behaving which take these relations and power differences for granted.*⁹ (FAIRCLOUGH, 1989).

A principal afirmação de Fairclough (1989) é que a linguagem conecta-se com o social por ser o domínio primário da ideologia, e por serem ambos um lugar e um suporte na luta pelo poder. O poder propriamente dito é conceituado em termos de assimetria entre dois participantes em eventos de fala, e em termos de desigual capacidade para controlar como os textos são produzidos, distribuídos e consumidos, especialmente os contextos socioculturais.

Fairclough (1989) distingue dois poderes: o poder dentro e o poder por trás do discurso. O poder dentro do discurso trata de exercício atual de poder, por exemplo, para constranger outros pelo uso da linguagem. O poder por trás do

⁹ As ideologias estão proximamente ligadas ao poder porque a natureza das suposições ideológicas está encravada em convenções particulares, assim, a natureza das próprias convenções depende das relações de poder, as quais se situam nas convenções; e porque elas são um meio de legitimar a existência de relações sociais e diferenças de poder, simplesmente através da recorrência do modo familiar de comportamento, estas relações e diferenças de poder são admitidas. (tradução nossa)

discurso refere-se ao modo pelo qual as relações de poder formam e constituem a ordem social de instituições ou sociedades.

Muitos estudos sobre a linguagem também tratam de poder. Locher (2004) menciona alguns, como Brown e Gilman (1960), um estudo clássico de termos do discurso. Segundo a autora, muitas pesquisas sobre poder têm sido realizadas em lugares institucionais, como tribunais, campo médico e discurso no lugar de trabalho.

O problema para um grupo social é controlar sua agressividade interna enquanto retém esse potencial de agressão dentro de um controle social e especialmente na competição externa com outros grupos (MAYNARD-SMITH, 1987).

Nessa perspectiva, cortesia, deferência e tato tomam um significado social que vai além do nível de regras de boas maneiras e livros de etiqueta (GOFFMAN, 1971). A cortesia como protocolo formal diplomático¹⁰ (para o qual deve haver um modelo) pressupõe o potencial para a agressividade que procura desarmar-se, o que torna possível a comunicação entre partes potencialmente agressivas. Esse aspecto insere-se diretamente no tema de Direito a ser estudado.

Segundo Goffman (1971), o ofensor pode passar outros interesses, que não os intencionais. Uma falha para orientar a ofensa virtual conta como uma quebra diplomática. Então é construído um sistema de sinais de paz *versus* intenção agressiva (DAVIDSON, 1984), no qual, com frequência, atos triviais requerem uma constante vigilância sobre a maneira pela qual a interação social é conduzida. Esse sistema é, então, responsável pela formação de muitas interações diárias, o que constitui uma potente forma de controle social.

Brown e Levinson (1987) partem do princípio de que toda sociedade tem que controlar a agressividade dos seus membros, ao mesmo tempo em que tenta canalizar esse potencial de agressividade como instrumento de controle interno e como força nas relações competitivas com outros grupos sociais.

Harris (1984) enfatiza a necessidade de distinguir os requerimentos do *status-based* institucional de imagem e o lado mais pessoal da imagem pública. Este está envolvido em noções populares de tato e bondade em relação ao pessoal, individual, sentimento dos outros, uma distinção que pode ser correlacionada com

¹⁰ A definição de diplomático no Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (2009) é: Diplomático. [Do fr. *Diplomatique*.] Adj. 1. Da diplomacia, ou respeitante a ela. 2. Fig. Grave, discreto, cortês. 3. Referente a diploma. ~ V. *carreira* _, *corpo* – e *edição* _a. • S. m. 4. Especialista em diplomática; diplomata.

outras formas de cortesia. A atenção para um aspecto da imagem pode ser independente da atenção com o outro, como por exemplo, o médico pode ser cortês ao informar ao seu paciente que este está morrendo, sem ser diplomático, ou vice-versa. Porém, não está claro que a noção folclórica de tato seja relevante em todas as sociedades. É possível que reflita a parcialidade de uma cultura obsessiva com direitos e vontades individuais, bem como com o tato (WIERZBICKA, 1985).

Leech (1983) distingue tato de outros modos de cortesia em algumas diferentes linhas, em termos de maximizar o benefício e limitar o custo para o destinatário (para o qual então atravessa as categorias de cortesia negativa e positiva enquanto capta elementos essenciais de ambos). Assim, compara a máxima de tato (talvez o mais importante tipo de cortesia na sociedade de língua inglesa), com máximas de generosidade, modéstia, aprovação, concordância e simpatia, e sugere que aquela variabilidade intercultural desaparece na relativa importância dada para cada uma dessas máximas. Além disso, Leech comenta que, por exemplo, os japoneses não aceitam elogios de outros a si mesmos, indicando que a máxima da modéstia tem precedência no Japão sobre a máxima da concordância.

O caráter ritual da cortesia tem sido muito enfatizado por Goffman e outros. Segundo Goffman (1967), na sociedade contemporânea, os rituais obrigatórios com extenso cerimonial envolvendo ritos estão em decadência. Os que permanecem são rituais breves e interpessoais.

Um diagnóstico de ritual é frequentemente dado como comportamento repetitivo ou pré-moldado, apesar da teoria de Brown e Levinson (1987) subestimar a importância da rotina na cortesia, acentuando a produção geradora de cortesia linguística. Fórmulas polidas originam claramente um importante elemento, concentrado na noção folclórica e na distinção entre tato pessoal e cortesia posicional, sendo essa associada com *formulaic decorum*¹¹ (COULMAS, 1979, 1981).

Entretanto, Brown e Levinson (1987) enfocam a cortesia como um modelo ou protótipo para outros tipos de ritual. Citam o trabalho de Strecker (1988), o qual tenta mostrar que muitas estratégias de cortesia postuladas por eles apresentam paralelos ou explorações na estrutura do ritual e cerimônia, e comenta que esse

¹¹ A tradução de *formulaic* é “formulaico” (ALMEIDA FILHO, 1997) e de *decorum* é “decoro” (Dicionário de latim-português e português-latim, 2006).

trabalho recorda seus pensamentos sobre a inter-relação na cortesia interpessoal e os ritos formais que têm preocupado antropologistas.

Brown e Levinson (1987) consideram que rituais interpessoais não são pobres resíduos de rituais iniciais de alguma era primária, mas possuem uma origem primordial e são modelo para todo tipo de ritual. Citam Durkheim (1915), que já tinha a mesma visão: “*The human personality is a sacred thing; one dare not violate it nor infringe its bounds, while at the same time the greatest good is in communion with others.*”¹².

2.2 PRIMEIROS ESTUDOS

2.2.1 J. L. Austin

Austin não foi um linguista, mas um filósofo que trabalhou na Universidade de Oxford nos anos 1940 a 1950, bem como H. P. Grice, e ambos foram conhecidos como os filósofos da linguagem.

Para Austin, falar não é só dizer algo, mas também fazer algo. Assim, para um pedido ter sucesso, o ouvinte deve ter o pensamento potencialmente capaz de aceitar o pedido e o falante deve querer a coisa pedida, e assim por diante. As ideias sobre a filosofia e a linguagem de Austin tiveram grande impacto nos anos cinquenta e até hoje são respeitadas.

Porém, atualmente encontramos linguistas que criticam as ideias de Austin e se perguntam por que tiveram tanta transcendência no mundo científico, sendo que as ideias de outros filósofos não tiveram o mesmo impacto.

Austin (1962), em *How to do things with words*, desenvolve suas ideias e modifica sua posição consideravelmente durante a série de conferências que compõem o livro, o qual foi editado após sua morte, em 1962, e o conteúdo das conferências nele contidas não está completo. No entanto, se estudarmos os seus

¹² A personalidade humana é uma coisa sagrada; não devemos ousar violá-la ou infringir seus limites, enquanto ao mesmo tempo o maior bem está na comunhão com outros. (tradução nossa)

argumentos com cuidado nos ajudarão a entender o início da pragmática, na qual nosso estudo está inserido.

Na primeira conferência, Austin discute o papel de um enunciado, o qual durante muito tempo os filósofos pensaram que fosse apenas descrever algum estado de coisas ou enunciar algum fato, com verdade ou falsidade. Os gramáticos têm mostrado que nem todas as orações são enunciados, e junto com esses enunciados há também perguntas e exclamações, e orações que expressam ordens ou desejos ou permissões. Os filósofos não negaram isso, apesar de considerarem pouco rigoroso o emprego de oração para significar enunciado. Assim, tanto gramáticos quanto filósofos se deram conta de que não é fácil distinguir as perguntas, as ordens, etc. dos enunciados por meio dos escassos e insatisfatórios critérios gramaticais disponíveis, tais como a ordem das palavras, o modo verbal, etc.

Então se pergunta: como decidir qual é qual? Quais são os limites e as definições de cada grupo? Os filósofos estabeleceram certos limites e num determinado momento se perguntaram se muitos que pareciam pseudoenunciados eram, em realidade, enunciados. Chegou-se a sustentar que muitas expressões que parecem enunciados, ou não são formuladas em absoluto para registrar ou dar informação direta sobre os fatos, ou têm esse propósito apenas em parte. Por exemplo, as proposições éticas que talvez busquem manifestar emoções, exclusiva ou parcialmente, ou prescrever conduta, ou influir sobre ela de modos especiais. Neste momento Austin cita Kant como um dos pioneiros. Observou-se que muitas palavras, especialmente desconcertantes, incluídas em enunciados que parecem ser descritivos, não servem para indicar alguma característica adicional, particularmente curiosa ou estranha da realidade, mas para indicar (e não para registrar) as circunstâncias nas quais se formula o enunciado ou as restrições às quais está submetido, ou a maneira em que deve ser tomado. Para Austin, ignorar essas possibilidades, como antes era comum, é cometer a chamada falácia descritiva.

Nessa primeira conferência, Austin faz uma delimitação preliminar dos performativos, considerando-os como expressões linguísticas que se disfarçam, mas de modo algum se disfarça necessariamente de enunciado fático, descritivo ou constativo. Austin julga que os gramáticos não viram o que existe por trás do “disfarce”, e os filósofos apenas viram de modo incidental.

Estudando esse tipo de expressão linguística, Austin dá como exemplo palavras curiosas como *bom* ou *todos* e verbos suspeitos tais como *poder* ou *dever*, e construções duvidosas como a dos enunciados hipotéticos.

Austin apresenta exemplos em que parece claro que expressar a oração não é descrever nem fazer aquilo que se diria que faço ao expressar-me assim, ou enunciar que estou fazendo é fazê-lo. Nenhuma das expressões mencionadas é verdadeira ou falsa, como chamar uma oração deste tipo? Austin propõe chamá-la de oração ou expressão performativa ou um performativo.

Exemplo 1: “Sim, juro” (desempenhar o cargo com lealdade, honra, etc.), expressado no decorrer da cerimônia de assunção de um cargo. Austin deu como exemplo uma cerimônia de casamento e utilizou “*I do*”, e observou mais tarde que essa expressão não se usa na cerimônia nupcial, em inglês. J. O. Urmson decidiu não modificar o exemplo por ser um erro que carece de importância filosófica. O exemplo acima retiramos da versão traduzida para o espanhol.

Exemplo 2: “Batizo esse barco Queen Elizabeth”, expressado ao quebrar uma garrafa de champanhe contra a proa.

Exemplo 3: “Deixo meu relógio a meu irmão”, como cláusula de um testamento.

Exemplo 4: “Aposto seis pences de que amanhã vai chover”.

Austin afirma que nenhuma das expressões mencionadas é verdadeira ou falsa, como óbvio, e não discute.

Assim, cabe perguntar, segundo Austin, se podemos afirmar coisas como estas:

Batizar é dizer umas poucas palavras, ou
Apostar é simplesmente dizer algo.

Austin propõe que a princípio tal idéia parece estranha, ou, ainda, impertinente. Em muitos casos é possível realizar um ato exatamente do mesmo tipo

não com palavras, mas de outro modo, como, por exemplo, apostar colocando uma moeda numa máquina automática. Então podemos transformar a proposição anterior em “dizer certas poucas palavras é apostar” ou “apostar em alguns casos é simplesmente dizer umas poucas palavras”, ou “dizer simplesmente algo determinado é apostar”.

Porém, em termos gerais, sempre é necessário que as circunstâncias em que as palavras se expressam sejam apropriadas, de algum modo. Além disso, é necessário que o falante, ou outras pessoas, devam também levar a cabo outras ações determinadas “físicas” ou “mentais”, ou ainda, atos que consistem em expressar outras palavras. Assim, para batizar o barco é essencial que eu seja a pessoa designada para esse fim; para assumir o cargo é essencial que eu reúna os requisitos correspondentes; para que tenha lugar uma aposta, é geralmente necessário que tenha sido aceita por outro; e dificilmente há um obséquio se eu digo “te dou isto”, mas jamais entrego o objeto.

Austin afirma que até aqui não há problema, pois a ação pode ser levada a cabo sem usar expressões performativas, em todos os casos as circunstâncias que incluem outras ações, devem ser as adequadas. Continua afirmando que a seriedade da expressão consiste em que ela seja formulada como um “mero” sinal externo e visível de um ato espiritual interno. Então, em muitas circunstâncias, a expressão externa é uma descrição, verdadeira ou falsa do ocorrer do ato interno. Ele dá como exemplo a expressão clássica de Hipólito: “minha língua jurou, mas não jurou meu coração”.

Durante as conferências Austin segue nesse mesmo sentido, aprofundando o tema, principalmente o tema proposto, em que dizer algo é fazer algo, ou, em que porque dizemos algo, e ao dizer algo, fazemos algo.

Na sexta conferência, Austin considera o performativo explícito em contraste com o performativo primário, conjectura que o primeiro era resultado da evolução do segundo, à medida que a linguagem e a sociedade se desenvolveram. No entanto, propõe que isto não elimina as dificuldades na busca de uma lista de verbos performativos explícitos. Apresenta exemplos tirados de uma esfera a qual ele chama de “comportativos”. Trata-se de um tipo de performativo que se refere a reações diante de atos humanos e comportamentos em relação a outros, e que estão dirigidos para mostrar atitudes e comportamentos. Ele continua o assunto na sétima conferência e faz as seguintes comparações:

Performativo Explícito	Impuro (semi-descritivo)	Descritivo
Peço desculpas	Sinto muito	Estou compungido
Critico	Considero censurável	Estou desgostoso por
Censuro	Considero que está bem	Sinto desagradado por
Aprovo		Vejo com aprovação

QUADRO 1 – PERFORMATIVOS DE AUSTIN

Austin sugere os seguintes testes de performativo explícito puro:

1º) Tem o mesmo sentido perguntar: “Mas foi realmente assim?”. Não podemos perguntar “Realmente te pediu desculpas?”, no mesmo sentido que perguntamos “Realmente sentia?” ou “Realmente censurou a ação de X?” no mesmo sentido em que perguntamos “Realmente considerou censurável a ação de X?”. Podemos perguntar “Realmente jurou?” quando disse “Sim, juro”, porque deve haver infortúnios que tornem o ato problemático.

2º) Poderia estar realizando a ação sem emitir um performativo?

3º) Poderia fazer isso deliberadamente? Poderia ter o propósito de fazê-lo?

4º) Poderia ser literalmente falso que, por exemplo, *agradeço* (como coisa distinta de estar agradecido) quando disse que agradeço? (é claro que o ato sempre poderia ser não sincero).

Considera que às vezes temos em mãos o teste consistente no uso de uma palavra diferente ou de uma construção distinta, assim, no inglês “*I approve*” (aprovo) é um performativo explícito e não é “*I approve of*” (considero que está bem).

Austin distingue os performativos de:

1º) Frases rituais ou convencionais de cortesia, nosso tema de estudo, tais como “tenho o prazer de...”. Estas são totalmente distintas, apesar de terem caráter ritual e não ser necessário que sejam sinceras, de acordo com os testes de Austin não são performativas. Parecem constituir uma classe restrita, talvez limitada às manifestações de sentimento.

2º) Casos em que se une a ação à palavra. Exemplo: quando o advogado termina sua exposição oral dizendo “Concluo minha alegação”. Estas são capazes

de se converterem em performativos puros, quando a ação que se adapta à palavra é em si uma ação puramente ritual.

Em *Meaning in Interaction: an Introduction to Pragmatics*, de Jenny Thomas (1995), encontramos críticas às hipóteses de performativos de Austin.

Thomas (1995) diz que as hipóteses de performativos de Austin querem demonstrar que as pessoas não usam a linguagem apenas para fazer declarações sobre o mundo; elas também usam a linguagem para realizar ações, ações que afetam ou mudam o mundo de alguma maneira. O efeito pode ser muito pequeno (A oferece a B uma xícara de chá) ou pode ser um cataclismo (o país A declara guerra ao país B). O efeito do *insight* de Austin revolucionou o modo como as pessoas veem a linguagem e conduziu diretamente para o desenvolvimento da Pragmática como uma área de pesquisa linguística. O performativo representa um claro exemplo de *How to do things with words*. Entretanto, a noção de que somente os verbos performativos poderiam ser usados para representar ações, era incapaz de ser mantida.

Austin sugere que a verdade ou falsidade de um enunciado não dependem unicamente do significado das palavras, mas também do tipo de atos que estamos realizando ao emití-las e das circunstâncias nas quais o realizamos: “*The truth or falsity of a statement depends not merely on the meanings of words but on what act you were performing in what circumstances.*”¹³.

Ao encerrar sua última conferência, Austin declara que o seu desejo não foi o de apresentar um manifesto individual, mas sim mostrar como as coisas começaram a ser vistas em algumas áreas da filosofia, com crescente impulso, consideramos que para nós foi um caminho elucidativo e construtivo, ainda que com falhas, como mostra Thomas, mas que serve de exemplo para aquele que quer se dedicar à pesquisa científica.

¹³ A verdade ou falsidade de uma afirmação não depende somente dos significados das palavras, mas também de qual ato você está realizando e em que circunstâncias. (tradução nossa)

2.2.2 J. Searle

Os trabalhos de Searle continuam a linha de pesquisa iniciada por Austin. Como Austin, também Searle se encontra mais próximo da filosofia do que da linguística, porém as suas teorias serviram de ponte para que muitos linguistas se interessassem por problemas que até o momento pareciam ser apenas de interesse dos filósofos.

A ideia que serve de base à sua teoria é a de que falar uma língua é tomar parte numa forma de conduta (muito complexa) governada por regras. Aprender e dominar uma língua é, entre outras coisas, haver aprendido a dominar tais regras (SEARLE, 1969, p. 22).

A sua hipótese é, na prática, uma extensão das ideias de Austin, porém há um aspecto que não estava tão nítido em Austin: trata-se da ideia de que toda a atividade linguística, e não só certos tipos de atos ritualizados e convencionais, está controlada por regras. Desta forma, para Searle, falar uma língua consiste em realizar atos de fala, como fazer afirmações, dar ordens, etc. Estes atos são possíveis porque se realizam de acordo com regras que usam elementos linguísticos. Assim, o ato de fala é a unidade mínima da comunicação linguística e esta noção é o centro da teoria de Searle.

Retornaremos ao tema no item 3.3 – Atenuação, abordando a tipologia clássica de atos de fala de Searle (1980 [1969]).

2.2.3 Erving Goffman

Considerado um dos principais teóricos da interação dos anos 60, Goffman opta por um enfoque dramático e teatral para indagar as relações sociais que se dão entre os indivíduos. É autor de *The Presentation of the Self in Everyday Life* (1959) e *Interaction Ritual. Essays on Face-to Face Behavior* (1967), e equipara a vida de qualquer pessoa nos espaços públicos com as ações de um ator num cenário teatral.

Para Goffman, a sociologia pode ilustrar aspectos sobre a linguagem como entidade social, que escapa à linguística e a filosofia da linguagem. Apoia a ideia de que os indivíduos definem a construção da sua imagem social nas interações que estabelecem com as outras pessoas.

Goffman (1967) estudou diversos rituais de interações e para ele os interlocutores nem sempre estão situados numa mesma hierarquia social ou desempenham um mesmo papel na interação. Para o autor, a cortesia se configura como um conjunto de normas reguladoras de caráter impositivo que afeta todos os aspectos da vida em comunidade, vivemos num universo de contatos sociais e quando se entra em contato com outras pessoas existe a preocupação de preservar a autoimagem pública. Goffman utiliza, para isso, o termo imagem, que é o valor social positivo que uma pessoa deseja para si. Distingue imagem positiva de negativa. A negativa se refere ao desejo de delimitar território e à pretensão de manter distância com as demais pessoas, e se relaciona com a liberdade de ação e o medo de que se produzam imposições que dificultem a realização dos nossos objetivos. A imagem positiva é a necessidade que temos de ser aceitos como membros do grupo e que outras pessoas compartilhem nossos desejos.

O autor postula a teoria de que os indivíduos cooperam com o fim de salvar suas imagens e que durante as interações se produzem atos que ameaçam essas imagens, de modo que os participantes devem realizar ações para reparar esses atos. Afirma que o tato é uma habilidade social relevante para este fim e que os indivíduos, para desempenhar essa função, se valem de práticas defensivas e práticas protetoras.

Segundo Goffman (1981, p. 5), *“the positive social value a person effectively claims for himself by the line others assume he has taken during a particular contact. Face is an image of self delineated in terms of approved social attributes...”*¹⁴.

¹⁴ A avaliação social positiva feita pelos outros que uma pessoa deseja para si ocorre durante um contato particular. A face é uma autoimagem delineada em termos de atributos sociais aprovados. (tradução nossa)

2.2.4 O Princípio de Cooperação de Grice

As teorias fundadoras da cortesia surgem do princípio de cooperação na conversação exposto por Grice (1975).

Segundo Grice, entre os falantes há um acordo prévio, tácito, de colaboração na tarefa de comunicar-se. Ele chama esse acordo “princípio de cooperação”. Este princípio compreende certas categorias que o autor chama de máximas, que por sua vez contêm as submáximas.

Essas máximas são:

- De quantidade: compreende as submáximas “que sua contribuição seja tão informativa quanto requeira o propósito do diálogo” e “que sua contribuição não seja mais informativa do que o necessário”;
- De qualidade: “procure que a sua contribuição seja verdadeira”. Contém as submáximas “não diga algo que acredite ser falso” e “não diga algo sobre o que não tenha provas suficientes”;
- De relevância: contém uma única máxima, “diga coisas relevantes”;
- De modo: “seja claro”. Compreende as submáximas “evite ser obscuro”, “evite ser ambíguo”, “seja breve” e “seja organizado”.

Uma das consequências principais do sistema das máximas é a de que possam ser burladas. Estes desvios das normas ocupam um papel central na teoria de Grice. Trata-se das chamadas implicaturas, que podem exercer diversas funções comunicativas. As implicaturas servem, com frequência, como estratégias de cortesia. Por exemplo, a máxima de qualidade pode deixar de ser cumprida por motivos de cortesia, quando a verdade encerra uma ameaça à imagem do ouvinte. É o que normalmente se considera como uma mentira piedosa.

2.2.5 Os Estudos de Lakoff e Fraser

Robin T. Lakoff (1973), a qual pode ser considerada como a mãe da teoria moderna de cortesia, porque foi ela possivelmente a primeira pesquisadora que examinou cortesia a partir de uma perspectiva pragmática, define cortesia como:

*[...] a system of interpersonal relations designed to facilitate interaction by minimizing the potential for conflict and confrontation inherent in all human interchange*¹⁵ (LAKOFF, 1990)

Fraser (1980), sustenta que a cortesia verbal reside essencialmente no que chama “contrato conversacional”. Entende que esse contrato corresponde aos direitos e obrigações mútuas que se estabelecem a partir de uma conversação. As convenções correspondentes podem variar de uma cultura para outra, mas cabe supor que, na sua maioria, são de caráter universal. Assim, os interlocutores fixam explícita ou implicitamente as formas de tratamento, como por exemplo, no português brasileiro (PB) a opção entre o uso de o “senhor/a senhora” ou “você”.

Estabelecendo uma relação intrínseca entre o contrato conversacional e a cortesia verbal, Fraser (1980) formula a seguinte definição:

*Given this notion of the conversational contract, we can say that an utterance is polite, to the extent to which the speaker, in the hearer's opinion, has not violated the rights or obligations which are in effect at that moment.*¹⁶ (FRASER, 1980)

Haverkate (1994) considera importante acrescentar a essa definição de Fraser, que as normas de cortesia determinam o estilo da interação verbal, porém não afetam o conteúdo proposicional do que se comunica. Dito de outra maneira, o expressar cortesia não é um ato autônomo; é um ato que se efetua como sub-ato do ato de fala. Além disso, aduz que convém destacar que essa definição não encerra nenhuma informação sobre a atualização empírica da cortesia, ou seja, sobre as

¹⁵ [...] um sistema de relações interpessoais designado para facilitar a interação através da minimização do potencial para o conflito e confrontação inerente a toda troca humana. (tradução nossa)

¹⁶ Dada a noção de contrato conversacional, podemos dizer que um enunciado é polido no sentido de que o falante, na opinião do ouvinte, não violou os direitos ou obrigações vigentes naquele momento em que o profere. (tradução nossa)

distintas formas linguísticas com que se manifesta. Assim, surge a pergunta: quais são as estratégias verbais utilizadas pelo falante cortês? Segundo Haverkate, a resposta a essa pergunta com tanta ressonância na bibliografia pragmático-lingüística é a dada por Lakoff (1973).

Em seu trabalho, Lakoff (1973) faz uma releitura do estudo de Grice (1975) sobre as máximas conversacionais, e propõe uma série de regras de cortesia, a fim de limitar ao máximo o risco potencial de conflito numa interação verbal. A sua intenção era mostrar que nem sempre as máximas propostas por Grice precisam ser respeitadas, indagando qual seria o objetivo básico da interação, isto é, ser claro e romper a interação, ou mantê-la?

São duas as regras básicas propostas por essa autora:

- seja claro;
- seja cortês.

A primeira quer expressar o mesmo tipo de conteúdo das máximas que desenvolvem o princípio de cooperação de Grice (1975), e é dirigida fundamentalmente para assegurar uma transmissão eficaz da informação; a segunda, recolhe a faceta da relação interpessoal. A cortesia se entende como um mecanismo que tenta reduzir as tensões criadas na interação. A regra geral “seja cortês” apresenta três modalidades diferentes:

- não imponha, mantenha distância;
- ofereça opções, use a deferência;
- seja amigável, reforce os laços de camaradagem.

A distância é caracterizada como estratégia de impessoalidade. O locutor deverá pedir permissão quando considerar necessário entrar em assunto que seja da alçada do interlocutor.

Na deferência, o falante permite que o interlocutor tome as suas próprias decisões acerca das possíveis interpretações da mensagem. Dessa forma, o falante não parecerá impositivo, permitindo que o interlocutor tenha liberdade de ação.

A camaradagem corresponde à informalidade. O interlocutor deve sentir-se bem por meio de um comportamento amistoso.

Uma questão significativa no modelo de Lakoff (1973) diz respeito à questão da universalidade das máximas de cortesia. Ela afirma que as máximas são universais e aceita que os costumes variam, mas diz que as suas afirmações não são contraditórias. Segundo a autora, o que ocorre no caso de duas culturas que apresentam diferenças na interpretação de boas maneiras de uma ação ou uma expressão, é que apresentam as mesmas máximas, com diferente predomínio de cada uma delas.

2.2.6 As Máximas de Cortesia de Leech

Leech (1983) propõe um princípio de cortesia desenvolvido numa série de máximas, seguindo o modo de pensar de Grice (1975). Estabelece uma classificação não estanque de categorias de ação: ações que instauram a cortesia (agradecer), ações que não interferem nela (informar), ações que entram em conflito com ela (ordenar) e ações que inviabilizam o bom relacionamento (acusar).

Para o autor, a cortesia é o princípio regulador da distância social e seu equilíbrio. É o ponto de referência que nos permite medir a adequação entre o enunciado e o grau de distância social existente entre os interlocutores. Esse tipo de cortesia chama-se cortesia relativa, pois depende das posições sociais dos interlocutores. Existe ainda uma cortesia absoluta, que é uma característica própria de alguns atos. Como assinala Leech (1983): “algumas elocuições (por exemplo as ordens) são inerentemente descorteses e outras (por exemplo os oferecimentos) são inerentemente corteses”. Essa cortesia, entendida no sentido absoluto, avalia-se numa escala em termos de custo-benefício, que suponha o cumprimento da ação para o destinatário ou o emissor.

Apresentamos a classificação geral de intenções de Leech (1983) em quatro categorias principais:

- ações que apóiam a cortesia: agradecer, felicitar, cumprimentar, convidar, oferecer,....;

- ações praticamente indiferentes à cortesia: afirmar, informar, anunciar,...;
- ações que entram em conflito com a cortesia: perguntar, pedir, ordenar,...;
- ações dirigidas frontalmente contra a manutenção da relação entre os interlocutores: ameaçar, acusar, maldizer,...

Observemos que estas quatro categorias não formam grupos fechados, mas são pontos chave de um *continuum*.

Com base nessa classificação, Leech (1983) estabelece dois tipos de cortesia, positiva e negativa: “A cortesia negativa consiste em minimizar a descortesia das elocuições descorteses, e a cortesia positiva, em maximizar a cortesia das corteses” (LEECH, 1983).

Enquanto a cortesia negativa costuma ser imprescindível para a manutenção das boas relações, a cortesia positiva é secundária, segundo o autor. Nessa perspectiva, um dos aspectos que despertam mais interesse é o das ações que podem entrar em conflito com a cortesia (as da alínea “c” acima).

O princípio de cortesia de Leech (1983) se desdobra também em uma série de máximas:

- máxima de tato: supondo que você é o autorizado e o seu interlocutor é que deve autorizar;
- máxima de generosidade: minimize seu próprio benefício; maximize o benefício do seu interlocutor;
- máxima de aprovação: minimize o desprezo em direção ao outro, maximize o apreço em direção ao outro;
- máxima de modéstia: minimize o apreço a si mesmo, maximize o apreço ao outro;
- máxima de acordo: minimize o desacordo com o outro, maximize o acordo;
- máxima de simpatia: minimize a antipatia, maximize a simpatia.

Para o autor, todas essas máximas têm dois aspectos: a cortesia *negativa*, que é mais importante e autenticamente necessária, e a cortesia *positiva*, que tem um valor secundário. Nem todas as máximas se aplicam de igual maneira a todos os tipos de atos: a máxima de tato funciona nos pedidos; as de generosidade, aprovação e modéstia parecem mais gerais; e as de acordo e simpatia serão aplicadas principalmente aos atos de tipo assertivo.

A cortesia é, então, um princípio regulador da conduta que está situado na metade do caminho entre a distância social e a intenção do emissor, tornando possível a manutenção do equilíbrio social entre os interlocutores, mesmo que a intenção do emissor esteja dentro das máximas qualificadas como inerentemente descorteses. Assim, os mecanismos que emprega são estratégias para reduzir ou evitar as tensões na interação social.

O enfoque de Leech (1983) tem recebido críticas, por expor excessivas máximas não justificadas, devido a princípios independentes, e também porque talvez essas máximas sirvam para uma sociedade, e não para outra.

Entendemos que as observações de Leech são de grande importância, haja vista o grande número de citações sobre o seu trabalho na grande maioria dos estudos sobre cortesia.

Historiado esse instrumental teórico sobre cortesia, passamos à proposta de Brown e Levinson (1987).

2.3 O MODELO DE BROWN E LEVINSON

A teoria de Brown e Levinson (1987 [1978]), apesar de não ser a primeira teoria sobre cortesia, foi certamente muito influente, motivo pelo qual será explicitada nesta seção. Inúmeras reações críticas e revisões estão fundamentadas nessa teoria.

A noção de imagem social de Goffman (1967), já tratada anteriormente, foi retomada por Brown e Levinson (1987 [1978]) na obra *Politeness: some universals in language usage*, como ponto de partida para a sua proposta.

A ideia de cortesia, em Brown e Levinson (1987 [1978]), baseia-se em duas noções:

- a noção de que a comunicação é uma atividade racional que tem algum objetivo; e
- a noção de que cada indivíduo deseja preservar a sua imagem, ou seja, a sua imagem pública.

Dessa forma, há duas propriedades básicas que os indivíduos apresentam, as quais servem para explicar o seu comportamento comunicativo: a racionalidade e a imagem pública. Na primeira, cada indivíduo possui um modo de raciocínio que se pode definir precisamente, e que o conduz dos fins que persegue aos meios necessários para tentar conseguir tais fins. Esta propriedade está ligada ao princípio da cooperação. Na segunda, cada indivíduo tem e reclama para si uma certa imagem pública que quer conservar. Esta propriedade está ligada à cortesia. (ESCANDELL, 1996).

A noção de racionalidade implica o fato de que os interlocutores pensam estrategicamente e que têm consciência de suas escolhas linguísticas. A imagem pública (*face*) consiste em dois tipos de desejo:

- o desejo de autoafirmação, de não querer receber imposições, ter liberdade de ação: imagem negativa; e
- o desejo de ser aprovado, aceito, apreciado pelo(s) parceiro(s) da atividade comunicativa: imagem positiva.

O termo em inglês *face* é empregado em sentido metafórico, tal como em Goffman, referindo-se à personalidade do homem como membro individual da sociedade da qual forma parte. A imagem de cada ser humano se compõe de dois fatores complementares, marcados com os termos positivo e negativo. O primeiro fator representa a imagem positiva que o indivíduo tem de si mesmo e que aspira seja reconhecida e reforçada pelos outros membros da sociedade. O segundo se refere ao desejo de cada indivíduo de que seus atos não sejam impedidos por outros.

Brown e Levinson (1987) assumem que, em princípio, tanto o falante como o ouvinte, em situações comunicativas, desejam manter a sua própria imagem e a do interlocutor. Entretanto, no mesmo ato da comunicação, a imagem pública nunca é

estável e fica constantemente ameaçada pelos fatores linguísticos disponíveis. Frequentemente os interlocutores são levados a cometer atos de ameaça à imagem (*Face Threatening Acts* ou *FTA's*). A necessidade de produzir um enunciado que ameace a imagem do ouvinte e o desejo de não feri-la, como também não ferir a sua própria, estão sempre em conflito, o que leva às várias atenuações dos atos de fala.

Três fatores sociais, ou três variáveis, estabelecem o nível da cortesia, os “jogos” dos dois tipos de desejo e o conseqüente risco à manutenção da *face*:

- o poder relativo do ouvinte sobre o falante e vice-versa – P (O, F);
- a distância social entre os dois – D (F, O); e
- o grau de imposição do próprio ato comunicativo, ou seja, o risco de “perder” a imagem em um contexto cultural específico - R_x .

A soma desses fatores determina o “peso” (W_x) de um FTA e, assim, determina também a escolha de uma estratégia verbal. Brown e Levinson (1987) apresentam a seguinte fórmula:

$$W_x = D (S, H) + P (H, S) + R_x$$

Nessa fórmula, W_x (*weightness*) é o peso de um FTA, D (*distance*) é a distância social entre falante e ouvinte, S (*speaker*) é o falante, H (*hearer*) é o ouvinte, P (*power*) é o poder e R_x (*rating of imposition*) é o grau de imposição do ato comunicativo.

Desse modo, o conceito de imagem pública – ou imagem - é o elemento principal da teoria de Brown e Levinson. Da necessidade de salvaguardá-la é que derivam todas as estratégias de cortesia.

Passamos a discutir as noções de *face*, elemento principal da Teoria da Cortesia de Brown e Levinson (1987).

Segundo Brown e Levinson (1987), a noção e a designação de imagem positiva e negativa derivam primeiramente dos ritos positivo e negativo de Durkheim (1915). Observam um elo simples e direto quando tomam emprestada a diferença entre cortesia positiva e negativa da distinção de Durkheim (1915) entre rito positivo e negativo e transcrevem a citação inteiramente:

*By definition sacred beings are separate beings. That which characterizes them is that there is a break of continuity between them and the profane beings. ... A whole group of rites has the object of realizing this state of separation which is essential. Since their function is to prevent undue mixings and to keep one of these two domains from encroaching upon the other, they are only able to impose abstentions or negative acts.*¹⁷ (DURKHEIM, 1915).

Goffman (1971), em cuja obra temos que buscar as origens do conceito de imagem, como categoria pragmático-linguística, considera a exortação como um ato do falante, cuja finalidade é pedir licença ao interlocutor para infringir esses direitos. Para ele, um pedido é: “... *asking license of a potentially offended person to engage in what could be considered a violation of his rights*”¹⁸.

Brown e Levinson (1987) definem cortesia da seguinte forma:

*Central to our model is a highly abstract notion of face which consists of two specific kinds of desire (face-wants) attributed by interactants to one another: the desire to be unimpeded in one's actions (negative face), and the desire (in some respects) to be approved of (positive face).*¹⁹

Em outras palavras, segundo Victoria Escandell (1996), a *face* tem duas vertentes:

- *Negativa: deseo de tener libertad de acción, de no sufrir imposiciones por parte de los demás, de dominar el propio territorio.*
- *Positiva: deseo de ser apreciado por los demás, y de que otros compartan los mismos deseos* (ESCANDELL, 1996)

O conceito de imagem é muito abstrato e consiste em dois tipos específicos de desejo (*face wants*) atribuído à interação de um para outro: o desejo impedido em uma ação (imagem negativa) e o desejo (em alguns casos) aprovado (imagem

¹⁷ Por definição, existências sagradas são existências separadas: o que as caracteriza é que há uma quebra de continuidade entre elas e as coisas profanas. O grupo inteiro de ritos tem como objeto realizar este estado de separação, o qual é essencial. Desde que sua função é prevenir misturas indevidas e manter um dos dois domínios da invasão do outro, eles estão aptos para impor abstenções ou atos negativos. (tradução nossa)

¹⁸ ... pedir licença a uma pessoa potencialmente ofendida para participar no que poderia considerar-se como uma violação de seus direitos. (tradução nossa)

¹⁹ O centro do nosso modelo o ocupa uma noção muito abstrata de *face*, que consiste em dois tipos específicos de desejos (desejos de imagem), que os interlocutores se atribuem mutuamente: o desejo de que alguém não veja impedidos seus atos (imagem negativa) e o desejo de que os atos de alguém sejam aprovados (até certo ponto) (imagem positiva). (tradução nossa)

positiva). Esta é a noção de imagem, a qual se sustenta universal, mas que em qualquer sociedade particular espera ser o sujeito de muita elaboração cultural. Por outro lado, deve ser apreciado o núcleo do conceito para especificações culturais diversas, tais como: que tipos de atos ameaçam a imagem, que classe de pessoas tem especial direito para a proteção da imagem e que tipo de estilo pessoal ameaçam a imagem (em termos de simpatia, desenvoltura, relações sociais, etc.). Assim, as noções de imagem estão naturalmente ligadas às mais fundamentais ideias a respeito da natureza da pessoa social, honra ou virtude, vergonha e redenção, e também conceitos religiosos - assuntos tratados por Geertz (1960) quanto à descrição da religião javanesa.

A imagem pública é para Brown e Levinson (1987) uma noção abstrata e universal, que inclui dois tipos de desejos: o de não ser incomodado (imagem negativa) e o de ser apreciado (imagem positiva). Portanto, a interação é considerada como um elemento potencialmente ameaçador da imagem (perder a imagem), e a obrigação dos participantes no evento comunicativo é de preservá-la (salvar a imagem) dos atos potencialmente ameaçadores (FTA's), mediante o trabalho de manter a imagem (ou *face-work*). Desta perspectiva, o ato de emitir uma opinião crítica, por exemplo, constitui um ato potencialmente ameaçador para o amor próprio do criticado. Para evitá-lo, é necessário o trabalho de reparação da imagem (*facework*), que consiste em dois tipos de estratégias, positiva e negativa.

Kerbrat-Orecchioni afirma:

Aparece, pues, que la originalidad del trabajo de Brown e Levinson consiste, finalmente, sobre todo, en cruzar Searle con Goffman, es decir, en 'reciclar' la noción de acto de habla, considerando estos actos en relación con los efectos que pueden tener sobre las imágenes de las partes presentes y, al mismo tiempo, volviendo esta noción apta para servir de base a una teoría nueva de la cortesía. Fruto principal de este cruce: la noción de FTA, pero también toda suerte de nociones y categorías descriptivas anexas, como las que componen la panoplia de esos suavizadores (softeners o mitigadores) que la lengua pone generosamente a nuestra disposición, a fin de que podamos 'pulir' las aristas de otro modo demasiado aceradas de los FTA's que nos vemos llevados a cometer, volviéndolas así menos hirientes para las delicadas imágenes de nuestros compañeros de interacción.
(KERBRAT-ORECCHIONI, 2004)

Segundo Haverkate (1994), a maior parte dos estudos dedicados ao conceito de imagem está centrada na análise das estratégias que servem para

proteger a imagem negativa do interlocutor. O foco de interesse, portanto, são as normas de interação que estabelecem que os atos do indivíduo não sejam impedidos injustificadamente.

2.3.1 As Estratégias de Cortesia de Brown e Levinson

Brown e Levinson (1987 [1978]) distinguem uma série de estratégias conversacionais usadas pelos interlocutores para atenuar as ações ameaçadoras. Essas estratégias vão desde a estratégia de evitar tais ações completamente até realizá-las de diferentes maneiras, atendendo à imagem positiva ou negativa do interlocutor e, de passagem, envolvendo a sua própria. Quanto mais indireto é o ato comunicativo, menos ameaçador ele é, pois permite mais espaço para a negociação.

Os tipos de estratégias existentes e as circunstâncias que determinam a escolha de uma ou outra estratégia de cortesia são cinco, segundo Brown e Levinson (1987)²⁰:

- aberta e direta, sem reparação (*on record, without redress*): o falante mostra abertamente o desejo de transmitir sua intenção e não quer neutralizar um dano potencial (Ex.: Leia a petição.);
- aberta e indireta, com reparação e com cortesia positiva (*on record, with redress, with positive politeness*): o falante formula um enunciado por meio de uma pergunta e mostra que deseja as mesmas coisas que o ouvinte; dirige-se à imagem positiva do ouvinte (Ex.: Pode ler a petição?);
- aberta e indireta, com reparação e com cortesia negativa (*on record, with redress, with negative politeness*): neste caso, além de formular uma pergunta, o falante insere um elemento de negação, uma expressão de gentileza e o verbo está no futuro do pretérito. O falante busca satisfazer a imagem negativa do ouvinte (Ex.: Você não se importaria de ler a petição, por favor?);

²⁰ As traduções do inglês para o português são de responsabilidade da autora.

- encoberta (*off record*): o falante não evidencia sua verdadeira intenção, não se comprometendo com a interpretação realizada pelo ouvinte (Ex.: A petição não foi lida.);
- evitar completamente a realização do ato ameaçador: o falante evita ofender seu interlocutor, não se evidenciando marca linguística de interesse.

As estratégias incluem vários recursos lexicais, gramaticais e discursivos e também a entonação e as formas de tratamento, que entram em jogo de maneiras diferentes em diferentes línguas e culturas.

Brown e Levinson (1987) consideram 15 estratégias de cortesia positiva, listam 10 estratégias de cortesia negativa e 15 *off record*. Contudo, como já mencionamos, os autores consideram, na interação, uma série de fatores sociais.

Brown e Levinson (1987) comparam exemplos do inglês, do tAMIL e do tzeltal. Apresentamos a seguir alguns de seus exemplos do inglês, com as devidas traduções, a fim de explicitar esses conceitos antes de entrar na análise do *corpus*. Deixamos de lado os exemplos do tAMIL e do tzeltal, pois os exemplos do inglês são suficientes para o propósito de exemplificar cada estratégia de cortesia.

2.3.1.1 *Bald on Record*

A estratégia chamada *bald on record* supõe que a intenção comunicativa do falante está bem clara e que ele observa as máximas do princípio de cooperação de Grice (1975). Essa estratégia, que se apresenta como descortês, é usada em circunstâncias específicas: quando existe alguma urgência ou emergência e a preocupação com a imagem fica em segundo lugar; quando o enunciado é proferido para atender os interesses do ouvinte e não requer os sacrifícios da *face* do falante; quando o poder social (*status*) do falante é muito superior ao do ouvinte.

A seguir trazemos alguns exemplos dados por Brown e Levinson (1987) referentes às circunstâncias acima:

- a) quando existe alguma urgência ou emergência e a preocupação com a *face* fica em segundo lugar:

Help!

[Me ajude!]

comparado com a não urgência de

Please, help me, if you would be so kind.

[Por favor, me ajude, por gentileza.]

- b) quando o enunciado é proferido para atender os interesses do ouvinte e não requer os sacrifícios da *face* do falante:

Careful! He's a dangerous man.

[Cuidado! Ele é um homem perigoso.]

- c) quando o poder social (*status*) do falante é muito superior ao do ouvinte:

Bring me wine, Jeeves.

[Traga-me vinho, Jeeves.]

2.3.1.2 Cortesia Positiva

As estratégias da chamada cortesia positiva são baseadas na aproximação do falante ao ouvinte. Ao usar a cortesia positiva, a cortesia de solidariedade, o falante procura o acordo com seu ouvinte. Isso pode ser feito demonstrando o interesse pelas coisas do interlocutor, a simpatia por ele, manifestando os interesses e conhecimentos comuns por pertencer ao mesmo grupo.

- Estratégias de Cortesia Positiva

1. Perceba o outro. Mostre-se interessado pelos desejos e necessidades do outro.

Goodness, you cut your hair! (...) By the way, I came to borrow some flour.

[Minha nossa, você cortou o cabelo! (...) A propósito, eu vim tomar emprestado um pouco de farinha.]

You must be hungry, it's a long time since breakfast. How about some lunch?

[Você deve estar com fome, já passou um longo tempo do café da manhã. Que tal um almoço?]

2. Exagere o interesse, a aprovação e a simpatia pelo outro.

Yes, isn't ghástly the way it always seems to rain just when you've hung your laundry out!

[Sim, não é justamente horrível o modo como sempre parece chover justo quando você estendeu suas roupas!]

How absolutely márvellous!

extraórdinary!

dévastating!

incrédible!

[Que absolutamente maravilhoso/ extraordinário/ devastador/ incrível!]

3. Intensifique o interesse pelo outro.

Trata-se de um modo de intensificar o interesse pelo outro e valorizar a sua própria contribuição para a conversação por meio de fazer uma boa história, colocando o ouvinte no meio dela.

I come down the stairs, and what do you think I see? – a huge mess all over the place, the phone's off the hook and clothes are scattered all over...

[Eu caí das estrelas, e o que você acha que eu vi? – uma grande bagunça em todo o lugar, o telefone fora de lugar e as roupas espalhadas por toda a parte.]

You always do the dishes! I'll do them this time.

[Você sempre lava a louça! Eu o farei desta vez.]

4. Use marcas de identidade de grupo.

Bring me your dirty clothes to wash, honey.

darling.

Johnny.

[Traga-me suas roupas sujas para lavar, docinho/ querido/ Johnny.]

Here mate, I was keeping that seat for a friend of mine...

[Aqui parceiro, eu estava guardando este assento para um amigo meu.]

5. Procure acordo.

A: I had a flat tyre on the way home.

B: Oh God, a flat tyre!

[A: Tive um pneu esvaziado no caminho de casa.]

[B: Oh Deus, um pneu esvaziado!]

A: John went to London this weekend!

B: To Lóndon!

[A: John foi para Londres neste final de semana!]

[B: Para Londres!]

6. Evite desacordo.

A: That's where you live, Florida?

B: That's where I was Born.

[A: É onde você mora, Florida?]

[B: É onde eu nasci.]

A: Can you hear me?

B: Barely.

[A: Você pode me ouvir?]

[B: Um pouco.]

7. Pressuponha, declare pontos em comum.

A: *Oh this cut hurts awfully, Mum.*

B: *Yes, dear, it hurts terribly, I know.*

[A: Oh este corte dói muito, mamãe.]

[B: Sim querido, ele dói terrivelmente, eu sei.]

Don't you think it's marvellous!?

[Você não acha que é maravilhoso?]

8. Faça brincadeiras.

OK if I tackle those cookies now?

[Tudo bem se eu atacar aqueles biscoitos agora?]

How about lending me this old heap of junk? (H's new Cadillac)

[Que tal você me levar nesse monte de traste? (O ouvinte tem um Cadillac novo)]

9. Explícite e pressuponha os conhecimentos sobre os desejos do outro.

Look, I know you want the car back by 5.0, so should (n't) I go to town now?

(request)

[Olhe, eu sei que você quer o carro de volta às 5, então eu poderia (ou não) ir para a cidade agora? (pedido)]

I know you love roses but the florist didn't have any more, so I brought you geraniums instead. (offer + apology)

[Eu sei que você adora rosas mas a florista não tinha mais, então eu trouxe gerânios no lugar. (oferta + desculpas)]

10. Ofereça, prometa.

Oferta e promessa são o natural resultado da escolha dessas estratégias; mesmo se elas forem falsas. Elas demonstram as boas intenções do falante em satisfazer a imagem positiva do ouvinte.

I'll drop by sometime next week.

[Eu te farei uma visita curta neste fim de semana].

11. Seja otimista.

Wait a minute, you haven't brushed your hair! (as husband goes out of the door)

[Espere um minuto, você não penteou os seus cabelos! (quando o marido sai pela porta)]

I'm borrowing your scissors for a sec – OK?

[Eu estou tomando emprestadas suas tesouras por um segundo – tudo bem?]

12. Inclua o ouvinte na atividade.

Let's stop for a bite. (i. e. I want a bite, so let's stop)

[Vamos parar para um lanche. (Eu quero um lanche, então vamos parar.)]

Give us a break. (i. e. me)

[Dê-nos um tempo. (me)]

13. Dê ou peça razões, explicações.

Why don't we go to the seashore!

[Por que nós não vamos para a praia!]

Why didn't you do the dishes?!

[Por que você não lava a louça?!]

14. Simule ou explicita reciprocidade.

I'll do X for you if you do Y for me.

[Eu farei X para você se você fizer Y para mim.]

I did X for you last week, so you do Y for me this week.

[Eu fiz X para você semana passada, então você faz Y para mim esta semana.]

15. Dê presentes para o ouvinte (coisas, simpatia, compreensão, cooperação).

O falante pode satisfazer a imagem positiva do ouvinte satisfazendo alguns desejos do ouvinte. Aqui temos a clássica ação de cortesia positiva de dar presentes, não só presentes tangíveis, mas relações humanas como o desejo de ser querido, admirado, cuidado, entendido e ouvido.

2.3.1.3 Cortesia Negativa

As estratégias da cortesia negativa procuram evitar conflitos e se dirigem à imagem negativa do interlocutor. Entretanto, essas estratégias costumam ser mais indiretas (embora mais raramente também possam ser diretas), incluir modalidade verbal, tautologias, elipses, metáforas, ironias, ambiguidades: enfim, vários tipos de expressões “evitadoras de conflito” específicas e outros meios para minimizar a imposição (Rx), violando, com isso, frequentemente, as máximas griceanas.

Young (1994, *apud* EELEN, 1994) interpreta a teoria de Brown e Levinson como sendo sobre “*universal principles of sociability*”²¹ e esses autores também

²¹ princípios universais de sociabilidade (tradução nossa)

insinuam isso, quando discutem estratégias de cortesia negativa a partir de uma perspectiva intercultural, dizendo:

When we think of politeness in Western cultures, it is negative-politeness behaviour that springs to mind. In our culture, negative politeness is the most elaborate and the most conventionalized set of linguistic strategies for FTA redress; it is the stuff that fills the etiquette books (but not exclusively – positive politeness gets some attention).²² (BROWN; LEVINSON, 1987)

- Estratégias de Cortesia Negativa

1. Seja convencionalmente indireto.

Why for God's sake are you painting your house purple?!

in the world

in Christ's name

the hell

[Por que por amor de Deus você está pintando sua casa de roxo?!]

[no mundo]

[em nome de Cristo]

[inferno]

You could perhaps pass the salt.

[Você poderia talvez passar o sal.]

2. Questione, seja evasivo.

This paper is not technically social anthropology.

[Este artigo não é tecnicamente antropologia social.]

I suppose that Harry is coming.

²² Quando pensamos sobre a cortesia nas culturas ocidentais, o primeiro que nos vem à cabeça é o comportamento de cortesia negativa. Em nossa cultura, a cortesia negativa é a categoria mais elaborada e convencionalizada das estratégias lingüísticas para a compensação de FTA; é a matéria que enche os manuais de etiqueta (mas não exclusivamente – a cortesia positiva recebe alguma atenção). (tradução nossa)

guess

think

[Eu suponho/acho/penso que Harry está vindo.]

3. Seja pessimista.

Now (at the end of the month) you will no have any money, will you?

[Agora (até o fim do mês) você não terá nenhum dinheiro, você terá?]

4. Minimize a imposição.

Could I have a taste (slice) of that cake?

[Eu poderia experimentar (um pedaço) daquele bolo?]

Just a second. (a few minutes)

[Só um segundo. (alguns minutos)]

5. Mostre respeito.

Excuse me, sir, but would you mind if I close the window?

[Desculpe-me, senhor, mas o senhor se importaria se eu fecho a janela?]

6. Peça desculpas.

I don't want to bother you, but...

interrupt

[Eu não quero incomodar/interromper você, mas...]

7. Impessoalize o falante e o ouvinte. Evite os pronomes “eu” e “você”.

It is necessary that...

[É necessário que...]

It would be desirable (for me)...

[Deveria ser desejável (para mim)...]

8. Declare o FTA como uma regra geral.

We don't sit on tables, we sit on chairs, Johnny.

[Nós não sentamos em mesas, nós sentamos em cadeiras, Johnny.]

9. Nominalize.

(a) *We regret that we cannot...*

(b) *It is regretted/regrettable that we cannot...*

(c) *It is our regret that we cannot...*

(a) [Nós lamentamos que nós não possamos...]

(b) [É lamentado/lamentável que nós não possamos...]

(c) [É nosso lamento que nós não possamos...]

Temos que (c) é mais formal que (b) e (b) que (a). A versão (a) parece muito mais uma sentença do inglês falado e a (c) do escrito. Então, como o sujeito está nominalizado, a sentença fica mais formal em (c).

10. Vá diretamente como se estivesse assumindo o débito, ou como se não estivesse endividando o ouvinte.

I could easily do it for you. (oferta)

[Eu poderia facilmente fazê-lo para você.]

I'd be eternally grateful if you would... (pedido)

[Eu seria eternamente grato se você pudesse...]

2.3.1.4 *Off Record*

Há também as estratégias chamadas de *off record* ou encobertas. Com o uso desse tipo de estratégia, a intenção comunicativa do falante está longe de ser clara, e o ouvinte terá que se esforçar para ativar os mecanismos de inferência e tentar descobrir as intenções do falante. Estão aqui insinuações, exageros, ambiguidades, ironia, metáforas, tautologias, etc.

- Estratégias *Off Record*

1. Dê pistas.

It's cold in here. (Shut the window)

[Está frio aqui. (Feche a janela)]

This soup's a bit bland. (Pass the salt)

[Esta sopa está com pouco gosto. (Passe o sal)]

2. Dê chaves de associação.

My house isn't very far away... There's the path that leads to my house.

(Please come visit me)

[A minha casa não é muito longe... Há o caminho que conduz para a minha casa. (Por favor venha me visitar)]

3. Pressuponha.

I washed the car again today.

[Eu lavei o carro de novo hoje.]

4. Diminua a importância.

A: *What do you think of Harry?*

B: *Nothing wróng with him. (I don't think he's very good)*

[A: O que você pensa do Harry?]

[B: Nada errado com ele. (Eu não penso que ele é muito bom)]

5. Exagere, aumente a importância.

I tried to call a húndred times, but there was never any answer.

[Eu tentei ligar umas cem vezes, mas nunca havia qualquer resposta.]

Why are you álways smoking?

[Por que você está sempre fumando?]

6. Use tautologias.

War is war.

[Guerra é guerra.]

You're men, why don't you do something about it?

[Vocês são homens, por que não fazem alguma coisa a respeito disso?]

7. Use contradições.

A: *Are you upset about that?*

B: *Well, yes and no.*

I am and I'm not.

[A: Você está perturbado sobre aquilo?]

[B: Bem, sim e não.]

[estou e não estou.]

8. Seja irônico.

Because perhaps I wánt to go looking for trouble. (Of course I don't!)

[Porque talvez eu queira procurar por problema. (É claro que não!)]

John's a real genius. (after John has just done twenty stupid things in a row)

[O John é realmente um gênio. (depois de John ter feito vinte coisas estúpidas em uma briga)]

9. Use metáforas.

Harry's a real fish. (He drinks like a fish)

swims

is slimy

is cold-blooded

[O Harry é realmente um peixe. (Ele bebe como um peixe)]

[nada]

[é magro]

[tem sangue frio]

10. Faça perguntas retóricas.

How many times do I have to tell you...? (Too many)

[Quantas vezes eu tenho que te dizer...? (Muitas vezes)]

What can I say? (Nothing, it's so bad)

[O que eu posso dizer? (Nada, é tão ruim)]

11. Seja ambíguo.

John's a pretty sharp cookie.

smooth

[John é uma pessoa muito esperta/rude.]

[John é uma pessoa muito confiável/falsa.]

As orações acima podem ser elogio ou insulto, dependendo da conotação de *sharp* ou *smooth* que for utilizada.

12. Seja vago.

I'm going (you know where)

[Estou indo (você sabe onde)]

Looks like someone may have had too much to drink.

[Parece que alguém pode ter tido muito para beber.]

13. Hipergeneralize.

He who laughs last laughs longest.

[Quem ri por último ri melhor.]

A penny saved is a penny earned.

[Um centavo salvo é um centavo ganho.]

14. Desloque o ouvinte.

Neste caso, diferentemente dos anteriores, Brown e Levinson (1987) citam um exemplo de Ervin-Tripp (1972), em que a secretária num escritório pede para outra – mas com cortesia negativa – que passe o grampeador, em circunstância em que o professor está muito mais perto do grampeador do que a outra secretária. A imagem do professor não é ameaçada, e ele pode escolher fazê-lo ele mesmo como um bônus.

15. Seja incompleto, use elipse.

Well, if one leaves one's tea on the wobbly table...

[Bem, se a gente deixa nosso chá sobre a mesa bamba...]

2.3.2 Propostas e desdobramentos sobre o modelo de Brown e Levinson

Observamos que a crítica mais grave comentada na literatura que recebeu este modelo foi a pretensão de universalidade. No trabalho de Hill, Ide e outros (1986) encontramos que a cortesia ocorre entre os japoneses associada às convenções sociais e não à vontade do indivíduo. Em Brown e Levinson o importante é o falante e suas intenções. Ainda sobre a cultura oriental, o trabalho de Gu (1990) mostra as divergências existentes entre os princípios de cortesia da China atual e os postulados de Brown e Levinson, sendo que a imagem negativa de Brown e Levinson não é encontrada na sociedade chinesa. Wierzbicka (1985) faz referência aos atos ameaçadores da imagem que não têm a mesma função em todas as culturas. Esta autora baseia-se na teoria dos atos de fala para seus estudos sobre cortesia. Kerbrat-Orecchioni (2004) sugere que se complementem as propostas de Brown e Levinson com os atos valorizadores de imagem, como um comportamento não de compensação por um possível dano, realizado através de ameaças, mas apenas como um comportamento que valorize as relações interpessoais. A autora britânica Spencer Oatey (2000) considera, com relação às ameaças e a imagem negativa, que o compromisso dos participantes com os direitos sociais não está ligado ao conceito de imagem nem de cortesia negativa, porque a imagem social não está relacionada a todas as ações de cortesia. Esta autora entende tal como Fant e Granato (2002) que o fenômeno da defesa territorial não está vinculado com a imagem social, mas com sistemas de direitos psicossociais.

Para Bravo (2004) não é correto considerar como universais os parâmetros encontrados em Brown e Levinson e observa que diversos autores criticam o conceito de cortesia negativa, já que existem culturas que não possuem desejos de privacidade ou liberdade individual. Quanto à imagem positiva, a autora aceita que contém um conteúdo universal, pois existe o desejo do indivíduo de buscar o apreço dos outros.

Bravo (1999, 2004), considera que os aspectos da imagem social propostos por Brown e Levinson (1987 [1978]) baseados em Goffman (1967), o negativo (necessidade de não imposição nas ações) e o positivo (necessidade de aprovação da personalidade e de que se compartilhem os próprios desejos e pontos de vista)

“*apelan a contenidos de imagen de carga socio-cultural y que, por lo tanto, no pueden ser trasladados entre culturas*” (BRAVO, 2009, p. 19).

A autora sustenta que a imagem social tem uma configuração sociocultural particular para um determinado grupo ou sociedade e que não pode se transladar sem mais a outros contextos, mas é necessário determinar quais são os contextos socioculturais que formam parte dessa configuração. Esta autora dissente quanto à importância e à existência dos conteúdos²³ atribuídos por Brown y Levinson à imagem negativa, isto é, aos desejos de preservação do território pessoal (BRAVO, 2004, p. 29).

Bravo (2009) propõe estudar a cortesia a partir da perspectiva de uma pragmática sociocultural, incluindo, entre outras, as noções de comunidade de fala²⁴ (HYMES, 1972), contexto do usuário e situação comunicativa (BRAVO, 2009, p. 35). Bravo sugere que, além da interpretação do analista (introspecção), é necessário aceder às intuições e percepções do usuário da língua (consultação), citando Fraser (1990). Na introspecção o analista utiliza suposições fundamentadas na sua própria experiência comunicativa para a interpretação e na consultação os/as informantes tomam o papel do/da analista e aplicam os mesmos métodos para interpretar as mesmas contribuições comunicativas, sem ter informação acerca dos resultados obtidos pelo primeiro analista (BRAVO, 2009, p. 38). No presente trabalho utilizamos, além da introspecção, a consultação, para interpretar as mensagens de cortesia.²⁵

Os aportes sobre atividades de imagem de cortesia, juntamente com a (des)cortesia de Kaul de Marlangeon e a atenuação de Briz Gómez, foram os elementos escolhidos para nosso estudo de atividades de imagem no discurso jurídico.

²³ “*Los contenidos de imagen tienen un anclaje sociocultural en el sentido de que su configuración no se puede aislar de la interacción social*” (Bernal 2007, p. 34).

²⁴ A acepção de Hymes (1972, p. 54) sobre comunidade de fala “*nombra a un grupo de personas que **comparten** reglas acerca del uso del lenguaje y de su interpretación y, además, reglas para la interpretación de, por lo menos, una variedad lingüística*” (BRAVO, 2004, p. 18). Bravo (1998, p. 12-13) reformula o conceito de “comunidade de fala” de Hymes (1972, p. 54) para usar o de “comunidade sociocultural”. O conceito de Bravo inclui as noções de comunidade de língua, identidade de grupo y pertencimento cultural.

²⁵ A justificativa desta interpretação é a de que a autora pertence à mesma comunidade sociocultural dos falantes do *corpus* apresentado neste trabalho (juiz e advogado).

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta sessão faremos uma explanação sobre as diferentes perspectivas escolhidas da literatura, com a finalidade de aplicá-las ao *corpus* do presente estudo. Iniciaremos, em 3.1, com conceituações de imagem. No item 3.2 abordaremos o tema (des)cortesia e em 3.3 falaremos sobre atenuação.

3.1 IMAGEM SOCIAL

A noção de imagem social está relacionada com qualidades individuais e entidades abstratas como a honra, o respeito, a estima e o *eu* (WATTS, 2003, p. 119). Esta noção já era utilizada na China antiga, mas também está presente nas culturas ocidentais. Em Hu (1944, p. 45) encontramos um relato sobre os componentes da imagem na sociedade chinesa, um deles se refere ao prestígio e à reputação obtidos através do êxito e da ostentação, e o outro se refere ao respeito do grupo por uma pessoa que cumpre suas obrigações e tem boa reputação moral. Dessa forma, a perda da imagem seria uma condenação da conduta imoral ou socialmente reprovável, como por exemplo as mentiras usadas em proveito próprio, uma promessa quebrada ou enganar um cliente. Dessa forma, o ser humano de distintos grupos sociais apresenta diferentes formas de expressar a sua própria imagem ou de interpretar a imagem de seus interlocutores. Alguns fatores, tais como diferenças psicológicas, distintos processos de socialização e posições de poder na sociedade, explicam as diferenças de uso da linguagem de seus participantes (HOLMES, 1995).

3.1.1 A noção de imagem de Goffman

Erving Goffman foi um importante sociólogo e teórico da interação da década de 60, que considerava o ato de comunicar-se mais importante que o

conteúdo da informação do comunicado. Em Goffman (1967) encontramos um estudo sobre rituais da interação. Quando se entra em contato com uma pessoa, há uma preocupação de preservar a imagem pública. Para isso, Goffman utiliza o termo *face* que representa o valor social positivo que uma pessoa deseja para si e está delineada em termos de atributos sociais. Ele utiliza o termo *face-work* para designar as ações de um indivíduo, realizadas com a intenção de conseguir que sejam coerentes com a sua imagem. Há uma orientação defensiva para preservar a própria imagem e outra protetora para preservar a imagem do outro.

Segundo Goffman, a negociação origina-se sempre em um conflito, e a partir de uma discussão busca-se chegar a um acordo; não há situação de fala que não exija que cada participante se preocupe sobre como tratar a si mesmo e ao outro.

Goffman considera três tipos de procedimentos:

1. Evitar situações de ameaça: refere-se à tentativa de evitar os chamados contatos “perigosos”, ou temas e situações constrangedores.
2. Processo corretivo: refere-se à tentativa de corrigir os efeitos ameaçadores da face. São comportamentos ritualísticos, como pedido de desculpas para compensar os danos causados à face.
3. Pontualização: refere-se ao emprego agressivo do trabalho de face, isto é, há ameaças voluntárias, muito comuns em situações conflituosas.

Pode-se perceber que nos dois primeiros ocorre a utilização do processo de cortesia. (SILVA, 2008).

3.1.2 A imagem positiva e negativa de Brown e Levinson

A noção de imagem social de Goffman (1967) foi retomada por Brown e Levinson (1987 [1978]) na obra *Politeness: some universals in language usage*, na qual expõe que a finalidade das estratégias de cortesia é atenuar os atos ameaçadores da imagem que podem surgir nos intercâmbios comunicativos cotidianos.

Brown e Levinson argumentam, baseando-se em Goffman, que o ser social é constituído por duas entidades interdependentes: a imagem positiva e a imagem negativa, sendo que a primeira se refere ao valor e à estima que uma pessoa reclama para si mesma, e a segunda, a negativa, se refere ao território que se considera próprio e à liberdade de ação que todo ser humano quer preservar.

Dessa forma, em toda interação participam quatro imagens, duas do falante, e duas do ouvinte. Assim, a função de cada interlocutor é a de controlar a manutenção das imagens do outro e das próprias.

Pode ocorrer que se apresentem atos que afetem a imagem de maneira negativa (os atos ameaçadores da imagem), e quando isso acontece deve se tratar de mitigá-los ou repará-los.

Observamos que as estratégias desenvolvidas por esses autores para manter um estado ideal de comunicação já foram abordadas no capítulo 2.

3.1.3 As imagens de autonomia e afiliação

Bravo (1999, 2004) considera que os aspectos da imagem social propostos por Brown e Levinson (1987[1978]) baseados em Goffman (1967), o negativo (necessidade de não imposição nas ações) e o positivo (necessidade de aprovação da personalidade e de que se compartilhem os próprios desejos e pontos de vista) “*apelan a contenidos de imagen de carga sócio-cultural y que, por lo tanto, no pueden ser trasladados entre culturas*” (Bravo 2009, p. 19).

Para Bravo (2004), os comportamentos de cortesia podem ser classificados conforme se orientem à imagem de *autonomia*, que é aquela mediante a qual um integrante de um grupo adquire um contorno próprio dentro do mesmo, e à de *afiliação*, que é o desejo de imagem que permite identificar-se com o grupo e pode ser preenchido, por exemplo, com privacidade ou confiança e é perfilado em cada cultura conforme a sua idiossincrasia. Assim, não se assume que estas categorias contenham carga sociocultural alguma até que sejam utilizadas para sistematizar os comportamentos em estudo (BRAVO, 2004, p. 30). Estas categorias vazias de autonomia e afiliação de carácter geral foram propostas por Bravo (1999) como alternativas às de imagem positiva e negativa de Brown e Levinson (1987[1978]).

3.1.4 A imagem de função²⁶

Para Goffman (2001 [1959], p. 28), o fato de que um indivíduo represente o mesmo papel ou função em diferentes ocasiões diante da mesma audiência faz com que se desenvolva uma relação social. Para ele, o papel social é definido como a promulgação dos direitos e deveres atribuídos a um *status* dado e acrescenta que um papel social implicará um ou mais papéis, apresentados pelo atuante diante da mesma ou diferente situação.

A imagem básica seria a imagem sociocultural reconhecida pelo conjunto dos membros de um determinado grupo social, como por exemplo o de ser visto nas sociedades mediterrâneas como uma pessoa sincera. Aos conteúdos de imagem básica se acrescentam os das imagens de papéis sociais (BRAVO, 2004, p. 29). Don Zimmerman propõe (1998, p. 87) a seguinte classificação: a) papéis permanentes ou estáveis, baseados em características socioculturais como características físicas e/ou culturais, por exemplo, sexo e idade; b) papéis institucionais, ligados a uma situação comunicativa concreta; e c) papéis discursivos, que se alternam continuamente ao longo de uma interação e mudam em cada turno.

3.1.5 Imagem individual e imagem de grupo

A imagem de grupo e a imagem individual são conceituadas por Bravo (1999, 2001, 2003), sendo que a imagem do indivíduo pertence a um grupo concreto: a empresa, a família, as mulheres, os espanhóis, etc. Por exemplo, a imagem de autonomia de grupo familiar (Bravo, 2004, p. 31) ficará afetada se um membro da família do interlocutor for objeto de comentários pejorativos, que podem resultar em comportamentos de afiliação ao próprio grupo.

²⁶ Em espanhol, *imagen de rol*.

3.1.6 Características da imagem social em culturas hispanofalantes e outras

Existem vários estudos sobre a imagem social espanhola. Bravo (2004, p. 28) considera que a imagem básica encarna na sociedade espanhola os conteúdos de generosidade e originalidade. Bernal (2007), seguindo os conceitos de autonomia e afiliação adotados por Bravo (1993, 1999, 2003) para a comunidade espanhola, em seus materiais de estudo encontra características de autoafirmação, de sentir-se orgulhoso e consciente de suas próprias qualidades, como componente da imagem de autonomia, e o desejo de identificar-se com o grupo como componente da necessidade de afiliação. Hernández Flores (2002, 2004), autora cujos trabalhos retomaremos mais adiante para buscar entender a cortesia como busca do equilíbrio da imagem social, entende que as características da imagem social espanhola incluem aspectos orientados tanto a uma imagem própria como alheia (Hernández Flores, 2002, p. 202).

Estudos contrastivos entre falantes espanhóis e falantes de outras variedades do espanhol ou de outras línguas são encontrados:

- Em Bravo (1996, p. 168-175): sobre as premissas culturais da Espanha e Suécia
- Em Fant (1996, p. 181-182): sobre espanhol peninsular e do México
- Em Haverkate (1994): sobre espanhol peninsular e a língua holandesa
- Em Puga Larraín (1997): sobre espanhol peninsular e espanhol do Chile
- Em Contreras (2004, p. 57): sobre espanhol peninsular e a língua alemã

Apresentamos a seguir o quadro encontrado em Bernal (2007, p. 45) que mostra imagens de autonomia e afiliação de diversos autores sendo que para nosso *corpus* nos interessam especialmente os dados sobre a sociedade argentina (BORETTI, 2003, p. 113), por ser o nosso estudo contrastivo entre o espanhol da Argentina e o Português brasileiro.

	Sociedad española (Bravo 1996, 1999, 2003)	Sociedad argentina (Boretti 2003: 113)	Brown y Levinson (1987)	Sociedad alemana (Contreras 2004)
Imagen de auto-normía	Necesidad de tener contorno propio frente al grupo: autoestima, autoafirmación, sentirse orgulloso de las cualidades propias	Autoafirmación, autoestima, orgullo, competencia	Imagen negativa: deseo de no ser impedido por los demás	Autoafirmación: sentirse orgulloso de las habilidades críticas
Imagen de afiliación	Necesidad de identificación con el grupo: confianza, consideración, afecto	Afecto, tolerancia, sinceridad, desinterés, reciprocidad, confianza, solidaridad	Imagen positiva: deseo de aprobación por parte de los demás	Privacidad: separación entre las esferas pública y privada

QUADRO 2 – IMAGENS DE AUTONOMIA E AFILIAÇÃO DE DIVERSOS AUTORES (BERNAL, 2007, p. 45)

Nesse quadro se observa que nas sociedades hispanofalantes a imagem de autonomia reflete as qualidades do indivíduo de autoestima, auto-afirmação e competência. Nas sociedades anglo-saxãs e alemãs importa a inviolabilidade do território pessoal. Na imagem de afiliação das sociedades hispanofalantes, o interlocutor se apresenta de modo mais afetivo, com um grau de compromisso maior. Nas outras sociedades, a necessidade de imagem se refere à aceitação ou aprovação.

Em Bravo (2002, p. 141-174) encontramos um estudo sobre imagem de função²⁷ no discurso de acadêmicos argentinos do qual transcrevemos parte de uma fala entre quatro acadêmicos da Universidade de La Plata, o qual consideramos refletir bem as características do argentino não como um todo, mas o falante da capital da Província de Buenos Aires.

CARLOS: bueno en México yo me quedaba tranquilo cuando después de un tiempo me decían/ **ah pero TÚ no pareces argentino**/ entonces ya/ estee
DORA: es un piropo eso
CARLOS: decía bueno era un piropo/ era um elogio
DORA: sí sí
CARLOS: o sea (...) no les sonaba soberbio así estee (...) pero **TAMBIÉN** tiene que ver con la- la- la pura forma de hablar↑/ que ess mucho más frontal más directa más así como más cortante↑/ que eso a los mexicanos les choca muchísimo↓ porque ellos hablan de otra manera...
DORA: vos cómo te imaginás que discutirían cuatro mexicanos?

²⁷ Em espanhol, *imagen de rol*.

CARLOS: *cuatro mexicanos discutirían / con una/ mm todo cuidando cada palabra/ y con una amabilidad extrema SIN peLEARse (...) una chica mexicana el otro día este contaba que alguien había dicho algo así comoo este bueno/ **a diferencia de lo quee usted acertadamente acaba de decir o YO no coincido con lo que usted acertadamente acaba de decir** o sea quee*
 DORA: *mm/ **no concuerdo con la idiotez que acaba de decir***
 CARLOS: *exactamente/ en cambio allá es todo/ com vueltas yy todo muy matizAdo→ y lleno de amabilidades*
 ANTONIO: *¿en lo académico será eso ooo es en la calle?*

Nesta seção foi apresentada uma síntese sobre a noção de imagem social. Sobre os conteúdos dessa explanação, podemos observar que já existem importantes estudos contrastivos do espanhol e outras línguas (alemão, sueco, etc.), como também entre línguas latinas.

Não encontramos na literatura estudos semelhantes entre o português brasileiro e outras línguas, tampouco entre português brasileiro e o português de outros países.

Buscaremos dentro do *corpus* apresentado neste trabalho a existência ou não das características do argentino descritas no quadro acima (BORETTI, 2003, p. 113). Lembrando que em nosso trabalho realizamos o estudo contrastivo entre conteúdos de imagem encontrados no espanhol da Argentina e português brasileiro delimitado ao discurso jurídico e ao texto escrito.

3.2 (DES)CORTESIA

3.2.1 Noções de (des)cortesia

Assim como Haverkate (1994) e Bernal (2007), apresentamos as definições lexicográficas como introdução às definições pragmático-linguísticas, as quais serão expostas no decorrer do trabalho. Com elas observamos que a cortesia se apresenta como um fenômeno constitutivamente cultural e indica estratégias linguísticas do processo interacional.

Segundo o Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (2009), os conceitos de cortesia, de polido e de cortesia são:

Polidez (ê). S. f. 1. Qualidade ou estado de polido. 2. Delicadeza, cortesia, civilidade, urbanidade. 3. E. Ling. Indicação dessas qualidades no discurso, através da escolha do tom de voz, de formas de tratamento mais ou menos formais [você vs. o senhor/seu (1)], e ainda o chamamento pelo prenome ou pelo sobrenome], ou de marcadores como por favor, por gentileza, etc.

Polido. [Part. de polir] Adj. 1. Alisado, liso. 2. Lustroso, luzidio, brunido, envernizado. 3. Atencioso, delicado, cortês, civilizado, civil: “Muito cortês, sinceramente polido, recebeu-me Sua Mercê à porta da rua” (Luís Guimarães, Samurais e Mandarins, p. 11)

Cortesia. S. f. 1. Maneiras de homem de corte (ô). 2. P. ext. Delicadeza, amabilidade, urbanidade. 3. Cumprimento, mesura, reverência. 4. Oferta ou presente feito por qualquer organização comercial ou industrial a clientes seus, como prova de cortesia, de amabilidade. Fazer cortesia com o chapéu alheio. Mostrar-se generoso ou pródigo à custa de outrem.

Para Antônio Houaiss (2009), as definições das palavras acima são:

polidez \ê\ S.f. (c 1539) 1. Caráter ou qualidade do que é polido 2 atitude gentil; cortesia, civilidade 3 LING característica do discurso, que indica cortesia, gentileza, civilidade, etc., do locutor (autêntica ou não), e que se expressa esp. nas formas de tratamento, em expressões que atenuam o tom autoritário do imperativo (com por gentileza, por favor, se me permite, etc. e outras fórmulas de etiqueta lingüística • ETIM polido + ez • SIN/VAR ver sinonímia de delicadeza • ANT descortesia, grosseria, segura; ver tb. antonímia de delicadeza

polido adj. (s XIV) que se poliu 1 tornado lustroso por fricção, brunido 2 p. ext. que recebeu polimento, verniz ou similar; envernizado, luzidio 3 fig. que recebeu fina educação; cortês, atencioso • ETIM lat polītus, a, um 'polido, liso, lustrado, lustroso; instruído, culto' • SIN/VAR antonímia de malcriado • ANT analfabeto, boçal, descortês, grosseirão, impolido, impolítico, incivil, indelicado, labrego, labrosta, lapuz, mazorral, rude, rugoso, tosco; ver tb. sinonímia de malcriado

cortesia S. f. (s XIII) 1 atributo, característica do que se apresenta de modo cortês 2 civilidade, educação no trato com outrem; amabilidade, cortesia <agradeceu o jantar e por c. convidou-lhes para um passeio> 3 gesto, dito delicado, educado 4 cumprimento respeitoso em que se reverencia uma pessoa, ger. considerada especial; mesura, vênua <diante do rei, inclinou a cabeça por c.> 5 pequeno regalo ou oferta oferecido a alguém como prova de amabilidade e atenção <ao sair do restaurante, recebeu flores como c.> • cortesias s.f.pl. TAUR 6 saudações ao público que fazem os toureiros antes e depois da lide (toureação) • ETIM cortês + -ia • SIN/VAR ver sinonímia de delicadeza, favor, homenagem e saudação • ANT brutalidade, incivilidade, lapuzice; ver tb. antonímia de delicadeza

Como vemos, os dicionários apresentam, em geral, três níveis de acepção para a palavra cortesia: um primeiro “denotativo”, que é o significado inicial derivado de “polir”; um segundo é o significado “figurado” ou “metafórico” de polido/cortesia no

sentido de “delicadeza, cortesia, civilidade, urbanidade”; e o terceiro, que é o nosso alvo, a definição técnica de cortesia.

Interessante destacar que a segunda acepção parece ter duas faces: uma primeira que se refere a algum tipo de concessão (“delicadeza, cortesia”) e uma outra que remete a regras de carácter social (“civilidade, urbanidade”). E é dessa segunda “face” que provém a definição técnica de cortesia, sobretudo o seu aspecto de atividade até certo ponto codificada e/ou conjunto de recursos discursivos (e/ou linguísticos).

Trask (2004), em seu Dicionário de Linguagem e Linguística, define cortesia como:

Cortesia (politeness) – A expressão linguística da cortesia e da posição social. A cortesia tem, evidentemente, aspectos não linguísticos, mas aqui estamos interessados em sua expressão linguística. Exceto quando estamos propositalmente procurando o confronto, normalmente tomamos o cuidado de garantir que as coisas que dizemos, e as que não dizemos, sejam escolhidas de maneira apropriada, de modo a evitar constranger ou ofender os outros. (...) Os aspectos linguísticos da cortesia foram muito estudados nos últimos anos, o que levou a identificar um certo número de variáveis importantes: tom de voz, marcadores de *status*, expressões de tratamento, grau de certeza ou confiança, marcadores de discurso – como o português com licença –, a escolha entre falar e ficar calado, a aceitabilidade das perguntas diretas e outras. As regras de cortesia variam muito de uma sociedade para outra, e é muito fácil ofender sem querer, para quem está conversando com falantes de uma outra língua.

O dicionário da RAE (Real Academia Española) apresenta os verbetes *pulidez* e *pulido*, *cortesia* e *polido*, bem como *cortés*, *cortesanía* e *cortesía*:

pulidez. f. *Calidad de pulido.*

pulido, da. (Del lat. *politus.*) p. p. de *pulir*. || 2. adj. *Agraciado y de buen parecer.* || 3. m. *Acción y efecto de pulir.*

cortesía. f. ant. *Calidad de pulido.*

polido, da. adj. ant. *pulido.*

cortés. (de *corte*2.). adj. *Atento, comedido, afable, urbano.*

cortesanía. (De *cortesano*.) f. *Atención, agrado, urbanidad, comedimiento.*

cortesía. (De *cortés*.) f. *Demostración o acto con que se manifiesta la atención, respeto o afecto que tiene una persona a outra.* || 2. *En las cartas, expresiones de obsequio y urbanidad que se ponen antes de la firma.* || 3. *cortesanía.* || 4. *regalo, dádiva.* || 5. *En el giro, días que se concedían al que había de pagar una letra, después del vencimiento.* || 6. *Gracia o merced.* || 7. *Tratamiento, título que se da a una persona.* || 8. *Impr. Hoja, página o*

parte de ella que se deja en blanco en algunos impresos, entre dos capítulos o al principio de ellos. II estragar la cortesía. fr. Hacer alguien repetidas instancias para nuevas mejoras y gracias, y molestar a todas horas, no contento con los beneficios que ha recibido de una persona.

Desta forma, optamos por não fazer distinção entre cortesia e polidez, e neste trabalho utilizamos o termo cortesia, termo utilizado em espanhol nas publicações do Programa EDICE e também no Brasil, especialmente nos trabalhos da publicação Cortesia Verbal do Projeto NURC/SP (Prete, 2008).

A noção de cortesia se desenvolveu a partir da noção de *face* de Goffman (1971). Para Goffman (1971), há dois conceitos para a palavra cortesia: o primeiro, sendo um conjunto de normas sociais, estabelecidas por cada sociedade, que regulam o comportamento adequado de seus membros; e o segundo, como estratégia conversacional, nosso objeto de estudo.

Partindo de um conceito amplo, a cortesia é um conjunto de estratégias que usamos quando falamos, para que a comunicação seja harmoniosa e fluida. Como atividade social, é um mecanismo mediante o qual asseguramos o equilíbrio entre falante e ouvinte ou escritor e leitor. No nosso caso, escritor e leitor (advogado e juiz).

A cortesia é inerente às relações humanas, nas mais variadas instâncias em que o ser humano vive, e tem como função geral “possibilitar uma gestão harmoniosa da relação interpessoal” (KERBRAT-ORECCHIONI, 1992). A cortesia se manifesta por atos linguísticos e não linguísticos, certamente com a prevalência dos primeiros, já que as relações humanas, na sua maioria, ocorrem linguisticamente, ou, no mínimo, são acompanhadas de atos linguísticos.

A cortesia explica por que utilizamos a linguagem do modo como fazemos:

- por que dizemos mais do que dizemos (como fazemos para transmitir significados não literais);
- como fazemos para interpretar a linguagem indireta de modo correto. O modelo de Brown e Levinson (1987), descrito na Teoria da Cortesia, nos permite explicar a relação entre o uso da linguagem e o contexto social, e chegar a uma interpretação dos padrões de realização das mensagens em atos de fala intencionais. Além disso, a

teoria nos proporciona uma interessante visão da natureza social da linguagem humana.

Locher (2004), ao tratar de poder e cortesia, define cortesia como:

My definition of politeness calls for a qualitative approach to data that takes the dynamics of an interaction into account. Politeness cannot be investigated without looking in detail at the context, the speakers, the situation and the evoked norms. In the end, however, politeness will always be identified and evaluated by both the speaker and the hearer as norm-based and, in this sense, ultimately also moralistic.²⁸

Mills (2003), por sua vez, sugere a ampliação das definições de cortesia e descortesia e cita autores que opinam nessa mesma direção:

In contrast to a great deal of research in this area, I believe that impoliteness has to be seen as an assessment of someone's behaviour rather than a quality intrinsic to an utterance.²⁹

Conforme já abordamos, quando tratamos da cortesia verbal, não pensamos naquela cortesia no sentido cotidiano, mas na eficácia das relações interpessoais através da linguagem. Por isso, dizer a verdade, que é norma de eficácia informativa contida no princípio de cooperação e nas máximas de Grice (1975), pode ser descortês em determinadas circunstâncias. Portanto, a cortesia se torna um dos problemas do interesse da pragmática, pois trata da descrição dos princípios que guiam a comunicação humana.

Entende-se por cortesia o comportamento linguístico apropriado, que leva em conta as variáveis socioculturais da interação, e que faz com que a intenção do emissor seja comunicada de forma eficaz ao destinatário. Quando falamos de cortesia estamos nos referindo a um comportamento linguístico que nos chama a atenção sobre si mesmo, já que é o que se espera no contexto no qual tem lugar a

²⁸ A minha definição de cortesia requer uma aproximação qualitativa dos dados que levem a dinâmica da interação em consideração. Cortesia não pode ser pesquisada sem observar os detalhes, o contexto, os falantes, a situação e as normas evocadas. No final, entretanto, a cortesia deve ser sempre identificada e avaliada por ambos: o falante e o ouvinte como norma básica e, neste sentido, finalmente também moralístico. (tradução nossa)

²⁹ Em contraste com a grande concordância na pesquisa nessa área eu acredito que a descortesia tem sido vista como uma avaliação de alguns comportamentos em lugar da qualidade intrínseca para o enunciado. (tradução nossa)

interação. Num sentido amplo, a cortesia seria um marco que dá conta da dimensão interpessoal dos discursos.

Para Brown e Levinson (1987) a comunicação é um tipo de conduta racional, que busca a máxima eficácia. Desse modo, a comunicação está sujeita ao princípio da cooperação de Grice (1975), o qual é entendido como o marco socialmente neutro no qual se desenvolvem os intercâmbios comunicativos, e que pressupõe sua racionalidade e eficácia. Supõe-se também que somente nos apartamos dele quando se tem uma boa razão para fazê-lo, e a cortesia – a necessidade de manter as relações sociais – pode ser uma destas boas razões (ESCANDELL, 1996).

Para Leech (1983) a cortesia é um princípio de regulação social das interações. Como atividade social seria o mecanismo pelo qual se busca o equilíbrio da imagem do falante e do ouvinte (HERNÁNDEZ FLORES, 2002, 2004). Este equilíbrio tem a ver com o direito do falante e do ouvinte possuírem uma imagem própria com a obrigação de cuidar a imagem de ambos. Por isso os conceitos de autonomia e afiliação que serão referidos com detalhes mais adiante, são essenciais para definir a cortesia (BRAVO, 1998, 1999, 2001) e serão utilizados em nosso trabalho.

Encontramos na literatura muitas definições de cortesia, as quais se complementam de alguma maneira. Para este trabalho, levaremos em consideração, dentre outras, a definição de Bravo (2005):

una actividad comunicativa cuya finalidad propia es quedar bien con el otro y que responde a normas y a códigos sociales que se suponen en conocimiento de los hablantes. Este tipo de actividad en todos los contextos considera el beneficio del interlocutor. El efecto que esta actividad tiene en la interacción es interpersonalmente positivo. (BRAVO, 2005, p. 33-34).

Seguimos com uma citação textual da autora, a qual reflete o seu direcionamento científico quanto aos fundamentos teóricos que identificam o fenômeno da cortesia, como de natureza pragmática e sociocultural:

En los estudios sobre la cortesía, sus representantes más citados — Lakoff (1973), Brown y Levinson (1987 [1978]) y Leech (1983) — adhieren a una pragmática que llamo formal, en la cual la figura del hablante es central y el oyente sólo adopta un rol pasivo de intérprete de las intenciones del primero. El nivel para el análisis es el enunciado (micronivel), reduciéndose el contexto a lo necesario para justificar in situ la interpretación. Desde esta perspectiva, el analista se ocupa de establecer las condiciones para una interacción exitosa tanto en lo lingüístico como en lo social. Se trata de una micropragmática en la que la unidad de análisis está constituida por los

actos de habla y sus consecuencias en un espacio limitado al enunciado. La aproximación al texto parte de considerarlo autónomo y autosuficiente, es decir que el contexto extralingüístico no es tomado en cuenta por quienes le utilizan. (BRAVO, 2008, p. 12-13)

Briz Gómez (1994) define a cortesia como a manutenção de uma interação sem tensões e observa que a conversação coloquial espanhola é estrategicamente cortês como meio para lograr um fim (2003, p. 22).

3.2.2 A descortesia

3.2.2.1 O modelo de descortesia de Culpeper

Culpeper (1996) propõe um modelo para complementar a teoria de Brown e Levinson e explicar os fenômenos descorteses. Em seu modelo de descortesia, desenvolve estratégias paralelas às de Brown e Levinson, porém opostas.

- Descortesia nua e crua: refere-se ao atos ameaçadores que o falante formula contra o ouvinte de forma clara e evidente;
- Descortesia positiva: refere-se à utilização de estratégias com o fim de prejudicar a imagem positiva do ouvinte;
- Descortesia negativa: refere-se às estratégias dirigidas a ofender a imagem negativa do ouvinte;
- Descortesia sarcástica: refere-se aos atos ameaçadores para a imagem do ouvinte sem a intenção de ofendê-lo;
- Sem cortesia: refere-se aos casos nos quais não se observa a cortesia, quando o contexto requer a sua presença.

Posteriormente Culpeper (2005) exclui da descortesia a ameaça incidental, o não intencional, a brincadeira, e a cortesia sem reparação de imagem.

Culpeper (2008, pp. 20-21) critica os enfoques pós-modernos nos quais a ênfase está colocada sobre as avaliações de cortesia por parte dos participantes e não em estratégias convencionalizadas e compartilhadas de cortesia. Culpeper

considera que estas teorias priorizam o ouvinte e não tem normas como ponto de partida.

3.2.2.2 O modelo de descortesia Kienpointner

O austríaco Manfred Kienpointner (1997) expõe que as teorias sobre cortesia mais conhecidas nesse momento tinham uma série de problemas, tais como o fato de utilizar conceitos e classificações universais para abordar o comportamento (des)cortês, exagerar a importância dos atos indiretos e não analisar detalhadamente as estratégias de (des)cortesia. Apoiava-se nas teorias de Culpeper (1996) e formula uma sistematização própria sobre descortesia:

Descortesia cooperativa:

- Descortesia com fins humorísticos
- Descortesia irônica
- Descortesia reativa
- Descortesia sociável

Descortesia não-cooperativa:

- Descortesia estratégica
- Descortesia competitiva
- Descortesia intergrupar

Kienpointner acrescenta a relação emocional como um quarto fator aos três fatores citados na teoria de Brown e Levinson, que são poder, distância e contexto sociocultural. O autor reflete sobre o fato de que um mesmo enunciado pode ser entendido como cortês ou descortês em função das emoções que o acompanham, e do desenvolvimento da interação verbal.

Este autor afirma que a descortesia não é diretamente derivada da cortesia como um fenômeno secundário e a define como “um tipo de comportamento prototipicamente não cooperativo (KIENPOINTNER, 1997, p. 259).

3.2.2.3 Kaul de Marlangeon

Kaul de Marlangeon (2010, p. 72) aplica o conceito de comunidade de prática (WENGER, 1998) a diferentes *corpora* de descortesia e revela a vantagem metodológica de levar em conta a comunidade de prática como unidade social.

O caráter da organização da comunidade de prática na qual ocorre a descortesia objeto de estudo, segundo essa autora (Kaul de Marlangeon 2010, p. 77), pode ser:

- institucional (de interesse público, estável, sujeita a normas) ou
- não institucional

Em geral, uma comunidade de prática institucional, como é a comunidade de prática que estamos estudando, pode predispor aos membros investidos de poder a exercer descortesia. No nosso caso, a comunidade de prática está composta de advogados (os quais escrevem a petição inicial/falantes) e juizes (os quais recebem a petição inicial/ouvintes).

É possível que um indivíduo numa comunidade de prática experimente afiliação exacerbada ao grupo, a ponto de escolher a descortesia em sua defesa (KAUL DE MARLANGEON, 2010, p. 78).

Kaul de Marlangeon (2010, pp. 78-79) apresenta os seguintes traços de descortesia estratégica: intragrupal, individual-grupal, grupal, bilateral o bidirecional, unilateral o unidirecional, sincrônica, assíncrona ou mediada, ritual, não ritual, crônica, *ad hoc*, aparente, real, ideológica, não ideológica, coral e singular.

Concordamos com seu critério sobre descortesia, quando diz que deve ser vista como um comportamento do falante, apropriado a seu desígnio comunicativo, dependente do contexto sociocultural do falante e da concepção de cortesia nesse contexto. A mesma autora comprova que a cortesia e a descortesia são dois

aspectos do mesmo contínuo, conceito que permite abarcar naturalmente ambos os fenômenos como extremos de uma gradação (KAUL DE MARLANGEON, 2010, p. 72).

Em Kaul de Marlangeon (2008) encontramos uma tipologia do comportamento verbal descortês explicitado para a cultura hispanofalante. Tentaremos utilizá-la para a avaliação da descortesia nas amostras estudadas de petições iniciais do espanhol e também do português.

Consideraremos que tal tipologia de comportamento descortês é explicitada para o comportamento verbal e específica para avaliar a descortesia observável na cultura hispanofalante.

As escalas de tipos de descortesia, segundo Kaul de Marlangeon (2008, p. 263) são as seguintes:

- a) Atos formalmente descorteses com um propósito cortês.
- b) Atos descorteses involuntários:
 - Cometimento de uma gafe (“*metedura de pata*”).
 - Não utilização (involuntária) da cortesia esperada pelo ouvinte.
 - Prescindência (involuntária) de cortesia.
- c) Autodescortesia.
- d) Atos formalmente corteses com um propósito descortês.
- e) Economia deliberada da cortesia esperada pelo ouvinte.
- f) Silêncio “abrumador”.
- g) Descortesia de fustigação.

A autora explica que essa escala “*configura un continuo creciente de grados de descortesía en función de la intencionalidad que anima al hablante y del grado de lesión que inflige*”, contínuo cujos quatro estágios iniciais, o a) e os três itens do b), “*corresponden a la ausencia de intencionalidad descortés del hablante y sólo quedan graduados por la intensidad de la lesión que la respectiva descortesía inflige*” (KAUL DE MARLANGEON, 2008, p. 256).

Transcrevemos os quadros de divergências e finalidades da cortesia e descortesia, de Kaul de Marlangeon (2012, p. 88-89), os quais consideramos muito elucidativos:

Cortesía	Descortesía
<i>Facilita el equilibrio social en la convivencia</i>	<i>Quiebra el equilibrio social, aunque es un comportamiento apropiado a un designio comunicativo</i>
<i>Parte no marcada del comportamiento</i>	<i>Según las circunstancias, marcada o no marcada</i>
<i>Exhibe normatividad</i>	<i>Muestra individualidad</i>
<i>Habitual y masiva</i>	<i>Ocasional, personal y ad hoc</i>
<i>Intencional</i> <i>Estratégica</i>	<i>Intencional / no intencional</i> <i>Estratégica / no estratégica</i>
<i>Persistencia de la cortesía: hecho positivo</i>	<i>Persistencia de la descortesía: hecho negativo</i>
<i>Presencia de compromiso mutuo</i>	<i>Ausencia de compromiso mutuo: prevención mutua o expectativa de causar o recibir descortesía</i>

QUADRO 3 - DIVERGÊNCIAS EXISTENTES ENTRE OS CONCEITOS DE CORTESIA E DESCORTESIA, DE KAUL DE MARLANGEON (2012, p. 88)

Finalidad de la cortesía	Finalidad de la descortesía
<ul style="list-style-type: none"> • <i>Reparar, mitigar.</i> • <i>Minimizar el conflicto y la confrontación.</i> • <i>Evitar la discordia y promover concordia.</i> • <i>Quedar bien con el otro.</i> • <i>Agradar la imagen del otro; preservar el orden de la interacción.</i> • <i>Realzar las imágenes de los interactuantes; mantener el equilibrio.</i> 	<ul style="list-style-type: none"> • <i>En los modos menos graves: desarmar, incomodar, molestar o burlarse del oyente.</i> • <i>En el modo más grave, de descortesía de fustigación: apocar, menoscabar, exasperar, denigrar, zaherir, humillar, ofender o, incluso, anular al oyente.</i>

QUADRO 4 – FINALIDADE DA CORTESIA E DA DESCORTESIA, DE KAUL DE MARLANGEON (2012, p. 89)

No presente trabalho faremos uma análise qualitativa e quantitativa da afiliação e autonomia, segundo Bravo, já descritas anteriormente, e também da descortesia em Kaul de Marlangeon (2005), a qual faz corresponder o conceito de afiliação exacerbada ao setor de descortesia, entendida como ver-se e ser visto

como adepto do grupo, a ponto de escolher a descortesia em sua defesa, e o conceito de autonomia, no seio da cortesia, para corresponder ao conceito de refratariedade no setor da descortesia, entendida como a autonomia exacerbada de ver-se e ser visto como opositor ao grupo.

Transcrevemos o quadro de Kaul de Marlangeon:

	<i>Cortesía (determinada por factores sociales estables)</i>	<i>Descortesía (determinada por factores individuales variables, una vez fijadas las coordenadas socio-espacio-temporales)</i>
<i>Afiliación</i>	<i>Verse y ser visto como miembro del grupo</i>	
<i>Autonomía</i>	<i>Verse y ser visto como diferente del grupo</i>	
<i>Afiliación exacerbada</i>		<i>Verse y ser visto como adepto al grupo</i>
<i>Refractariedad (autonomía exacerbada)</i>		<i>Verse y ser visto como opositor al grupo</i>

QUADRO 5 – EPÍTOME TÉORICO DAS CATEGORIAS DE AFILIAÇÃO E AUTONOMIA NA CORTESIA E DE AFILIAÇÃO EXACERBADA E REFRATARIEDADE NA DESCORTESIA DE FUSTIGAÇÃO (KAUL DE MARLANGEON, 2005, p. 310)

A seguir apresentamos um exemplo de descortesia de nossas amostras de análise:

Muy por el contrario, estas Doctrinas Plenarias, tan caras y respetadas hace algunas décadas, como criterios rectores de la Judicatura y de todos los que integramos el mundo forense, al presente, sólo sirven para que cada Magistrado, o cada Sala del Tribunal de Alzada, dé “su versión o su interpretación”, de lo que se dijo en un Plenario.

Neste caso, o advogado primeiro atenua com elogios ao passado, para depois dizer que cada juiz tem uma interpretação diferente da jurisprudência, ou seja, está realizando uma ameaça virtual ao juiz a quem se dirige, configurando-se descortesia. Tratando-se de descortesia, a atenuação anterior não foi eficaz, pois o advogado deve mostrar respeito ao juiz a quem dirige a petição inicial. Esse exemplo mostra a descortesia de fustigação, de acordo com o quadro anterior.

Ocorre autonomia exacerbada de ver-se e ser visto como opositor ao grupo (KAUL DE MARLANGEON, 2005, p. 166). O advogado pertence ao mesmo grupo do juiz, mas age individualmente e é descortês com o magistrado, quando diz que este “dê ‘sua versão ou sua interpretação’, do que se disse em um Plenário”.

Apresentamos outro exemplo de descortesia, de nossas amostras, que, além de ser um exemplo de autonomia exacerbada, configura também a descortesia de menor gravidade, segundo Kaul de Marlangeon:

Tendo em vista o descaso e pouca consideração da REQUERIDA, quanto a cobrar valores abusivos e exagerados, os REQUERENTES não vislumbram outra alternativa, senão o ajuizamento da presente ação.

Em Bernal (2010) encontramos estudos centrados especificamente na manifestação da descortesia no contexto judicial. Com este estudo, a autora expõe algumas características da situação de juízo em geral e da vista oral do juízo 11-M em particular e observa que se produz descortesia ao violar as regras de cortesia ditadas pelo que é convencional nessa situação (BERNAL, 2010, p. 599).

Bernal (2010, p. 610) considera três tipos de descortesia:

- A descortesia normativa, que entre pessoas íntimas cumpre com as expectativas da situação de discussão onde se produzem atos potencialmente ameaçadores que não acarretam um efeito negativo interpessoal.
- A descortesia produzida por ameaças nem atenuadas nem reparadas à imagem do interlocutor.
- A descortesia por descumprimento das normas de cortesia que para a situação de encontro entre familiares e amigos abarca os atos de romper expectativas do ritual de cortesia na situação de encontro.

No trabalho de Bernal (2010, p. 611) sobre o discurso judicial a autora observa nas duas últimas categorias a atribuição de descortesia que a pessoa ofendida faça ao ofensor, considerando as opiniões de Bravo (2002) e Briz Gómez (2004), que advogam por incluir a percepção do destinatário no momento de elucidar o que é (des)cortesia.

3.3 A ATENUAÇÃO

A atenuação tem sido um objeto de estudo bastante frequente desde os anos oitenta, e vem sendo investigada em vários ângulos teóricos: a pragmática, a sociolinguística, a teoria da cortesia, etc.

São encontrados muitos estudos sobre a relação entre atenuação e intensificação, entre eles os que tratam o conceito de gradação existente entre os dois polos, a partir de uma perspectiva linguística (PORTOLÉS, 1994), a partir de uma perspectiva interacional (HELD, 1989) e sobre a gradação da força ilocutiva dos atos de fala (BRIZ GÓMEZ, 1998, 2003).

A atenuação pode se relacionar com a cortesia, posto que o ponto em comum de ambos os mecanismos em geral é o desejo de guardar a imagem do outro. Briz Gómez (1995) postula que a atenuação é uma categoria pragmática baseada em geral no princípio da cortesia que mitiga a força ilocutiva. Briz Gómez (2012, p. 36) define a atenuação como “*un mecanismo lingüístico que tiene que ver siempre con la eficacia y la actividad argumentativa y no siempre con la cortesía*”. Além disso, acrescenta que a atenuação é uma estratégia discursiva que “*maximiza y realiza las contribuciones del yo*” (BRIZ GÓMEZ, 1996, p. 14). No entanto, nem sempre é um modo cortês de expressão que regula a relação social. Briz Gómez distingue a cortesia codificada, *normativa*, própria do grupo sociocultural, e a *estratégica*, um fenômeno produzido na conversação, que se explica como estratégia para alcançar outros fins. Esses dois tipos de estratégias são encontradas no *corpus* estudado neste trabalho e vêm favorecidas por contextos de distância discursiva, isto é, com a formalidade que o discurso jurídico exige.

Puga Larraín (1997) adiciona que a atenuação é um gesto de tomar distância, um recurso que separa o falante do interlocutor porque se deseja respeitar a imagem e não invadir o território do outro, e também que o ponto em comum da atenuação e da cortesia consiste em que “*están al servicio del buen funcionamiento de las relaciones sociales*” (1997, p. 10, 21, 42). Neste trabalho pretendemos utilizar estes princípios, ou seja: a atenuação como gesto de tomar distância, a mitigação da força ilocutiva, o desejo de guardar a imagem do outro e o uso da atenuação com vistas a obter a eficácia e a eficiência (BRIZ GÓMEZ, 1998, p. 146).

Portanto o uso de mecanismos atenuadores constitui parte fundamental das atividades de cortesia e imagem (ALBELDA MARCO, 2008; BRAVO, 1993, 2004, 2005; BERNAL, 2007; BRIZ GÓMEZ, 1995, 2003, 2007).

Os diversos procedimentos de atenuação descritos na bibliografia consultada incidem em dois níveis: no *conteúdo proposicional* e na *força ilocutiva*. Em Briz Gómez (1995, 1998, 2003) encontramos duas categorizações gerais conforme o grau de incidência do fenômeno, a *atenuação do dito* e a *atenuação do dizer*.

- A *atenuação do dito* ou *do conteúdo proposicional*, assim rotulada por Briz Gómez, e que atenua também indiretamente o dizer, é aquela pela qual minimiza-se a quantidade ou expressa-se um elemento da proposição de forma vaga ou imprecisa.
- A *atenuação direta do dizer* ou *da força ilocutiva* de um ato de fala parte da tipologia clássica de atos de fala de Searle (1980 [1969]), nos quais a atenuação pode afetar atos assertivos, diretivos, comissivos e expressivos.

Dentro dos atos *diretivos*, convém distinguir os que realizam em benefício do *eu* e expressam pedido, dos que se realizam em benefício do *tu* e expressam conselho. Os mecanismos para atenuar os atos diretivos são numerosos e muito diversos. Assim, por exemplo, pode-se conjugar o verbo no condicional, ou no imperfeito, empregam-se verbos e advérbios modais como *poder*, *permitir*, *querer*, fórmulas estereotipadas condicionais ou concessivas, perguntas indiretas, etc.

Sobre os atos *assertivos*, a estratégia primordial da atenuação dirige-se fundamentalmente a evitar a responsabilidade do falante em relação ao que diz, mediante a expressão de dúvida ou de possibilidade, da delimitação do juízo à subjetividade (*chegaram tarde*, *creio eu*), ou evitando a sujeição do enunciado a si mesmo, como ocorre nas impessoalizações. Nas expressões de asserções em forma de dúvida ou de possibilidade costuma-se usar verbos e estruturas modais como *supor*, *crer*, *pensar*, *parecer*, *imaginar*, *não sei*, *na minha opinião*, advérbios modalizadores como *talvez*, *seguramente*, *provavelmente*, etc.

A minimização da força ilocutiva mediante impessoalização apresenta também diversas possibilidades: a despersonalização da origem dêitica do enunciado (*pelo visto, ao parecer, a forma se, etc.*), o evitar a referência direta ao próprio falante como origem de uma opinião ou de um juízo (BRIZ GÓMEZ, 2008, p. 167-204).

Há que se considerar dois tipos de atenuação dos atos de fala *assertivos*:

- atenuações dos assertivos para suavizar ou relativizar a expressão das opiniões ou julgamentos do próprio falante;
- e a atenuação que pretende reduzir o compromisso epistêmico do falante à verdade que está expressando. Neste caso a atenuação é conseguida, ao expressar em forma de dúvida aquilo que realmente se conhece com certeza.

Os *comissivos* são atos de fala pelos quais o falante promete atuar de acordo com as suas palavras. Se são atenuados, o falante expressa um menor compromisso com as suas propostas.

Os atos *expressivos*, no caso de serem atenuados, costumam ocorrer quando está em jogo a imagem do interlocutor (insultos, recriminações, queixas).

Na conferência apresentada no V Colóquio do EDICE, de 2010, Briz Gómez discorre sobre a eficácia e a eficiência do discurso, dizendo que e o êxito da comunicação depende da cortesia como atividade social de aproximação com o outro, e da atenuação como estratégia linguística para conseguir essa aproximação. O autor entende que a atenuação é o linguístico, e a cortesia é o social, portanto podem andar juntos. Sua hipótese é a de que a não presença, menor presença ou ausência de atenuação não implicam menor cortesia ou descortesia e que nem os atos considerados ameaçadores e intensificadores são sempre descortesias.

A intensificação como categoria pragmática, relacionada com a atividade retórica do falante, que a emprega com um propósito determinado, reforça a verdade do expressado e por vezes para fazer valer sua intenção de fala (Briz Gómez, 1992, p. 114).

A seguir, apresentamos a amostra (15) do *corpus*, em que aparece a intensificação:

En este sentido corresponde reclamar, y así lo hago:

- 1) El daño emergente del automóvil de mi mandante siniestrado por la suma de \$ 10.420,00.*
- 2) La pérdida de valor venal que prudentemente se calcula en \$ 2.000,00 – debido a daños sufridos por la chapa, la carrocería y el tren delantero que indudablemente dejan secuelas a posteriori de la reparación que pueda efectuarse.*
- 3) El rubro Privación de Uso, tiene en este caso un peso particular en razón de la utilización que la actora, Sra. Otaz hacía del automóvil ya que a raíz del siniestro fue gravemente incomodada tanto en su esfera familiar, cuanto laboral y, en razón de su disminución física ya apuntada, obligada a incurrir en gastos de traslado, para ella indispensables, postergando otros variados rubros de su vida y la de su familia, con el consecuente deterioro de su calidad de vida. Es por todo ello que por este rubro se reclama la suma de \$ 5.800,...*

Segundo Briz Gómez, a atenuação é considerada, para os analistas da cortesia, como um modo de expressão da cortesia, e principalmente uma estratégia de mitigação dos atos ameaçadores da imagem própria e alheia; e, para os estudiosos da atenuação, ela tem a finalidade de proteger a imagem do falante, no nosso caso, do escritor (advogado), de modo que a função cortês pode aparecer somente como um acréscimo. Para estes, a atenuação é somente atividade do falante e para os primeiros, é somente expressão de cortesia. Para Briz Gómez, uma pessoa pode atenuar e não ser necessariamente cortês. Briz Gómez (2012, p. 36) dá exemplos de apresentação de trabalhos científicos nos quais se atenua para que sejam aceitos em um congresso, por exemplo atenuando o título (*Hacia, Esbozo, Notas para el estudio...*) ou os objetivos (*pretendemos dar cuenta en lo posible...*). Portanto, se atenua para que sua participação seja aceita, não está sendo cortês. Assim, a atenuação é um mecanismo linguístico que tem a ver com a eficácia e atividade argumentativa e não sempre com a cortesia. O autor considera a atenuação como um fato pragmático e linguístico, e que é preciso mantê-lo diferenciado de cortesia, como conceito estritamente social. Linguisticamente os atenuantes são instrumentos táticos de minimização e conseqüentemente de

distanciamento da mensagem. Como funções pragmáticas atenuadoras, Briz Gómez (2012, p. 41) apresenta:

- a) *una estrategia para curarse en salud, autoprotegerse, no responsabilizarse o minorar responsabilidades, ser políticamente correcto a la hora de hablar de ciertos temas, de ciertas personas o instituciones, etc.*
(...)
- b) *una estrategia para prevenir y curar (reparar) los daños a la imagen o la intromisión o invasión de un territorio. (...) Y es en esta estrategia donde la atenuante adquiere a menudo un valor cortés o, dicho de otro modo, es la pareja lingüística de lo socialmente cortés. Atenuación y cortesía son ahora pareja.*

Sobre a primeira estratégia, *curarse en salud*, o autor dá o seguinte exemplo, em que há mudança de planos com o movimento de reformulação argumentativa, impessoalizando (não sou eu, mas as pessoas, que vão opinar), o uso da perífrase e do advérbio de possibilidade, são as táticas empregadas para se autoproteger:

- (9)
(Situación: en la calle, un periodista se dirige al entrevistado)
P: ¿qué opinión tiene sobre la prohibición de los toros?
E: **yo- bueno hay gente a quien le gusta y a quien no/ entonces lo de prohibir puede que sea una medida quizás** excesiva

E sobre a segunda estratégia, de prevenir e curar (reparar), Briz Gómez afirma que em sua opinião, a atenuação é linguisticamente preventiva e curativa. O autor dá o seguinte exemplo, em que em (10a) há o trabalho preventivo de P, e em (10b) quando alguém tenta ocupar o espaço do *eu*:

- (10a)
H: *mi padre me riñe porque le da la gana*
P: **hombre/ alguna cosita harás que no está bien**

- (10b) (Situación: Amigos, varones, menores de 25, nivel sociocultural: A, alto; B, C y D, medio; interacción en el campo universitario mientras comen]
A1: *un Maquintos §*
C1: *§ ¿y por que no te has compra un- un Pecél?*
A2: *¡coño! Cállate ya↓ hombre/ porque es el único que conozco*
C2: *pero ese no es el mejor*
((...))
C3: **vamos↓ [yo es que todo el mundo=]**
A3: **[no/pero da lo mismo]**
C: = **que conozco se compra Pecél/ no está tan caro**
[Briz y Grupo Val.Es.Co., 2002:H.38.A.1: págs.. 70-71, líneas 803-807 y 814-816]

Segundo o autor, podem ser frisadas algumas táticas atenuadoras, como por exemplo a tática de C, ao dizer *no es el mejor*, em lugar de *es el peor*, a impessoalização ou distanciamento mediante uma generalização, como em *es que todo el mundo*. E, ainda, a minimização da resposta de A3, atenuando a negatividade e polêmica.

Briz Gómez (2012, p. 53) afirma que o grau de atenuação será maior no discurso escrito do que no discurso oral, devido à menor imediatidade do que na fala. Além disso, no discurso oral os danos podem ser reparados, e no escrito não tanto: “Además, en lo oral se pueden reparar los daños (las palabras se las lleva el viento), en lo escrito no tanto (pues lo escrito, escrito queda).”.

Transcrevemos um exemplo de Briz Gómez (2012, p. 53), no qual mostra extrema formalidade apesar de o escritor e o destinatário serem amigos e colegas. O escritor usa tanto cortesia valorizadora como atenuante, correspondendo ao gênero e à finalidade do texto, uma solicitação num contexto de convite a um colóquio acadêmico:

(13a)

Respetado profesor:

Me permito solicitarle el favor de enviarnos el título y resumen de su ponencia central para incluirlos en la 2a circular del V Coloquio XXX.

¿Podría enviarnos esa información antes del 15 de mayo, fecha en que pensamos dar a conocer esa circular?

Cordialmente,

XXX

Universidad XXX

Miembro de la Comisión Organizadora

E a resposta do professor convidado, surpreso pelo grau de formalidade, que muda o estilo comunicativo, através de um tom mais coloquial e muito pouco atenuado:

Em (13b), o convidado, surpreso com tal formalidade, muda o estilo comunicativo, adquirindo um tom mais coloquial e muito pouco atenuado:

(13b)

Querido XXX:

Como soy muy obediente, te envío el título y el resumen en un adjunto.

Espero sea de vuestro agrado (...).

Por cierto, aprovechando la ocasión, quería preguntarle si disponéis de algún corpus de interacciones orales colombianas (...)

Al margen: ¿Es preciso el grado de cortesia ritualizada que estamos utilizando en nuestros correos?

Sé que mi primer correo fue ritualmente cortés, pues se trataba de aceptar formalmente una invitación (correo de aceptación que a veces hay que presentar en ciertos organismos para obtener financiación). Los restantes no lo han sido tanto. Entonces...

*Otro abrazo
XXX*

E a reação em tom lúdico, de extrema coloquialidade:

(13c)

¡Ajá, José!, ¡Quiubo, Pepe! ¿Qué más, Pepiño? ¿Cómo anda la movida, Pepito?

Las anteriores son algunas de las formas que utilizamos los amigos y la gente conocida (...) en los diferentes tipos de interacción cotidiana. En otras palabras, somos demasiado informales...

Dicho lo anterior, te expreso mi complacencia, mi apreciado José (...) por el tema que nos propones, pues (...)

Mientras tanto, recibe otro abrazo.

Aparentemente, a intimidade entre os colegas originou uma sinceridade exacerbada que pode ser considerada como descortês. Segundo Briz Gómez (2012, p. 55), as palavras soam mais duras no escrito que no oral, e então deve-se zelar mais no uso da estratégia atenuadora ao escrever que ao falar, inclusive com amigos e conhecidos, como ocorre nos exemplos acima. Ainda, acrescenta o autor que da intimidade passa-se facilmente ao politicamente incorreto e à descortesia:

²⁶ *Claro que de la confianza se pasa a la sinceridad y de estas, fácilmente, se accede a lo políticamente incorrecto y a la descortesía: saber calibrar la confianza, la medida justa y, sobre todo, de la sinceridad en la que puede desembocar son una de las claves del buen funcionamiento de las relaciones interpersonales (qué peligro hay cuando alguien dice: **sinceramente, te lo digo en confianza, porque tengo confianza**). Estos conceptos de **confianza, sinceridad, lo políticamente correcto y la cortesía** apuntan a un tema de análisis de gran relevancia. Quizás, un tema que el escritor de (13b) no tuvo en cuenta al escribir el correo citado: ¿la extrema confianza le llevó a ser políticamente incorrecto o descortés? ¿abusó de la confianza al escribir dicho mensaje? (BRIZ GÓMEZ, 2012, p. 57)*

Segundo Albelda Marco (2010), a identificação do fenômeno da atenuação linguística por parte do analista da língua é de muita complexidade e torna-se difícil identificar os casos em que os usuários da língua empregam estratégias de atenuação. Ao analista faltam meios para determinar se se está atenuando, pois com trabalhos em comum entre diversos pesquisadores encontram-se divergências nas suas análises. A autora diz que os estudos realizados sobre atenuação têm contribuído para interpretar a intenção do falante (escritor), em especial os baseados

na análise de usos linguísticos, e considera úteis as listas de formas e mecanismos de atenuação oferecidos pelos pesquisadores da pragmática (Albelda Marco 2010, p. 56).

Briz Gómez (2012) enfatiza a importância do reconhecimento da atenuação e apresenta uma proposta teórica para a sua análise, na qual aparecem os critérios de reconhecimento: a marca modal de distância, o conceito geral (no nosso caso, procedente das características do subgênero judicial escrito), bem como o contexto interacional concreto (formado pelo segmento causador ou desencadeante da suposta atenuação, o membro discursivo atenuado e o elemento ou segmento atenuante). O autor considera que se o analista for capaz de reconhecer essas partes, terá reconhecido de forma segura o caráter atenuante de uma forma ou expressão. Sobre a atenuação, diz que funcionalmente, supõe-se sempre que há algo ou alguém pelo qual velar ou cuidar. Se não há função preventiva, curativa ou autoprotetora, não há atividade de atenuação.

Paralelamente à cortesia atenuadora, temos a *cortesia valorizadora*, também denominada *valorizante* (Albelda Marco) ou *agradadora*, a qual não se usa para proteger do perigo à imagem dos interlocutores, mas para satisfazer seus desejos de imagem e oferecer benefícios. Esse conceito de Kerbrat-Orecchioni (1997) de *Face Flattering Acts*³⁰ (FFA's) é um instrumento muito eficaz para o nosso estudo.

Trabalharemos também com o conceito de *cortesia normativa*, que é a cortesia de caráter ritualizado, que responde a expectativas, segundo as regras vigentes em um determinado grupo cultural. Em nosso caso, no ambiente jurídico.

A seguir apresentamos a análise do *corpus* escolhido. Primeiramente analisaremos modelos de petições cíveis, para, após, entrarmos na análise de amostras de petições iniciais cíveis reais, *corpus* de análise desta pesquisa.

³⁰ Atos agradadores de imagem. (tradução nossa)

4 ANÁLISE

Apresentamos a seguir um modelo de petição da Argentina (retirado de <http://www.estudiotapiavergara.com.ar>) e um modelo do Brasil (retirado de <http://www.centraljuridica.com>), com os exemplos a serem analisados em 4.1.3 e 4.1.4, já sublinhados e numerados, para melhor visualização do contexto.

4.1 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE MODELOS DE PETIÇÕES CÍVEIS

4.1.1 Modelo de petição da Argentina

INICIA DESALOJO.

Señor Juez:.... , domiciliada en.... , Capital, constituyendo domicilio legal en.... a V.S. digo:

1. **Inicio**₁₀ demanda por desalojo por vencimiento de plazo contractual contra.... , con domicilio en.... , Capital, y respecto de la finca de mi propiedad que ocupa en.... de esta ciudad.

2. El demandado tomó en locación el... la propiedad indicada según contrato de esa misma fecha que para su protocolización se encuentra en la Escribanía.... de.... de esta, ciudad y cuya copia simple (fotocopia) agrego con esta demanda. Dicho contrato venció el... Requerida la restitución de la finca en los términos del art. 1622 del CCRA, el demandado ha comunicado su oposición a desalojar aduciendo prórrogas o nuevos contratos, cosa absolutamente falsa y que se derivará en las responsabilidades criminales correspondientes. **En virtud de lo dispuesto**₁₂ por los arts. 505, 1137, 1197, 1495, 1622 y conc. CCRA. **se inicia**₁ esta acción para la condena judicial al desalojo y **se reservan**₂ acciones por daños. El último alquiler pagado por el demandado ha sido de.... pesos por mes, de lo que queda constancia.

3. Para acreditar **mi condición**₁₁ de locadora y propietaria **se requerirá**₃ por oficio del escribano indicado daño que ahora produce excede de los.... , pesos la remisión del original del contrato de locación aludido; **se libraré**₄ oficio al director del Registro de la Propiedad de la Capital para que informe sobre el dominio de la finca en cuestión en caso de negativa del accionado. No existen sublocatarios (subinquilinos) en la presente locación. Si se negase el contrato o las firmas se producirá prueba pericial caligráfica desde ya ofrecida y mi consultor técnico será.... de esta ciudad.

4. PETITORIO: 1) **Se me tenga**₅ por parte, presentada y domiciliada; 2) **Se tenga**₆ presente lo expuesto; 3) **Se libren**₇ los oficios pedidos; 4) **Se corra** traslado de la demanda; 5) En su hora **se condene**₉ al demandado al

desalojo total libre de personas y objetos de la finca objeto de este desalojo, con costas, y con reserva de daños. SERA JUSTICIA.

4.1.2 Modelo de petição do Brasil

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DA COMARCA DE...

..... (qualificação), domiciliado nesta Cidade, onde reside na Rua nº, desejando propor a presente
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO

em face de₂₀, **na qualidade de**₂₁ locatário, domiciliado nesta Cidade, onde reside na Rua nº e, na qualidade de fiadores e principais pagadores,, domiciliados nesta Cidade, onde residem na Rua nº, **vem expor**₁₃ e afinal **requer**₁₄ o seguinte:

A - LOCAÇÃO

1. Por contrato escrito o requerente deu em locação ao requerido o imóvel situado na Rua nº, nesta Cidade, pelo prazo de meses, para terminar no dia, pelo aluguel mensal de R\$
2. Os são fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis pelo referido locatário o Sr.

B - OBRIGAÇÕES

3. Consoante disposições contratuais, o locatário.... é obrigado a pagar o aluguel e acessórios da locação impreterivelmente até o último dia do mês vencido.
4. **Por sua vez**₂₂, os fiadores são principais pagadores, solidariamente responsáveis com o locatário pelo fiel cumprimento do contrato.
5. **Ademais**₂₃, consoante disposto na cláusula do pacto locatício, o não pagamento dos alugueres no prazo estabelecido importará na incidência de multa de, juros de mora de ao mês, honorários advocatícios de, além da correção monetária.

C - DÉBITO

6. Apesar de assim estar obrigado, o locatário encontra-se em mora com o pagamento dos alugueres dos meses de, consoante calculado e discriminado na anexa planilha, totalizando, no dia de de, em moeda nacional corrente, o equivalente à quantidade de UFIR's.

D - PURGA MORA

7. A locação poderá ser rescindida em decorrência da falta de pagamento dos alugueres.
8. Todavia, o locatário.... poderá evitar a rescisão da locação, requerendo, no prazo da contestação, autorização para pagamento do débito atualizado, independente de cálculo do contador e mediante depósito judicial, incluídos:

- a) alugueres que venceram até a sua efetivação;
- b) multa contratual;
- c) juros de mora, e
- d) custas e honorários advocatícios do locador.

E - PEDIDOS

9. **Face a todo o exposto**²⁴, é a presente ação de despejo, fundada na falta de pagamento de alugueres, cumulada com o pedido de cobrança desses alugueres e acessórios da locação, **consoante previsto nos incisos II e III do art. 9º e nos incisos I e II do art. 62 da Lei nº 8.245/91**²⁶, **para requerer a V. Exa**²⁵:

I - com relação ao locatário:

a) a citação do suplicado, por intermédio de oficial de justiça, na para:

a.1) requerer, no prazo da contestação, **querendo**¹⁶ evitar a rescisão da locação, autorização para o pagamento do seu débito atualizado, independentemente de cálculo do contador, e mediante depósito judicial, cujo depósito deverá ser efetuado até quinze dias após a intimação do deferimento, inclusive dos alugueres vincendos até a data do efetivo depósito,

ou,

a.2) contestar a ação, **querendo**^{16a}.

II - com relação aos fiadores:

b) a citação dos fiadores, por intermédio de oficial de justiça, na Rua nº, na qualidade de principais pagadores, solidariamente responsáveis com o locatário, para:

b.1) **requerem**¹⁵, no prazo da contestação, querendo evitar a rescisão da locação, autorização para o pagamento do débito atualizado de seu afiançado, também independentemente de cálculo do contador, e mediante depósito judicial, cujo depósito deverá ser efetuado até quinze dias após intimação do deferimento, inclusive dos alugueres vincendos até a data do efetivo depósito;

ou,

b.2) contestarem a ação, **querendo**^{16b}.

III - com relação ao locatário e os fiadores, se não for efetuado o depósito do débito atualizado, ou sendo contestada a ação por quaisquer deles:

c) **seja a ação**¹⁷, afinal, julgada procedente para decretar a rescisão da locação, com o conseqüente despejo do locatário, bem como de eventuais ocupantes do imóvel, fixando-lhe o prazo mínimo legal para a desocupação voluntária do imóvel;

d) **sejam condenados**¹⁸ o locatário e os fiadores, solidariamente, no pagamento dos alugueres aludidos na planilha e constantes desta ação e daqueles ocorridos até a data da efetiva desocupação do imóvel;

e) **sejam condenados**^{18a} o locatário e os fiadores, solidariamente, ao pagamento das custas judiciais e dos honorários de 20% sobre o montante devido, custas e honorários esses que deverão ser corrigidos monetariamente e executados nestes próprios autos;

f) **seja facultada**¹⁹ ao autor a execução da cobrança dos locativos antes da desocupação do imóvel.

10. Provará o suplicante a verdade dos fatos em que se fundam as suas ações cumuladas, com as provas documentais, testemunhal e depoimento pessoal do locatário e dos fiadores, sob pena de confissão.

G - INTIMAÇÕES

11. Os advogados do autor receberão todas as intimações no seu escritório situado na Rua nº, telefone e fax

H - VALOR DA CAUSA

12. O suplicante dá à causa o valor de R\$

Termos em que,

Espera deferimento

...., de de

.....

Advogado OAB/...

Em trabalho enviado para publicação do Colóquio do EDICE de 2011 (em edição) analisamos modelos de petições cíveis em textos escritos do português brasileiro e espanhol do México e Argentina, para realizar um estudo contrastivo em relação a atividades de imagem e aspectos de atenuação e cortesia. Partimos das ideias de Briz Gómez sobre atenuação e o enfoque sociocultural de Bravo (afiliação e autonomia).

Apresentamos a contagem de ocorrências nos aspectos linguísticos escolhidos para esse estudo com modelos de petições, não com propósito estatístico, mas com a função de servir de suporte qualitativo à análise, que será apresentada a seguir, tendo em vista o *corpus* real escolhido para a presente pesquisa.

TABELA 1 - CONTAGEM DE OCORRÊNCIAS NOS ASPECTOS LINGUÍSTICOS ESCOLHIDOS

Modelos de petições	Atenuação com efeito de cortesia	Atenuação sem efeito de cortesia	Cortesia normativa	Imagem de autonomia	Imagem de afiliação
México	4	3	2	3	3
Argentina	9	0	0	2	1
Brasil	10	5	1	0	1

Escolhemos trazer os exemplos e a análise somente dos modelos do Brasil e da Argentina, a fim de introduzir e auxiliar na interpretação dos textos reais a serem analisados adiante.

4.1.3 Análise de exemplos do modelo de petição da Argentina

a) Exemplos de atenuação com efeito de cortesia

(1)

... se inicia...

(2)

... se reservan...

(3)

... se requerirá...

(4)

... se librará...

(5)

Se me tenga...

(6)

Se tenga...

(7)

Se libren...

(8)

Se corra...

(9)

... se condene...

Nos três primeiros exemplos ocorre atenuação com ocultação do eu/advogado, que corresponde à minimização da força ilocutiva mediante impessoalização, ao evitar a referência direta ao falante como origem de uma opinião ou de um juízo (Briz Gómez, 2008). Trata-se de atenuações com salvaguarda do *eu* e a estratégia é a de “ser politicamente correto”. Nos exemplos os (4) a (9), a estratégia é “prevenir”, salvaguardando o *tu*/juiz (Briz Gómez, 2012: 47) e reduzindo a responsabilidade do falante em relação ao que diz, através da ocultação do *tu*.

Ocorre aqui o uso estratégico de um atenuante, com intenção de salvar as imagens do juiz e do advogado, o que configura cortesia. Ademais, a aproximação cortês do advogado ao magistrado tem o objetivo de chegar com êxito à meta, ou seja, obter eficácia com a aceitação da petição.

b) Exemplos de atenuação sem efeito de cortesia

O modelo da Argentina não apresenta atenuações sem efeito de cortesia.

c) Exemplos de cortesia normativa

No modelo da Argentina não encontramos exemplos de cortesia normativa.

d) Exemplos de imagem de autonomia

(10)

Inicio...

(11)

... mi condición...

Nos dois exemplos acima acreditamos que o advogado adquire um contorno próprio dentro do grupo ao se expressar em primeira pessoa, refletindo a noção de independência. No modelo do Brasil não encontramos a presença do eu em seus exemplos.

e) Exemplos de imagem de afiliação

(12)

En virtud de lo dispuesto...

Com este exemplo, o advogado, ao nomear a lei, apresenta um aspecto que o faz identificar-se com o grupo da área do direito.

4.1.4 Análise de exemplos do modelo de petição do Brasil

a) Exemplos de atenuação com efeito de cortesia

(13)

..., vem expor...

(14)

... requer ...

(15)

... requererem, ...

(16)

..., querendo...

(16a)

..., querendo.

(16b)

..., querendo.

(17)

... seja a ação, ...

(18)

... sejam condenados...

(18a)

... sejam condenados...

(19)

... seja facultada...

Nos exemplos (13) a (15) o falante evita o uso do *eu*, pois ao utilizar a terceira pessoa, suaviza as imposições. Observamos atenuação (cortês) como salvaguarda do *eu/tu*. A estratégia é prevenir e a tática é a impessoalização do *eu* (BRIZ GÓMEZ, 2012). Desse modo, em (18) o advogado diz que... sejam condenados... e não ...peço que Vossa Excelência condene....

No exemplo (16) a palavra querendo atenua o que é de direito com o verbo conjugado em gerúndio. Aqui encontramos atenuação do dito com atenuação indireta do dizer (BRIZ GÓMEZ, 1995), pois expressa a proposição de modo impreciso.

b) Exemplos de atenuação sem efeito de cortesia

(20)

... em face de...

(21)

... na qualidade de...

(22)

Por sua vez,...

(23)

Ademais,...

(24)

Face a todo o exposto,...

Estas atenuações são consideradas sem efeito de cortesia, segundo os parâmetros utilizados para esse estudo, quer dizer, quando não atenuam ameaças dirigidas ao interlocutor. Nestes exemplos ocorre a relativização do dito pelo *eu*, que debilita a força argumentativa em relação ao compromisso do falante (Briz Gómez, 2012: 45). No entanto, poderíamos pensar que há uma gradação sutil de cortesia que, nesse contexto, possa ser percebida como tal pelo juiz, pois o advogado poderia simplesmente omitir essas expressões introdutórias, sem incorrer em descortesia.

c) Exemplos de cortesia normativa

(25)

..., para requerer a V. Exa: ...

Temos um exemplo de cortesia normativa, pois é uma expressão submetida ao grupo sociocultural específico do direito.

d) Exemplos de imagem de autonomia

No modelo brasileiro não encontramos imagem de autonomia.

e) Exemplos de imagem de afiliação

(26)

..., consoante previsto nos incisos II e III do art. 9º e nos incisos I e II do art. 62 da Lei nº 8.245/91, ...

Com este exemplo, o advogado, ao nomear a lei, apresenta um aspecto que faz com que se identifique com o grupo da área do direito, o mesmo grupo a que pertence o juiz, pois os termos incisos, artigo (art.), e seus conteúdos, são conhecidos pelas pessoas que pertencem a esse grupo.

4.2 ANÁLISE DE AMOSTRAS REAIS DE PETIÇÕES INICIAIS CÍVEIS

Nesta seção observaremos as atividades de imagem propostas neste trabalho e apresentadas pelo advogado que formula a petição inicial ao juiz. A (des)cortesia pode estar dirigida ao juiz, ao réu ou a terceiros.

Foram analisados qualitativa e quantitativamente um total de 15 petições iniciais cíveis em espanhol da Argentina (Província de Buenos Aires) e 15 em português brasileiro (Estado do Paraná). No entanto, pelo grande volume do material analisado, apresentamos a análise das amostras mais significativas em relação ao marco teórico. Apresentamos, em anexo, as cópias do *corpus* real analisado.

Apresentamos na sessão 4.2.1 algumas amostras de petições iniciais cíveis em português. A seguir, na sessão 4.2.2, apresentamos as amostras do espanhol. Ressaltamos que tais amostras foram escolhidas para a análise com o fim de ilustrar a metodologia utilizada para o estudo do *corpus* como um todo, cujos resultados serão mostrados no capítulo seguinte.

4.2.1 Amostras de petições iniciais cíveis em português brasileiro

(1)

Tendo em vista o descaso e pouca consideração da REQUERIDA, quanto a cobrar valores abusivos e exagerados, os REQUERENTES não vislumbram outra alternativa, senão o ajuizamento da presente ação.

Nesta primeira amostra – “o descaso e pouca consideração” – o ato é defender o autor da ação. A estratégia é uma ameaça à imagem social do réu. Nesta

amostra consideramos que houve autonomia exacerbada por parte do advogado, que corresponde ao conceito de refratariedade, de ver-se e ser visto como opositor ao grupo, porque aquele que critica, agride, combate, quer expressar que está numa atitude refratária em relação a aquilo que suscita a sua oposição (KAUL DE MARLANGEON, 2005, p. 303).

Em “não vislumbram outra alternativa” ocorre atenuação preventiva com cortesia em relação ao juiz.

(2)

Não se pode tirar de vista ademais, que a tudo o quanto foi dito acima, soma-se o aspecto relacionado com a função social do contrato. Com efeito, o contrato, mesmo este objeto da presente revisional, possui várias funções e dentre essas funções destaca-se obviamente a econômica, que é a que mais interessa para o momento.

Em “não se pode tirar de vista”, “soma-se” e “destaca-se” a atenuação ocorre através da utilização da forma impessoal gramatical *se* com a minimização do dizer e a ocultação do *eu*, ou seja, construções que escondem o agente da ação.

Observando o tipo de atenuação direta do dizer de Briz Gómez (1995, 1998, 2003), baseado em Searle (1980 [1969]), encontramos os atos assertivos nos quais a estratégia primordial de atenuação dirige-se fundamentalmente a evitar a responsabilidade do falante em relação ao que diz. Neste caso, a impessoalização minimiza a força ilocutiva mediante o uso da forma *se*, evitando a referência direta ao próprio falante para suavizar a expressão de julgamento do advogado com a finalidade de salvaguardar a sua própria imagem.

Observamos que em nosso estudo o foco é colocado na realização de atos que implicam eventuais ameaças à imagem social dos participantes e se realiza uma atividade comunicativa cuja função seja atenuá-la. Sob esta ótica temos uma atividade de imagem de autoproteção do advogado.

Segundo Bravo (2005, p. 35), “*uno de los rasgos de la cortesía es el de tener un efecto social positivo, pero existen actividades comunicativas con el mismo efecto que no pueden ser clasificadas como de cortesía puesto que su objetivo no incluye el ‘quedar bien con el otro’.*”.

(3)

Donde, por consequência, assevera-se que o desequilíbrio contratual salta aos olhos em uma breve leitura.

O primeiro exemplo – “assevera-se” – apresenta a forma impessoal gramatical *se* com a ocultação do *eu*, forma de atenuação de antecede a ameaças como “salta aos olhos” e “uma breve leitura”.

Ocorre, então, uma atenuação antecipada, como emergente da sua relação com a presença de uma ameaça, pois essas duas expressões – “salta aos olhos” e “uma breve leitura”- poderiam ser interpretadas como ironias ou descortesias, e ficariam atenuadas pela forma *se*. “Salta aos olhos” e “uma breve leitura” são expressões idiomáticas muito fortes, que o advogado utiliza com a intenção de aproximação ao juiz através dos conhecimentos comuns do direito, mas poder-se-ia também pensar que o advogado quis dizer “Como você não vê? É evidente!”.

Neste caso, a atividade de imagem pode apresentar-se como cortês, porque a imagem do destinatário resulta envolvida (sempre que o juiz não interprete como ironia e perceba o advogado como parte do grupo).

Desta maneira, podemos observar a imagem de afiliação de Bravo (2004), pois com as expressões “salta aos olhos” e “uma breve leitura”, apesar de parecer descortês, o advogado demonstra pertencer ao mesmo grupo do juiz, de profissionais do direito, porque somente quem pertence a este grupo pode perceber que o desequilíbrio contratual “salta aos olhos em uma breve leitura”.

(4)

De efeito, pela fórmula e critérios utilizados pela REQUERIDA para o cálculo do seu crédito, tem-se inabalável certeza da exigência de juros sobre juros, prática que, conforme determina a lei (Decreto n. 22.626/33, arts. 4 e 11) é nula de pleno direito, porque possibilita a cobrança de juros capitalizados.

No extrato 4, encontramos dois casos de atenuação: “tem-se” – no qual ocorre o uso do *se* com ocultação do *eu*, seguido da veemente força argumentativa

“inabalável certeza da exigência de...”, com a atenuação posterior “conforme determina a lei”.

Através da impessoalização com a redução do compromisso do falante com o dito, ocorre a minimização da imposição e mantêm-se a distância e o poder do juiz.

Nesta amostra, ocorre atividade de imagem com a finalidade de proteger aspectos da imagem do falante. O efeito de cortesia se apresenta através da ocultação do *eu* antes da afirmação categórica que ameaça a imagem do juiz, seguida de outra atenuação com citação da lei, onde encontramos a imagem de afiliação de Bravo (o indivíduo vê a si mesmo como parte do grupo), com a finalidade de destacar a imagem do juiz. Esta amostra apresenta atividades de imagem com efeito de cortesia segundo a metodologia utilizada (BRAVO, 2002, 2005).

(5)

Nesse caso, invoca-se ainda o comando ínsito contido no artigo 591, do Código Civil (CC), pois cedo que a capitalização de juros, sob qualquer ângulo evidenciado, é prática vedada por lei, ou seja, prática nula *pleno jure*. E sendo dessa forma, todas as operações firmadas com base nesse critério não podem ser validadas *ex vi* do artigo 166, incisos II e VII, também do CC.

Com a utilização da forma impessoal gramatical *se* – “invoca-se” – e em “pois cedo que” (expressão utilizada no meio jurídico que significa “sabe-se que”) ocorre despersonalização com a minimização de expressão de julgamento e de responsabilidade do falante (escritor).

Em “E sendo dessa forma”, ao dar explicações, realiza uma atenuação prévia à imposição “todas as operações firmadas com base nesse critério não podem ser validadas...”, onde aparece a passiva sem agente explícito. Nesses exemplos aparecem as estratégias de salvaguarda do *eu* e do *tu*, atitude que configura atividade de imagem de atenuação cortês. Assim, vê-se diminuída a distância social entre falante e ouvinte (escritor/advogado e leitor/juiz).

Neste extrato, observamos atividades de imagem a partir da perspectiva de imagem de afiliação de Bravo, pela segurança que apresenta o advogado como conhecedor da lei e, ao mesmo tempo, observamos atividade de autonomia, quando este afirma categoricamente que “todas as operações firmadas com base nesse

critério não podem ser validadas”. Neste caso, os conteúdos de imagem adquirem formas que unem os elementos de ambos.

(6)

Ainda, nem se compara o poder econômico-financeiro da REQUERIDA, uma das maiores entidades bancárias do país, com a situação financeira em que se encontram os REQUERENTES. A hipossuficiência é latente, merecendo bem por isso a proteção judicial.

Com a expressão “A hipossuficiência é latente”, temos uma ameaça ao juiz, pois o advogado impõe a solução, quando esta é uma função do juiz. Essa ameaça é atenuada pela ocultação do *tu* em “merecendo bem por isso a proteção judicial”, na qual não se refere ao juiz, mas ao poder judicial.

Assim, observa-se a preservação tanto da distância quanto do poder, pois a construção não é direta, mas atenuada, com a intenção de proteger a imagem do juiz. Dessa forma, ocorrem atividades de imagem com efeito de cortesia.

(7)

Caracterizado está que a citação pode ocorrer na pessoa de um dos gerentes da Instituição Requerida ou representante legal. Porém, *ad cautelam*, pede-se que quando da realização da citação, o Sr. Meirinho a realize no gerente da conta da autora.

Em “Caracterizado está que...” existe uma ameaça à imagem social do juiz, porque o advogado está manifestando-se como se fosse o juiz, pareceria até que está decidindo, e não solicitando. Em seguida, minimiza essa imposição com a utilização de “Porém, *ad cautelam*, pede-se que...”, ou seja, “Porém” e o “se” servem como atenuadores da primeira sentença. O advogado utiliza uma estratégia para reparar possíveis danos à imagem do juiz, através da ocultação do *eu* e do *tu*, ocorrendo atenuação com cortesia.

(8)

Dos fatos narrados infere-se que houve lesão do direito do Autor quando se verifica que poderá estar pagando valores muito acima do que realmente deve, por uma dívida que sabidamente não é aquela cobrada pela Requerida. Além do mais, a Requerida – como as demais instituições financeiras do país – dispõe de mecanismos de coação contra os consumidores em geral, e os utiliza sem escrúpulos para a realização das suas pretensões, tanto que consta no contrato a possibilidade de ingressar com medida judicial no sentido de cobrar os valores contestados, mesmo que comprovado está que existe saldo devedor muito inferior junto à Requerida do que o que vem sendo cobrado.

Na amostra apresentada, em meio a atenuações como “infere-se” e a menção ao que estipula o contrato (e não o advogado), encontramos um caso de descortesia de fustigação – a qual está constituída por comportamentos volitivos, conscientes e estratégicos, destinados a ferir a imagem do interlocutor (KAUL DE MARLANGEON, 2005, p. 302) – em “e os utiliza sem escrúpulos para a realização das suas pretensões...”. A expressão “sem escrúpulos” não se aceita numa linguagem jurídica. Dessa forma, as atenuações não foram efetivas.

No entanto, é possível que em outras culturas, como a hispânica, tal descortesia seja vista como argumento contundente e possível na atividade retórica judicial.

Com isso, o advogado corre o risco de perder a sua imagem, já que os ataques às imagens dos outros têm como consequência a perda da própria imagem.

Aqui o advogado faz uso de um ato de fala descortês, onde ameaça a imagem do grupo e ressalta a sua própria imagem de autonomia. Dessa forma, estamos diante de um exemplo de refratariedade (KAUL DE MARLANGEON, 2005, p. 166).

(9)

Entendem, os REQUERENTES, que, em *face* da evidente robustez do direito invocado, não se faz necessário o oferecimento de caução; contudo,

se Vossa Excelência entender necessária a prestação de caução, requerem o prazo de 05 (cinco) dias para fazê-lo.

Neste parágrafo encontramos estratégias de salvaguarda do *eu* em “Entendem”, argumento seguido das imposições “evidente robustez” e “não se faz necessário”, frases que podem lesionar a imagem de autonomia do juiz, pois o advogado informa ao juiz que o direito invocado é robusto e por esse motivo não é necessária a caução.

Em seguida, em “contudo, se Vossa Excelência” aparece atenuação com demonstração de respeito ao juiz, através da forma “Vossa Excelência”, deixando a decisão a cargo do juiz.

Neste extrato, identificamos atenuação cortês, desde que o juiz a interprete como tal, e não como ironia.

(10)

Nosso ilustre Desembargador também utilizou-se das citações proferidas pelo Prof. Adroaldo Furtado Fabrício, que explica ainda:

...

No extrato 10, temos um exemplo de atividade de imagem de afiliação, porque em “Nosso ilustre Desembargador” o advogado inclui-se no mesmo grupo do juiz, ao comentar sobre uma decisão de outro juiz e ressaltar aspectos que o fazem identificar-se com as qualidades do grupo (Bravo 2004, p. 30).

Nesta amostra, encontramos cortesia valorizadora. Em “Nosso ilustre Desembargador”, o advogado realça a imagem do interlocutor, mediante o ato de elogiar um juiz, ou seja, elogiar alguém do mesmo grupo profissional ou comunidade de prática do juiz a quem se dirige. Portanto, nesta amostra temos uma atividade de imagem de cortesia.

4.2.2 Amostras de petições iniciais cíveis em espanhol da Argentina

Nesta sessão apresentamos as amostras originais do espanhol.

(11)

Solicito asimismo que la sentencia que recaiga en autos condene a las aseguradoras citadas, en forma solidaria y concurrente con los accionados, al pago de las sumas reclamadas en autos, debidamente actualizadas desde el momento del hecho, y hasta su efectivo e íntegro pago, con más los intereses y costas del juicio.

Nesta amostra, diferentemente do encontrado nos exemplos do português, onde ocorre sempre a ocultação do *eu*, aparece a presença do *eu* (advogado). Por consequência, não ocorre atenuação. Aqui encontramos atividade de imagem de autonomia.

Pode-se observar nestre trecho que o advogado argentino se mostra direto, objetivo e conciso, refletindo aspectos da cultura argentina.

(12)

De los hechos narrados cabe destacar que el conductor del taxi circulaba a una velocidad importante a los efectos de coordinar la llamada “onda verde” de los semáforos. Es así que al llegar a la intersección de la calle Andalgalá el conductor dobla en forma sorpresiva, y sin disminuir la velocidad, gira hacia la izquierda, en forma brusca, colisionando con el vehículo que circulaba por la misma arteria pero en sentido contrario.

Neste extrato, o advogado opta por não dizer “destaco”, e sim “cabe destacar”. Assim, observa-se uma despersonalização com a ocultação do *eu*, correspondendo a uma prévia atenuação do que expõe a seguir. Quando diz “*que el conductor del taxi circulaba a una velocidad importante*”, esta expressão, “velocidade importante”, também configura uma atenuação porque o advogado não afirma que a

alta velocidade foi alcançada de maneira irresponsável, exagerada, etc., e sim, diz somente “*importante*”, deixando por conta do juiz a interpretação. Dessa forma, temos duas atenuações anteriores às expressões “*en forma sorpresiva, y sin disminuir la velocidad*” e “*en forma brusca*”.

Neste extrato, encontramos atenuação autoprotetora.

(13)

De los hechos relatados, surge con total evidencia la corresponsabilidad civil de los conductores y los titulares registrales de los vehículos, en el caso del titular del taxi además empleador del conductor.

Na expressão “*surge con total evidencia*” observa-se um ato impositivo porque o advogado afirma que “*la corresponsabilidad civil de los conductores y los titulares...*” “*surge con total evidencia*”. Estaria impondo ao julgador que esse fato já está decidido e não há a necessidade de pedi-lo ao juiz.

Observamos que “*De los hechos relatados*” tem a função de atenuar a imposição que segue. Se não fosse dessa forma, “*surge con total evidencia*” poderia ser interpretado como um ato descortês.

Desta forma, a atenuação serve para suavizar ou relativizar a expressão ou julgamentos do próprio falante, neste caso a opinião categórica de caráter impositivo do advogado em relação ao juiz e pode-se considerar como atividade de imagem com efeito de cortesia, ou seja, como uma estratégia para ficar bem com o outro (BRAVO, 2005, p. 33), desde que isso represente a percepção do juiz.

(14)

Corresponde dejar en claro que el principio sentado en el art. 1071 del Código Civil “no dañar” tiene como contrapartida justa que la reparación, en caso de violación de dicho principio debe ser integral en todos sus aspectos.

Neste exemplo ocorre a ocultação do *eu* e observa-se uma atenuação por parte do advogado em relação ao juiz, sendo que esta atenuação não contribui às atividades de imagem de cortesia porque as imagens do advogado e do juiz não

resultam envolvidas. Neste caso, ocorre atividade de imagem de atenuação autoprotetora.

Por meio do termo “*Corresponde*”, muito utilizado na Argentina, o advogado é objetivo e reforça a verdade do que tenta mostrar e demonstrar.

Observamos que Albelda Marco (2010) não considera equivalente atenuação e cortesia, e Briz Gómez (1998) considera a atenuação mais como necessidade de eficácia do que cortesia. Como assinala Bravo (2003, p. 101), “*si bien las actividades de cortesía son actividades de imagen no necesariamente todas las actividades de imagen son de cortesía*”.

(15)

En este sentido corresponde reclamar, y así lo hago:

- 1) *El daño emergente del automóvil de mi mandante siniestrado por la suma de \$ 10.420,00.*
- 2) *La pérdida de valor venal que prudentemente se calcula en \$ 2.000,00 – debido a daños sufridos por la chapa, la carrocería y el tren delantero que indudablemente dejan secuelas a posteriori de la reparación que pueda efectuarse.*
- 3) *El rubro Privación de Uso, tiene en este caso un peso particular en razón de la utilización que la actora, Sra. Otaz hacía del automóvil ya que a raíz del siniestro fue gravemente incomodada tanto en su esfera familiar, cuanto laboral y, en razón de su disminución física ya apuntada, obligada a incurrir en gastos de traslado, para ella indispensables, postergando otros variados rubros de su vida y la de su familia, con el consecuente deterioro de su calidad de vida. Es por todo ello que por este rubro se reclama la suma de \$ 5.800,...*

Em “*corresponde reclamar*” ocorre a ocultação do *eu* com despersonalização que atenua a segunda parte “*y así lo hago*”, onde ocorre a estratégia de autoafirmação com a presença do *eu* e uma atividade de autoimagem. Esta atividade de autoimagem não é necessariamente cortês, já que não se tem nesse contexto a intenção de ficar bem com o outro.

Neste caso apresenta-se a imagem de autonomia de Bravo (2004, p. 30), bem como uma atividade de argumentação jurídica com intensificação.

(16)

A los fines de su cuantificación dineraria, el Juzgador tampoco se encuentra atado a cánones objetivos ni fórmulas matemáticas sino que, con prudencia y razonabilidad, deberá estimar la extensión del menoscabo de la mentada alteración existencial ponderando – entre otras circunstancias – las características del hecho ilícito, la edad de la víctima, etc.

Através da ocultação do *tu* (“el Juzgador”), o advogado atenua a imposição dirigida ao juiz, na qual lhe diz o que deve fazer. Desta maneira, com a imposição “*deberá*” não resulta afetada a imagem do juiz e seu poder. Assim, pode-se dizer que o fator desencadeante da atenuação é a invasão pelo advogado ao território do juiz e a ruptura do contrato entre os interlocutores.

Neste exemplo, observamos imagem de afiliação, pois o advogado, ao mesmo tempo que diz ao juiz o que deve fazer, demonstra aspectos que o identificam com o grupo, quando afirma que o juiz “*tampoco se encuentra atado a cánones objetivos ni fórmulas matemáticas, sino que, con prudencia y razonabilidad...*”.

Observamos que aqui se superpõe a imagem de autonomia, a qual apresenta-se preenchida com os desejos do advogado de que as suas pretensões sejam satisfeitas. Consideramos este caso como atividade de imagem com efeito de cortesia, porque o advogado trata de ficar bem com o juiz.

(17)

Ya ninguno de los protagonistas del drama de todo proceso, bien sea el Magistrado o el Abogado, podemos sostener con un mínimo de seriedad y de sinceridad, que el valor de nuestro signo monetario, es algo permanente, intangible e inamovible y que por ende, está vedada la actualización o la indexación, o la forma con que se quiera denominar este mecanismo de

recomposición de los guarismos, frente al fenómeno de la depreciación y/o devaluación, en la que estamos inmersos.

Em “podemos sostener”, “nuestro signo monetário” e “en la que estamos inmersos”, o advogado põe-se em condição de igualdade perante o juiz, num mesmo grupo de pessoas que participam de um processo, o que caracteriza atividade de imagem de afiliação. Nesta amostra observa-se também a atividade de autonomia, pois o advogado adquire um contorno próprio dentro do grupo (BRAVO, 2004, p. 30). Observa-se atividade de imagem sem efeito de cortesia, e dependendo da percepção do juiz, do que o advogado se expressa como se fosse juiz (“*podemos sostener*”), pode interpretar este ato como descortês.

(18)

Negarlo, es hipócrita, y los que nos honramos con el ejercicio de la interpretación y la aplicación del Derecho, de uno y otro lado del estrado judicial, lo sabemos a ciencia cierta, y no podemos negarlo.

Temos outro exemplo de atividade de imagem de afiliação na utilização dos verbos em primeira pessoa do plural “*nos honramos*”, “*sabemos*” e “*podemos*”, uma vez que advogado e juiz pertencem ao mesmo grupo e tal fato é deixado claro pelo advogado.

Observamos que não há hierarquia entre advogado e juiz. No entanto, fica clara a diferenciação de lado e de funções em “*de uno y otro lado del estrado judicial*”. Ou seja, o estrado judicial é um só, no qual estão advogado e juiz, num mesmo grupo. Avaliamos que neste extrato aparece atividade de imagem do falante em relação com seu interlocutor, mas não aparece atividade de cortesia.

(19)

Así, es menester que se deje formalmente solicitado y planteado que, los guarismos que se solicitan en esta demanda, deban ser actualizados al momento de la sentencia e incluso hasta el momento del efectivo pago, a fin de que el monto de la reparación a fijarse, no se vea enervado por la

depreciación monetaria, o por una eventual devaluación, todo lo cual atentaría contra el principio de la “integralidad del quantum resarcitorio”.

Com a utilização da forma impessoal *se*, nos dois primeiros exemplos – “*que se deje*” e “*que se solicitan*” – ocorre despersonalização com a minimização da expressão de julgamento e de responsabilidade do falante (advogado). Em seguida o advogado escreve “*deban ser actualizados*” como forma de impor a sua solicitação ao juiz. Ou seja, primeiro atenua, para depois ameaçar. Assim, a invasão ao território do juiz é atenuada com a passiva sem o agente (juiz). Outra imposição atenuada está no verbo “*atentaría*”, pois é como dissesse ao juiz que, se não decide na sentença como está solicitando, o montante da reparação poderá sofrer depreciação monetária, quer dizer, se o juiz não decide como quer o advogado.

As atividades de imagem desta amostra apresentam-se como atividades de imagem com efeito de cortesia, porque a ameaça (crítica inapropriada) à imagem do interlocutor foi atenuada.

(20)

Muy por el contrario, estas Doctrinas Plenarias, tan caras y respetadas hace algunas décadas, como criterios rectores de la Judicatura y de todos los que integramos el mundo forense, al presente, sólo sirven para que cada Magistrado, o cada Sala del Tribunal de Alzada, dé “su versión o su interpretación”, de lo que se dijo en un Plenario.

Neste caso, o advogado primeiro atenua com elogios ao passado, para depois dizer que cada juiz tem uma interpretação diferente da jurisprudência, ou seja, está realizando uma ameaça à imagem do juiz a quem se dirige, configurando-se descortesia. Tratando-se de descortesia, a atenuação anterior não foi eficaz, pois o advogado deve mostrar respeito ao juiz a quem dirige a petição inicial.

Ocorre autonomia exacerbada de ver-se e ser visto como opositor ao grupo (KAUL DE MARLANGEON, 2005, p. 166). O advogado pertence ao mesmo grupo do juiz, no entanto age individualmente, e é descortês com o juiz quando diz que “*sólo*

sirven para que cada Magistrado, o cada Sala del Tribunal de Alzada, dé “su versión o su interpretación”.

5 RESULTADOS

Usualmente relaciona-se a hierarquia com os atos exortativos impositivos, nos quais o falante impositivo realiza este ato em seu próprio benefício. No *corpus* apresentado nesta pesquisa o falante (advogado) não ocupa uma posição de poder institucional superior ou inferior em relação ao juiz (ouvinte). No entanto, ao advogado é conferido o poder institucional e com os atos impositivos atenuados, através da ocultação do *eu* e do *tu*, protege a sua imagem e a do juiz, ao mesmo tempo que impõe com o poder a ele conferido na posição institucional que ocupa.

No estudo sobre modelos do Brasil e da Argentina, encontramos diferenças em relação à presença de atenuações sem cortesia que não representam ameaça à imagem do juiz e que ocorrem no modelo do Brasil e não no modelo argentino. No modelo argentino também não encontramos a cortesia normativa esperada nesse tipo de texto jurídico. Neste modelo é refletido o estilo direto do argentino (BORETTI, 2001, p. 85). A imagem de afiliação foi detectada nos modelos dos dois países, e a autonomia não aparece no modelo do Brasil. Com tais resultados, podemos inferir que o advogado brasileiro se apresenta mais prolixo na escrita e ao não apresentar a autonomia, mostra-se mais reservado, não se expondo como o advogado argentino.

Os resultados dos estudos sobre petições reais observados foram obtidos através de parâmetros encontrados nos estudos citados. A incidência das atividades de imagem de atenuação e de cortesia de Briz Gómez e atividades de imagem de autonomia e afiliação de Bravo e Kaul de Marlangeon, bem como a incidência da cortesia valorizadora e normativa estão demonstradas nas tabelas a seguir apresentadas.

Como se pode observar, os resultados mostram diferenças referentes à incidência de atividades de imagem nas duas línguas estudadas, que nos permitem confirmar algumas hipóteses:

- A afiliação encontrada se reflete nos conhecimentos compartilhados dos advogados e juízes e aparece em maior número no português (tabela 2);

- A autonomia se reflete na liberdade de ação para aplicar estes conhecimentos e foi encontrada apenas nas petições em espanhol (tabela 2);
- Este estudo da linguagem judicial apresenta atividades de imagem de atenuação com cortesia e sem cortesia nas duas línguas, com diferenças significativas para mais na língua espanhola (tabela 5).

O discurso jurídico se produz numa situação comunicativa ritualizada e submetida a condicionamentos. Tal característica foi observada na análise dos resultados, os quais apontam a ocorrência de frequentes imposições do advogado em relação ao juiz, sob a forma de afirmações categóricas. Não obstante, essas imposições se apresentam atenuadas nas amostras dos textos estudados.

Quanto à nossa hipótese inicial de que o discurso jurídico tenha um estilo próprio, observamos na tabela 5 atividades de autoproteção nas duas línguas, nas quais ocorreu com frequência a minimização da força ilocutiva mediante impessoalização em nossas amostras, representada pela forma *se*, evitando a referência ao próprio falante como origem de uma opinião ou de um julgamento (Briz Gómez, 2008).

Observamos que este estudo está restrito ao *corpus* escolhido.

TABELA 2 – CONTAGEM DAS ATIVIDADES DE IMAGEM DE AUTONOMIA E AFILIAÇÃO, SEGUNDO OS CONCEITOS DE BRAVO

Número da petição	Autonomia		Afiliação	
	Português	Espanhol	Português	Espanhol
1		3	3	
2		6	2	1
3		3	1	1
4		5	1	
5		13	3	1
6		4	8	
7		6	5	
8		5	2	
9		6		
10		5	1	2
11				
12		12		
13		4	3	
14		9		1
15		11		4
TOTAL		92	29	10

Esta tabela apresenta expressivas diferenças da incidência de atividade de imagem de autonomia e afiliação (BRAVO, 2004) entre as petições iniciais cíveis analisadas no *corpus* escolhido, ou seja, petições iniciais da Argentina (Província de Buenos Aires) e petições iniciais do Brasil (Estado do Paraná).

Os resultados mostram que a ausência de autonomia (na qual o integrante do grupo adquire um contorno próprio dentro do mesmo), nos exemplos do português, comparados com o espanhol, e a preponderância da afiliação nos exemplos do português (representada pelo desejo de imagem, que permite identificar-se com o grupo) nos remete ao quadro da página 67, que apresenta imagens de autonomia e afiliação do argentino, correspondendo aqui à autoafirmação e autoestima no quesito autonomia.

TABELA 3 – CONTAGEM DAS ATIVIDADES DE IMAGEM DE DESCORTESIA SEGUNDO KAUL DE MARLANGEON

Número da petição	Descortesia por afiliação exacerbada		Descortesia por autonomia exacerbada		Descortesia menos grave		Descortesia a terceiros	
	Português	Espanhol	Português	Espanhol	Português	Espanhol	Português	Espanhol
1			4	1	1		1	1
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10				1	2			
11								
12								
13			2					
14								
15		1		1				
TOTAL		1	6	3	3		1	1

Observamos nesta tabela o total de 5 descortesias no espanhol em relação a 10 do português. A definição do porquê dessas ocorrências, como são em número reduzido, apesar da diferença da 50% entre as duas línguas, pensamos não nos permite um conclusão definitiva.

TABELA 4 – CONTAGEM DE TÁTICAS DE ATENUAÇÃO, SEGUNDO BRIZ GÓMEZ

Número da petição	Estratégia de autoproteção (salvaguarda do eu)		Relativização ou indeterminação do expressado	
	Português	Espanhol	Português	Espanhol
1	13	11	32	9
2	6	14	10	1
3	3	9	6	5
4	4	1	2	1
5	4	2	4	1
6	19	12	11	11
7	17	5	11	7
8	5	19	6	9
9	7	6	16	6
10	4	5	11	3
11	10	5	3	2
12		7	7	14
13	8		8	2
14	10		12	7
15	8	8	10	8
TOTAL	118	104	149	86

Nesta tabela, nas estratégias de autoproteção, observamos atividades de proteção da autoimagem nas duas línguas, com diferenças que consideramos inexpressivas, o que reflete uma característica do discurso jurídico em geral.

Em relação à tática de relativização ou indeterminação do expressado, temos resultados expressivos, com 149 ocorrências no português e 86 no espanhol.

Desta contagem, deduzimos que o advogado brasileiro atenua mais que o advogado argentino, neste quesito.

TABELA 5 – CONTAGEM DAS ATIVIDADES DE IMAGEM DE ATENUAÇÃO, ESTRATÉGIAS OU FUNÇÕES, SEGUNDO BRIZ GÓMEZ

Número da petição	Estratégia para prevenir danos à imagem SEM cortesia (salvaguarda do <i>eu</i> e do <i>tu</i>)		Estratégia para prevenir danos à imagem COM cortesia (salvaguarda do <i>eu</i> e do <i>tu</i>)	
	Português	Espanhol	Português	Espanhol
	1	9	7	4
2	7	10	4	2
3	1	7		4
4		1	4	5
5	5	4	2	3
6	19	9	10	8
7	9	6	1	10
8	5	8	1	10
9	3	2	4	3
10		1		5
11	1		5	6
12	4	11	1	5
13	2	12	1	9
14	8	12	1	6
15	6	17	2	
TOTAL	79	107	40	76

Quanto às estratégias para prevenir danos à imagem sem cortesia, é significativo o número maior para o espanhol que para o português. O mesmo ocorre com as estratégias para prevenir danos à imagem com cortesia.

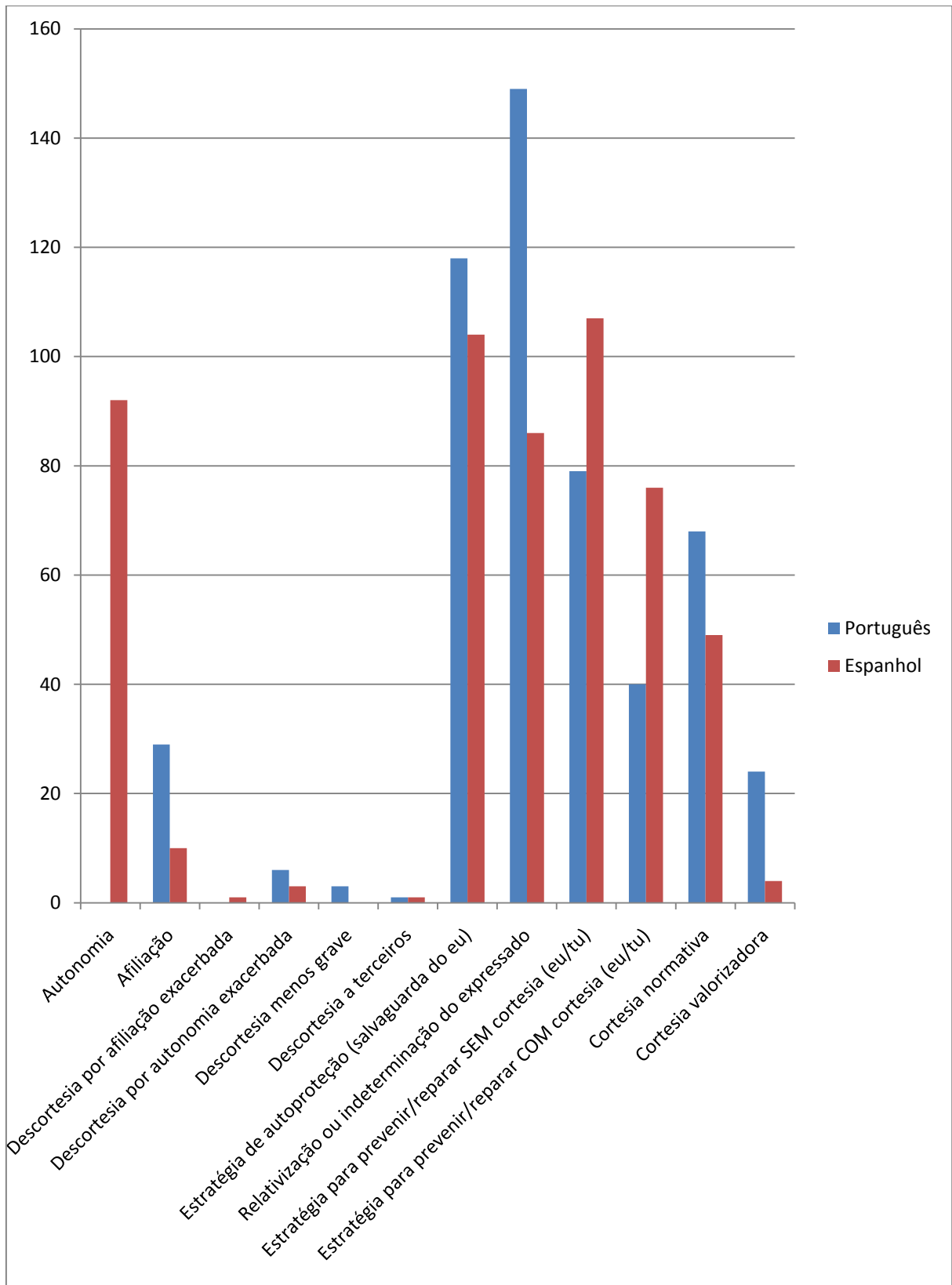
TABELA 6 - CONTAGEM DE CORTESIA NORMATIVA E VALORIZADORA

Número da petição	Cortesia normativa		Cortesia valorizadora	
	Português	Espanhol	Português	Espanhol
1	7	3	3	
2	3		1	1
3	4	1		1
4	4	3	1	
5	4	7	1	
6	8	2	1	
7	11	2		
8	3	6	2	
9	3	2	3	
10	2	4		
11	4	3	1	
12	4	7	3	
13	3	7	6	1
14	4	1	1	
15	4	1	1	1
TOTAL	68	49	24	4

Nesta tabela observamos que a cortesia normativa é preponderante no português, bem como a cortesia valorizadora. Aparentemente o motivo é a maneira direta e sucinta de escrever do advogado argentino.

A seguir, apresentamos um gráfico que mostra os resultados contidos nas tabelas anteriores para melhor visualização.

GRÁFICO 1 – RESULTADOS CONTIDOS NAS TABELAS 2 A 6



6 CONCLUSÕES

Após os conceitos teóricos trazidos na fundamentação teórica e a aplicação dos conceitos escolhidos para a análise, apresentaremos primeiramente as conclusões a respeito da análise de modelos, e, a seguir, da análise das petições cíveis reais.

Sobre os modelos de petições, identificamos a presença de imposições seguidas por atenuações, como marcas representativas da cortesia em textos escritos do processo judicial civil. Através da utilização de estratégias de atenuação, as imposições foram atenuadas. Assim, constrói-se um destinatário mais forte e respeitado pelas estratégias do outro. Ou seja, as intervenções do advogado que podem provocar resposta posterior do juiz à sua petição, pretendem, além de buscar a eficácia, demonstrar respeito ao magistrado.

Os resultados também nos dão indícios de diferenças nas duas culturas, em relação às atividades de imagem de cortesia, ou seja, a ausência de imagem de autonomia e ocorrência de maior número de atenuações no modelo de petição do Brasil. As diferenças entre sociedades e culturas implicam emprego e frequência de maior ou menor número de estratégias de atenuação (BRIZ GÓMEZ, 2012, p. 57).

Consideramos que os recursos linguísticos utilizados pelo advogado nos textos escritos de modelos de petições funcionam de modo geral como atividades de imagem de cortesia em relação ao juiz (desde que este o interprete assim), e a intenção além de objetivar a eficácia e a eficiência é a de atenuar as imposições resultantes do poder do qual está investido o advogado que promove a petição.

A pesquisa sobre petições reais coincide com o estudo dos modelos de petições, quanto à não incidência de imagem de autonomia nas petições em português, bem como quanto ao maior número de atenuações.

A nossa hipótese de que as atividades de imagem possam ser próprias do estilo comunicativo específico do discurso jurídico em geral e em particular de cada país é confirmada em nossa pesquisa, após a análise do *corpus*. Tal hipótese consideramos comprovada no que se refere à proteção de autoimagens dos advogados brasileiros e argentinos. Quanto ao discurso jurídico em geral, consideramos tal hipótese verdadeira, observando a incidência de proteção de autoimagens tanto do advogado brasileiro, quanto do argentino.

Em relação às diferenças entre os textos jurídicos estudados, é importante a ausência de autonomia e maior afiliação encontrados no português (tabela 2 sobre autonomia e afiliação), os quais corroboram a nossa hipótese inicial da possibilidade de existir um estilo comunicativo específico do discurso jurídico de cada país, levando em consideração que a cortesia guarda uma estreita relação com os valores culturais de cada país.

Segundo Boretti (2001, p. 178), no espanhol da Argentina a cortesia está ligada tanto a comportamentos individuais como a comportamentos solidários, e esta estratégia não busca unicamente uma conversação fluida onde não ocorram conflitos, mas se trata de uma prática social compartilhada, e, portanto, responde a uma ideologia. Estudos semelhantes não encontramos sobre a cultura brasileira.

Sendo a atenuação uma categoria pragmática, é uma estratégia de distanciamento da mensagem (BRIZ GÓMEZ, 2012). Essas atividades atenuantes estão favorecidas por contextos de distância discursiva (por exemplo, de caráter argumentativo) e no seu uso e frequência também intervêm fatores socioculturais como características dos interlocutores e um tipo de cultura de maior distanciamento, como parece ser a cultura brasileira. A explicação para tais diferenças pode ser encontrada eventualmente nos aspectos de cultura de aproximação e distanciamento, nas duas culturas.

REFERÊNCIAS

ALBELDA MARCO, M. Atenuantes en Chile y en España: distancia o acercamiento. In: BRIZ GÓMEZ, A. et al. (Eds.). **Cortesía y conversación**: de lo escrito a lo oral. Valencia: Universitat de València, 2008. p. 98-113.

_____. ¿Cómo se reconoce la atenuación? Una aproximación metodológica basada en el español peninsular hablado. In: ORLETTI, F.; MARIOTTINI, L. (Eds.). **(Des)cortesía en español**. Espacios teóricos y metodológicos para su estudio. Roma-Estocolmo: Università degli Studi Roma Tre-EDICE, 2010. p. 47-70.

ALCARAZ VARÓ, E.; HUGHES, B. **El español jurídico**. Barcelona: Ariel, 2002.

ARCHER, D. Facework and im/politeness across legal contexts: An introduction. **Journal of Politeness Research**, n. 7, p. 1-19, 2011.

ARISTÓTELES. **Arte retórica e arte poética**. Tradução de Antônio Pinto de Carvalho. Rio de Janeiro: Ediouro, 1969.

AUSTIN, J. L. **How to do things with words**. Cambridge, Massachusetts Harvard: University Press, 1975 [1962].

BARROS, M. J. **La cortesía valorizadora en la conversación coloquial española**: estudio pragmatolinguístico. Tese de doutorado - Univ. Granada, 2011.

BERGER, C. Power, dominance, and social interaction. In: KNAPP, M. L.; GERALD R. m. (Eds.). **Handbook of Interpersonal Communication**. Thousand Oaks: Sage, 1994. p. 450-507. In: LOCHER, M. A. **Power and Politeness in Action: disagreements in oral communication**. Berlim: Mouton de Gruyter, 2004.

BERNAL, M. **Categorización sociopragmática de la cortesía y de la descortesía**. Un estudio de la conversación coloquial española. Tese de doutorado - Universidade de Estocolmo. Estocolmo, 2007. Disponível em: <<http://edice.org/sitio-web/7-descargas/>>. Acesso em: 30/07/2010.

_____. Discurso institucional y metadiscurso en el contexto judicial: el caso del juicio por los atentados del 11-M. **Actas del XV Congreso Internacional de la ALFAL**. Montevideo: 18-21 de agosto de 2008. CD-ROM, 2008a.

_____. Cortesía en contextos con diferente grado de formalidad: la interacción coloquial vs. el contexto judicial. **Actas del II Congreso de Hispanistas y Lusitanistas Nórdicos**. Estocolmo: 25-27/10/2007. Disponível em: <<http://su.diva-portal.org/smash/record.jsf?pid=diva2:207594>> 2008b.

_____. Tipología de la cortesía en el contexto judicial. El caso del juicio del 11-M. In: BRAVO, D. et al. (Eds.). **Aportes pragmáticos, sociopragmáticos y socioculturales a los estudios de cortesía en español**. Estocolmo / Buenos Aires: Dunken, 2009. p. 161-198.

_____. Descortesía en el contexto judicial. El caso del juicio del 11-M. In: ORLETTI, F.; MARIOTTINI, L. (Eds.). **(Des)cortesía en español. Espacios teóricos y metodológicos para su estudio**. Roma-Estocolmo: Università degli Studi Roma Tre-EDICE, 2010. p. 599-636.

BORETTI, S. Aspectos de la cortesía lingüística en el español coloquial de Argentina. **Oralia**, 4, 2001, p. 75-102.

_____. Test de hábitos sociales y la investigación de la cortesía. In: BRAVO, D. (Ed.) **Actas del I Coloquio del Programa EDICE**. Stockholm: CD-ROM, 2003. p. 198-202.

BRAVO, D. **La atenuación de las divergencias mediante la risa en negociaciones españolas y suecas**. Stockholm: Akademi-Tryck AB. Stockholms Universitet, 1993.

_____. **La risa en el regateo**: Estudio sobre el estilo comunicativo de negociadores españoles y suecos. Tese de doutorado - Stockholm: Institutionen för spanska och portugisiska, 1996.

_____. ¿Imagen positiva vs. imagen negativa? Pragmática socio-cultural y componentes de face. **Oralia**, 2, p. 155-184, 1999.

_____. Sobre la cortesía lingüística, estratégica y conversacional en español. **Oralia**. Análisis del discurso oral, 4, p. 299-314, 2001.

_____. Actos asertivos y cortesía: Imagen del rol en el discurso de académicos argentinos. In: PLACENCIA, M. E.; BRAVO, D. (Eds.). **Actos de habla y cortesía en español**. München: Lincom Europa, 2002, p. 141-174.

_____. Actividades de cortesía, imagen social y contextos socioculturales: una introducción. In: PRIMER COLOQUIO DEL PROGRAMA EDICE, 2003, Estocolmo. **Actas del Primer Coloquio del Programa EDICE: La Perspectiva no Etnocentrista de la Cortesía: Identidad Sociocultural de las Comunidades Hispanohablantes**. Estocolmo: Programa EDICE, 2003. p. 98-107.

_____. Tensión entre universalidad y relatividad en las teorías de la cortesía. In BRAVO, D.; BRIZ GÓMEZ, A. (Eds.). **Pragmática sociocultural: estudios sobre el discurso de cortesía en español**. Barcelona: Ariel, 2004. p. 15-37.

_____. Categorías, tipologías y aplicaciones. Hacia una redefinición de la 'cortesía comunicativa'. In: Bravo, D. (Ed.). **Estudios de la (des)cortesía en español**. Categorías conceptuales y aplicaciones a corpora orales y escritos. Buenos Aires: Dunken, 2005. p. 21-52.

_____. Situación de habla, recursos comunicativos y factores lingüísticos en la interpretación de objetivos de cortesía. In: BRIZ GÓMEZ, A. *et al.* (Eds.). **Cortesía y conversación: de lo escrito a lo oral**. Valencia/Estocolmo: Universidad de Valencia, Programa EDICE, 2008. p. 12-24.

_____. Pragmática, sociopragmática y pragmática sociocultural del discurso de la cortesía. Una introducción. In: BRAVO, D. *et al.* (Eds.). **Aportes pragmáticos, sociopragmáticos y socioculturales a los estudios de cortesía en español.** Estocolmo / Buenos Aires: Dunken, 2009. p. 31-68.

BRAVO, D.; BRIZ GÓMEZ, A. (Eds.). **Pragmática sociocultural:** estudios sobre el discurso de cortesía en español. Barcelona: Ariel, 2004.

BRIZ GÓMEZ, A. La atenuación en la conversación coloquial. Una categoría pragmática. In: **El español coloquial:** actas del I simposio sobre análisis del discurso oral. Almería: Universidad de Almería, Servicio de Publicaciones, 1995. p. 103-122.

_____. **El español coloquial.** Esbozo de pragmatogramática. Barcelona: Ariel, 1998.

_____. La estrategia atenuadora en la conversación cotidiana española. In: Primer coloquio del programa edice, 2003, Estocolmo. **Actas del Primer Coloquio del Programa EDICE:** La Perspectiva no Etnocentrista de la Cortesía: Identidad Sociocultural de las Comunidades Hispanohablantes. Estocolmo: Programa EDICE, 2003. p. 17-46.

_____. Cortesía verbal codificada y cortesía verbal interpretada en la conversación. In: BRAVO, D.; BRIZ GÓMEZ, A. (Eds.). **Pragmática sociocultural:** estudios sobre el discurso de cortesía en español. Barcelona: Ariel, 2004, p. 67-93.

_____. Para un análisis semántico, pragmático y sociopragmático de la cortesía atenuadora en España y América. **Lingüística Española Actual**, 29 (1), p. 5-40, 2007.

_____. **Saber hablar.** Madrid: Instituto Cervantes/Aguilar, 2008.

_____. La (no)atenuación y la (des)cortesía, lo lingüístico y lo social: ¿son pareja? In: ESCAMILLA MORALES, J.; VEGA, G. H. (Eds.). **Miradas multidisciplinares a los fenómenos de cortesía y descortesía en el mundo hispánico.** Barranquilla-Estocolmo: CADIS – Programa EDICE, 2012, p. 33-75.

BROWN, P.; LEVINSON, S. **Politeness.** Some universals in language usage. Cambridge: Cambridge University Press, 1987 [1978].

BROWN, R.; GILMAN, A. The pronouns of power and solidarity. In: SEBEOK, T. (Ed.). **Style in language.** Cambridge: MIT Press, 1960.

BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA, A. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa.** 4. ed. Curitiba: Editora Positivo, 2009.

CAFFI, C. On mitigation. **Journal of Pragmatics**, 31, p. 881-909, 1999.

CARRANZA, I. E. Face, Social Practices, and ideologies in the Courtroom. In: PLACENCIA, M. E.; GARCÍA, C. (Eds.). **Research on Politeness in the Spanish-**

Speaking World. Mahwah NJ/London: Lawrence Erlbaum Associates, 2007, p. 167-190.

CERQUEIRA, S. L. de. La enseñanza de la cortesía en clases de E/LE: los pedidos y la atenuación. In: ESCAMILLA MORALES, J.; VEGA, G. H. (Eds.). **Miradas multidisciplinares a los fenómenos de cortesía y descortesía en el mundo hispánico.** Barranquilla-Estocolmo: CADIS – Programa EDICE, 2012, p. 392-411.

CONTRERAS FERNÁNDEZ, J. **El uso de la cortesía y las sobreposiciones en las conversaciones.** Un análisis contrastivo alemán-español. Servei de publicacions: Universitat de València, 2004.

COULMAS, F. On the sociolinguistic relevance of routine formulae. **Journal of pragmatics**, 3 (3/4), p. 239-66, 1979.

CULPEPER, J. Towards an Anatomy of Impoliteness. **Journal of Pragmatics**, 25, p. 349-367, 1996.

_____. Impoliteness and entertainment in the television quiz show: The Weakest Link. **Journal of Politeness Research**, 1, p. 35-72, 2005.

_____. Reflections on impoliteness, relational work and power. In: BOUSFIELD, D.; Locher, M. (Eds.). **Impoliteness in Language.** Studies on its interplay with Power in Theory and Practice. Berlin and New York: Mouton de Gruyter, 2008, p. 17-44.

DAVIDSON, J. **Subsequent versions of invitations, offers, requests and proposals dealing with potential or actual rejection.** Irvine: University of California, 1984.

DIAMOND, J. Status and Power in verbal interaction. A Study of Discourse in a Close-knit Social Network. Amsterdam: John Benjamins, 1996. In: LOCHER, M. A. **Power and Politeness in Action: disagreements in oral communication.** Berlin: Mouton de Gruyter, 2004.

DURKHEIM, E. **The elementary forms of the religious life.** London: G. Allen & Unwin, 1915.

ECHEVERRÍA, R. **Ontología del lenguaje.** Buenos Aires: Granica; Juan Carlos Saez, 2006.

EELLEN, G. **A critique of politeness theories.** Manchester: St. Jerome, 2001.

ERVIN-TRIPP, S. On sociolinguistic rules: alternation and co-occurrence. In: GUMPERZ; HYMES (Eds.), 1972. In: BROWN, P.; LEVINSON, S. **Politeness: some universals in language usage.** Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

ESCANDELL, M. V. **Introducción a la pragmática.** 2. ed. Barcelona: Ariel, 1996.

FAIRCLOUGH, N. **Language and Power.** London: Longman, 1989.

_____. **Discourse and Social Change**. Cambridge: Polity Press, 1992.

_____. **Critical Discourse Analysis: The Critical Study of Language**. London: Longman, 1995.

FANT, L. Regulación conversacional en la negociación: una comparación entre pautas mexicanas y peninsulares. In: KOTSCHI, T. *et al.* (Eds.). **El español hablado y la cultura oral en España e Hispanoamérica**. Madrid: Iberoamericana, 1996. 147-183.

FANT, L.; GRANATO, L. **Cortesía y gestión interrelacional: hacia un nuevo marco conceptual**. Estocolmo: SIIIS, 2002.

FRASER, B. Conversational mitigation. **Journal of Pragmatics**, IV, 4, p. 341-350, 1980.

_____. Perspectives on Politeness. **Journal of Pragmatics**, 14, p. 219-236, 1990.

GEERTZ, C. **The religion of Java**. Chicago: Chicago University Press, 1960.

GOFFMAN, E. **La presentación de la persona en la vida cotidiana**. Buenos Aires: Amorrortu, 2001 [1959].

_____. **Interaction ritual: Essays on face-to-face behaviour**. New York: Anchor Books, 1967.

_____. **Relations in public: Microstudies of the public order**. New York, 1971.

_____. **Forms of talk**. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 1981.

GRICE, H. P. Logic and conversation. In: COLE, P.; MORGAN, G. (Eds.). **Syntax and semantics**, New York, Academic Press, 3, 1975.

GU, Y. Politeness phenomena in modern Chinese. **Journal of Pragmatics**, 14, p. 237-257, 1990.

HARRIS, R. **Truth and politeness: a study in the pragmatics of Egyptian Arabic conversation**. Tese de doutorado – Cambridge, University of Cambridge Press, 1984.

HARRIS, S. Epilogue: Facework and im/politeness across legal contexts. **Journal of Politeness Research**, 7, 147-152, 2011.

HAVERKATE, H. **La cortesía verbal: estudio pragmlingüístico**. Madrid: Gredos, 1994.

HELD, G. On the role of maximization in verbal politeness. **Multilingua**, 8-2/3, p. 167-206, 1989.

HERNÁNDEZ FLORES, N. **La cortesía en la conversación española de familiares y amigos; la búsqueda del equilibrio entre la imagen del hablante y la**

imagen del destinatario. Aalborg: Institut for Sprog og Internationale Kulturstudier, Aalborg Universitet, vol. 37, 2002.

_____. La cortesía como búsqueda del equilibrio de la imagen social. In: BRAVO, D.; BRIZ GÓMEZ, A. (Eds.). **Pragmática sociocultural**: estudios sobre el discurso de cortesía en español. Barcelona: Ariel, 2004, p. 95–108.

HOLMES, J. Women, Men and Politeness. New York: Longman, 1995. In: LOCHER, M. A. **Power and Politeness in Action**: disagreements in oral communication. Berlín: Mouton de Gruyter, 2004.

HOLMES, J.; STUBBE M. **Power and politeness in the workplace**. Great Britain: Longman, 2003.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. de S. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

HILL, B. *et al.* Universals of linguistic politeness: Quantitative evidence from Japanese and American English. **Journal of Pragmatics**, 10, p. 347-371, 1986.

HYMES, D. (1972). Models of the Interaction of Language and Social Life. In: Gumperz, J.; Hymes, D. (Eds.). **Directions in Sociolinguistics**: the Ethnography of Communication. New York: Holt, Rinehart and Winston, 1972, p. 35-71.

HU, H. C. The Chinese Concepts of 'Face'. **American Anthropologist. New Series**, 46:1, Part 1, p. 45-64, 1944.

KAUL DE MARLANGEON, S. B. Descortesía de fustigación por afiliación exacerbada o refractariedad. El discurso tanguero de la década del '20. In: BRAVO, D. (Ed.). **Estudios de la (des)cortesía en español**: Categorías conceptuales y aplicaciones a corpora orales y escritos Estocolmo/Buenos Aires: Dunken, 2005, p. 299-318.

_____. Tipología del comportamiento verbal descortés en español. In: BRIZ GÓMEZ, A. *et al.* (Eds.). **Cortesía y conversación**: de lo escrito a lo oral. Valencia/Estocolmo: Universidad de Valencia, Programa EDICE, 2008, p. 254-266.

_____. Perspectiva topológica de la cortesía verbal. Comparación entre algunas comunidades de práctica de descortesía del mundo hispanohablante. In: ORLETTI, F.; MARIOTTINI, L. (Eds.). **(Des)cortesía en español**. Espacios teóricos y metodológicos para su estudio. Roma/Estocolmo: Università degli Studi Roma Tre-EDICE, 2010, p. 72-86.

_____. Encuadre de aspectos teórico-metodológicos de la descortesía verbal en español. In: ESCAMILLA MORALES, J.; VEGA, G. H. (Eds.). **Miradas multidisciplinares a los fenómenos de cortesía y descortesía en el mundo hispánico**. Barranquilla-Estocolmo: CADIS – Programa EDICE, 2012, p. 76-106.

KERBRAT-ORECCHIONI, C. **Les Interactions Verbales**. Paris: Armand Colin, 1992.

_____. ¿Es universal la cortesía? In: BRAVO, D.; BRIZ GÓMEZ, A. (Eds.). *Pragmática sociocultural: estudios sobre el discurso de cortesía en español*. Barcelona: Ariel, 2004, p. 39-54.

KIENPOINTNER, M. Varieties of Rudeness. Types and Functions of Impolite Utterances. *Functions of Language*, 4 (2), p. 251-287, 1997.

KRYK-KASTOVSKY, B. Impoliteness in Early Modern English courtroom discourse. *Journal of Historical Pragmatics*, 7 (2), p. 213-243, 2006.

KULIKOWSKI, M. Z. M. Los estudios sobre la cortesía verbal en español en el Departamento de Letras Modernas de la Universidad de São Paulo (Brasil). In: ESCAMILLA MORALES, J.; VEGA, G. H. (Eds.). **Miradas multidisciplinares a los fenómenos de cortesía y descortesía en el mundo hispánico**. Barranquilla-Estocolmo: CADIS – Programa EDICE, 2012, p. 325-343.

KURZON, D. The politeness of judges: American and British judicial behavior. *Journal of Pragmatics*, 33, p. 61-85, 2001.

LAKOFF, R. T. The logic of politeness; or, minding your p's and q's. In: Ninth Regional Meeting of the Chicago Linguistic Society, 1973. **Papers from the Ninth Regional Meeting of the Chicago Linguistic Society**, IX, 1973. p. 292-305.

LEECH, G. **Principles of Pragmatics**. Londres/Nueva York: Longman, 1983.

LOCHER, M. A. **Power and Politeness in Action**: disagreements in oral communication. Berlim: Mouton de Gruyter, 2004.

MAYNARD-SMITH, J. Origin of social behaviour. In **Origins**. Cambridge: A. C. Fabian, 1987.

MILLS, S. **Gender and politeness**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

MUÑOZ ARRUDA, M. P. **A petição no processo judicial cível**: pedido ou exigência? Uma discussão a partir da teoria da cortesía de Brown e Levinson. Dissertação de mestrado - Universidade Federal do Paraná, 2010. Disponível em <<http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080//dspace/handle/1884/26059>>.

MUÑOZ ARRUDA, M. P.; GODOI, E. La demanda en el proceso judicial civil: ¿petición o exigencia? Un análisis contrastivo español-portugués en textos escritos. In: ESCAMILLA MORALES, J.; VEGA, G. H. (Eds.). **Miradas multidisciplinares a los fenómenos de cortesía y descortesía en el mundo hispánico**. Barranquilla-Estocolmo: CADIS – Programa EDICE, 2012, p. 344-368.

NG, S. H.; BRADAC, J. J. Power in language. Verbal Communication and Social Influence. Newbury Park: Sage, 1993. In: LOCHER, M. A. **Power and Politeness in Action**: disagreements in oral communication. Berlim: Mouton de Gruyter, 2004.

O'BARR, W. M. **Linguistic evidence**: language, power and strategy in the courtroom. New York, 1982.

POBLET, M. Las formas retóricas del discurso jurídico. Una descripción etnográfica. **Working Paper**, Barcelona: Universitat Autònoma de Barcelona, 147, 1998.

PORTOLÉS LÁZARO, J. La metáfora y la lingüística: los atributos metafóricos con un enfático. In: DEMONTE BARRETO, V. (Ed.). **Gramática del español**. Anejo de la Nueva Revista de Filología Hispánica, p. 531-556, 1994.

PRETI, D. Idosos e jovens corteses. In: PRETI, D. (Ed.). **Cortesia Verbal**. São Paulo: Humanitas, 2008. p. 215-233.

PUGA LARRAÍN, J. **La atenuación en el castellano de Chile**: un enfoque pragmalingüístico. Valencia: Tirant lo Blanch Libros, Universitat de València, 1997.

SALMI-TOLONEN, T. Persuasion in judicial argumentation. In: HALMARI, H.; Virtanen, T. (Eds.). **Persuasion across Genres**. A linguist approach. John Amsterdam/Philadelphia: Benjamins Publishing Company, 2005. p. 59-102.

SCHLIEBEN-LANGE, B. **História do falar e história da linguística**. Tradução de Fernando Tarallo *et al.* Campinas: EDUNICAMP, 1993 [1983].

SEARLE, J. R. **Actos de habla**. Madrid: Cátedra, 1980 [1969].

SILVA, L. A. da. Cortesia e formas de tratamento. In: PRETI, D. (Ed.). **Cortesia Verbal**. São Paulo: Humanitas, 2008a. p. 235–275.

_____. Cortesía y discurso académico. In: BRIZ GÓMEZ, A. *et al.* (Eds.). **Cortesía y conversación**: de lo escrito a lo oral. Valencia/Estocolmo: Universidad de Valencia, Programa EDICE, 2008b. p. 670-684.

SCHALKOSKI, L. D. **Estratégias de polidez linguística na formulação de pedidos e ordens contextualizados**. Tese de doutorado – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

SPENCER-OATEY, H. Rapport Management: A Framework for Analysis. In: SPENCER-OATEY, H. (Ed.). **Culturally speaking: managing rapport through talk across cultures**. London: Continuum, 2000. p. 11-45.

STRECKER, I. **Symbolization**: an anthropological analysis. London: Athlone Press, 1988.

TANNEN, D. **Gender and Discourse**. Oxford: Oxford University Press, 1994.

THOMAS, J. **The language of unequal encounters: a pragmatic analysis of a Police interview**. Trabalho apresentado na Hatfield Conference on Discourse Analysis, Hatfield Polytechnic, 1983.

TRASK, R. L. **Dicionário de Linguagem e Lingüística**. Tradução e adaptação de Rodolfo Ilari. Revisão Técnica de Ingedore Villaça Koch e Thais Cristófaró Silva. São Paulo: Contexto, 2004.

URBANO, H. Cortesia na literatura: manifestações do narrador na interação com o leitor. In: PRETI, D. (Ed.). **Cortesia Verbal**. São Paulo: Humanitas, 2008. p. 157-192.

WARTENBERG, T. E. **The Forms of Power. From Domination to Transformation**. Philadelphia: Temple University Press, 1990.

WATTS, R. **Power in family discourse**. Berlin: Mouton de Gruyter, 1991.

_____. **Politeness**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

WENGER, E. **Communities of Practice**. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

WIERZBICKA, A. A semantic metalanguage for a crosscultural comparison of speech acts and speech genres. **Language in Society**, 14(4), p. 491-514, 1985.

YOUNG, L. Crosstalk and Culture in Sino-American Communication. Cambridge: Cambridge University Press, 1994. In: EELEN, G. **A critique of politeness theories**. Manchester, St. Jerome, 2001.

ZIMMERMAN, D. H. Identity, Context and Interaction. In: ANTAKI, C.; S. WIDDICOMBE (Eds.). **Identities in Talk**. London, Thousand Oaks, New Delhi: Sage Publications. p. 87-106, 1998.

ANEXOS

- **Petições do Brasil**

Petição 1

Petição 2

Petição 3

Petição 4

Petição 5

Petição 6

Petição 7

Petição 8

Petição 9

Petição 10

Petição 11

Petição 12

Petição 13

Petição 14

Petição 15

- **Petições da Argentina**

Petição 1

Petição 2

Petição 3

Petição 4

Petição 5

Petição 6

Petição 7

Petição 8

Petição 9

Petição 10

Petição 11

Petição 12

Petição 13

Petição 14

Petição 15

PETIÇÃO 1

BRASIL



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da ª **Vara Cível** do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná

02

C-79 29 DISTRICTUAL-14-11-2008-13:05-0235-12

N

HELAINÉ MANFREDINI,

brasileira, solteira, cirurgiã dentista, portadora da CI/RG n. 6.029.321-0-PR, inscrita ao CPF/MF sob o n. 017.317.329-29, residente e domiciliada à Rua Ariosvaldo Moreira, n. 393, no município de Curitiba, Estado do Paraná; e,

FABRICIO ALEXANDRE BOVO,

brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da CI/RG n. 6.434.663-6-PR, inscrito ao CPF/MF sob o n. 031.439.949-67, residente e domiciliado à Rua Myltho Anselmo da Silva, n. 144, no município de Curitiba, Estado do Paraná;

por seus comuns procuradores adiante assinados, advogados inscritos na OAB/PR sob os ns. 19.608 e 17.434, ambos com escritório à Av. Des. Hugo Simas, n. 1.513, Jardim Schaffer, no município de Curitiba, Estado do Paraná, conforme inclusos instrumentos particulares de mandato, vêm, mui respeitosamente diante de Vossa Excelência, amparados na prerrogativa constante do artigo 421, do Código Civil, pelo rito processual estabelecido no artigo 282 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar

**AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS
(COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA)**

contra **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita ao CNPJ sob o n. 07.707.650/0115-89, estabelecida à Rua Pasteur, n. 463, 1º e 2º andares, Batel, no município de Curitiba, Estado do Paraná (CEP: 80.250-080), o que fazem pelas razões de fato e de direito a seguir enunciadas:



A - FATOS

A.1 - DA PROPOSTA DE CRÉDITO E ADESÃO

A primeira REQUERENTE celebrou com a REQUERIDA o seguinte contrato (obs: onde o segundo REQUERENTE figurou como "Devedor Solidário"):

- a) Proposta de Crédito e Adesão n. 20011220052
- | | |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| - data financiamento: 30/08/2006 | - data 1º vencimento: 30/09/2006 |
| - data de término: 30/08/2009 | - valor da prestação: R\$ 526,26 |
| - quantidade de prestações: 36 | - taxa efetiva mês: 2,3237600% |
| - taxa efetiva ano: 31,74% | - valor financiado: R\$ 12.570,14 |
| - TAC: R\$ 50,00 | - TEC: R\$ 4,00 |
| - IOF: R\$ 171,25 | - parcelas pagas: 20 |

Acontece, porém, que neste contrato houve cálculo do principal mais juros extorsivos embutidos nas prestações futuras, culminando assim em vultoso e irreal saldo devedor.

Tendo em vista o descaso e pouca consideração da REQUERIDA, quanto a cobrar valores abusivos e exagerados, os REQUERENTES não vislumbram outra alternativa, senão o ajuizamento da presente ação.

B - DIREITO

B.1 - RAZÕES JURÍDICAS PARA A REVISÃO DO CONTRATO

Na parte concernente ao direito geral das obrigações, uma das alterações mais significativas processadas pelo novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), foi a que tem por fundamento a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, princípio há muito consagrado na doutrina e jurisprudência.

Assim, o princípio *pacta sunt servanda* (os contratos devem ser cumpridos) sofre um abrandamento, daí havendo a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, de modo a restaurar a igualdade contratual entre partes.

Segundo o novo Código Civil, as disposições sobre a onerosidade excessiva, a teor dos artigos 478 usque 480, revelam-se inaugurais, porque não contempladas no velho Código, de 1916. Favor conferir na íntegra o disposto no artigo 480, a saber (sublinhas e negritos nossos):

Oh


"Art. 480. Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja **reduzida**, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a **onerosidade excessiva**."

Donde, portanto, pelas novas previsões agora encartadas na codificação, poder-se fazer algumas considerações, a saber: **a)** aplicação restrita aos contratos de execução continuada ou diferida; **b)** modificação eqüitativa das condições contestadas, pela parte beneficiada, na hipótese de continuidade do pactuado; e **c)** redução de valor ou alteração da forma de execução da prestação, nos contratos cujas obrigações são unilaterais, por sua natureza.

Em outro viés de interpretação, na matéria focada, o insigne **MIGUEL REALE**, que liderou a etapa final da elaboração da nova codificação civil, suscita que o desfazimento da avença, diante da onerosidade excessiva, figura como um dos "meios de preservar o equilíbrio contratual", vinculando ademais a possibilidade rescisória ao denominado cunho social dos ajustes, como prescreve o novo Código.

Não se pode fílar de vista ademais, que a tudo o quanto foi dito acima, soma-se o aspecto relacionado com a **função social** do contrato. Com efeito, o contrato, mesmo este objeto da presente revisional, possui várias funções e dentre essas funções destaca-se obviamente a econômica, que é a que mais interessa para o momento.

Dispõe art. 421, do Código Civil (destaques nossos):

"Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da **função social** do contrato."

Daí vale observar a lição de **NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY** (in Código Civil Anotado e Legislação Extravagante, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2003, 2ª ed., a fls. 336, negritos no original e nossos; sublinhas nossas):

"**5. Função social do contrato.** (...) Essa liberdade parcial de contratar, com objetivo de fazer circular riqueza, tem de cumprir sua **função social**, tão ou mais importante do que o aspecto econômico do contrato. Por isso fala-se em fins econômico-sociais do contrato como diretriz para sua existência, validade e eficácia. Como a **função social** é cláusula geral, o juiz poderá preencher os claros do que significa essa função social, com valores jurídicos, sociais, econômicos e morais. A



solução será dada diante do que se apresentar, no caso concreto, ao juiz. Poderá proclamar a inexistência do contrato por falta de objeto; declarar sua nulidade por fraude à lei imperativa (CC 166 VI), porque a norma do CC 421 é de ordem pública (CC 2035 par. ún.); convalidar o contrato anulável (CC 171 e 172); determinar a indenização da parte que desatendeu a função social do contrato etc. São múltiplas as possibilidades que se oferecem como soluções ao problema do **desatendimento** à cláusula geral da **função social** do contrato".

Estes, portanto, os motivos de direito a determinarem e mesmo autorizarem a propositura da presente ação, visando a **revisão** via judicial do contrato bancário acima mencionado, no sentido a se proceder à **dedução** de valores já pagos, aplicando-se juros na forma **legal** e justa.

B.2 - APLICAÇÃO DO CDC

O Código de Defesa do Consumidor (CDC, Lei n. 8.078, de 11/09/90), revela-se aplicável em todas as circunstâncias onde se verificar a relação jurídica de consumo.

No que diz respeito à aplicabilidade do CDC às instituições financeiras, a questão já se encontra sedimentada no eg. STJ, nos termos da Súmula n. 297, a saber (negritos nossos):

"Súmula n. 297. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras."

Diante dessa situação, a presente demanda **deverá ser analisada** sob a ótica do CDC, a fim de que se dê a efetiva e adequada tutela aos REQUERENTES, em razão do pólo que ocupam na relação jurídica ora *sub judice*, sendo-lhes devidos todos os direitos e garantias de ordem material e processual propiciados pela legislação consumerista.

B.3 - ONEROSIDADE EXCESSIVA DO CONTRATO FIRMADO

VILSON RODRIGUES ALVES (in Responsabilidade Civil dos Estabelecimentos Bancários, Ed. BookSeller, 1999, 2ª ed, v. 1, pág. 644 - sublinhas e negritos nossos) ensina:

O que serve a justificar a irradiação da ação de revisão do contrato bancário é a **onerosidade excessiva** do devedor, em decorrência de



06

circunstâncias objetivas razoavelmente imprescindíveis, se não é a hipótese mesma de **desproporcionalidade** entre o que ele recebeu e o que há, em contrapartida, de prestar ao credor.

No caso em tela, os REQUERENTES consultaram o Sr. Mario Miranda (Contador - CRC/PR n. 028.384/0-6), a fim de que o mesmo procedesse uma perícia, após o que constatou **onerosidade excessiva** no que haviam contratado com a REQUERIDA.

Favor conferir pelas respostas dadas aos seguintes quesitos constantes no **Parecer Técnico Contábil n. 736/2008** (em anexo), verbis (destaques no original; comentários nossos):

1. Apurar o sistema de amortização utilizado pelo banco no cálculo do valor das prestações do empréstimo efetuado;

Resposta: **As planilhas anexas trazem os cálculos solicitados, onde restou demonstrado que o sistema de amortização utilizado pelo banco foi o "Sistema de Amortização Francês - Tabela Price";**

2. Apurar a taxa de juros praticada pelo banco no contrato de empréstimo, aplicando-os de forma simples e demonstrar o montante exigido pelo banco a título de juros sobre juros;

Resposta: **A taxa de juros encontra-se demonstrada nas planilhas anexas, onde restou apurado os seguintes valores exigidos a título de juros sobre juros.**

Contrato	Valor dos Juros sobre juros
20011220052	2.141,75
Total	2.141,75

COMENTÁRIOS - Em relação à resposta ao quesito 2 supra, o valor exigido pela REQUERIDA totalizou "R\$ 19.630,46", enquanto que, uma vez recalculado pelo Contador, somou "R\$ 17.488,71", daí redundando na **diferença em prol dos REQUERENTES** de "R\$ 2.141,75" (cf. planilha de fls. 4/4 em anexo).

Donde, por conseqüência, asseverar-se que o **desequilíbrio contratual** salta aos olhos em uma breve leitura.

B.4 - VEDAÇÃO DO ANATOCISMO (CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS)

De plano, mister citar as doudas lições do mestre **ARNALDO RIZZARDO**, em Contratos de Crédito Bancário, Editora RT, p. 239, relativamente à capitalização de juros:



"Conhece-se ainda, a capitalização de juros, que é a soma de seu montante ao capital, para efeito de produzir juros, isto é, corresponde à operação que envolve o cálculo de juros sobre juros adicionados ao capital."

De efeito, pela fórmula e critérios utilizados pela REQUERIDA para o cálculo do seu crédito, tem-se inabalável certeza da exigência de juros sobre juros, prática que, conforme determina a lei (Decreto n. 22.626/33, arts. 4º e 11) é nula de pleno direito, porque possibilita a cobrança de juros capitalizados.

Não há como deixar de concluir, também, que a mecânica do financiamento diluído em contratos encadeados e sucessivos, resulta na essência da condenada prática do anatocismo que, como cediço, é proibido inclusive para as operações financeiras, consoante a vigorante Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal, já que a "Súmula 596 não afasta a aplicação da Súmula 121" (RE n. 100.336, rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, DJU 24/05/85), entendimento hoje recepcionado pela totalidade dos tribunais brasileiros. O inteiro teor da Súmula 121 do STF, abaixo segue:

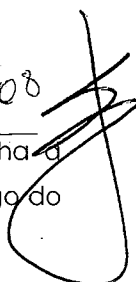
"Súmula 121. É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada."

Ademais, dessa limitação dos percentuais de juros, há vedação legal à sua cumulação. Nesse particular, o Decreto 22.626, de 07/04/1933, é claro:

"Art. 4º. É proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano."

Nesse caso, invoca-se ainda o comando ínsito contido no artigo 591, do Código Civil (CC), pois cediço que a capitalização de juros, sob qualquer ângulo evidenciado, é prática vedada por lei, ou seja, prática nula *pleno jure*. E sendo dessa forma, todas as operações firmadas com base nesse critério não podem ser validadas ex vi do artigo 166, incisos II e VII, também do CC.

A necessária e devida prova pericial demonstrará bem a cobrança capitalizada dos juros, configurando-se, assim, a prática de anatocismo por parte da REQUERIDA; que proporcionou, por conseguinte, seu enriquecimento ilícito em detrimento dos REQUERENTES.

08


Impõe-se, assim, a devolução em dobro de tudo quanto tenha a REQUERIDA cobrado dos REQUERENTES indevidamente, conforme previsão do Código do Consumidor (art. 42, parágrafo único, da Lei n. 8.078/90).

Frise-se bem: o anatocismo é VEDADO no ordenamento jurídico brasileiro, pela Lei de Usura.

B.5 - INAPLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.170-36/2001

Na seqüência, como que já antecipando eventual defesa que a REQUERIDA venha a formalizar, amparada na Medida Provisória n. 2.170-36/2001, desde já, assevera-se que a mesma não tem aplicação ao caso ora *sub judice*.

E tal se dá em função de que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, devidamente instado, reprimiu o valimento constitucional da autorização legislativa provisória. Com efeito, a decisão de incompatibilidade constitucional da Medida Provisória n. 2.170-36/2001 veio embasada no desrespeito a requisito formal para a adoção do texto provisório, qual seja, a imprescindível situação de urgência (art. 62, *caput*, da CF/88).

De se destacar, assim, que a regra constante no art. 5º da MP n. 2.170-36/2001 teve declarada a sua inconstitucionalidade, o que inviabiliza a sua invocação para amparar a conduta das instituições financeiras.

Favor conferir o teor da ementa do julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade na AC n. 2001.71.00.004856-0/RS, tendo por Relator o Des. Federal Luiz Carlos de Castro Lugon (sublinhas e negritos nossos):

INCIDENTE DE ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO. SUSCITADA A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DA MP Nº 2.170, DE 23/08/2001, PERANTE A CORTE ESPECIAL.

1. Até o advento da indigitada MP nº 1.963-17, publicada em 31/03/2000 (MP nº 2.170, de 23/08/2001 - última edição), a capitalização dos juros mês a mês, nos contratos de abertura de crédito rotativo em conta-corrente - cheque especial - e nos contratos de renegociação, à mingua de legislação especial que a autorizasse, estava expressamente vedada.



2. Estavam excluídos da proibição os contratos previsto no Decreto-lei nº 167, de 14/02/67, no Decreto-lei 413, de 09/01/69 e na Lei 6.840, de 03/11/80, que dispõe sobre títulos de crédito rural, título de crédito industrial e títulos de crédito comercial, respectivamente.

3. O Executivo, extrapolando o permissivo constitucional, tratou de matéria antiga, onde evidentemente não havia pressa alguma, eis que a capitalização de juros é matéria que remonta à época do Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura). A gravidade é ainda maior quando se tem em conta que a capitalização de juros em contratos bancários e financeiros tem implicações numa significativa gama de relações jurídicas.

4. Não verificado o requisito "urgência" no que se refere à regulamentação da capitalização dos juros em período inferior a um ano. Especialmente quando se trata de uma MP que, dispondo sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, dá providências sobre a capitalização de juros para as instituições financeiras.

5. Não se pode reputar urgente uma disposição que trate de matéria há muito discutida, e que, arditosamente foi enxertada na Medida Provisória, já que trata de tema totalmente diverso do seu conteúdo. Além disto, estatui preceito discriminatório, porque restringe a capitalização de juros questionada unicamente às instituições financeiras. A urgência, portanto, só se verifica para os próprios beneficiados pela regra, já que, para todos os demais, representa verdadeiro descompasso entre a prestação e a contra-prestação, além de onerar um contrato que por natureza desiguala os contratantes (de adesão). (DJU em 08.09.2004).

Assim, considerando que a Medida Provisória n. 2.170-36/2001 não tem aplicação ao caso ora *sub judice*, fica patente o abuso do poder econômico por parte da REQUERIDA; conduta esta a merecer, bem por isso, retificação por parte do PODER JUDICIÁRIO, mediante a procedência *in totum* desta revisional.

C - PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 42, DO CDC

Dispõe o parágrafo único, do art. 42, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que:



Art. 42. ...

Parágrafo único - O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

No presente caso, a REQUERIDA cobrou da primeira REQUERENTE - e esta efetivamente pagou em parte - montantes que de maneira nenhuma são devidos, já que encorpados de juros capitalizados.

Portanto, a sanção capitulada no art. 42 do CDC deve ser aplicada à REQUERIDA, em face da sua conduta ilícita e abusiva, devendo o **valor da repetição** ser apurado após a realização da **prova pericial**.

D - A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

O CDC estabelece no art. 6º, inciso VIII, como direito básico do consumidor que o Juiz poderá (= deverá) inverter o ônus da prova, a fim de facilitar a defesa dos seus direitos, quando forem verossímeis suas alegações ou for ele hipossuficiente, *verbis*:

Art. 6º São direitos básicos do Consumidor:

...

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência;

In casu, perfeitamente possível que a inversão seja deferida, eis que a REQUERIDA tem melhores condições **técnicas** para demonstrar minuciosamente de que forma chegou aos valores declinados no *ora sub judice*.

Ainda, nem se compara o poder econômico-financeiro da REQUERIDA, uma das maiores entidades bancárias do país, com a situação financeira em que se encontram os REQUERENTES. A **hipossuficiência** é latente, merecendo bem por isso a proteção judicial.

Além do mais, ressalte-se que as alegações formuladas neste petição apresentam inequívoca **verossimilhança**, devendo também por esse motivo haver a inversão do *onus probandi*, imputando-se o mesmo à REQUERIDA.



Neste contexto, portanto, seja em relação à hipossuficiência, à capacidade técnica ou à verossimilhança propriamente dita, a **inversão do ônus da prova** se impõe como medida para equilibrar a relação entre as partes.

E - A TUTELA ANTECIPADA

Estabelece o art. 273, § 7º, do CPC, o seguinte:

Art. 273. O Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

...

§ 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado.

No caso ora em tela, s. m. j., pela redação do mencionado artigo de lei, verifica-se plenamente **cabível** tal concessão, haja vista estarem atendidos todos os seus requisitos. Favor conferir...

Principiando pela análise do requisito inserto no *caput*, do artigo 273, do Código de Processo Civil - qual seja: **prova inequívoca para convencimento da verossimilhança do alegado** -, no caso presente, considerando a exposição dos fatos supra, vale dizer, quanto à forma com que o contrato bancário sobredito foi celebrado, culminando no saldo devedor vultoso e em manifesto locupletamento indevido em favor da REQUERIDA, nota-se caracterizada plenamente a **prova inequívoca para convencimento da verossimilhança do alegado**, eis que os REQUERENTES estão calcados em razões refletas de juridicidade, havendo, sem dúvida, um direito em potencial a ser protegido, ou seja, o direito de **revisar** judicialmente o contrato bancário celebrado entre partes, de modo a se encontrar o correto saldo devedor ainda pendente de pagamento.

Já, no que se refere ao disposto no inciso I, do artigo 273 (Código de Processo Civil), em relação à constatação de **fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação**, os REQUERENTES informam que há notícias de a REQUERIDA já haver procedido a inclusão dos seus nomes nos cadastros de inadimplentes/mau pagdores junto à SERASA.


 12

Assim, referida comunicação à SERASA torna a dívida de conhecimento público e daí, causando transtornos na vida financeira dos REQUERENTES.

Flagrante, portanto, o manifesto prejuízo aos REQUERENTES, já que quaisquer transações bancárias e/ou comerciais hodiernamente estão sendo precedidas de consultas aos órgãos protetivos de crédito, entre eles, a SERASA.

Além do que, enquanto pendente a lide, a REQUERIDA não poderia se valer do citado meio coercitivo, prejudicando ou arruinando totalmente o crédito dos REQUERENTES na praça, tão só com o propósito de obrigá-los a saldarem o débito; mais ainda no caso presente, onde o mesmo está a se revelar totalmente indevido, cabendo ao PODER JUDICIÁRIO definir o seu montante (obs: sendo este exatamente o objeto desta ação revisional).

A propósito, a jurisprudência colhida perante o (extinto) Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná (TA/PR), bem demonstra que em casos semelhantes ao ora em comento, o entendimento dos Eméritos Magistrados Paranaenses volta-se pela exclusão do nome de devedores (pessoas físicas ou jurídicas), das listas da SERASA ou de qualquer outro cadastro do gênero. Favor conferir pelos julgados a seguir reproduzidos, a saber (sublinhas e negritos nossos):

a) Agravo de instrumento n. 204869-9

Relator: Antenor Demeterco Junior

Dados da Publicação: DJ: 6207

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - **EXCLUSÃO DO NOME DOS EXECUTADOS DO SERASA - DEMANDA DE EMBARGOS SOBRE CONTRATO PENDENTE - TUTELA PARCIAL ANTECIPADA - DEFERIMENTO DO PEDIDO** - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO;

b) Apelação cível n. 166474-4

Relator: Lidio J. R. de Macedo

Dados da Publicação: DJ: 5992

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. - EMBARGOS DO DEVEDOR. - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - DL. 167/67, LEI Nº 6840/80. - TÍTULO EXECUTIVO. - (. . .) - **SERASA, EXCLUSÃO.** - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. - RECURSO DO PRIMEIRO E SEGUNDO APELANTES, PROVIDOS PARCIALMENTE. I. (. . .). V. **A prematura divulgação de dados sobre a agravada pelo Serasa e órgãos afins, causa danos de difícil reparação, em razão de**



que não pode ser considerado devedor, quando pendente decisão judicial que visa a revisão para a regularidade contratual. Por esta razão, constrangedora é a medida adotada pelas instituições bancárias de incluir o nome dos possíveis devedores, quando sequer houve decisão judicial condenatória;

c) Apelação cível n. 170138-2

Relator: Manassés de Albuquerque

Dados da Publicação: DJ: 5881

Ementa: 1.PRELIMINAR. (...) 2. MÉRITO. (...) INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE, ENQUANTO SE DISCUTE A DÍVIDA EM JUÍZO. (. . .)

"Não demonstrado o perigo de dano para o credor, não há como deferir seja determinada a inscrição do nome do devedor no SPC ou SERASA, mormente quando este discute em ações aparelhadas os valores sub judice, (...)." O devedor usou dos expedientes legais para defesa dos direitos que entende ser titular e, ademais, não ficou demonstrado que sua pretensão foi falsamente formulada, não podendo, desta forma, ser considerado litigante de má-fé;

Presente e caracterizado, por conseguinte, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, exigência que se faz necessária para abalizar a antecipação da tutela, quanto a se determinar a baixa/cancelamento da comunicação acerca desta dívida junto à SERASA.

Decisão esta que deve perdurar até o julgamento final da presente ação, haja vista a flagrante e manifesta irregularidade e mesmo, ilegalidade do suposto saldo devedor, ainda pendente entre partes.

F - DA CAUÇÃO

Entendem, os REQUERENTES, que, em face da evidente robustez do direito invocado, não se faz necessário o oferecimento de caução; contudo, se Vossa Excelência entender necessária a prestação de caução, requerem prazo de 05 (cinco) dias para fazê-lo.

G - REQUERIMENTO

Ante todo o exposto, após apresentados os fundamentos de fato e de direito que dão ampla guarida ao pedido do provimento estatal, presentes as condições para a regular admissibilidade do exercício do direito de ação, haja vista que há legitimidade de partes, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido, vêm, os REQUERENTES, mui respeitosamente diante deste d. Juízo, pleitear a Vossa Excelência que haja por determinar:

a) *Incontinenti*, **a antecipação da tutela em caráter liminar**, *inaudita altera parte*, para determinar **a baixa/cancelamento da comunicação** acerca desta dívida junto à **SERASA**, em relação a ambos os REQUERENTES, mediante expedição de ofício;

b) Ainda em caráter preliminar, desde logo, **a inversão do ônus probatório**, em face da verossimilhança das alegações dos REQUERENTES, além da sua manifesta hipossuficiência, nos termos do art. 6º, inciso VIII do CDC;

c) Corolário natural da ordem supra, daí, **a citação** (via postal, através de carta c/AR) **da AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** (qualificação e endereço: pessoa jurídica de direito privado, inscrita ao CNPJ sob o n. 07.707.650/0115-89, estabelecida à Rua Pasteur, n. 463, 1º e 2º andares, Batel, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.250-080), **para responder, querendo, aos termos da presente ação**, pelos motivos aduzidos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, conforme prescrição do artigo 285, do Código de Processo Civil;

d) Na seqüência, após percorridas todas as fases processuais, **uma vez reconhecida a função social do contrato**, bem como, **a aplicação do Código de Defesa do Consumidor** ao presente caso, daí, procedendo-se à **revisão do contrato bancário sobredito**, seja determinado:

d.1) **O afastamento da capitalização de juros sobre juros**, em virtude do anatocismo ser prática ilegal e escusa no ordenamento jurídico brasileiro;

d.2) Que seja determinada **a restituição em dobro de eventuais importâncias cobradas a maior**, se algo sobejar em favor dos REQUERENTES, após a compensação com aquilo que efetivamente resultar devido;

e) Em quaisquer das hipóteses, espera-se **a condenação da REQUERIDA nas custas processuais e em verba honorária (arbitrada em 20% sobre o valor da ação)**, conforme previsão do artigo 20, § 3º, do CPC.



15
[Handwritten signature]

Por ocasião da instrução processual, os REQUERENTES protestam provar suas alegações mediante a produção da **prova documental**; **prova testemunhal**; mais o **depoimento pessoal** do representante legal da REQUERIDA, sob pena de confesso; **prova pericial**, de modo a possibilitar a aferição do real saldo devedor da dívida; além de outras provas admissíveis em direito, que por ventura se fizerem necessárias à perfeita elucidação da causa.

Nestes termos, com os documentos em anexo, atribuindo-se ao presente feito o valor de R\$ 17.488,71 (dezesete mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), pedem e esperam receber deferimento.

Curitiba, 11 de julho de 2.008

[Handwritten signature of Paulo Vinicius de Barros Martins Jr.]
Paulo Vinicius de Barros Martins Jr.
OAB - 19608 - PR

[Handwritten signature of Marcos Sérgio J. Martins]
Marcos Sérgio J. Martins
OAB - 17434 - PR

PETIÇÃO 2

BRASIL

315
198
310-107

02
J

- Jair Antônio Wiebelling
- Márcia Loreni Gund
- Julio César Dalmolin
- Lúcio Mauro Noffke
- Joel Garcia
- Mônica Dalmolin
- René Miguel Hinterholz
- Vergílio Siliprandi
- Adriana Nezele Rosa
- Gilberto Presotto Jr



Gund, Wiebelling & Dalmolin Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PARANÁ.

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR

Cartório

Certifico e dou fé que a presente petição deu entrada em cartório nesta data, às 14 : 49 horas.

Protocolo nº 008

Distrib. nº 647/07 Ev. 036 Fls. 031

Cartório 207 BUEL

Observação

Campo Mourão - PR, 09 de 05 de 07

[Signature]

Roberto Carraro
Fundador
CPF: 000.838.079-24

Ficha n.º 3564

M. R. DUTRA ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade de Campo Mourão – PR, sito à Av. Capitão Índio Bandeira, 1651, centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 005.028.918/0001-62, vem respeitosamente perante Vossa Excelência através de seu procurador judicial infra-assinado, com fundamento nos artigos 122 e 876 do Código Civil, artigo 51 Código de Defesa do Consumidor, demais dispositivos aplicáveis à espécie, propor a presente

AÇÃO DE REVISÃO DO CONTRATO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Contra **BANCO BRADESCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Osasco – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, e agência em Campo Mourão - PR, na Av. Capitão Índio Bandeira, 1.220 - Centro CEP 87.300-000, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir articulados:

DOS FATOS

Em data de 20 de junho de 2006, o requerente e requerida firmaram um Contrato de Financiamento, dando como garantia o bem objeto do contrato e uma Nota promissória.

O requerente, por problemas de ordem pessoal, vem atrasando o pagamento das parcelas estipuladas em tal contrato. Tais atrasos culminaram e continuam a acarretando encargos abusivos, que apesar de estipulados em contrato, não podem e não devem surtir o efeito pretendido pelo Banco, pois inseridas em cláusulas abusivas, iníquas, e excessivamente onerosas para o devedor, in caso, o requerente.

Apesar das tentativas do requerente, em compor com o requerido os pagamentos em atraso, para que não incidissem os encargos os quais entende ilegal, o Banco requerido se nega a negociar, asseverando ser o contrato lei entre as partes.

Não é aceitável tal posição do Banco requerido, vez que o contrato por este formulado, esta eivado de vícios e cláusulas nulas, obrigando assim o requerente, a buscar a tutela jurisdicional, para o fim de ver declaradas as nulidades existentes em dito INSTRUMENTO CONTRATUAL, para equilibrar o contrato, bem como colocar em igualdade de condições as partes deste, ou seja, requerente e requerido.

DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

Não bastassem as ilegalidades, arbitrariedades e abusividades praticadas pela requerida em detrimento do autor, pratica ainda o anatocismo, ou seja, a capitalização de juros sobre juros.

Esta prática é vedada tanto por lei e consolidada tal vedação, pelas decisões pretorianas, o que se mantida, acarreta no impossibilidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, de saldar os débito pretendidos pela administradora de cartões de crédito.

Evidente que este sistema de capitalização, condenado pelo Judiciário, torna a dívida impagável, afinal trata-se de uma “bola de neve”, que quanto mais rola, maior fica, colocando o devedor em extrema desvantagem.

Analisando o contrato em seus itens 20 e 25 do preâmbulo, denota-se claramente a situação de capitalização de juros, posto que a taxa mensal é de 2,30% e a taxa anual é de 31,37%, se multiplicássemos a taxa mensal obteríamos a taxa a anual de 27,60 % e não a fixada no contrato,

caracterizando deste modo a ilegal prática do Anatocismo, vedado pela Lei (Dec. 22.626/33, art. 4.º e artigo 253 do Código Comercial) e pela jurisprudência, senão vejamos:

“CONTRATO BANCÁRIO – CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. FATO INCONTROVERSO. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA.

A capitalização mensal de juros somente é possível nas operações disciplinadas por leis especiais. A capitalização diária não é permitida em nenhum tipo de contrato.

Se a instituição financeira não impugnou a alegação de que estava capitalizando juros e até procurou justificar tal cobrança, o fato é incontroverso, que independe de prova, especialmente pericial. Recurso provido”.

(TAPR – Ap. Civ. 0110517-5 – 4ª Câmara Cível - Rel. Juiz Rui Cunha Sobrinho – Dec. Unânime - publicado no DJPR 03/04/98, pág.149)

No mesmo diapasão:

“EMBARGOS DO DEVEDOR. CONTRATO BANCÁRIO. RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. JUROS CONSTITUCIONAIS. “TR” COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO.

Em contrato bancário de renegociação de operação de crédito com garantia hipotecária, não há como se discutir a causa adjacente.

O art. 192, § 3º da Constituição Federal é auto-aplicável e não depende de regulamentação.

A “TR” pode ser utilizada como índice de correção monetária, desde que contratada.

Recurso parcialmente provido.”

(TAPR – Ap. Civ. 0112229-8 – 4ª Câmara Cível - Rel. Juiz Rui Cunha Sobrinho – Dec. Unânime - publicado no DJPR 03/04/98, pág.149)

Portanto, devem ser refeitos os cálculos iniciais do contrato, fixando as prestações mensais sem a incidência de juros capitalizados, determinando a exclusão de tais encargos.

Da cumulação de juros utilizando taxas de mercado

Outra cláusula que merecem a declaração de sua nulidade, é a de número 9, onde estipulam para o caso de mora no cumprimento da obrigação, aplicação de juros de mora mais juros remuneratórios sem taxa específica, deixando mais uma vez ao arbítrio do requerido a estipulação de tal taxa.

Tal situação é vedada pelo ordenamento jurídico pátrio, e confirmada tal vedação pela doutrina e jurisprudência dominantes.

05
8

Vejamos o que determina a cláusula 9:

“9 – Qualquer quantia devida pela financiada, por força desde contrato, vencida não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, juros remuneratórios às taxas de mercado vigente entre a data do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento).”

Em socorro ao autor, encontramos alicerce nos artigos 115 e 122 dos Códigos Civil antigo e atual, respectivamente, bem como no artigo 51, inciso X do Código de Defesa do Consumidor que assim prevê:

*“Art. 51 – São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:
X – permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação de preço de maneira unilateral”;*

Ora, é de fácil constatação que a cláusula 8, deixa ao exclusivo arbítrio e vontade do banco, a fixação da taxa a incidir sobre a referida comissão de permanência, ao passo que esta não foi contratada expressamente pelas partes.

Primeiro, porque a cláusula contratual que faculta a cobrança de juros remuneratórios à taxa exigida pelo BANCO no dia do pagamento ou do vencimento, se caracteriza como puramente potestativa, uma vez que sujeita o devedor ao exclusivo arbítrio do credor e, como tal, deve ser declarada a sua ineficácia.

Com efeito, essa pretensão do credor de cobrar taxas flutuantes, fixadas unilateralmente e de forma aleatória, além de contrariar normas de ordem pública estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, que uma preponderante corrente de pensamento entende aplicáveis também aos contratos bancários, igualmente deve ser considerada nula porque afronta o disposto no art. 115 do Código Civil e 122 do atual Código.

Essa disposição da vetusta lei civil está revigorada agora pela Lei 8.078/90, denominada de Código de Defesa do Consumidor, a qual, em seu artigo 51, expressamente determina que são nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

“X - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente variação do preço de maneira unilateral;

XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração."

A propósito desse tema é oportuno lembrar ainda que o egrégio Superior Tribunal de Justiça, além de admitir que *"Os bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplados no artigo 3º, parágrafo segundo, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor" (REsp nº 57.974-0/RS, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. em 25/04/95)*, também firmou sua jurisprudência no sentido de que *"É nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP" (Súmula nº 176)*.

Ora, se considerando nula a fixação dos juros pelas associações dos estabelecimentos bancários, porque essa circunstância estaria favorecendo o credor, com maior razão é de ser considerada nula a cláusula que deixa ao exclusivo arbítrio de uma das partes essa estipulação, **EMBORA SOB A DENOMINAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA**.

São exatamente neste sentido as decisões de nossos Tribunais:

"COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NULIDADE - (...)

3. A cláusula contratual que autoriza a cobrança de comissão de permanência a taxa de mercado é puramente potestativa, pois sujeita o devedor ao exclusivo arbítrio do credor e como tal deve ser proclamada a sua nulidade."

(TAPR – Ap. Civ. 0181407-9 – Rel. Juiz Domingos Ramina – 3ª Câm. Civ. - Julg: 06/02/02 - DJ: 22/02/02)

No mesmo diapasão:

"EMBARGOS A EXECUÇÃO - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NULIDADE - (...)

4. a comissão de permanência, a taxa de mercado, configura cláusula abusiva porque puramente potestativa, pois sujeita o devedor ao exclusivo arbítrio do credor e como tal deve ser proclamada a sua nulidade.. (TAPR - Ap Cível 0182410-0 – Rel Juiz Domingos Ramina - terceira câmara cível - revisor: Salvatore Astuti - julg: 06/02/02 - dj: 22/02/02) (grifamos)

Ademais, onerosamente excessiva, pois além de ficar ao arbítrio do banco requerido a sua fixação, a maior taxa praticada pelo mesmo na data do pagamento, cumulada a esta estão juros de mora e multa contratual, o que é vedado, sob pena de tipificar dupla ou até tripla penalidade.

Isto porque pela autorização dada na Lei 4.595/64, o Banco Central do Brasil emitiu a Resolução nº 1.129/86, estipulando a forma como poderia ser aplicada a comissão de permanência.

Nesta regulamentação, observa-se que a comissão de permanência deveria ser cobrada com base na taxa de mercado do dia do pagamento, sem possibilidade de aplicação cumulativa da correção monetária ou multa, sendo este, aliás, o entendimento pacífico da jurisprudência:

“CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. JUROS. LIMITAÇÃO (12% A.A.). LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33). NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI N. 4.595/64. DISCIPLINAMENTO LEGISLATIVO POSTERIOR. SÚMULA Nº 596-STF. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. VEDAÇÃO. SÚMULA Nº. 121-STF. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INACUMULABILIDADE COM MULTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR.

(...)

III. São inacumuláveis a multa com a comissão de permanência, em razão do veto contido na resolução 1.129/86 - Bacen, que editou decisão do conselho monetário nacional proferida com suporte na lei nº 4.595/64.”

(STJ - RESP 299844/RS Min. Aldir Passarinho Júnior) - *grifamos.*

Ante o exposto, deve ser declaradas a nulidade das cláusulas 8ª, onde estipula a cumulação da comissão de permanência com multa, determinando a exclusão da primeira, posto que não se pode exigir a taxa de mercado.

Da consignação das parcelas vincendas como tutela antecipada

A concessão de medida liminar antecipatória, como aqui se pretende, é providência que se recomenda, pois, segundo mencionado acima, pretende o autor, obter a revisão do contrato com a compensação e/ou restituição de eventuais valores exigidos de forma ilegal e abusiva.

Trata-se, portanto, de providência antecipatória que se insere no contexto da prestação jurisdicional, no exame das pretensões e o que dos autos consta, percebe-se a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber, a prova inequívoca do alegado, posto que a ilegalidade é expressa no contrato (comissão de permanência).

Também presente o fundado receio da ocorrência de dano de difícil reparação, pois, se houve possíveis excessos, ficará difícil a posterior devolução destes, se assim for admitido pela sentença final de mérito.

A princípio, em cognição sumária, vislumbra-se a

07


presença dos requisitos para a concessão da medida pleiteada no sentido de autorizar o autor a efetuar os depósitos das **parcelas vencidas e vincendas**, especialmente considerando que no caso irradiam-se os princípios contidos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

É possível a concessão de tutela cautelar incidental em qualquer processo de conhecimento, inclusive o que objetiva a revisão de cláusulas de contratos bancários, até em decorrência do poder geral de cautela do juiz.

A fungibilidade entre a tutela antecipada e a cautelar já era aceita na jurisprudência, e agora é consagrada no §7º do artigo 273 do CPC, que dispõe sobre a possibilidade de deferimento de medida cautelar.

Tal concessão, no entanto, fica condicionada à existência de seus pressupostos. Nesse sentido, entendemos que não existe qualquer violação à sistemática processual vigente ou ao devido processo legal, já que é a própria lei que confere ao juiz a possibilidade de conceder provimentos liminarmente, até mesmo em respeito ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional.

Entenda-se também que o provimento pleiteado não causa qualquer prejuízo ao requerido, pois o autor irá depositar judicialmente as prestações que entende devidas determinando, inclusive, a abertura de conta vinculada ao Juízo para tal fim.

No caso em análise, o requerido poderá se ressarcir posteriormente e restabelecer o "*status quo ante*", sendo que o autor assume o risco de ver a medida revogada a qualquer tempo por fato superveniente que convença o juízo da ausência dos requisitos da tutela preventiva deferida.

A pretensão do autor não fere o direito de ação do requerido, e não impede que ingresse em juízo para fazer valer suas pretensões, mesmo porque não há direito adquirido do mesmo em ver imutáveis os contratos que firmou com o autor.

Tais contratos, regidos pela legislação Consumerista, podem ser revisados em juízo. Presente está a plausibilidade do direito alegado. É mais do que conhecida a prática diuturna das instituições financeiras de cobrar juros extorsivos e desautorizados, sendo que é melhor prevenir a lesão ao direito do autor e possibilitar que a instituição financeira, em processo de cognição exauriente, demonstre cabalmente a legalidade de sua conduta.

Em relação ao requisito do "*periculum in mora*" consubstancia-se no fato de o autor ser submetido a pagamentos que possam ser abusivos e de a decisão proferida ao final se tornar inócua, pois não evitará lesão ao direito do mesmo, lesão essa que já terá ocorrido, prevenindo assim a utilidade de eventual provimento jurisdicional favorável ao agravado.

Ressalte-se que não se trata de dar carta branca aos inadimplentes e de consagrar a impunidade, e sim de tutelar eventuais direitos, sendo que a instituição, além de receber os valores que serão depositados em juízo, poderá receber outros que restarem demonstrados serem devidos.

Em casos como o presente, é de se aplicar o princípio da proporcionalidade, verificando qual o direito que seria mais prejudicado, acaso fosse deferida ou indeferida a media pleiteada.

Nesse aspecto aponta ARRUDA ALVIM:

"Um critério de que o juiz poderá servir-se será aquele em que sopesa a proporcionalidade entre as proposições do autor e do réu, visualizando essas posições ao depois de imaginar os efeitos da antecipação de tutela, tais como incidiriam sobre as situações de um e outro". (Arruda Alvim, Tutela Antecipatória, in Reforma do Código de Processo Civil, coord. Sálvio de Figueiredo Teixeira, São Paulo: Editora Saraiva, 1996, p. 100)

Portando o indeferimento da medida pleiteada pelo autor causará prejuízos maiores dos que porventura possa sofrer a instituição financeira agravante com a sua concessão.

E neste sentido a jurisprudência dominante:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO BANCÁRIO - REVISÃO - TUTELA ANTECIPADA E MEDIDA CAUTELAR - FUNGIBILIDADE - DEPOSITO DE PARCELAS EM JUÍZO - POSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS - CDC - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - IMPROVIMENTO. 1. A fungibilidade entre antecipação dos efeitos da tutela e medida cautelar, já aceita na jurisprudência, agora e consagrada no § 7º do artigo 273 do CPC, que dispõe sobre a possibilidade de deferimento de medida cautelar quando o autor inadvertidamente pleiteie tutela antecipada.

2. É de se aplicar o princípio da proporcionalidade em co-relação aos princípios do código de defesa do consumidor, verificando qual direito seria mais prejudicado pelo deferimento ou não da média pleiteada".

(TAPR – Ag. Inst 0212058-1 – Rel. Juiz Edvino Bochnia – 10ª Câm. Civ. - julg: 08/11/02 - dj: 22/11/02)

Em face de tais argumentos, requer à Vossa Excelência, seja deferida tutela antecipada, para o fim de autorizar o autor que deposite a

disposição deste Juízo, as parcelas vencidas em atraso (sem a incidência da comissão de permanência), bem como as que forem vencendo durante o tramite da presente demanda, determinando ao requerido que se abstenha de inscrever o nome do autor perante as instituições de Proteção do Crédito, como SERASA e SCPC.

DO PEDIDO

Isto posto, requer à Vossa Excelência:

1) seja deferida a tutela antecipada pretendida, para o fim de autorizar a autora a efetuar o depósito das parcelas vencidas, no valor exigido pelo BANCO, sem a incidência dos juros, e as vincendas, a disposição deste juízo, determinando ao requerido que se abstenha de inscrever o nome de autor perante aos órgãos de Proteção do Crédito, como SERASA e SCPC;

2) A citação do banco requerido, através de Correspondência AR (Art. 222 do CPC), para que querendo venha contestar a presente ação, dentro no prazo legal e com as advertências de revelia a confissão;

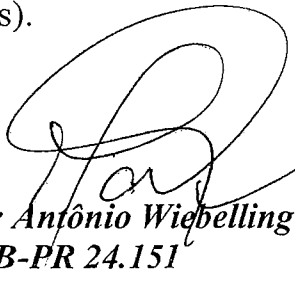
3) Contestada ou não, seja julgada totalmente procedente a presente demanda, para declarar a nulidade da clausula 9ª do contrato de financiamento com a exclusão da capitalização de juros, condenando ainda o requerido a devolução ou compensação dos valores pagos indevidamente, os quais serão apurados em liquidação de sentença, devendo incidir correção monetária desde a data do reembolso, e juros de mora, a partir da citação.

4) A condenação da ré nas custas processuais e honorários advocatícios na forma da Lei,

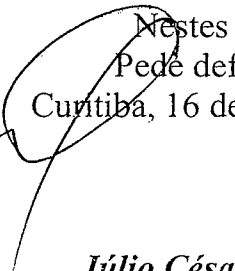
5) Seja, desde já declarada a inversão do ônus da prova, com base no artigo 6º, § 8º do Código de Defesa do Consumidor;


6) A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do representante legal do Banco, sob pena de confesso, **pericial** e tantas quantas se fizerem necessárias para o deslinde do feito.

Dá-se causa o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).


Jair Antônio Wiebelling
OAB-PR 24.151

Nestes Termos
Pedé deferimento
Curitiba, 16 de abril de 2007


Júlio César Dalmolin
OAB-PR 25.162


Márcia L. Gund
OAB-PR 29.734

PETIÇÃO 3

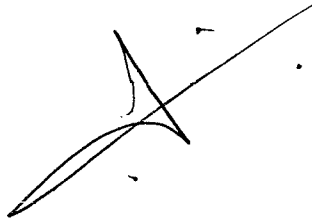
BRASIL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ

Distribuição 1923/08

8ª

Vara Cível



Londrina DIST. 1923 26/Fev/2008 14:40 R\$ 0,00

Ref.: “Ação de Cobrança”

CARLOTA VERONICA RECKZIEGEL CAMPS,

214
68
brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o n.º 073.552.119-00, residente e domiciliada em Londrina/PR, na Rua Tomazina, n.º 50 – apto. 12, Bairro Dom Bosco, CEP 86.060-660, por meio do advogado que esta subscreve, com escritório profissional na Avenida Higienópolis, n.º 210, sala 1.902, em Londrina/PR, CEP 86.020-080, fone/fax (43) 3322-3646, onde recebe todas e quaisquer intimações, vem, respeitosamente perante V. Exa., ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA - POUPANÇA

contra o **HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO (BANCO BAMERINDUS)**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ sob o número 01.701.201/0001-89, com endereço em Curitiba/PR, na Travessa Oliveira Bello, número 34 - 4º andar, Centro, pelos motivos de fato e de direito doravante escandidos:



. DO PLANO VERÃO

Por herança, juntamente com outros herdeiros, temos que a Autora possui direitos junto à instituição financeira Requerida alusivos às **conta poupança** abaixo relacionadas, mantidas no período de **jan/89 a fev/89** e que aniversariavam na primeira quinzena do mês:

- a) **Conta Poupança Bamerindus 0186/400416-6;**
- b) **Conta Poupança Bamerindus 0186/900740-6 cujo número restou alterado para 1186/109665-2; e**
- c) **Conta Poupança Bamerindus 0186/901243-4 cujo número restou alterado para 1186/105914-5.**

Em decorrência das novas bases legais introduzidas com a vigência do "**Plano Verão**", essa instituição financeira aplicou de maneira retroativa e indevida a MP 32/89, posteriormente convertida na Lei nº 7.730/89, creditando na(s) conta(s) poupança do(a) autor(a) somente o percentual de 22,97% (Letra Financeira do Tesouro – LFT – de 22,3589% mais juros de 0,5%) sobre o saldo da aplicação existente naquela(s) conta(s), a título de remuneração e rendimento mensal.

Referida lei estabeleceu que, em fevereiro de 1.989, os saldos das cadernetas de poupança fossem atualizados com base no rendimento da Letra Financeira do Tesouro Nacional. Todavia, segundo jurisprudência pacífica de nossos Tribunais, inclusive Superiores, esta regra era de cunho irretroativo, de modo que o poupador que possuía conta naquela época, com data base de correção na primeira quinzena de janeiro, tinha direito adquirido à atualização pelo índice determinado pela lei anterior, qual seja, Decreto-Lei nº 2.284, de 10/03/86.

Ressalta que a **Medida Provisória nº 32** era de **15/01/89** e por essa razão não poderia ter sido aplicada a depósitos em poupanças abertas ou renovadas entre os dias 1º e 15 de janeiro de 1.989.

Assim sendo, a instituição financeira Requerida deveria ter creditado correção monetária no percentual de 42,72% mais 0,5% de juros, uma vez que refletia a variação do IPC-IBGE relativos a janeiro de 1.989.

Dessa forma, a instituição notificada deixou de pagar corretamente ao(à) autor(a), os rendimentos da Caderneta de Poupança, relativos a fevereiro de 1.989, calculados com base no IPC do mês anterior, pois, enquanto este último índice apontava variação de 42,72%, o banco-notificado creditou, por contrariedade à Lei, 22,3589% aplicando norma inconstitucional, já que violadora do **direito adquirido** estabelecido no art.5º, inc. XXXVI da Constituição Federal, de que dispunha o(a) autor(a).

Nos termos do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, temos: a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Assim, não é lícita nem correta a incidência, já na primeira quinzena do mês de janeiro de 1.989, da Medida Provisória nº 32, de 15 de janeiro de 1.989, transformada na Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1.989.

É de notar-se que, antes da edição dessa MP 32, a matéria era regulada pelos artigos 6º e 12 do Decreto-lei nº 2.284/86, conforme redação oferecida pelos Decretos-lei nº 2.290/86 e 2.311/86 e, ainda pelo artigo 19 do Decreto-lei nº 2.335/87, complementados pelas Resoluções BACEN 1.338/87 e 22/87.

. DO PLANO BRESSER

Por herança, juntamente com outros herdeiros, temos que a Autora possui direitos junto à instituição financeira Requerida alusivos às **conta poupança** abaixo relacionadas, mantidas no período de **mai/87 a jun/87** e que aniversariavam na primeira quinzena do mês:

- d) *Conta Poupança Bamerindus 0186/400416-6;*
- e) *Conta Poupança Bamerindus 0186/900740-6 cujo número restou alterado para 1186/109665-2; e*
- f) *Conta Poupança Bamerindus 0186/901243-4 cujo número restou alterado para 1186/105914-5.*

Em decorrência disso, a instituição financeira Requerida tinha obrigação contratual de mensalmente creditar na(s) referida(s) conta(s), correção monetária e juros contratados.

Ocorre que em junho de 1987 o governo, através do chamado Plano Bresser, resolveu trocar o fator de correção da poupança mudando o índice de IPC (Índice de Preços ao Consumidor) para LBCs (Letras do Banco Central).

Assim, a diferença de percentual entre eles foi de 8,04% e o(a) autor(a) teve perda de rendimento.

Tal qual evidenciado no tópico anterior, é certo que no mês de julho de 1987 era devida a correção monetária com base no IPC, cujo índice foi de 26,06%, no período.

Tal deve porque o(a) autor(a), ao contratar investimento em caderneta de poupança, o fez com vista às regras previstas no momento da contratação, que previa a correção monetária com base no índice apontado.

A instituição do **Plano Bresser** mudou a forma de cálculo da correção monetária, porém, em hipótese alguma poderia atingir os rendimentos dos poupadores que contrataram quando em vigor as disposições da legislação anterior, ante o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Entende-se, por fim, que se aplicam aos depósitos em caderneta de poupança com aniversário anterior a 15 de junho de 1987 e janeiro de 1989, as disposições do Decreto-lei nº 2.284/86 e da Resolução nº 1.336/87, incidindo, assim, a correção monetária de acordo com a variação dos índices de preços ao consumidor (IPC) e não conforme os rendimentos das letras do Banco Central (LBC), por ser aquele fator mais favorável aos poupadores.

Daí, os saldos das cadernetas de poupança existentes em junho de 1987 e janeiro de 1989, devem ser atualizados pelo IPC nos percentuais totais de 26,06% e 42,72%, respectivamente, de vez que assim refletem a realidade inflacionária daqueles períodos.

DOS PEDIDOS

Ex positis, requer:

a)- A citação da ré, no endereço supra mencionado, via postal e com A. R., para, em querendo, comparecer a audiência a ser designada por V. Exa. e, não existindo acordo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão.

b)- A procedência da presente ação de conhecimento, a fim de condenar a instituição financeira ré ao pagamento da diferença não creditada sobre o saldo existente na(s) conta(s) poupança do(a) autor(a), na devida proporção de seus direitos (1/3) sobre o saldo de cada qual das referidas contas poupança, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos do que foi exposto nesta inicial (*os saldos das cadernetas de poupança existentes em junho de 1987 e janeiro de 1989, devem ser atualizados pelo IPC nos percentuais totais de 26,06% e 42,72%, respectivamente, de vez que assim refletem a realidade inflacionária daqueles períodos*) e conforme **cálculo anexo**, até a **data do efetivo pagamento**.

c)- A condenação da ré ao pagamento das verbas decorrentes da sucumbência, tais como custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Apesar de se tratar de matéria exclusivamente de direito, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de quaisquer, principalmente por meio de perícia para resposta dos seguintes quesitos: a) a instituição financeira requerida aplicou os índices reclamados na exordial? b) a planilha acostada aos autos aponta os valores devidos da diferença não creditada sobre o saldo existente na(s) conta(s) poupança do(a) autor(a), acrescidos de juros e correção monetária?

Requer, temporariamente, a concessão dos benefícios da
JUSTIÇA GRATUITA.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 10.411,99 (dez mil, quatrocentos e onze reais e noventa e nove centavos).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Londrina, 22 de fevereiro de 2008.


pp. Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira
Advogado - OAB/PR nº: 27.755-B

De acordo: 

PETIÇÃO 4

BRASIL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CORNÉLIO PROCOPIO – PARANÁ

406

JOSÉ APARECIDO COSTA, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 207.148.408-82, residente e domiciliado na Rua Anchieta, nº 603, apto. 111 em Cornélio Procópio – PR, por seu procurador judicial no final firmado, com escritório na Av. XV de Novembro, 183 6º andar, sala 65, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para propor

CARTÓRIO CÍVEL DE CORNÉLIO PROCOPIO 14/JUN/2007 14:22 00006473

AÇÃO ORDINÁRIA

Em face

de **BANCO ITAÚ S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sediado em Cornélio Procópio, à Av. Minas Gerais, nº 130, pelas razões de fato e de direito adiante aduzidas:

Preliminarmente, pede a Requerente os benefícios da Assistência Judiciária, previstos pela Lei 1060/50, porquanto é pobre e está impossibilitada de arcar com despesas processuais e honorários advocatícios de seu patrono, firmando a declaração prevista na mencionada Lei

DOS FATOS

O autor acima qualificado, por ocasião da edição dos chamados "Planos Bresser e Verão", mantinha com o Banco Réu, contratos de contas de Poupança, identificadas segundo demonstrativo que segue, acompanhado dos respectivos extratos de conta (doc. n.º 2):

Banco	Agência	Conta
Banco Itaú S/A	0095	07989-3
Banco Itaú S/A	0095	04957-3
Banco Itaú S/A	0095	06817-7

Que, o autor recebeu nos meses de junho/87 e janeiro/89 do banco requerido um reajuste nos saldos das cadernetas de poupança através de índice menor que o devido, ou seja, não foi utilizado IPC como o índice que melhor refletiu o fenômeno inflacionário da época.

Que, em junho de 1987 os rendimento do autor foram corrigidos pelas LBC's quando, tendo o IPC registrado índice maior, deveria este ser aplicado, por força do Decreto-lei 2.284/86. Insurgiu-se contra a Resolução 1.338/87 do BACEN, que determinou a aplicação do índice das LBC's para o referido mês.

Que em janeiro de 1989, deveria ser aplicado, o IPC às conta de poupança no mês subsequente, em suas datas de aniversário mas que a Medida Provisória nº 32, convertida na Lei nº 7.730/89 art. 12 alterou o critério de remuneração, que passou a ser a LTN (Letra do Tesouro Nacional).

E tais fatos, feriram seu direito adquirido de atualizar seus depósitos em conformidade com a lei anterior ao contrato firmado junto ao banco.

Que a instituição financeira demandada deveria ao pagamento da diferença encontrada entre o reajuste creditado e o que valor que seria apurado com a aplicação do IPC de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%), além dos acréscimos legais.

DO DIREITO

Fulcra o autor as suas pretensões, fundamentalmente no disposto no art. 5º, inciso XXXVI da Carta Magna de 1988, que diz:

A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Além do supedâneo contido no art. 282 e seguintes do Código de Processo Civil e arts. 2º, 3º, 6º e inciso do 101 da Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, violados todos com a adoção pelo Banco Réu das disposições inconstitucionais da Lei 7.730/89, segundo será demonstrado a seguir:

DO DIREITO ADQUIRIDO

Resta prejudicado o ordenamento constitucional, mais precisamente no capítulo das garantias constitucionais, se um dos princípios não for observado pelos órgãos que compõem a sociedade.

Assim é que regras de direito público, que produzem eficácia imediata, são sobrestadas pela retroatividade mínima, no caso da incorreta aplicação de correção da poupança, já que configurado e perfeito o Direito Adquirido do autor por ter respeitado a avença por ocasião do contrato de poupança firmado entre os mesmos e a instituição Ré.

Indiscutível que entre o autor e o Banco Réu, foi estabelecido um contrato de depósito, com regras próprias, nitidamente eivadas de qualquer alteração que se possa atingir num período reconhecido de trinta dias, ou seja, o contrato submetia-se a termo, e mais, tinha regras particulares de correção, quais eram a correção devida em face do IPC acrescidos de juros.

Ora, a demanda que origina o presente feito obedece a padrões rígidos estipulados em contrato e insuscetível de alteração, que suscitada em tempos de mudanças econômicas possam gerar definitivamente um prejuízo aos poupadores.

Sob a égide de eficácia de uma legislação, edita-se um Plano Econômico, "*in casu*", Plano Verão, que visa conter a inflação, nada mais correto, sendo que sob tal período, estabelece-se uma discrepância, quanto ao exatamente, avençado entre particulares em período imediatamente anterior a edição das medidas modificadas e quanto aos efeitos que essas medidas podem provocar, quando do momento de vigência concomitante de legislação pertinente a uma só matéria.

Ao perfazer uma vigência repartida com retroatividade mínima de lei anterior, com vistas a produção de eficácia plena de lei posterior, ou ainda a

observação de preceito constitucional, não referente a um Direito Adquirido de inalterabilidade das regras, mas tão somente a observância e não simples desprezo pelo período inflacionário imediatamente anterior ao período em que foram emitidas novas medidas legislativas que originaram os chamados expurgos inflacionários.

Cumpre salientar que não se trata de uma construção ilusionária a inflação, os contratos de mútuo, captados pelo Réu, até mesmo porque tais fatores foram levados em consideração, quando da edição do chamado Plano Verão. Não há que se desprezar por completo a existência de um depósito mantido junto ao Banco Réu, na época da edição da Lei n.º 7.730/89, janeiro/89, nada justifica que tais depósitos sejam indexados por índice legal nominativo que não reflete o período inflacionário, anterior a edição de medidas modificativas e que inobstante estiveram mantidos em depósitos.

O autor firmou o contrato de depósito e aceitou as condições impostas por força contratual, sabia que os valores que estava poupando e depositando junto ao Banco Réu, receberiam, a título de atualização, cujo valor seria o resultado da aplicação do índice de variação da OTN no mês, acrescido de juros mensais de 0,5%, **o que representava, na realidade, a variação havida no IPC – Índice de Preços ao Consumidor.**

O DIREITO ADQUIRIDO do autor deve ver os seus cruzados novos acrescidos da atualização monetária representada pela variação da OTN, mais juro legal de 6% ao ano, não poderia ser atingido pela Medida Provisória n.º 32, que buscou efeitos retroativos uma vez que promulgada em data de 15 de janeiro de 1989, e depois transformada na Lei n.º 7.730 de 31 de janeiro de 1989, fosse aplicada nos valores depositados pelo autor junto ao Banco Réu, proporcionando-lhe um prejuízo considerável.

Há que se levar em consideração que a variação da OTN era medida tomando-se por base o dia 15 de um mês ao dia 15 do outro seguinte,

portanto, a variação monetária encontrada entre o dia 15 de dezembro de 1988 foi de 42,72%, percentual que deveria ter sido aplicado e tornado disponível à Autora em suas contas de poupança no mês de fevereiro de 1989, primeiro aniversário após 30 (trinta) dias do numerário de posse do Banco Réu.

Situação análoga ocorreu com o advento do Plano Bresser, em 1987. Até então, dispunha o Decreto-Lei nº 2.284/86, em seu art. 12, que as cadernetas de poupança deveriam ser remuneradas pelo IPC ou pelas LBC's, adotado o índice maior.

Quando em 12 de junho de 1987, o Decreto-Lei nº 2.335 trouxe novas determinações ao Sistema Financeiro, entre as quais a atribuição de competência ao Conselho Monetário Nacional para que expedisse regras com o fim de adaptar o recém sancionado decreto-lei às normas já existentes para os mercados financeiros e de capitais.

Diante de tal determinação, o Conselho Monetário Nacional Publicou a Resolução 1.338, em 15 de junho de 1987, na qual estabelecia a LBC/OTN como índice de atualização das cadernetas de poupança relativa ao período de 1º a 30 de junho de 1987.

Os valores pertencentes ao autor estiveram em mãos do Banco Réu, atendendo aos interesses do mesmo em sua atividade fim, qual seja, rendendo dividendos, frutos em valores muito superiores aos que deveria ter pago ao autor.

Nem mesmo a manipulação dos índices econômicos verificada nos meses de Fevereiro, Março e Abril/89, justifica que os expurgos possam prevalecer em detrimento de um prejuízo palpável para os credores que foram expostos a vulnerabilidade e hoje buscam tutela jurisdicional para verem creditados os valores que lhes são devidos e que lhes não foram creditados.



DO ATO JURÍDICO PERFEITO

Finalmente, cumpre salientar que o DIREITO ADQUIRIDO, é um instituto erigido à qualidade de garantia constitucional, motivo pelo qual as avenças entre particulares devem ser respeitadas com observância ao disposto no artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal de 1988.

O ATO JURÍDICO PERFEITO, consumou quando da abertura das contas de poupança, observando o delineamento da lei vigente ao tempo em que o ato foi praticado, não restando a verificação de outro qualquer fator que viesse a alterar o que ficou avençado pelo período de trinta dias, configurando, portanto, intangibilidade do ato jurídico perfeito e acabado.

DA LEGITIMAÇÃO PASSIVA

Compete ao banco depositário integrar o pólo passivo da lide face ao vínculo de natureza contratual existente entre as partes, originando obrigações recíprocas e formando-se assim uma relação de ordem contratual, entre o autor e o Réu. Para bem evidenciar o caráter de tal vínculo transcreve-se Ementa que traduz o entendimento no sentido:

POUPANÇA. JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. REMUNERAÇÃO.

Iniciado o ciclo mensal das cadernetas de poupança, não é mais possível, até o próximo aniversário da conta, alterar as regras que tratam da sua remuneração: respeito à cláusula de intangibilidade do ato jurídico perfeito e da coisa julgada. (TRF4, AC 5º Turma, Rel. Juiz Amir Finocchiaro Sarti, DJ de 15/05/1996).

**“POUPANÇA-RENDIMENTOS DE JUNHO DE 1987
LEGITIMIDADE PASSIVA INDICIDE APLICÁVEL.**

É devida a diferença entre o índice do IPC e a Variação da Letra do Banco Central – LBC, creditada nas cadernetas de poupança no mês de junho de 1987.

As instituições financeiras tem legitimidade passiva para responder pelas diferenças dos rendimento das contas de poupança afetadas pelo plano Bresser (1987).

(...)”

(TRF4, AC 5º Turma, Rel. Juiz Amir Finocchiaro Sarti, DJ de 27/09/97).

**“CADERNETA DE POUPANÇA. RENDIMENTOS. AÇÃO
PROPOSTA PELO DEPOSITANTE CONTRA O BANCO
DEPOSITÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA.**

O banco é parte legítima para a causa, porquanto em casos que tais, o contrato de depósito vincula o depositário ao depositante.

2. *Formada assim a relação processual, dela não há de participar o Banco Central do Brasil, que como terceiro alheio ao contrato, é mero agente de normas financeiras disciplinadas do mercado de capitais.*

3. *Recurso Especial conhecido e provido.” (Rec.Esp. n.º 11.830-PR., julgado em 26.08.91, sendo Relator o eminente Ministro NILSON NAVES).*

DA JURISPRUDÊNCIA

Inúmeros são os julgados que autorizam a busca da tutela jurídica por parte do autor, pedindo-se vênias para a transcrição de alguns julgados para bem evidenciar a orientação jurisprudencial no sentido do ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos poupadores:

“Portanto, que inexista enriquecimento sem causa, até 15 de janeiro de 1989 a correção monetária observará as variações da OTN. Depois dessa data os valores serão corrigidos pelo IPC” (Ag. De Inst. 450.918-0 – Rel. Juiz Bruno Netto em 02/05/90 do 1º TACSP) – In jurisprudência Brasileira – Vol. 157, pg. 298).”

Um único Acórdão proferido em apreciação de Recurso Extraordinário, interposto pela CEF, que foi Relator o eminente Ministro SYDNEY SANCHES, membro da Corte Máxima de nosso país, em decisão publicada no DJ em 06-06-97, assim decidiu:

CADERNETA DE POUPANÇA. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 32, DE 15.01.89, CONVERTIDA NA LEI N.º 7.730, DE 31.01.89. ATO JURÍDICO PERFEITO (ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

1. Em situação análoga, assentou a 1ª Turma do S.T.F., no julgamento do R. E. n.º 200.514, de que foi Relator o Ministro MOREIRA ALVES.

Esta Corte já firmou o entendimento (assim, entre outros precedentes, na ADI n. 493-0) de que o princípio constitucional segundo o qual a lei nova não prejudicará o ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna) se aplica, também, às leis infraconstitucionais de ordem pública.

O contrato de depósito em caderneta de poupança é contrato de adesão que, como bem acentua o acórdão recorrido.

“..... tem como prazo, para os rendimentos da aplicação, o período de 30 (trinta) dias. Feito o depósito, se aperfeiçoa o contrato de investimento que irá produzir efeitos jurídicos no término de 30 (trinta) dias. E nesses efeitos jurídicos não podem ser modificados por regras editadas no curso do período de 30 (trinta) dias, sob pena de violar-se o ato jurídico perfeito, o que é inconstitucional”.

Portanto, nos casos de caderneta de poupança cuja contratação ou sua renovação tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Medida Provisória n. 32, de 15.01.89, convertida na Lei n. 7.730, de 31.01.89, a elas não se aplicam, em virtude do disposto no art. 5º, XXXVI,

da Constituição Federal, as normas dessa legislação infraconstitucional, ainda que os rendimentos venham a ser creditados em data superior. Recurso extraordinário não conhecido."

Adotados os fundamentos desse precedente, o R. E., na hipótese, também não é conhecido.

DO PEDIDO

Em vista do exposto **REQUER** digno-se V.Exa. em ordenar a citação do Réu, através a pessoa do seu representante legal, no endereço declinado no vestibulo desta, para, querendo e no prazo legal, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Apresentada ou não a defesa, seja julgada procedente ação, para o fim de condenar o Réu, ao pagamento da diferença entre o que foi creditado e o que deveria ter sido creditado à época nas respectivas contas referidas e descritas no preâmbulo desta - em junho/87 e em janeiro/89.

Seja ainda, pela mesma a Resp. Sentença, determinando que a diferença, apurada em liquidação de sentença, seja corrigida a partir da data em que deveria ter sido procedida a aplicação da correção plena, junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%), além dos juros remuneratórios.

Requer ainda que seja atualizado, para efeito de correção até a data do efetivo pagamento, os **índices de correção aplicados nas Cadernetas de Poupança, observados os índices do IPC nos meses de março e abril/90 e fevereiro/91** (conforme jurisprudência do STJ, da qual se destaca a EMENTA abaixo), mais juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios usuais de 20% calculados sobre o valor da condenação:



PROCESSUAL CIVIL, LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PERCENTUAL DE VARIAÇÃO DO IPC. INCLUSÃO DE CÁLCULOS. PRINCÍPIO DA JUSTA INDENIZAÇÃO.

Na conta de liquidação de sentença incide correção monetária plena, com inclusão dos índices de 70,28%, 44,80%, 21,87%, 11,79% e 5,01%, relativos aos meses de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990, fevereiro, março e abril de 1991, inexistindo ofensa ao texto legal – Recurso especial desprovido.

(Recurso Especial n.º 35.684/9-SP, R. Min. CÉSAR ROCHA, julgado em 18/08/93 – DJU de 20/09/93).

OBS.: Por decisão da Corte Especial do STJ, o IPC de Jan/89 foi reduzido para 42,72%.

Finalmente, requer o julgamento antecipado do feito na forma do art. 330-I, do Código de Processo Civil, eis que matéria eminente de direito, todavia, sendo outro o Douto conhecimento de V.Exa., protesta pela produção de provas outras, se necessárias, especialmente a juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do representante legal do Banco Réu e perícias, permitidas em lei.

Atribui à causa para efeitos fiscais, o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Termos em que,

P. Deferimento/

Cornélio Procópio, 04 de Junho de 2007.



Marcus Leandro A. Genovezi
OAB/PR 28.524

Vagner César Teixeira Romão
Estagiário

PETIÇÃO 5

BRASIL

ADVOCACIA

Caroline Leal Nogueira - OAB/PR 31.804
Gustavo Rodrigues Martins - OAB/PR 34.232



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
C i v e l
Registrado sob n. 5006/2008 Livro 38 - ACAD ORDINARIA
2 V CIVEL (Sorteio Normal)
C Distribuidor VRC 99,05 R\$ 10,40
D Contador VRC 71,53 R\$ 7,51
T BAIXA VRC 28,20 R\$ 2,71
A ITEM 3.1.15 D VRC 86,95 R\$ 9,13
PONTA GROSSA/PR, 10/11/2008 - 15:40
Distribuidor Judicial

Total 30,00

Custas Pagas

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

15,40

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO – MAIORES DE 60 ANOS

ESPÓLIO DE LUIZ CONRADO MANSANI,

neste ato representado por sua inventariante **NEUZA HELENA POSTIGLIONE MANSANI**, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora da CI/RG nº 312.483 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 286.769.639-91, residente e domiciliada na Rua Antonio Schwanssee nº 206, Jardim América, Ponta Grossa, Paraná;

ESPÓLIO DE CLORIVAL DE PAULA,

neste ato representado por sua inventariante **HELI ALVAIR DE PAULA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI/RG nº 461.842-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 441.808.709-59, residente e domiciliada na Rua Doutor Colares nº 219, apto. 502, Centro, Ponta Grossa, Paraná; vêm através de seus advogados devidamente constituídos através dos inclusos instrumentos procuratórios, ambos com endereço profissional indicado no timbre, onde recebem intimações, mui respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência para propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA (Plano Verão) contra

BANCO ITAÚ S/A, pessoa jurídica de direito privado, na forma de instituição financeira, com filial estabelecida na Rua Doutor Colares nº 290, Centro, Ponta Grossa, Paraná; pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Rua Sete de Setembro nº 800, 4º andar, salas 403 e 405, Ed. Executive Center, Centro, Ponta Grossa, Paraná,
CEP: 84010-350, Fone/Fax: (42) 3025-6847, e-mail: nmadvocacia@interponta.com.br

I - DOS FATOS

Os "de cujus", em janeiro de 1989, mantinham junto ao Banco réu, contrato de adesão, tendo como objeto à aplicação de dinheiro em caderneta de poupança.

Por ocasião do Plano Verão, os autores poupadores foram lesados nos rendimentos creditados na caderneta, deixando o Banco réu de utilizar o IPC sobre os saldos das contas existentes em janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, aplicando índice menor.

Durante a aplicação do plano econômico, ocorrido em janeiro de 1989, chamado PLANO VERÃO; o governo descumpriu a lei que garantia a correção da poupança.

Em 1989, a lei garantia rendimento pela OTN (Obrigação do Tesouro Nacional), mas a poupança acabou reajustada pela LFTN (Letra Financeira do Tesouro Nacional).

O desrespeito ao contrato assinado entre banco e o cliente na abertura da conta foi tão claro, que há decisões assegurando aos poupadores a diferença dos rendimentos que deixaram de ser aplicados, ou seja, 19,75% no caso do Plano Verão, mais juros e correção monetária.

Recentes decisões dos Tribunais Superiores garantem a reposição, com todas as correções dessas poupanças, para todas as pessoas que tinham dinheiro em caderneta de poupança com aniversário entre os dias 01 e 15 do mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).

II - DO DIREITO

1) DA VIOLAÇÃO AO DIREITO DOS AUTORES, GARANTIDO POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.

A presente pretensão encontra fundamento jurídico no dispositivo constitucional elencado no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

1.1) Do Direito Adquirido:

Ao não creditar a correção monetária nas contas de poupança dos autores, em janeiro de 1989, conforme a variação do IPC e OTN, o banco demandado flagrantemente violou o princípio constitucional do **direito adquirido**, portanto, revela-se notório que entre os autores e o Banco foi estabelecido um "contrato de depósito", com



características próprias e regras anteriormente definidas, cujos contratos foram concluídos por ambas as partes antes da edição das medidas ditadas pelas autoridades monetárias com obrigações estabelecidas sob a égide de condições outras que não as alegadas pelas autoridades que investiram contra os autores, mudando, a bem da verdade, as regras do "jogo" quando este estava em pleno curso!

Sobre a matéria, Mirian Rachel Russo Terayama, em *Cadernetas de Poupança: Cobrança de Diferenças creditadas a Menor em Virtude de Planos de Estabilização Econômica* (in Repertório de Jurisprudência IOB nº 11/94, junho 1994 – 1ª Quinzena – p. 209):

"Se o contrato de depósito for firmado sob a égide de legislação que fixava determinado critério de correção de saldos, não poderia um contratante, no caso, a instituição financeira, alterar cláusula contratual, nem tampouco interferir o Estado, através de seu órgão regulamentador, o Banco Central do Brasil, pois que a situação jurídica já estava definitivamente constituída, gozando de garantia de imutabilidade.

A necessidade de preservação da segurança das relações jurídicas impede o Estado de legislar de forma a prejudicar a obrigatoriedade dos contratos, bem como de expedir leis retroativas. **Modificação de índice de correção monetária em depósito de poupança tem efeito ex nunc.** (grifo nosso)

A edição de nova norma após o início do ciclo mensal ofendeu o princípio constitucional que preserva o direito adquirido aos índices pactuados, sendo incabível a intervenção da lei nova sobre o acordado entre as partes. Não se admite que ela recaia sobre situações consolidadas sob a égide de norma anterior, gerando incertezas e inseguranças no mundo jurídico.

A conta poupança sempre teve em vista crédito em proporção mínima, **porém, sempre acima do índice de inflação, que se presume seja a real, sob pena de causar irreparável prejuízo ao pequeno investidor.** (grifo nosso)

O recebimento da correção monetária estipulada mensalmente na renovação de cada ciclo de acordo com critério representativo da inflação real, e não pela aplicação de índice outro que camuflou a



Caroline Leal Nogueira - OAB/PR 31.804
Gustavo Rodrigues Martins - OAB/PR 34.232

inflação efetivamente ocorrida, era direito incorporado ao patrimônio dos poupadores.

Não havia simples expectativa de direito, mas sim incorporação ao patrimônio do direito de perceber correção monetária que assegurasse reposição da inflação efetivamente verificada."

Portanto, o direito dos autores em ver seu dinheiro acrescido de atualização monetária representada pela variação do IPC e OTN, mais juros legais de 0,5% ao mês, não poderia ser atingido pela Medida Provisória nº 32, de 15 de janeiro de 1989, convertida na Lei n.º 7.730/89, que alterou os critérios de atualização, esta não poderia retroagir para atingir situação pretérita já consolidada, sob pena de violação ao direito adquirido do poupador, pois, o período aquisitivo já estava em curso.

1.2) Do Enriquecimento Ilícito (sem causa):

Conforme já visto, o objeto da pretensão ora deduzida em juízo, é o recebimento da correção monetária plena nos valores depositados nas contas poupança dos autores, relativa à inflação real no mês de janeiro de 1989.

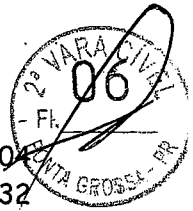
Há que se esclarecer que a correção monetária não representa ganho real, mas apenas presta-se à recuperação das perdas ocorridas durante o período em que tais valores permanecem sob a guarda e depósito do banco depositário, de tal sorte a manter o valor do montante aplicado.

Como o valor aplicado nas contas poupança não foi corrigido integralmente, isto significa que os autores foram prejudicados, ou seja, seus patrimônios passaram a valer menos e a diferença suprida da correção monetária, passou para o patrimônio de alguém, que com a supressão se beneficiou.

E como incumbia ao banco demandado a guarda da importância depositada e o crédito da correção monetária correspondente, por efeito da relação jurídica estabelecida com os autores, resta óbvio que o beneficiário de toda esta situação ilegal foi o próprio banco réu.

1.3) Do Ato Jurídico Perfeito:

Ao não creditar a correção monetária integral nas contas de poupança dos autores, o banco demandado ocasionou uma direta ofensa ao consagrado princípio do **ato jurídico perfeito**, o qual não permite uma injusta irretroatividade de lei, seja de ordem pública ou privada.



Na espécie, o ato jurídico perfeito consumou-se quando da abertura das contas de poupança ainda sob a égide de legislação que vigorava na oportunidade, não ficando tais atos na dependência de qualquer outra atitude por parte dos contratantes, menos ainda de atos praticados por quem sequer integrou o contrato de abertura das contas de poupança.

2) DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA A SEREM APLICADOS NAS CADERNETAS DE POUPANÇA DOS AUTORES.

Para que a reparação dos patrimônios violados dos autores se revelem completa, se faz necessário que a correção monetária não creditada nas contas poupança dos mesmos, seja desde a data de vencimento, observando-se os índices oficiais de correção monetária aplicados nas cadernetas de poupança durante todo o período compreendido entre a violação ao direito adquirido dos autores (janeiro/1989) até a data do pagamento efetivo da reposição de tais valores patrimoniais, ressalvados os meses de março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/90 (7,87%) e fevereiro/1991 (21,87%), meses estes em que, com a implantação dos "malfadados" Planos Econômicos, os critérios de atualização das contas de caderneta de poupança foram expurgados, portanto, dissociados do IPC.

A adoção de tais índices encontra-se pacificamente reconhecida pela jurisprudência pátria, conforme se demonstra abaixo:

CORREÇÃO MONETÁRIA – MARÇO/90 A JANEIRO/91 – ÍNDICE APLICÁVEL. Liquidação de sentença. Correção Monetária. Período de março/90 a janeiro/91. Aplicação dos índices do IPC. Divergência uniformizada pela Corte Especial. (TJPR – Apel. Civ. 68883-9 – Apte: Banco Banestado S/A – Apdo: Luiz Gilson Esper e outros – j. 24.02.99 – Rel. Des. Munir Karam).

A atualização dos valores não creditados nas contas poupança deve corresponder ao índice da inflação efetivamente verificada, ou seja, deverão ser obedecidos os índices para correção monetária outrora bastante controvertidos, mas que, agora, encontram-se até sumulados pelo e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região – IPC nos meses de março/90, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, sob pena de promover o enriquecimento sem causa:

SÚMULA 32 – No cálculo de liquidação de débito judicial, inclui-se o índice de 42,72% relativo a correção monetária de janeiro de 1989.



SÚMULA 37 - Na liquidação de débito resultante de decisão judicial, incluem-se os índices relativos ao IPC **de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991.** (grifo nosso).

Portanto, a pretensão dos espólios autores ora deduzida encontra grande amparo jurisprudencial, merecendo ser acolhida por este juízo, com a integral procedência da presente ação.

3) DO DIREITO DOS AUTORES AO RECEBIMENTO DOS JUROS CONTRATUAIS E DOS JUROS DE MORA, CONCOMITANTEMENTE.

Também gozam os autores do direito ao recebimento tanto dos juros contratuais (contados da data do ilícito contratual, isto é, janeiro/1989) quanto dos denominados juros de mora (estes calculados a partir da citação do banco demandado).

Com efeito, as cadernetas de poupança, que se constituem no objeto desta demanda, como é cediço, possuem regras legais próprias de remuneração, vale dizer, vencendo mensalmente a correção monetária do período acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, estipulados e previstos em lei federal.

Os juros contratuais, portanto, são parte integrante do vencimento mensal das cadernetas de poupança; e os juros contratuais são invariáveis (TJRS 83/139), e absolutamente não se confundem com os juros de mora, devidos estes desde a citação, com o objetivo de apenar a demora no cumprimento da obrigação.

Os juros de mora que serão devidos desde a citação, que no caso em tela será realizada na vigência do Novo Código Civil, devem seguir as regras do artigo 406, no percentual de 1% (um por cento).

Disciplina o artigo 406 do vigente Código Civil, que os juros moratórios devem ser fixados segundo a taxa que estiver em vigor para mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. E, não obstante o artigo 406 do Código Civil em vigor não fixe expressamente o percentual de juros a ser utilizado, tendo em vista o disposto no artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional, deve ser aplicada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, para fixação dos juros.

Saliente-se, por conveniente, que o egrégio Conselho da Justiça Federal, elaborou o Enunciado nº 20, assim prescrevendo:

"A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês."



Sobre a questão em foco, confira-se a orientação do Tribunal de Justiça do Paraná:

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – CADERNETA DE POUPANÇA – COBRANÇA DE DIFERENÇAS DA CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVA A JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER) E A JANEIRO DE 1989 (PLANO VERÃO) – CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" – PRELIMINARES CORRETAMENTE REJEITADAS PELO JUÍZO "A QUO" – ADOÇÃO DOS ÍNDICES DO IPC PARA JANEIRO/89 E JUNHO/87 – JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS DEVIDO DESDE A DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL E A PARTIR DA CITAÇÃO VIGINDO O CCB/2003 HÁ QUE SE COMPUTAR JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 406 CONJUGADO COM O ARTIGO 161 §1º DO C.T.N. – SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA – RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO – RECURSO ADESIVO PROVIDO – POR UNANIMIDADE."(6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná. Rel. Des. Milani de Moura)

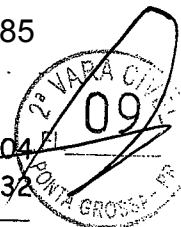
4) DA MANIFESTA LEGITIMIDADE PASSIVA DO REQUERIDO – BANCO ITAU S/A.

O banco depositário possui legitimidade para as ações de cobrança, em que se busca a atualização das cadernetas de poupança pelo índice inflacionário expurgado pelo Plano Verão. Isto porque, como ressabido, as contas de poupança apresentam liquidez imediata e o seu rendimento não pode ser inferior à taxa de inflação.

Assim, mesmo com as alterações legislativas, decorrentes de planos governamentais que atingem a economia do País, não afastam a legitimidade *ad causam* das partes envolvidas nos contratos de direito privado, devendo assim, a instituição financeira responder pela discussão das cláusulas pactuadas.

Em hipótese análoga, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, já decidiu neste mesmo sentido, proclamando que:

"AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇA DE RENDIMENTOS. PLANOS BRESSER E VERÃO. PROCEDÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAPTADORA DO DEPÓSITO. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE



PASSIVA E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DIREITO DO POUPADOR AO RECEBIMENTO DOS EXPURGOS OCORRIDOS NOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECISÃO CONDENATÓRIA. APLICABILIDADE DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 20 DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR. DESPROVIMENTO DO BANCO-RÉU.

5) DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

Quanto à prescrição, não há que se aplicar o disposto no artigo 178, §10, inciso III, do Código Civil de 1916, pois este se refere à prescrição dos juros ou qualquer prestações acessórias. Como se observa, os autores pleiteiam a incidência de determinado índice de correção monetária, o que representa a recomposição do valor nominal da moeda.

Este pedido constitui o próprio crédito, objetivando manter íntegro o capital, inexistindo qualquer discussão com relação aos acessórios, devendo por consequência, nesta hipótese, incidir a regra geral da prescrição vintenária, a teor do disposto no artigo 177, do Código Civil de 1916.

Utiliza-se o disposto no artigo 177 do CC/1916, mesmo estando em vigor o Novo Código Civil, fundamentado no artigo 2.028 (Livro Complementar – Das Disposições Finais e Transitórias), que disciplina:

"Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada."

Por tais fundamentos, há que se admitir a prescrição vintenária para o caso em tela.

III – DOS VALORES DEVIDOS AOS ESPÓLIOS AUTORES

Os cálculos apresentados pelos espólios autores foram realizados da seguinte maneira; atualizados pela INPC (OTN/IPC/BTN/INPC) até **NOVEMBRO/2008**; com a aplicação de juros remuneratórios desde a época em que era devido, podendo ser resumidos na forma abaixo:

ESPÓLIO AUTOR	AG/POUPANÇA	VALOR DEVIDO
Espólio de Luiz Conrado Mansani	0200/09345-8	R\$ 14.174,34

ADVOCACIA

Caroline Leal Nogueira - OAB/PR 31.804
Gustavo Rodrigues Martins - OAB/PR 34.232



Subtotal		R\$ 14.174,34
Espólio de Clorival de Paula	0200/09220-3	R\$ 11.403,86
	0200/09644-4	R\$ 10.754,59
Subtotal		R\$ 22.158,45
TOTAL GERAL		R\$ 36.332,79

IV - REQUERIMENTO

Excelência: Diante do exposto, requerem a Vossa

a) a citação do banco réu via postal e na pessoa de seu representante legal, para que conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia;

b) seja ao final julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a presente ação, com a condenação do banco réu ao pagamento dos valores pleiteados pelos espólios autores, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento e ainda que sejam aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme fundamentação acima exposta;

c) seja concedido as representantes dos espólios autores, prioridade na tramitação da presente demanda, por possuírem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme prevê o artigo 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do idoso);

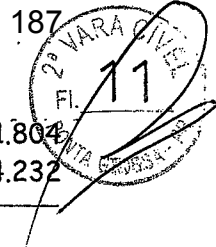
d) o julgamento antecipado da lide, consoante artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, por tratar-se de matéria eminentemente de direito, exaustivamente debatida e decidida pelos nossos Tribunais Superiores;

e) a condenação do banco réu ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência aos patronos dos espólios autores.

Protestam provar o alegado por todos os meios de prova aceitos e admitidos em direito, em especial, a documental ora arrolada e outras em complementação, caso seja necessário.

Dá-se a presente cobrança o valor de **R\$ 36.332,79 (trinta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos).**

ADVOCACIA



Caroline Leal Nogueira - OAB/PR 31.804
Gustavo Rodrigues Martins - OAB/PR 34.232

Termos em que,
Pedem e Aguardam Deferimento.
Ponta Grossa, 10 de novembro de 2008.


CAROLINE LEAL NOGUEIRA
OAB/PR nº 31.804


GUSTAVO RODRIGUES MARTINS
OAB/PR nº 34.232

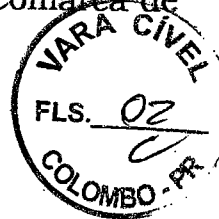
SUHELEN SCHINZEL
ESTAGIÁRIA

PETIÇÃO 6

BRASIL

ALESSANDRA MISKALO LESAK
OAB/PR 30.873
ADVOGADA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Colombo Estado do Paraná



ORDENADA VARA CIVEL DE COLOMBO 27/MAR 15 2010 09:00:00

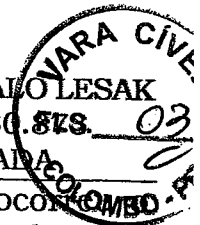
Por sua procuradora e advogada que ao final assina, devidamente inscrita na OAB-PR sob n° 30.873, com endereço profissional no impresso abaixo indicado, onde recebem as comunicações processuais de estilo, **Adilson Luiz Coraiolla**, brasileiro, casado, Técnico em Informática, portador do RG n.º 1.233.902-0, SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 358.091.839-72, residente e domiciliada na Av das Orquídeas n° 814, CEP: 83411-360, Bairro Parque Monte Castelo, Cidade de Colombo Pr, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C.C.
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

em face de **BANCO DO BRASIL S/A**, Instituição Financeira com sede na Quadra 01 bloco A Lote 23 Edifício Sede 01 Asa Sul Brasília Capital Federal, na pessoa de um de seus Gerentes ou Representante Legal da Agência 3275-1 - Agência Bairro Alto, localizada na Rua José de Oliveira Franco, n.º 2837, Bairro Alto, CEP.. 82.840-000 Cidade Curitiba Capital, cuja citação deverá ocorrer na pessoa de um dos gerentes desta agência pois foi com esta, que se realizou o negócio que ora se discute, pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe:

I - DOS FATOS:

O Autor, é consumidor dos serviços prestados pela Requerida, sendo titular da Conta Corrente n.º 6.501-3 celebrado junto a agência 3275-1 - Agência Bairro Alto - Cidade de Curitiba Capital. Assim, perfeitamente cabível a citação na pessoa de um dos gerentes ou representante legal



da mencionada instituição financeira porque é nesta agência que ocorre o negócio que se discute e principalmente porque o Código de Defesa do Consumidor veda situações que coloquem o consumidor em situação de excessiva desvantagem, como é o caso dos arts. 6º, IV e VIII e 51, I e IV. Neste sentido oportunos os julgados abaixo, *verbis*:

" Não estando presentes as circunstâncias previstas no art. 215, parágrafo primeiro, do CPC, a citação da ré - pessoa jurídica - deve operar-se através de seu representante legal " (STJ-JTAERGS 78/375)

In BONIJURIS 23371

Verbete: CITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - OFICIAL DE JUSTIÇA - Averiguação dos poderes de REPRESENTANTE LEGAL - Incabimento - Aplicação da teoria da Aparência - Nulidade inexistente - TJ/SC - Órgão Julgador: 1ª Câm. Cív. Relator: Carlos Prudêncio

Agravo de Instrumento - Citação - Nulidade inexistente. Aquele que se diz representante legal de pessoa jurídica e, nessa qualidade, recebe a citação, age como se mandatário fosse. Ao Oficial de Justiça incabe pesquisar se a pessoa que se apresenta como representante legal tem poderes para fazê-lo. (TJ/SC - Ag. de Instrumento n. 7.830 - Comarca de Joinville - Ac. unân. - 1a. Câm. Cív. - Rel: Des. Carlos Prudêncio - Agte: Eletro Rodrigues Fidalgo Ltda. - Adv: Ricardo Afonso Baptista - Agdo: Plataforma Factoring Fomento Ltda. - Adv: Amadeu Paulo da Silva - Fonte: DJSC, 12.01.95, pág. 07).

Caracterizado está que a citação pode ocorrer na pessoa de um dos gerentes da Instituição Requerida ou representante legal. Porém, ad cautelam, pede-se que quando da realização da citação, o Sr. Meirinho a realize no gerente da conta da autora.

Durante algum tempo utilizou os serviços da Requerida, tanto porque confiava nos serviços que lhe eram oferecidos, como porque era mais prático e compensador utilizar uma Instituição Financeira que lhe oferecia aparentes vantagens. Acontece que em dado momento de sua vida, se viu atraída pelas facilidades apresentadas pela Requerida e contraiu empréstimo mediante débito automático em Conta Corrente, o que fora oferecido pela Instituição Financeira.

Não obstante as dificuldades financeiras geradas pela imposição de quitação dos débitos, o Autor procedeu a uma série de pagamentos, com o objetivo de saldar integralmente seus débitos junto à Requerida. As taxas de juros extratratoféricos, somadas a uma administração unilateral do **aparente saldo devedor**, catapultou a dívida a patamares insustentáveis quase que impossibilitaram sua quitação.

ALESSANDRA MISKALO LISAK
 OAB/PR 30.883
 ADVOGADA
 FLS. 04
 COLOMBO - PR

Melhor explicando:

É possível verificar que a situação da dívida em 19/07/04 seria a seguinte:

Saldo Devedor sobre CDC rescalonamento	R\$1.530,19
Saldo Devedor sobre BB Crédito Eletroeletrônico	R\$1.225,69
Saldo Devedor sobre desconto de cheques	R\$ 103,50
Saldo devedor sobre Cartão de Crédito Visa	R\$ 441,71
TOTAL DO SALDO DEVEDOR	R\$3.301,09

Por outro lado, reafirma-se que o autor não está interessada em romper o contrato firmado, ao contrário; pretende questionar os valores relativos a cobrança indiscriminada que se refere aos contratos de financiamentos resguardando seus direitos e sua reputação mediante o adimplemento mensal junto a este Juízo, efetuando depósitos mensais até se chegar ao débito demonstrado, do saldo devedor apresentado divididos em 15 (quinze) pagamentos no valor de R\$220,07.

Para comprovar todo o alegado, o autor junta os documentos em anexo, os quais trazem resumo correto da progressão dos valores que demonstram o valor correto devido a requerida. Vislumbrando-se, a **capitalização de juros (juros sobre juros)**, bem como a incidência exorbitante de taxas e outros encargos cobrados pela requerida.

II - DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Dos fatos narrados infere-se que houve lesão do direito do Autor quando se verifica que poderá estar pagando valores muito acima do que realmente deve, por uma dívida que sabidamente não é aquela cobrada pela Requerida. Além do mais, a Requerida - como as demais instituições financeiras do país - dispõe de mecanismos de coação contra os consumidores em geral, e os utiliza sem escrúpulos para a realização das suas pretensões, tanto que consta no contrato a possibilidade de ingressar com medida judicial no sentido de cobrar os valores contestados, mesmo que comprovado está que existe **saldo bem devedor muito inferior** junto a Requerida do que o que vem sendo cobrado.

Impõe-se, no caso vertente, **antecipação da tutela**, que deve compreender dito objeto da relação contratual em apreço, até que fique definitivamente fixado o "*quantum debeatur*", motivando o imediato **cancelamento dos pagamentos mediante débito automático, até final decisão, e a concessão de que o autor possa realizar depósitos no valor que entende ser correto, neste d. cartório.**

PARA CIV
 FLs. 05
 LOMBO

Há que ser esclarecido que o autor não tem possibilidade de buscar pagar o que entende devido, uma vez que não possui rendimentos mensais e, assim, caso o autor não venha a ter saldo para cobrir seus débitos justamente por estar questionando-os nesta oportunidade, a requerida poderá acioná-la e ainda investir contra o autor que estará sendo vítima de nova agressão ao seu direito pois terá que pagar novos juros - agora sobre o saldo descoberto da Conta Corrente - o que caracterizaria o bis in idem, mas não é essa a sua intenção; quer cumprir com sua obrigação mediante o pagamento do que entende ser correto.

Sabemos que os contratos celebrados entre as partes, nestes casos, são considerados de Adesão, por não oferecerem opções aos adquirentes, e estipularem compromissos - a letras pequenas - que geralmente comprometem a efetiva integralização total do mesmo.

Só este fato já demonstra que o contrato assinado não pode ser mantido da forma como se encontra e que será objeto de medida judicial apropriada para que se possa discutir todas as suas cláusulas e condições.

Como se não bastassem estas considerações, devemos trazer a baila recente decisão do Ministério da Justiça que em 15 de março 2.001 editou a portaria de N. 03 que estabeleceu novas regras que deverão ser tomadas e seguidas nas relações de consumo.

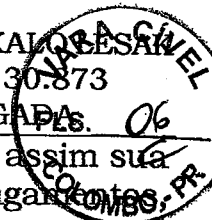
O item 08 deste rol define como cláusula abusiva a que:

" Considere, nos extratos bancários, financeiros e de cartão de crédito, o silêncio do consumidor, pessoa física, como aceitação tácita dos valores cobrados, das informações prestadas nos extratos ou aceitação de modificações de índices ou de quaisquer alterações contratuais; " (Grifos nossos)

As 16 novas cláusulas são consideradas abusivas e assim devem ser seguidas pelos Tribunais do nosso País, uma vez que as mesmas somente vieram a pacificar reiteradas decisões judiciais e administrativas das mais variadas Cortes, bem como entendimento dos Ministérios Públicos, sempre na intenção de promover a melhor relação entre consumidores e fornecedores, dando assim respaldo aos seus direitos e deveres.

Portanto, **requer** a concessão de liminar para que seja permitido o depósito de valores mensais até completar o montante que entende estar devendo para a requerida, de forma parcelada em conta judicial a ser designada por este cartório não afetando em nada o desenrolar das decisões quanto ao mérito, uma vez que o numerário estará

ALESSANDRA MISKALO BESAN
OAB/PR 30.873
ADVOGADA



efetivamente depositado em nome da requerida; não configurando assim sua inadimplência. Mesmo porque está disposta a cumprir com os pagamentos nos valores que entende serem verdadeiramente corretos, bem como para evitar uma futura ação de execução, pois o que se busca nada mais é do que manutenção de um direito da autora e que esta cumpra com suas obrigações.

Neste sentido evidenciamos vários julgados dentre eles destacamos o que foi prolatado pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça:

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

EMENTA: *Processo Civil - Consignação em pagamento - Âmbito de discussão - Possibilidade de discussão do débito - Orientação doutrinária e jurisprudencial - Precedentes do tribunal - Recurso provido. Segundo o entendimento que veio a ser acolhido pela doutrina e na jurisprudência, inclusive desta Corte, a ação de consignatória nada tem de "execução pelo avesso" ensejando, ao contrário, ampla discussão quanto ao débito e o seu valor, bem como outras questões que eventualmente forem colocadas à apreciação. A pretensão nela aduzida, no entanto será sempre de natureza liberatória." (STJ - 4ª T. Resp. nº 150.425 - rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ 17.05.99 - pág. 209)*

Para a concessão do que se pede, demonstramos a verdadeira fumaça do bom direito e o perigo da demora, pois nada mais se requer a não ser ver os direitos do Autor garantidos, e mais, caso não seja concedido o que ora se pede, muito provavelmente será acusada de ser um má pagadora, uma caloteira, o que não é verdade, ou ainda pior, ver **ocorrer uma cobrança** de novos juros em sua Conta Corrente, pois está provado que não deve o que está sendo cobrado pela requerida.

Vejamos:

In BONIJURIS 31306

Verbete: *LEASING - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL à CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Admissibilidade - Manutenção do VEÍCULO na POSSE do DEVEDOR - DEPÓSITO - Admissibilidade de SUSTAÇÃO DE PROTESTO e impedimento da inscrição no SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.*

" Expungida a mora por depósito em consignação, é possível, obter-se tutela cautelar incidental para obstar o protesto e a inscrição do nome do devedor em banco de dados de consumo (SPC, SERASA), assim como mantê-lo na posse do bem objeto do arrendamento mercantil, ainda que aforado interdito de reintegração, até o julgamento da ação. A decisão que susta o protesto de título, enquanto pendente a lide que objetiva rever cláusula contratual, não se revelando prejudicial ao titular do

crédito, nem se tratando de protesto necessário, nem obstativo do direito de acesso ao Judiciário, não se mostra ilegal e inconstitucional (AI nº 96.006996-8, da Capital, rel. Des. Alcides Aguiar). (TJ/SC - Ag. de Instrumento n. 96.011920-5 - Comarca da Capital - Ac. unân.- 4a. Câm. Cív.- Rel: Des. Pedro Manoel Abreu - Fonte: DJSC, 30.05.97, pág. 21)."(grifo nosso)

Recentemente em demanda idêntica à presente onde se discute todo o contrato, a E. 8ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Paraná no Agravo de Instrumento nº 156,905-1 manifestou-se no sentido de que é possível o depósito das parcelas em Juízo e também a retirada do nome da então agravante do SPC, SERASA e afins, do corpo do acórdão pedimos *venia* para extrairmos o seguinte:

" Valendo-se dos termos do art. 557, caput do Dígesto Processual Civil é de ser deferido de plano o recurso, dado que manifestamente procedente, pois a decisão abjurgada está contrariando maciça jurisprudência desta Corte e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

A possibilidade de depósito, pelo autor da revisional de contrato, de valores entende devido e representativos de parcelas do contrato a rever, tem sido admitida pela doutrina e jurisprudência, com efeito consignatário desde que observado os princípios do art. 292, Código de Processo Civil.

Pode o magistrado singular proibir que o nome do devedor seja levado aos Serviços de Proteção de Crédito, enquanto pendente ação judicial revisional de contrato, como é o caso dos autos.

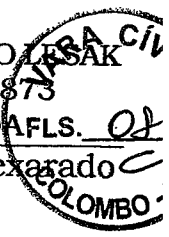
Assim, a título de cautela, deve o credor se abster de levar o nome do devedor aos órgãos de proteção ao crédito enquanto se discute a dívida, através de procedimento ordinário de cunho revisional.

Nada mais sensato, na medida em que a comunicação do nome do devedor aos Serviços de Proteção de Crédito, enquanto pendente ação judicial, é prática simplesmente coercitiva e que acarreta sérias conseqüências de ordem moral e de restrição ao crédito ao devedor, sem qualquer resultado prático ao credor.

... Defiro de plano o agravo de instrumento, dado que manifestamente procedente, para anular a decisão que indeferiu a liminar em tutela antecipada, determinando que o agravado se abstenha de incluir o nome do agravante junto aos órgãos de proteção ao crédito, até final decisão da lide revisional, assim como, defiro o pedido de depósito das parcelas que entende devida." (Grifos nossos).

Em sede dos Juízos Singulares da Capital das Araucárias podemos trazer o que foi decido nos autos de nº 1405/2.003 da 4ª Vara Cível, onde o autor juntou planilha e demonstrou os valores que

ALESSANDRA MISKALO LESAK
OAB/PR 30.873
ADVOGADA FLS. 02



entendia como corretos para o adimplemento de seu contrato, e foi exarado o seguinte despacho:

"... Ante ao exposto, autorizo o depósito dos valores referentes às parcelas do contrato, para o fim de afastar a mora do requerente, com base no contrato descrito na inicial. Defiro, também liminar para proibir a inclusão (ou determinara exclusão, se a inclusão já ocorreu) do nome do requerente, com base no contrato descrito na inicial, em banco de dados de restrição de crédito ou de inadimplentes, enquanto se discute, na presente, o valor das parcelas do contrato."

Certo é que o banco representado pela Requerido lançará, indevidamente, o nome do Autor nos órgãos de proteção ao crédito - Serviço de Centralização Bancária (SERASA), SPC, etc, e desta forma poderá encontrar dificuldades para obter crédito junto ao comércio em geral, bem como em outras instituições financeiras, gerando uma situação insustentável, que vem a culminar com a quase total paralisação das atividades de crédito bem como sua própria manutenção.

Considere-se, ainda, que o Autor está sendo vítima de crime de usura - como se demonstrará no curso da lide - não podendo sofrer prejuízos por causa de atividade ilegal da Requerida.

O Autor sempre gozou de excelente reputação e seu nome sempre manteve-se ilibado até vir a ser vítima dos problemas vividos; busca o Autor socorro junto ao Poder Judiciário porque as investidas inescrupulosas da Requerida poderá trazer irreparáveis danos ao seu bom nome comercial, patrimônio de valor incomensurável, e certamente irá aparecer o registro negativo do seu nome nas listas negras de mal pagadores, o que será feito indevidamente.

Impõe-se, no caso vertente, **antecipação da tutela**, que deve compreender dito objeto da relação contratual em apreço, até que fique definitivamente fixado o "quantum debeatur", determinando que a Requerida se **abstenha de efetuar qualquer tipo de lançamento negativo ou restrição junto ao SERASA, SPC e Banco Central em relação ao Autor**. Compreenderá, também, a ordem para que **o Requerido se abstenha de levar a protesto qualquer título fundado nos contratos celebrados**, como vêm decidindo a maioria das Câmaras Cíveis dos Egrégios Tribunais de Alçadas.

A jurisprudência tem coibido tal prática, tanto na negativação junto ao SPC, matéria já sumulada pelo Tribunal de Justiça, como relativamente ao CADIN, como são exemplos os acórdãos proferidos nos AI nº 195.035.282 e 195.138.235 pelos Tribunais de Alçada do Rio Grande do Sul:

"TUTELA JURISIDICIONAL ANTECIPADA - ART. 273 DO CPC COM A NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 8952/94 - NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR: CADIN - SUSPENSÃO LIMINAR - CABIMENTO - ART. 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

É abusivo o registro do nome do devedor no Cadastro de Inadimplentes e em outros registros negativos, submetendo-o a constrangimentos, estando em discussão a legitimidade do crédito. Cabe a tutela jurisdicional antecipada (art. 273 do CPC, com a redação da Lei nº 8952/94) dentro do poder cautelar geral do Juiz. Aplicação do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.
AGRAVO IMPROVIDO.

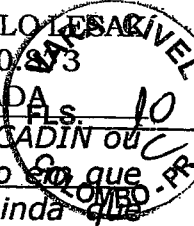
"REGISTRO NO CADIN. CADASTRO DE INADIMPLENTES. CRÉDITO LITIGIOSO.

Defere-se a liminar quando há fumaça de bom direito e perigo na demora. Lançamento do nome do embargante no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, criado pelo Decreto nº 1006, de 9.12.93. Parece abusivo o registro, ferindo o art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, que resguarda o devedor de constrangimentos ou ameaças na cobrança de crédito, por implicar em coerção contra o outro litigante, estando em discussão judicial a legitimidade do crédito, garantido por penhora. Graves reflexos na vida privada do embargante, impedindo-o de realizar qualquer operação com órgãos e entidades ligadas à União e possibilidade de acesso de outras empresas aos dados do referido cadastro. Liminar mantida.
AGRAVO IMPROVIDO." (grifos nossos)

"CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. REVISÃO DE CONTRATO. SUSPENSÃO DE REGISTRO CREDITÓRIO. TUTELA ANTECIPADA - Pedido de antecipação de cautela em processo comum. Possibilidade. Provimento judicial para impedir o credor de inscrever o nome do devedor nos registros negativos do SPC, CADIN e SERASA na pendência da ação que discute os contratos que deram origem ao débito. Verificados os requisitos autorizadores, nada obsta a concessão da medida cautelar antecipativa. No caso em tela, as partes discutem a legalidade ou não dos juros e demais acréscimos pretendido pelo banco. Existência de relação estreita entre o pedido da cautela com o objeto da principal, pois se verificada a cobrança excessiva, palpáveis os prejuízos do devedor se tiver seu nome negativado naqueles cadastros." (TARS -AGI 195.158.647 - 2ª Cciv. - Rel. Juiz Marco Aurélio dos Santos Caminha - J. 30.11.95) (grifei)

" TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO DO CONTRATO. REGISTRO CREDITÓRIO NEGATIVO.- ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NO SPC, CADIN OU SERASA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. A antecipação

ALESSANDRA MISKALO
OAB/PR 30.873
ADVOGADA



da tutela de sustação da inscrição do devedor no SPC, CADIN ou SERASA enquanto pendente ação revisional de contrato em que se discutem parcelas da dívida, mostra-se viável, ainda que doutrinariamente recomendável fosse a demanda cautelar, porque o contrário implicaria em super dimensionar a forma ao conteúdo. Agravo provido". (TARS - AGI 196.069.439-8ª Cciv. - Rel. Juiz Arno Werlang - J. 25.06.96) (grifos nossos)

Como se todas estas decisões não bastassem, e foram exatamente por existi-las que o Ministério da Justiça - como já dissemos - arrolou 16 novas clausulas que devem ser entendidas como abusivas, e dentre elas destacamos o item 07 que define a abusividade por parte da requerida quando:

" autorize o envio do nome do consumidor e/ou seus garantes a cadastros de consumidores (SPC, SERASA, etc...), enquanto houver discussão em juízo relativa à quaisquer alterações contratuais" (grifos nossos)

Mais uma vez podemos evidenciar que estamos diante de práticas geralmente utilizadas pelas instituições que de maneira abusiva, que incluem os nomes dos supostos devedores nos cadastros de maus pagadores, o que prejudica significativamente o bom desenvolvimento de todas as suas atividades financeiras.

Com efeito, se espera sejam concedidas as antecipações de tutelas, de imediato, uma vez que ficou estampada que o valor do débito é divergente do que o apresentado pela requerida.

FUMUS BONI JURIS

Para a concessão de medida liminar não exige a lei a certeza de dano futuro. Basta que se demonstre a existência de receio justo e motivado de que um dos litigantes cause, antes do julgamento da ação, lesão ao direito de outro, que é o que acontecerá se for mantida a decisão guerreada porque estará sofrendo dano irreparável. Por outro lado, o objetivo de tal medida não é a composição provisória da lide, mas a tutela do processo, com a manutenção provisória do *status quo*, garantindo, a eficácia processual.

Vale dizer que ambos os itens suscitados no presente têm respaldo na melhor jurisprudência e doutrina para que seja deferida liminar pois a autora demonstra que os valores encontrados por profissional devidamente habilitado na área contábil, são bem inferiores ao que está sendo cobrado pela requerida.

DO PERICULUM IN MORA

Dos fatos e do direito acima expendidos, infere-se que haverá lesão irreparável ao direito do Autor sob vários aspectos. O Autor é pessoa idônea, cumpridor de suas obrigações, não podendo perder seu maior patrimônio que é seu bom nome. Fica evidente que caso não possibilite o pagamento do seu débito por meio de depósitos mensais estará sendo vítima de nova agressão com nova cobrança de juros, vale salientar que o autor está fora do mercado de trabalho, e mesmo assim tem o interesse de pagar o que entende devido, pois caso não lhe seja possibilitado efetuar estes pagamentos, provavelmente verá seu nome inscrito em órgãos de restrição de crédito, ficando sem possibilidades de buscar novas aberturas de contas, e até mesmo a realizações de compras financiadas pois estará inscrita - indevidamente - como mal pagadora de suas dívidas.

Concluí-se portanto que mais uma vez estamos diante de imperatividade e da abusividade imposta pela requerida, que mesmo sabendo desde o início, vem cobrando valores abusivos da autora. Não se pode dizer que simplesmente estão realizando o que fora pactuado no contrato, pois como já dissemos o contrato em questão é de adesão e portanto não podendo ser aplicado ao caso.

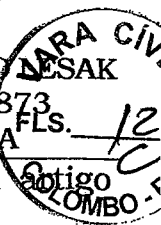
Desta forma, presentes estão os requisitos do art. 273 do CPC., e demonstrado que ocorrerá prejuízo a autora caso não se conceda o que se requer. Ademais, não haverá prejuízo processual ao requerido, pois estarão sendo atendidos os princípios da economia processual e celeridade do processo.

DA JUSTIÇA GRATUITA

O autor vem pedir socorro ao Judiciário para buscar uma forma de conseguir ver quitado seu contrato, justamente por todas as arbitrariedades cometidas contra sua pessoa e as restrições que sofre, não tem outra alternativa senão requerer o benefício que ora se pleiteia.

Portanto, o autor declara - conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 1.060/50 -, que não dispõe de recursos para pagar as despesas judiciais, o que faz inclusive com a juntada de sua declaração em anexo.

Diante do exposto, **requer** a V.Exa. se digne em conceder a gratuidade da justiça, a fim de que não seja compelida a arcar com as custas processuais, eventuais verbas sucumbenciais e periciais, e poder ter acesso a ampla defesa através do Poder Judiciário.



A própria Constituição Federal, em seu artigo

5º, inciso LXXIV, dispõe:

"O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Outrossim, há que se distinguir os conceitos de gratuidade e assistência judiciária, embora esta última abranja a primeira, onde, para aclarar o juízo de convencimento do douto Julgador sobre o tema é oportuna a doutrina do nobre jurista Pontes de Miranda, em suas brilhantes obras "Comentários à Constituição de 1967 com a Ementa nº 01 de 1.969" e "Comentários ao Código de Processo Civil de 1.939":

"..Para efeito de concessão do benefício da Justiça Gratuita, que não se confunde com o instituto da assistência judiciária, suficiente, no sistema positivo pátrio, a declaração de necessidade do interessado."

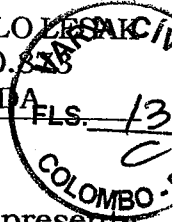
Da mesma forma a jurisprudência é favorável o autor, vejamos:

In BONIJURIS - Cd-Rom - 40820

Verbetes: JUSTIÇA GRATUITA - PROVA de insuficiência de recursos - Desnecessidade - LEI 1060/50 TA/PR - Órgão Julgador: 4a. Câ. Cív. Relator: Wanderlei Resende

Agravo de Instrumento. Benefício da justiça gratuita indeferido na instância a quo. Impossibilidade. Desnecessidade de comprovação prévia de insuficiência de recursos, bastando simples afirmação de pobreza. Requisito cumprido. Inexistência de prova em contrário. Recurso provido. Para a obtenção do benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº 1060/50, basta a simples afirmação da parte interessada de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, até prova em contrário. O tão-só fato de ser pequeno comerciante, não veda à parte o direito de pleitear o benefício da gratuidade da justiça, se cumprido restar os requisitos da lei especial que rege a matéria. (TJ/PR - Ag. de Instrumento n. 93195-3 - Comarca de Londrina - Ac. 17642 - unân. - 4a. Câ. Cív. - Rel: Des. Wanderlei Resende - j. em 27.09.2000 - Fonte: DJPR, 09.10.2000).

Assim sendo, declara o autor que não tem condições de arcar com as despesas processuais, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita.



DO RITO PROCESSUAL:

Em razão do valor atribuído a causa o presente caderno deve ser processado pelo Rito Sumário conforme prevê Art. 275, I do Código de Processo Civil, e seguintes.

E para que não se alegue inépcia ou que se determine eventual emenda pela falta de cumprimento ao disposto no CPC, o Autor requer seja produzida prova pericial contábil, esclarecendo que o deferimento desta prova possibilitará verificar a ocorrência de aplicação de índices e taxas indevidas na atualização dos valores cobrados pela *Requerida*, e ainda incidências de juros e multas acima do permitido constitucional e legalmente, se a *Requerida* pode aplicar as taxas impostas unilateralmente mesmo que estão descritas no contrato, contrato esses que não forneceram para o Autor que por diversas vezes solicitou ao Banco extratos da conta corrente e dos empréstimos que até o momento não forneceu, realizar capitalizações mensais nos supostos saldos devedores e cobrar outros encargos como a comissão de permanência. Esclarece que são estes os pontos controvertidos a serem analisados, sendo que entende imprescindível a realização da prova pericial, uma vez que somente assim se poderá chegar ao valor correto para quitação do contrato.

Como preceitua o Código de Processo Civil em seu Art. 276, o Autor apresenta seus quesitos, na forma a seguir;

- Pode Sr. Perito Judicial apurar o valor do eventual saldo discutido nestes autos, com a aplicação dos juros de 12% ^{aa}. conforme determina a Constituição Federal, sendo que após a vigência da EC nº 40 deva-se aplicar INPC + 1% a.a. até a presente data.
- Mesmo não constando expressamente nos valores lançados nos extratos, ocorreu a aplicação de comissão de permanência? Em caso positivo é possível determinar em porcentagem o "quantum" aplicado mês a mês uma vez que existe a previsão no quadro V do contrato ?
- Houve a aplicação de juros remuneratórios? Em que percentual mensal? Estes juros caracterizam a aplicação de juros sobre juros?
- Como foi atualizado o saldo devedor dos empréstimos e da conta corrente e como foram atualizados os valores pagos pelo Autor?
- Se o Sr. Perito pode verificar qual o índice de juros aplicado no contrato? No suposto débito apresentado no quadro VI do contrato, qual o percentual de juros aplicados?

ALESSANDRA MISKALO WESAK

OAB/PR 30.873

ADVOGADA

FLS. 14

- Nos pagamentos realizados para a quitação dos empréstimos o Sr. Perito pode identificar o percentual de juros aplicado ? Neste caso os juros foram aplicados sobre a parcela que já tinha um juro pré-fixado embutido na mesma? Esclarecer onde consta tal cláusula.
- Caso tenha sido efetuada alguma cobrança relativa a encargos, estes foram contabilizados na aferição dos valores futuros? Existe previsão contratual acerca de tais encargos? Houve incidência dos juros futuros sobre estes valores?
- Houve aplicação de juros sobre juros? Em caso positivo enumerar ditas ocorrências.
- Pode o Sr. Perito fazer estipular o montante e ainda apresentar o saldo após a descapitalização mensal de juros, ou seja, com a capitalização sendo realizada anualmente ?
- Houve atualização dos valores devidamente pagos pelo Autor a partir dos depósitos efetivados ou somente foram atualizados os supostos débitos?
- O Senhor Perito pode apurar o valor do saldo nestes autos, com a aplicação da taxa de juros e capitalização estabelecida pelo Decreto 22.626/63?

Sendo certo que a prova pericial é considerada há muito tempo como prova complexa e, conforme prevê o Art. 277 § 5º do CPC, requer seja desde já o presente feito convertido para o Rito Ordinário.

Sobre o tema é oportuna a decisão proferida pelo Ilustre Juiz Dr. Antonio Ivair Reinaldin, da 9ª Vara Cível desta Capital, nos autos de n.: 1146/2.002, onde ficou definido como sendo o Rito Ordinário, para se processar a revisional, vejamos:

" ... (omissis)

Pelos fundamentos expostos, defiro a antecipação de tutela liminarmente para os efeitos de vedar a inscrição do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, bem como, se já inscritos, determinar o seu cancelamento, com amparo no art. 273 do CDC. Oficie-se.

Apesar do valor atribuído a causa ensejar a adoção do procedimento sumário, o feito seguirá o rito ordinário face a complexidade da causa.

... (negritei)

Em decisão mais recente, publicada em 25/03/2.004, nos autos de nº 196/2.004, o Juízo da 10ª Vara Cível Capital, decidiu da mesma forma em Ação Revisional interposta frente ao Banco Itaú S/A

" O feito, pela sua complexidade, poderá seguir o rito ordinário, cite-se o réu para querendo em 15 dias, contestar o pedido inicial" - negritei

O requerimento para que o presente caderno seja processado pelo Rito Ordinário se faz pela mera verificação do verbo do parágrafo quinto do Art. 277 do CPC, pois não está descrita uma possibilidade, mas sim uma determinação que de, em havendo prova de maior complexidade - e este é o caso do caderno revisional, pois tratam-se de contratos complexos, onde deverá ocorrer a conversão para o Rito Ordinário.

*" Art.277
 ... omissis
 § 5º A conversão também ocorrerá quando houver necessidade de prova técnica de maior complexidade" grifos nossos*

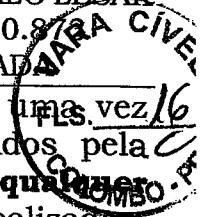
Outrossim, caso V. Exa. entenda que o Rito apropriado não seja o Ordinário, O Autor já cumpriu com as determinações do Rito Sumário, sendo que protesta pela apresentação de quesitos suplementares.

III - DO PEDIDO

Isto posto, requer a V. Exª., se digne em:

LIMINARMENTE:

- A)
- A) Deferir a antecipação de tutela para que a Requerida se **abstenha de efetuar qualquer tipo de lançamento negativo ou restrição junto ao SERASA, SPC e Banco Central em relação o Autor**; sendo que caso já tenha o feito seja impelida e retirar tais anotações sob pena de multa diária a ser determinado por este Juízo;
- B) Deferir a antecipação de tutela e **conceder que a autora realize 17 depósitos mensais no valor de R\$250,00 junto a este D. Cartório em conta judicial em nome da requerida a ser designada por V. Exa., até**



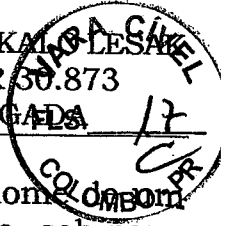
final decisão, conforme demonstrativo pericial ora juntado, uma vez que se comprova que não é devedora dos valores alegados pela Requerida; e que esta **se abstenha de levar a protesto qualquer título fundado nos contratos em tela**, face aos depósitos realizados, pois demonstrado está que os valores apresentados pela requerida podem estar equivocados;

NO MÉRITO:

- A) Julgar totalmente procedente a presente ação, para operar a revisão integral das cláusulas consideradas abusivas, que disciplinam a presente relação contratual e contratos de empréstimos;
- B) Conceder a *Inversão do Ônus da Prova*, uma vez que estamos diante de flagrante desvantagem da consumidora/autora face as possibilidades da Requerida, o que caracteriza a hipossuficiência do consumidor diante do fornecedor.
- C) Declarar a nulidade das cláusulas abusivas, com o conseqüente expurgo do anatocismo, comissão de permanência, a redução dos juros e encargos aos limites legalmente definidos, tudo calculado de forma simples e sem capitalização mensal, por isto excluindo-se o método hamburguês ou "Tabela Price" de contagem de juros, a taxa ANBID e quaisquer indexadores que contenham parcela remuneratória além da taxa inflacionária;
- D) Declarar *incidenter tantum* a inconstitucionalidade dos juros incidentes no contrato e conseqüentemente nula a cláusula que o estipula, por serem exorbitantes e calculados de forma exponencial, ou seja, a utilização de juros diários e juros sobre juros, configurando o ANATOCISMO, repudiado pelos nossos Tribunais;
- E) Condenar a Requerida na aplicação dos juros reais simples de 12% ao ano, com fulcro no § 3º do art. 192, da Constituição Federal, que recepcionou o Decreto 22.626/33, Lei de Usura, dando eficácia plena ao preceito Constitucional;
- F) Condenar a Requerida na revisão dos cálculos, de todos os períodos contratuais, tendo como valor da dívida o que for apurado em perícia contábil nos estratos a serem trazidos pela requerida, caso não seja demonstrada a veracidade (forma de cálculo) do valor atual, se ainda existente, utilizando índice de correção monetária a ser determinado por V.Exa., com a incidência de juros simples de 12% a.a., descontando-se os valores já pagos, condenado-se a ré no cumprimento do que for determinado por V.Exa., na solução da lide;

E para tanto requer ainda:


ALESSANDRA MISKALO LESAK
OAB/PR 30.873
ADVOGADA



- a) a citação da Requerida no endereço citado desta Capital em nome de seus gerentes, para que, querendo, conteste o presente pedido, sob pena de confissão e revelia;
- b) a condenação da ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no importe máximo legal de 20%, calculados sobre o valor da causa.
- c) a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, em especial a pericial, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Requerida sob pena de confesso.
- d) que, uma vez julgada procedente a demanda, que seja a Requerida obrigada a retirar todos os apontamentos que fez ou venha a fazer em nome do autor em todas as instituições de proteção ao crédito, sob pena de ser-lhe aplicada multa diária pelo não cumprimento da obrigação.
- e) finalmente, que todas as publicações, intimações e demais atos processuais seja realizados em nome de ambos os advogados outorgados.

Dá-se à causa o valor de R\$3.301,09 (três mil trezentos e um reais e nove centavos).

Termos em que, P. Deferimento.
Curitiba, 26 de fevereiro de 2.007


Alessandra Miskalo Lesak
OAB/PR nº 30.873

PETIÇÃO 7

BRASIL

Protocolo Judicial Integrado
 Distribuidor da Comarca de
 RIO NEGRO

16.4.2006
 de Curitiba de Justiça, remetendo-a ao CARTÓRIO

DISTRIBUIDOR DE DESTINO.
 Distribuidor 25



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR.

O referido é verdade e dou fé

Patrícia Giseli Schlichting
 EMPREGADA JURAMENTADA

A distribuição por dependência
 do Auto de nº 527/2005
 Em, 01 JUN. 2006

Rosiclei M. Miguel Vigna Mandorlo
 Juíza de Direito

CTR-PR-25 DISTRIBUIDOR-10-JUN-2006-14:35-01776-1/2

Autos nº 527/2005

COMPANHIA DE VEÍCULOS FRONTEIRA,
 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.857.105/0001-09, com
 sede na Rodovia BR 116, km 205, Centro, município de Rio Negro/PR, **OSMAR
 VALVERDE LENZI**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº
 733.551.869-53 e **ALDAMERI GIELGEN**, brasileira, solteira, funcionária pública
 municipal, inscrita no CPF sob o nº 733.557.719-53, residentes e domiciliados na Rodovia
 BR 116, km 02, município de Mafra/SC, por seu procurador, infra-assinado, vem
 respeitosa e tempestivamente à presença de V. Exª., apresentar

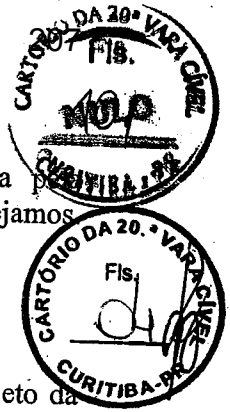
EMBARGOS À EXECUÇÃO

nos termos a seguir delineados, onde é Exeqüente **REPSOL
 YPF DISTRIBUIDORA S/A**, submetendo-os a apreciação de V. Exª, esperando
 ao final, ver devidamente providas as suas razões:

DOS FATOS ALEGADOS

Alega a Exeqüente que é credora dos Executados por força
 do Contrato de Confissão de Dívida e outras avenças, datado de 18/11/2003, perfazendo o
 montante atualizado de R\$ 876.067,27 (oitocentos e setenta e seis mil sessenta e sete reais
 e vinte e sete centavos).

Que, a dívida acima suscitada encontra-se garantida por ônus
 real, incidente sobre os imóveis lá descritos.



Em apertada síntese esta é a versão apresentada pela Exeqüente, versão esta que diante da realidade fática não merece prosperar, senão vejamos

DA REALIDADE FÁTICA

Conforme alegado na exordial, o pretense débito objeto da contenda, se originou de outra confissão de dívida e outras aquisições de produtos vendidos pela Exeqüente, fato este demonstrado pela análise dos documentos de fls 20/21.

A Exeqüente arditosamente vem a Juízo cobrar valores que não lhe são devidos.

É fato que as partes negociavam a compra e venda de produtos que mantinham o negócio da empresa Executada.

Frise-se Excelência, que os produtos adquiridos eram exclusivos, ou seja, por cláusula contratual o empreendimento dos Executados somente poderia comercializar mercadorias e produtos da "bandeira" da empresa Exeqüente, dependendo os Executados prioritariamente do abastecimento de tais produtos.

Ocorre que, em certo momento a Exeqüente diminuiu os prazos para o pagamento das vendas que fazia à Executada, não mais lhe permitindo uma margem viável para a liquidação dos títulos, o que gerou a primeira renegociação dos valores mencionados.

Já na época, os Executados tiveram que se submeter as vontades e decisões da Exeqüente, sob ameaça do corte de fornecimento do combustível e demais produtos.

Ocorre Excelência, que nos cálculos da primeira confissão, já incidiram sobre o valor original, juros exorbitantes, multa arbitrária, e a incidência de honorários advocatícios, tornando o cumprimento de tal avença impraticável.

Não restando outra alternativa, houve nova proposta de repactuação dos valores através da segunda confissão, ressaltando que os Executados foram compelidos a assinatura de tal documento sob nova e incidente ameaça do corte de fornecimento dos produtos, o que inviabilizaria por completo o empreendimento dos Executados.

Tal fato, não necessita ser demonstrado, pois qualquer pessoa é capaz de imaginar, os danos advindos do corte do fornecimento de produtos quando esses são exclusivos, prejuízo não só na parte financeira como da imagem da empresa.

Ocorre Excelência, que no momento em que foi concretizado a nova confissão de dívida e vinculados os imóveis que garantiriam o acordo, a Exeqüente cortou o fornecimento de produtos, inviabilizando por completo as atividades dos Executados.

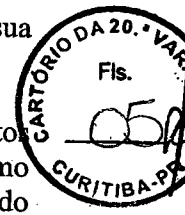
Depara-se que tal conduta, do contrário do que foi alegado em peça vestibular, teve a única intenção de garantir o pagamento da dívida através da constrição dos imóveis, visto que a intenção da Exeqüente era integrar o patrimônio dos



Executados a sua rede de postos, pois a empresa Executada esta localizada em excelente ponto comercial.

Bem se vê, a intenção oculta da Exeqüente, que pela sua atitude arbitrária e anti-ética, eivada de má-fé, deixou os Executados a beira da falência.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência sejam revistos os contratos de confissão de dívida, tanto o que serve de objeto da presente execução como a confissão incorporada a segunda, aplicando-se ao caso em tela o Código de Defesa do Consumidor, invertendo-se o ônus da prova, determinando a Exeqüente que traga aos autos todos os títulos que originaram as ambas as confissões, bem como todos os valores depositados ou repassados à Exeqüente a título de pagamento dos débitos discutidos, é o que se requer.



DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Consumidor. Ao caso em tela deve-se aplicar o Código de Defesa do

prescreve: Ao conceituar fornecedor, o CDC em seu artigo 3º assim

Art. 3º – Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Assim, não restam dúvidas da condição de fornecedora/distribuidora da Exeqüente, sendo aplicável ao caso em tela o Código de Defesa do Consumidor, e assim sendo, as cláusulas contratuais devem ser interpretadas, conforme artigo 47 do mesmo diploma legal, da maneira mais favorável ao consumidor, que no caso em tela são os Executados.

Neste diapasão, a presente demanda deve ser analisada de acordo com o prescrito na Lei 8.078/90, por ser medida de direito e justiça.

DA EXIBIÇÃO DOS CONTRATOS – INVERSÃO DO ÔNUS PROBANDI

A regra é de que o ônus da prova reside sobre quem alega o fato gerador do direito ou a quem nega fazendo nascer um fato modificativo, de acordo com o artigo 333 do CPC.

Com a edição do Código de Defesa do Consumidor, procurou-se amenizar a diferença de forças existentes entre pólos processuais, onde se tem num ponto o consumidor como figura hipossuficiente, e noutro ponto o fornecedor que

detém os meios de prova, os quais muitas vezes são inacessíveis ao primeiro. Adotando-se, então a teoria moderna onde é admitida a inversão do ônus da prova a fim de não prejudicar o hipossuficiente na relação processual.

CARTÓRIO DA 20.ª VARA CÍVEL
Fls.
NULO
CURITIBA, PR

O CDC, em seu art. 6º, descreve que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com inversão do ônus da prova.

CARTÓRIO DA 20.ª VARA CÍVEL
Fls.
CURITIBA, PR

Neste diapasão, tendo em vista que os Contratos/acordos estão de posse da Exeqüente, deve ser decretada a inversão do ônus da prova com base no Código de Defesa do Consumidor, obrigando a Exeqüente a apresentar em juízo todos os contratos/acordos, celebrados entre as partes, bem como a documentação que os fundamentou, seus pagamentos, a fim de restar demonstrada a ilegalidade dos valores aqui cobrados, permitindo-se sua revisão e correção.

Negando-se a Exeqüente a apresentação dos documentos solicitados, que estão em seu poder, deve ser aplicado o artigo 359 do CPC, tendo como verdadeiras as alegações dos Executados, principalmente pelo fato de que a primeira confissão de dívida foi paga.

Não sendo o entendimento de Vossa Excelência a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, o que não nos parece crível, ainda persiste a necessidade da Exeqüente colacionar os documentos acima mencionados, face as irregularidades e coação sofrida pelos Executados, é o que se requer.

DO DUPLO PEDIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

De acordo com a planilha de cálculo apresentada a fl. 23, a Exeqüente pleiteia além do valor principal, acessórios e o equivalente a 10% (dez) por cento de honorários advocatícios, valor este incluído no montante executado.

Não há previsão contratual para que o valor dos honorários advocatícios fosse incluído no valor exequendo.

Não havendo previsão legal e não havendo condenação, tal valor se faz arbitrário, devendo o mesmo ser excluído de plano.

Ressalte-se Excelência que na primeira renegociação já havia a inclusão dos honorários advocatícios nos valores que aparecem na segunda renegociação, fato este que denota estar a Exeqüente cobrando valores de forma triplicada, devendo a mesma ser penalizada.

De outra forma, no item VII da página 05, a Exeqüente pleiteia o pagamento do valor apurado - que já havia incluído os honorários - acrescido "novamente" de honorários advocatícios.

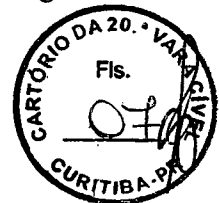
Se a inclusão dos honorários no valor dado a causa é considerado indevido, o duplo pedido deverá responder pelas penalidades previstas na legislação.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a exclusão do valor de honorários advocatícios inserido no valor dado a causa, determinando ao Cartório

a correção em sistema e nos próprios autos, para que surta os efeitos legais inclusive no que tange a constrição dos bens em penhora.



Ainda, requer a aplicação da penalidade prevista no artigo 940 do Código Civil, pelo pedido aquém do devido, é o que se requer.



DA ILEGALIDADE QUANTO A APLICAÇÃO DOS JUROS E MULTAS

Dos juros legais

Mostram-se vergonhosamente abusivos os juros impostos pela Exeçúente nos contratos/confissão em análise.

Resta demonstrado que o CDC é totalmente cabível quando se trata de distribuidora, possibilitando desta forma ao consumidor, no caso os Executados, a modificação das cláusulas contratuais quando demonstrada a onerosidade excessiva da cláusula bem como da abusividade das contraprestações.

As taxas de juros impostas pela Exeçúente, trazem aos Executados uma onerosidade excessiva, posto que estão os mesmos pagando valores muito elevados, evidenciando-se a abusividade da contraprestação.

A Lei nº 8.078/90, em seu art. 51, assim prescreve:

“Art. 51: São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

*...
IV – Estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;”*

O parágrafo primeiro do mesmo artigo pontua que se presume exagerada a vantagem que restringe direitos fundamentais inerentes a natureza do contrato de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual, o que se ressalta aplica-se ao caso em tela.

Portanto, mostra-se nula a cláusula que estabelece juros, posto que a mesma foi estabelecida com arbítrio da Exeçúente, sem o prévio consentimento dos Executados. Frise-se uma vez mais que os Executados foram compelidos a assinar as confissões.

Desta feita, como imperativo de justiça, faz necessária a declaração da nulidade da cláusula contratual, que fixa a taxa de juros remuneratórios, por violar esta a norma legal, e se mostrar excessivamente onerosa e desproporcional.

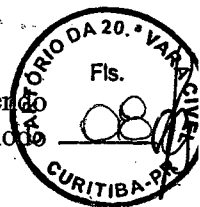
Por tal motivo, está o judiciário autorizado ao controle repressivo das normas contratuais caso a caso, a fim de estabelecer o equilíbrio entre as partes, anulando as cláusulas leoninas e abusivas, que

deixem uma das partes em real desvantagem com relação à outra, fixando-se os juros ao máximo de 12% ao ano.



Da capitalização de juros

A prática constante do anatocismo vem há muito tempo sendo condenada pelos nossos tribunais, eis que os juros compostos, aumentam de modo desenfreado o valor do débito.



O Supremo Tribunal Federal, declarou expressamente a vedação da capitalização de juros, ainda que convencionada, *in verbis*:

Súmula 121 STF - É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.

As únicas hipóteses em que a capitalização de juros é permitida, é nos casos de cédula de crédito rural, comercial e industrial, quando convencionadas, conforme a Súmula 93 do STJ. Ressalta-se que não é o caso em tela.

Da multa contratual

É sabido que a Lei 9.298/96 fixou o valor percentual máximo a ser exigido como penalidade pela impontualidade contratual. E tal valor foi determinado em 2% (dois por cento).

Tal legislação, que fixou para a multa, o teto máximo de dois por cento, estabelece que são nulas as fixações em valor superior ao previsto em lei.

Em estabelecendo a lei o valor máximo dos juros à serem cobrados, não pode a cláusula de contrato firmado posteriormente dispor de maneira diversa, sendo nula a cláusula que assim estabelecer, isto por tratar-se a legislação que regula tal matéria, de uma norma de ordem pública e natureza cogente, sobrepondo-se, portanto, a vontade das partes.

Diante do exposto, e em já havendo valores pagos, a título de multa contratual, devem os valores pagos a mais serem convertidos em pagamentos dos valores dos contratos de confissão de dívida, compensando-se os valores os quais se alega não terem sido pagos.

Requer ainda, a aplicação da prescrição no que couber, principalmente quanto a origem da primeira confissão de dívida, pois eivada de nulidade face os executados haverem sido coagidos para assinar.

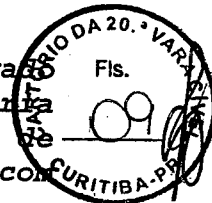
Por derradeiro, impugna-se os documentos juntados a exordial e os cálculos apresentados, visto que, não representam a realidade dos fatos bem como obtidos por meio de coação.

REQUERIMENTO



Em vista do exposto, a Embargante vem à presença de Vossa
Excelência, **REQUERER:**

a) *Requer seja recebido e julgado totalmente procedente os presentes embargos em toda a matéria argüida, condenando a EMBARGADA em honorários advocatícios de 20 % (vinte por cento), sobre o valor do débito corrigido com todos os consectários legais e demais verbas de estilo;*



b) *requer a aplicação, na forma do artigo 6º, VII do CDC, a inversão do ônus da prova, determinando a Exeçúente que apresente as Confissões de dívida e todos os documentos referentes aos contratos celebrados entre as partes - contratos, ainda sob pena do art. 359 do CPC;*

c) *Admita todos os meios de prova, entre eles, a oitiva de testemunhas, depoimento pessoal da EMBARGADA, através de seu representante legal, sob pena de confissão, prova pericial, acosto de novos documentos e vistorias se necessário, bem como, a juntada dos documentos autenticados daqueles ora acostados se necessário for para verificar sua autenticidade.*

d) *Requer finalmente, se for devida qualquer verba à EMBARGADA, seja a mesma condenada a pagar honorários da parte que decair do pedido, segundo preconiza o artigo 21 do CPC.*

Requer o prazo de 15 (quinze) dias para juntada dos Instrumentos de Procuração e Contrato Social.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor da Execução.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Rio Negrinho/SC, 17 de maio de 2006.

LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY

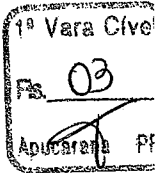
OAB/PR/15.808

OAB/SC 7.571 - A

PETIÇÃO 8

BRASIL

CARLOS EDUARDO BUCHWETZ - Advogado
 Av. Tiradentes, n.º 1.008 (Centro Comercial Parana), sala 1.206, 12ª andar
 Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá - Paraná



**EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO
 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA-PR.**

Distribuição por Dependência

Autos n. ²²²298/2007

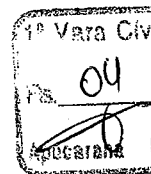
LAURO MINORU ZANOTI, brasileiro, casado, comerciante, CPF/MF n. 323.946.409-87, residente e domiciliado à Rua Miguel Raduy, n. 88, em Apucarana-PR., por seus procuradores judiciais ao final assinados, advogados inscritos regularmente na OAB-PR sob n. 17.391-A e 21.638, com escritório profissional à Av. Tiradentes, n. 1008, Sala 1206, em Maringá-PR, vêm à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar

EMBARGOS À EXECUÇÃO,

Contra **HSBC BANK BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 01.701.201/0001-89, com sede à Travessa Oliveira Belo 11-B, em Curitiba-PR, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

AV. Tiradentes, n.º 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1-206, 12º andar
Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP 87.013-933 - Maringá - Paraná



DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO / POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM SEDE DE EMBARGOS MONITÓRIOS:

Tendo em vista o flagrante desequilíbrio econômico, notado face à divergência dos valores cobrados pelo Banco, e por força do artigo 6.º, V, da Lei 8078/90 é direito do Embargante a revisão contratual, o que pode ser feito por qualquer tipo de procedimento, consoante dispõe o artigo 83 do CDC, que diz expressamente: “Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este Código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.”

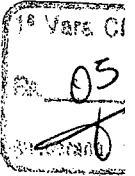
Assim sendo, passa-se a demonstrar o excesso existente no valor cobrado e demais matérias pertinentes, visando a adequação dos valores, de modo a que ocorra o equilíbrio do contrato.

Feitas essas considerações, informa o Embargante que a pretensão deduzida é demonstrar o excesso no valor apontado como devido, em virtude de diversas irregularidades praticadas pela Embargada, pelos motivos que passam a aduzir.

O negócio jurídico celebrado entre as partes foi formalizado através de contrato por adesão, do tipo pré-impreso, uma vez que a instituição financeira Embargada já apresentou o formulário de contrato pronto, e por isso não houve discussão sobre a metodologia de cobrança de juros, sobre indexadores, salientando que a administração do débito é feita única e exclusivamente pelo credor, sendo ele quem lança os

CARLOS EDUARDO BUCHWELTZ - Advogado

Av. Tiradentes, n.º 1.008 (Centro Comercial Parana) Sala 1.206, 12º andar
Centro - Fone/Fax: (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá - Paraná



valores dos encargos mensais, atualiza o saldo devedor e cobra os juros e demais encargos.

Posto isso, verifica-se a ocorrência da chamada desproporcionalidade, o que fez com que a dívida crescesse de forma absurda e forçando o Embargante à inadimplência, e tratando-se de relação de consumo, espera o Embargante pela intervenção do Poder Judiciário a fim de equilibrar economicamente o contrato.

DO EXCESSO NA COBRANÇA DOS JUROS / CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA / ANATOCISMO:

Os extratos demonstram a prática do anatocismo, vedada expressamente pela legislação pátria, sendo que esta ocorrência deve-se ao fato de que a cobrança de juros mensais do cheque especial, contas de empréstimos rotativos e não rotativos, além de lançamentos e débitos de encargos indevidos incorpora-se ao saldo, gerando juros sobre juros.

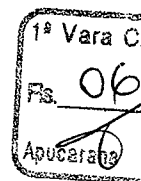
O método a juros compostos causa aumento progressivo dos juros à medida em que são auferidos, projetando geometricamente seu acréscimo, que será maior na razão direta do número de meses (períodos) de sua incidência.

Pelo que se constata da simples análise de dos extratos, o saldo devedor cobrado pela instituição financeira foi definido através de SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO COM CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS.

77

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro - Fone/Fax: (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-938 - Maringá - Paraná



Observa-se claramente a incorporação dos juros ao saldo devedor e, em consequência, na base de cálculo dos próprios juros do período imediatamente seguinte.

Os juros cobrados são acrescidos ao saldo devedor dos empréstimos, mês a mês, aumentando seu custo. Sobre esse saldo majorado são cobrados novos juros, ou seja, incidem os mesmos sobre os juros já lançados, caracterizando assim a CAPITALIZAÇÃO, o chamado ANATOCISMO.

Dispõe a Sumula 121 do STF:

“É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.”

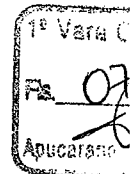
Assim, inaplicável ao caso presente a Súmula 596 do STF, mesmo porque a Súmula 121 não foi revogada, além de o contrato em tela não se enquadrar como aqueles disciplinados pela Súmula 93 do STJ, em que a legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros.

Nesse contexto, a jurisprudência pacífica tem decidido que a capitalização de juros é expressamente vedada, mesmo em se tratando de instituições financeiras:

“16143269 - PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DE OFÍCIO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - SÚMULA Nº 233 - LIMITE DE JUROS. 12% A. A - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CAPITALIZAÇÃO - I. A liquidez e a certeza dos títulos que embasam a execução podem ser examinadas em

CARLOS EDUARDO BUCHWELTZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) sala 1.208, 12º andar
Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá - Paraná



qualquer grau de jurisdição por serem pressupostos da execução, ou seja, matéria de ordem pública. II. Às instituições financeiras não se aplica o limite de juros de 12% ao ano estabelecido pela Lei de Usura. III. Nos contratos bancários em geral, não é permitida a capitalização dos juros a teor da Súmula nº 121/STF. IV. Recurso especial parcialmente provido.

(STJ - RESP 302761 - MG - 3ª T. - Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro - DJU 13.08.2001 - p. 00154)

17026039 - AÇÃO DECLARATÓRIA - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - EMPRESA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO NÃO SE CONFUNDE COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PROVA PERICIAL - CONCLUSÃO PELA PRÁTICA DE ANATOCISMO - VEDAÇÃO LEGAL - Tendo a sentença se conduzido por bem elaborado laudo que concluiu pela prática do anatocismo, sendo esta prática ilegal e sujeita a incidência de dispositivos legais protetores das relações de consumo, correta a declaração da abusividade da cláusula contratada, a qual admite captação de juros e cumulação de multa contratual, Inaplicável à espécie a disposição do parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor que prevê a repetição de indébito em dobro, no caso de cobrança indevida, já que tal pretensão não foi objeto do pleito inicial e nem mesmo admitido pela sentença. Preliminar rejeitada. Recurso improvido.

(TJRJ - AC 16960/2001 - (2001.001.16960) - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Luiz Zveiter - J. 18.12.2001)"

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado
Av. Tiradentes, n.º 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1-206, 12.º andar
Centro - Fone/fax (44) 3028-0265 - CEP 87.013-933 - Maringá - Paraná



DOS JUROS REMUNERATÓRIOS / DAS COBRANÇAS, DÉBITOS DE ENCARGOS E LANÇAMENTOS INDEVIDOS:

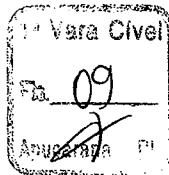
Quanto às taxas de juros praticadas, torna-se impossível de se aferir a sua correta aplicabilidade e legalidade, posto que várias cópias dos contratos firmados nunca foram entregues ao Embargante; tais abusos deverão ser coibidos pelo Judiciário, obrigando a Embargada a provar que as taxas cobradas foram efetivamente contratadas e de conhecimento do Embargante.

Existem ainda taxas de cobrança de serviços diversos e não especificados, bem como débitos à título de "diversos), os quais não foram possíveis constatar contraprestações por parte do banco, tendo em vista a falta de contratos e avisos de lançamentos, tornando-se impossível ao Embargante verificar a legalidade e o cumprimento dos contratos pactuados entre estes e a instituição financeira.

O Embargante mantém conta corrente com a Embargada, sendo que ao longo da movimentação contratou diversos tipos de operações bancárias, tais como limite rotativo em conta corrente, empréstimos, descontos de títulos e outros não possíveis de serem identificados, posto que, como pode ser verificado pelos extratos da conta corrente, somente apresentam lançamentos sintéticos, impossíveis de serem identificados.

A decorrência lógica de tais contratações, além do efeito financeiro, seria o fornecimento de cópias dos referidos contratos ao cliente, para sua ciência quanto aos termos, porém, só eventualmente eram fornecidos.

CARLOS EDUARDO BUCHWELTZ - Advogado
Av. Tiradentes, n.º 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.208, 12.º andar
Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá - Paraná



Após diversos anos de movimentação em conta corrente e empréstimos, o Embargante constatou que os juros praticados eram abusivos e freqüentemente não lhe fornecia avisos de lançamentos.

Diante de tal situação, faz-se necessário que a Embargada apresente, para a devida instrução do feito, os seguintes documentos:

1- Apresentar de todos os documentos contratuais de abertura de crédito em conta corrente (cheque especial), bem como todas as taxas de juros pactuadas, demonstradas mês a mês e respectivas planilhas de cálculos.

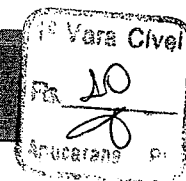
2 - Demonstrar a metodologia de apuração dos juros cobrados; a forma de composição de saldos médios devedores mês a mês, bases de cálculos dos juros e taxas efetivamente aplicadas.

3 - Apresentar documentos contratuais, taxas de juros contratadas e planilhas evolutivas dos empréstimos liberados e/ou vinculados em conta corrente.

4 - Apresentar esclarecimentos quanto aos débitos, fornecendo as autorizações assinadas pelo Embargante;

5 - Informar quais foram às contraprestações de serviços para a cobrança de débitos relativos a tarifas e demonstrar a previsão contratual para tanto.

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado
 Av. Tiradentes, n.º 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1-206, 12.º andar
 Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá - Paraná



DA APLICABILIDADE DO CDC / INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO:

Como a atividade bancária foi expressamente incluída no conceito de serviço (CDC, art. 3.º, §2º), conclui-se pela incidência do Código de Defesa do Consumidor aos presentes autos.

Até há pouco tempo o contrato de crédito bancário era tido como relação de natureza civil, tratada pelas regras do Código Civil e Comercial, porém, com o advento da moderna doutrina contratualista, e a promulgação da Lei 8078/90, a relação jurídica bancária passou a ser encarada como relação de consumo, principalmente porque o artigo 3.º da mencionada Lei é expresso:

Art. 3.º. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º. Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º. Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

A jurisprudência sobre a questão encontra-se hoje pacificada:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONTRATO DE ADESÃO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - APLICAÇÃO - FORO DE ELEIÇÃO - CLÁUSULA ABUSIVA - NULIDADE - Aplica-se o CDC aos contratos bancários de abertura de crédito em conta corrente, posto que, em

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, n.º 1.008 (Centro Comercial Paraná) sala 1.206, 12º andar
Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP 87.013-933 - Maringá - Paraná



tal avença, evidencia-se uma relação de consumo, com o que a instituição financeira é fornecedora, o cliente é consumidor e o crédito (dinheiro), como objeto da pactuação, pode ser considerado bem juridicamente consumível, consoante as disposições do diploma protetor. É abusiva a cláusula, encartada em contrato por adesão, estipulado pela entidade financeira, de eleição de foro, que possa causar prejuízo ou dificuldade ao consumidor na sua defesa em juízo, resultando em sua nulidade absoluta, que pode ser declarada "ex-officio" pelo magistrado.

(TAMG - AI 0276206-1 - 3ª C.Cív. - Rel. Juiz Dorival Guimarães Pereira - J. 10.03.1999)¹

AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRATO BANCÁRIO - APLICABILIDADE DO CDC - APLICA-SE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS POR SE TRATAR DE RELAÇÃO DE CONSUMO - JUROS - A ESTIPULAÇÃO DE JUROS EM 10,90% AO MÊS, APÓS O PLANO REAL, QUANDO REDUZIDA A INFLAÇÃO A PATAMARES POUCO SIGNIFICATIVOS, MOSTRA-SE EXCESSIVAMENTE ONEROSA AO DEVEDOR COM OFENSA AO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA BOA-FÉ, IMPONDO-SE REDUZÍ-LOS, OBSERVADO O PARÂMETRO LEGAL E CONSTITUCIONAL - CAPITALIZAÇÃO - A CAPITALIZAÇÃO MENSAL SÓ SE ADMITE QUANDO FUNDADA EM LEI ESPECIAL, COMO NAS CÉDULAS RURAL, INDUSTRIAL E COMERCIAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - MERECE AFASTADA A INCIDÊNCIA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PORQUE FIXADA A SUA QUANTIFICAÇÃO UNILATERALMENTE PELO MUTUANTE - JUROS MORATÓRIOS - INCIDEM NA FORMA CONTRATADA, PORQUE COM SUBSTRATO LEGAL - MULTA - DEVIDA A MULTA DE 10% NA FORMA CONTRATADA, ANTE A INADIMPLÊNCIA DA APELADA - Recurso provido, em parte. (TJRS - AC 598197028 - 15ª C.Cív. - Rel. Des. Ricardo Raupp Ruschel - J. 31.03.1999)²

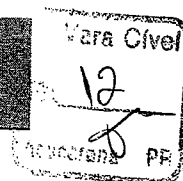
CONTRATO BANCÁRIO - REVISÃO - CONTRATOS EXTINTOS - OPERADA NO PLANO DA EFICÁCIA DAS OBRIGAÇÕES, IMPOSSÍVEL, NO PLANO DA

¹ Juris Sintese - ementa n.º 34017864.

² Juris Sintese - ementa n.º 27009926.

CARLOS EDUARDO BUCHWELTZ - Advogado

Av. Tiradentes, n.º 1.008 (Centro Comercial Paraná) Sala 1.206 - 1.º andar
Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP 87.013-933 - Maringá - Paraná



EFICÁCIA, REVISÃO DO CONTRATO (PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS) – Relação de consumo. A atividade bancária e constitutiva de relação de consumo, e a ela é aplicável o disposto no código de defesa do consumidor. 'serviço e qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista' (art. 20, § 3º, do CDC). Juros. Auto-aplicabilidade. Ainda que admitida a necessidade de regulamentação do dispositivo constitucional que trata da limitação dos juros remuneratórios (artigo 192, § 3º da Constituição Federal) – Que aliás o Supremo Tribunal Federal já decidiu não ser auto-aplicável, por meio da ação direta de inconstitucionalidade n.º 4, porquanto o dispositivo constitucional "constitui preceito de integração que reclama, em caráter necessário, para efeito de sua plena incidência, a mediação legislativa, concretizadora do comando nela positivado (...)", isso não implica liberdade de pactuação dos juros, eis que incidente legislação infraconstitucional, como a lei de usura e o próprio Código Civil. Capitalização. Descabe a prática da capitalização dos juros, diversa da legalmente permitida, em contratos de abertura de crédito, ainda que prevista contratualmente. Correção monetária. TR – Embora destinada a corrigir tributos e aplicações bancárias, mostra-se a taxa referencial instrumento apropriado para medir a inflação e corrigir valores na generalidade de débitos e obrigações pecuniárias existentes. (TJRS – AC 197220999 – RS – 1ª C.Civ. – Rel. Des. Arno Werlang – J. 10.03.1998)³

Outrossim, art. 6º, VIII do referido Diploma Legal estabeleceu uma exceção à regra geral do art. 333 do CPC, permitindo ao Juiz inverter o ônus da prova em favor do consumidor, possibilitando assim a defesa de seus direitos.

Pode o Juiz proceder à inversão do ônus probatório quando há transparente verossimilhança em suas alegações, bem como quando caracterizada a HIPOSSUFICIÊNCIA do consumidor, não apenas econômica, mas também jurídica.

³ Juris Sintese – ementa n.º 27029190.

CARLOS EDUARDO BUCHWELTZ - Advogado

Av. Tiradentes, n.º 1.008 (Centro Comercial Paraná) - sala 1-206 - 12º andar
Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá - Paraná

13

Sobre a questão, trecho extraído de decisão prolatada pela MM. Juíza de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos sob n. 731/99, fls. 87, em caso semelhante:

“A prova, não raro, além de onerosa, cara, é extremamente, difícil, encontrando-se em poder do fornecedor os elementos técnicos, científicos ou contábeis. Como poderia o consumidor, por exemplo, provar o defeito de um determinado produto, digamos, que um medicamento lhe causou um mal – se não tem o menor conhecimento técnico ou científico para isso ? Se para o consumidor é praticamente impossível para o fornecedor do medicamento,, todavia, ela é perfeitamente possível, ou, pelo menos, muito mais fácil. Quem fabricou o produto tem o completo domínio do processo produtivo, pelo que tem também condições de provar que seu produto não tem defeito. Quem prestou o serviço tem mais condições de provar que seu serviço não apresentou defeito. O que não se pode é transferir esse ônus para o *consumidor.*”

É exatamente o caso dos autos.

Além das elevadas custas de uma perícia contábil, todos os elementos necessários para a sua realização estão em poder do embargado, cujo saldo devedor deu origem ao débito em discussão.

Inegável, portanto, a superioridade da instituição financeira, tanto processual quanto econômica.

Desta forma, caracterizada a HIPOSSUFICIÊNCIA jurídica e econômica dos embargantes, bem como a verossimilhança de suas alegações, cabível a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do CDC.

13

CARLOS EDUARDO BUCHWETZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206 - 12º andar
 Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá - Paraná

Neste sentido, recentíssima decisão do *Colendo Tribunal de Alçada do Estado do Paraná*, prolatada em caso idêntico ao dos autos, publicada no *DJ/PR de 31/03/2000*:

9003724 JCPC.359 – EMBARGOS À EXECUÇÃO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA – DETERMINAÇÃO PARA O EMBARGADO APRESENTAR CONTRATOS ANTERIORES E EXTRATOS DA CONTA-CORRENTE – PROVA PERICIAL – AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – ART. 359 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO DESPROVIDO – Nem mesmo a novação convalida obrigações nulas ou ilícitas, sendo direito dos embargantes a discussão acerca dos contratos que deram origem a confissão de dívida exeqüenda, ainda mais quando foi expressamente afastado o intuito de novar por cláusula contratual. Se por um lado, a lei processual impõe ao autor o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu pedido, por outro, qualquer restrição a esse direito de produzir as provas necessárias importaria em ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa garantidos pela Constituição. É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor (art. 6, VIII, do Código de Defesa do Consumidor).

(TAPR – AI 150644900 – (12746) – Maringá – 3ª C.Civ. – Rel. Juiz Domingos Ramina – DJPR 31.03.2000)

No mesmo sentido, outra recente decisão prolatada pelo *Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná*, publicada no *DJ/PR de 14/05/2001*:

53004443 – CONTRATO BANCÁRIO – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – APLICABILIDADE – MONOPÓLIO DA PROVA – ÔNUS DE PRODUZIR-LA – INVERSÃO – PERÍCIA – DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS – Evidenciada, no contexto do caso, a hipossuficiência do consumidor perante a instituição financeira, deve ser aplicado o preceito de inversão do ônus da prova, para que esta seja produzida por quem lhe tem o monopólio. (TJPR – AI

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, n.º 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206 - 12º andar
Centro - Fone/Fax (41) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá, Paraná

0100968-9 - (6988) - 5ª C.Cív. - Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira - DJPR
14.05.2001)

Desta forma, deve o Embargado ser compelido a trazer aos autos todos os subsídios necessários à devida instrução, bem como arcar com os honorários de perito judicial a ser nomeado por este R. Juízo, sob pena de ter contra si a presunção que milita em favor dos embargantes.

Requer, portanto, à VOSSA EXCELENCIA, que em caso de necessidade de prova pericial, defira a inversão de seu ônus, na forma descrita.

DO PEDIDO E REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência em receber os presentes Embargos, com a SUSPENSÃO da Execução;

Ao final, seja os presentes embargos monitórios acolhidos, para o fim de:

- a) excluir a cobrança de juros na forma capitalizada;
- b) excluir a cobrança de encargos indevidos e/ou que não forem identificados pela Embargada;
- c) reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso vertente, com a inversão do ônus probatório;

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Parana), sala 1-206, 12º andar
Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá - Paraná



Requer, ainda:

A intimação da embargada para, querendo, impugnar os presentes no prazo legal, sob as penas da lei;

A produção de todos os meios de prova admitidos em direito, documental, testemunhal, pericial, em especial o depoimento pessoal do representante legal da embargada, sob pena de confissão, além de outras que se fizerem necessárias à instrução do feito.

A distribuição por dependência aos autos sob n. 222/2007 de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Apucarana.

VALOR DA CAUSA:

Dá-se à causa, para efeitos de alçada, o valor de R\$ 4.653,05 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinco centavos).

Pede Deferimento.

Maringá, 28 de maio de 2006.


ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA

OAB 21.638-PR.


CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ

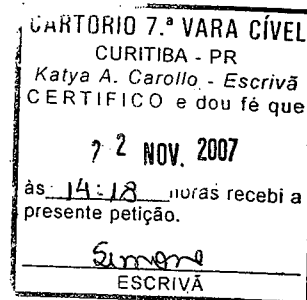
OAB 19.939-PR

PETIÇÃO 9

BRASIL



OAB/PR 1618
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 07º OFÍCIO CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ**



**Autos de execução de título extrajudicial
sob os autos nº 1339/2005**

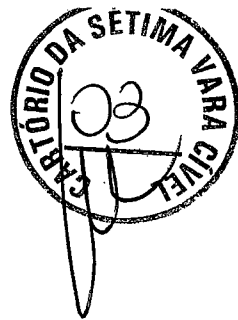
Exeçúente: Mário Antônio da Silva Ferreira e
Trans Amigos Transportes e Navegação Ltda.

Executados: Cargesso Transportes Rodoviários Ltda.,
Carlos Antonio Carvalho e
Nelson Sperança Oliveira

CARGESSO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.696.259/0001-06, com sede na Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 3801, CEP 81.270-200, Curitiba – PR e **CARLOS ANTÔNIO CARVALHO**, brasileiro, casado, RG n.º 1.267.001-0/PR, inscrito sob CPF n.º 231.632.409-68, residente e domiciliado na Antônio Costa, n.º 295, Curitiba – PR, por seus advogados ao final assinados, vem respeitosamente perante Vossa Excelência opor os devidos

EMBARGOS À EXECUÇÃO

em face de **MÁRIO ANTONIO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 262.282 SSP-RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.492.582-68, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 2.373 e **TRANS AMIGOS TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.416.782/0001-03, com sede na Av. Terminal dos Milagres, nº 400, Porto Velho – RO, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.



I- DOS FATOS

Os Embargados aforaram a demanda executiva em apenso visando satisfazer pretensão crédito fundado em Notas Promissórias firmadas pela Cargesso Transportes Rodoviários Ltda. e avaliadas por Carlos Antônio Carvalho e Nelson Sperança Oliveira.

Alegam, os Embargados, inadimplemento dos Embargantes e requerem a citação para pagamento dos valores supostamente devidos. Às fls. 59 lavrou-se o Auto de Penhora do "automóvel marca Fiat modelo Uno Mile Fire, ano 2001, modelo 2002, cor branca, placa AKA-5722 (...)".

À fl. 63 este d. Juízo determinou a intimação dos executados quanto a referida penhora, sendo certo que às fls. 85 o Exequente desistiu de prosseguir com a demanda em face do 3º Executado, qual seja, o Sr. Nelson Sperança de Oliveira. Tal pleito foi deferido à fl. 86.

À fl. 89 este d. Juízo determinou que "*tendo em conta as modificações trazidas pela Lei 11.383/2006, intime-se o executado acerca da penhora realizada, para, querendo, opor embargos no prazo legal*".

Considerando que tal intimação até o momento não ocorreu, mas tendo os Embargados total interesse em resolver a celeuma, valem-se os mesmos da presente fase processual para opor os devidos embargos à execução, pelas razões de fato e de direito que passam a expor.

II – DO MÉRITO

II.1 – Da Inexistência dos Requisitos Inerentes ao Título (ART. 586, CPC)

Como se fundamentará a seguir, a certeza, liquidez e exigibilidade dos títulos executivos são pressupostos indispensáveis a estes, não podendo haver outra forma de se instruir uma execução judicial.

É de se ressaltar que o crédito ora exigido decorre de título carente dos requisitos executórios. Por isso é que se requer, desde já, a declaração de nulidade do título em questão.



Sendo assim, para efeito da boa-técnica, adiante aborda-se individualmente cada um dos três requisitos constantes do artigo 586 do CPC para, ao final, comprovar ser o título embasador da presente execução totalmente carecedor de certeza, liquidez e exigibilidade, não se prestando, deste modo, a título executivo bastante a instruir pretensão executiva.

II.1.1 – Da iliquidez

Os Embargados cobram valor superior ao que efetivamente lhes é devido, como bem demonstra a planilha de valores em anexo.

Em tal planilha se percebe que o valor correto do crédito é de R\$ 32.555,64 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e não R\$ 38.359,84 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove mil, e oitenta e quatro centavos) em novembro de 2005.

Com isto, resta ilíquida a quantia executada.

Com isto se verifica, de forma específica, a iliquidez no valor da execução em questão de modo que vale ressaltar o que determina o artigo 586 do CPC:

Art. 586. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título líquido, certo e exigível.

Não se nega aqui, o direito do Exequente, porém, apenas se deve cobrar o valor realmente devido.

Outrossim, a liquidez consiste na determinação da quantidade objeto da prestação, que no caso dos autos percebe-se inexistente de modo a viciar o título exequendo. Sendo certo que, por consequência, também o valor da execução.

Por conseguinte, tem-se que os atos arrolados como título executivo extrajudicial têm, desde logo, de conter a representação explícita da obrigação líquida, sob pena de carecer de força executiva. No caso, contudo, o valor cobrado não retrata o valor correto do débito

Ao comentar o referido dispositivo legal, o ilustre professor CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO assim preleciona:



Assim, os documentos alusivos a dar coisa certa ou de fazer, também são conceituados como título executivo extrajudicial, sempre no pressuposto da liquidez, certeza e exigibilidade da prestação de pagar, dar ou fazer.

Isto quer dizer que qualquer obrigação de qualquer natureza, atestada em qualquer daqueles documentos arrolados no inciso II, sendo certa e sendo líquida, será suscetível de ser exigida pela via executiva. O requisito da liquidez não foi dispensado, nem poderia (art. 586 e 618, I), ele deve estar presente em todas as obrigações a serem satisfeitas em via executiva e, mais do que isso, a declaração feita e assinada pelo obrigado deve desde logo explicitar o valor da obrigação assumida. Em outras palavras, a liquidez deve estar presente quando da celebração do negócio e constituição do documento que o instrumentalizará.

Não resta então outro entendimento. Deverá sempre haver liquidez, certeza e exigibilidade no título executivo para encartar ação executiva.

Difícil admitir a pretensão do autor nas condições em que se encontra o presente feito. A execução se fundamenta em título ilíquido, incerto, e, portanto, sem qualquer exigibilidade. Desta forma, ferindo de morte o que dispõe o art. 586 do Código de Processo Civil.

Assim, requer a procedência dos presentes embargos em razão da iliquidez do título ora cobrado, como alhures narrado.

II.1.2 – Da Inexigibilidade

Com efeito, após breve análise acerca da iliquidez do título ora exigido, como visto na evolução da presente peça, verifica-se que resulta absoluta inexigibilidade do título ora cobrado.

Ou seja, há que se desenvolver um juízo amplo na análise do instituto em tela e não estudá-lo de maneira restrita. Neste ínterim, analisando o item "II.1.1." acima abordado verifica-se por inexigível suposto crédito que, *in casu*, cobrado.

Assim, por todo o exposto, forçoso é concluir pela nulidade da presente execução nos termos do inciso I do artigo 618 do CPC:

Art. 618. É nula a execução:

I – se o título executivo não for líquido, certo e exigível; (...)

Neste sentido, Araken de Assis ensina que "*nula se mostrará a execução baseada em título desprovido dos caracteres exigidos pelo art. 586 caput.*"¹ Com efeito, adiante se requer a nulidade da execução que ensejou a interposição dos presentes embargos.

III – Do Artigo 940 do CCB/02

A Exeçúente aforou a presente demanda visando obter o adimplemento de pretensão crédito fundado em notas promissórias. Ocorre que busca o pagamento de valor maior ao que realmente lhe é devido.

Anexo ao presente petição encontram-se memórias de cálculo de onde se percebe certa diferença apurada entre o valor ora exigido pela Exeçúente e o efetivamente devido pela Executada. Ressalte-se que tais cálculos foram elaborados com os índices sugeridos pelo TJ/PR, fato que demonstra a veracidade dos mesmos.

Com isto, ilíquida é a quantia exigida, posto que a Exeçúente, ora Embargada, visa receber valor que não lhe é devido, sendo certo, então, socorrer-se do que informa o artigo 940 do CCB/02:

Art. 940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias já recebidas **ou pedir mais do que for devido**, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, **no segundo, o equivalente do que dele exigir**, salvo se houver prescrição.

Maria Helena Diniz ensina que quanto à "*responsabilidade por cobrança de quantia indevida. Se o credor vier a pedir mais do que lhe for devido, deverá pagar ao devedor o equivalente ao que dele exigir.*"²

Pois bem, é exatamente o caso dos autos. Com efeito, os Embargados movimentam a máquina Judiciária no intuito de obter valor que, em verdade, não lhes pertence. Ou seja, busca enriquecer indevidamente. Neste sentido, assim informa o artigo 884 do CCB/02:

¹ Assis, Araken de. Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VI: arts. 566 a 645. Rio de Janeiro. Forense, 2003.

² Diniz, Maria Helena. Código civil anotado. 8. ed. atual. de acordo com o novo Código Civil. Lei n. 10.406, de 10-1-2002). São Paulo. Saraiva, 2002. pág. 552.



Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

A mesma doutrinadora retro referida informa que o enriquecimento sem causa constitui o "princípio pelo qual ninguém pode enriquecer à custa de outra pessoa, sem causa que o justifique. Assim, todo aquele que receber o que lhe não era devido terá o dever de restituir o auferido, feita a atualização dos valores monetários, para se obter o reequilíbrio patrimonial"³.

Por fim, há que se ressaltar que pouco importa o *quantum* do valor cobrado a maior. Se a dívida encontra-se irregular não é também correto que se pague valor indevido.

IV – Do Cabimento de Efeito Suspensivo aos presentes Embargos

O presente feito comporta atribuição de efeito nos termos do 739-A, § 1º do Código de Processo Civil. No que tange ao requerimento de suspensão da Execução até o julgamento dos presentes embargos, este possui respaldo nos termos do art. 739-A, § 1º do Código de Processo Civil, in verbis:

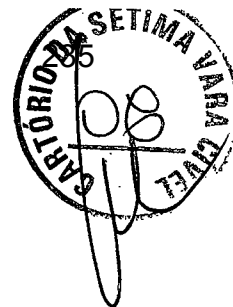
Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

É exatamente o caso dos autos. Gize-se ressaltar que o prosseguimento da execução no caso *sub iudice* certamente causará dano a empresa executada de grave ou incerta reparação.

Ademais, insta observar que promovem os Embargados ação de execução pautada em valor incerto e inexigível, uma vez que eivado de vícios vedados pelo nosso ordenamento jurídico, em especial, pelo Código de Processo Civil.

³ Diniz, Maria Helena. Código civil anotado. 8. ed. atual. de acordo com o novo Código Civil. (Lei n. 10.406, de 10-1-2002). São Paulo. Saraiva, 2002. pág. 524.



Outrossim, em virtude do alhures exposto, em necessidade ao cumprimento ao disposto no art. 739-A, § 1º do CPC, visto a iminente necessidade da concessão do efeito suspensivo aos presentes embargos, requer seja deferida a apresentação de caução fidejussória pelos Embargantes, para que, assim, seja totalmente garantido o juízo, atribuindo, deste modo, o efeito suspensivo a presente demanda, nos termos do que preceitua o Código de Processo Civil.

V – DOS PEDIDOS

Em virtude do exposto e por estarem plenamente configurados os pressupostos legais que regulamentam a matéria em questão, requer em sede de tutela antecipada e *inaudita altera parte*:

- a) O deferimento da apresentação de caução fidejussória e a **concessão do efeito suspensivo aos presentes embargos**, uma vez que enquadram-se ao previsto no art. 739-A, § 1º do Código de Processo Civil;

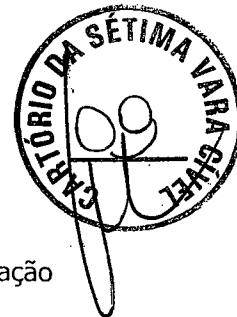
No mérito, ainda REQUEREM sejam:

- b) Requerem seja determinado aos Embargados que apresentem nos autos planilha de evolução do débito, extratos da conta corrente onde as prestações foram debitadas e de toda a conta gráfica referente ao Contrato em tela, desde o início a relação jurídica ora discutida;
- c) • Recebidos os presentes embargos sendo ao final julgadas procedentes as pretensões ora suscitadas, sobretudo quanto ao excesso de execução noticiado, sendo, ao final, os Embargados condenados ao pagamento dos ônus da sucumbência e demais consectários de estilo;
- d) Os Embargados intimados a juntar aos autos todos os documentos referentes à relação em tela, desde o seu início, tais como planilha de evolução de valores, etc;


**A. AUGUSTO
GRELLERT**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PR 1618

- e) Prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a representação processual.



Dá-se a causa o valor de R\$ 32.555,64 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para os efeitos legais e fiscais.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Curitiba - PR, 05 de novembro de 2007.



Emerson Corazza da Cruz

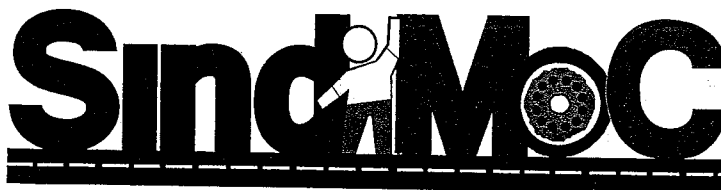
OAB/PR nº 41.655

Antonio Augusto Grellert

OAB/PR nº 38.282

PETIÇÃO 10

BRASIL



Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transporte de Passageiros
de Curitiba e Região Metropolitana

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
FORO REGIONAL DE COLOMBO-PR

Distribuir por Dependência aos Autos n.º 1522/2007

GERSON LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, cobrador, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 1.528.268-1/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º. 299.417.849-49, domiciliado na Rua das Palmas, 306, Monte Castelo, Colombo-PR, CEP 83411-470, através da sua entidade de Classe, entidade esta qualificada no cabeçalho das presentes laudas, que por sua vez se valendo de seu procurador, *in fine* assinado, com instrumento de procuração em anexo e escritório profissional sito em Curitiba-PR, à Rua Conselheiro Laurindo, 809 - Conjunto 203, Centro - CEP 80.060-100, com fundamento nos artigos 796 e ss, principalmente 804 do CPC e Art. 48 da Lei 7.357/85, apresentar:

Principal de Ação Cautelar, com pedido de Indenização, em face de

BANCO ITAÚ S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001, com sede na Alameda Doutor Muricy, 653 - Centro, Curitiba/PR, CEP 80020-040, aduzindo para tanto, os fatos e fundamentos com que passa agora a alinhar:

**Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transporte de Passageiros
de Curitiba e Região Metropolitana**

DEPARTAMENTO JURÍDICO

1. DOS FATOS

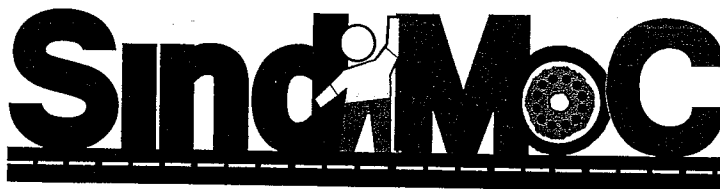
De abertura, cumpre esclarecer que o Autor é cidadão honesto, percuciente com suas obrigações perante a coletividade, inclusive àquelas relativas ao comércio em âmbito geral.

1. A presente lide se deve ao fato, primeiramente, da obrigatoriedade que foi imposta ao autor em aderir uma conta bancária junto a ré para receber seus salários, sendo que se não o fizesse, não estaria atualmente empregado.

Trata-se de uma imposição feita pela sua empregadora, pois recebe da ré benefícios para que efetue o pagamento de seus empregados através de suas contas, e assim capta clientes de forma predatória e inconseqüente.

Funciona efetivamente como uma espécie de arapuca, sendo que uma vez que o "cliente" "aderiu", passa a administrar de forma unilateral ou potestativa o salário que recebem os trabalhadores, induzindo-os a aderir a certas cláusulas que nem ao menos tem o conhecimento de que estão aderindo, quer dizer estão sujeitos aos simples caprichos da ré.

2. Por segundo, a lide se deve ao fato de que as imposições de cláusula perpetradas pela ré, concedem ao autor o chamado CDC, Crédito em Conta Corrente, bem como envia-lhes Cartão de Crédito, sem o seu consentimento.



**Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transporte de Passageiros
de Curitiba e Região Metropolitana
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Efetivamente, diante das facilidades de crédito que lhe fora apresentado, o autor utilizou-se dos mesmos, mesmo possuindo uma renda mensal líquida de apenas aproximadamente R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) (doc. 5, 6), fato que gerou um caminho sem volta, sendo que mês a mês o salário apenas ingressa para pagar o crédito negativo. (docs. 6)

De fato, o mal uso do crédito que lhe é fornecido não é escusa para o seu não pagamento, contudo, a ré não pode utilizar-se de meios próprios para haver o crédito em se tratando de salário pessoal do autor, que tem caráter alimentar.

Assim, o autor vem alimentando-se e sustentando-se com o auxílio de seus familiares, fato que moralmente o abala.

Diante da situação, não restou outro vereda para o Autor, senão propugnar ao judiciário para tentar ver-se aliviado da desarrazoada medida constritiva considerando a matéria de direito a seguir estampada e abarcada com tranqüilidade pelos tribunais pátrios.

2. DO DIREITO

2.1. DO INTERESSE DE AGIR

Segundo leciona Humberto Theodoro Júnior:

"Só o dano ou o perigo de dano jurídico, representado pela efetiva existência de uma lide, é que autoriza o exercício do direito de ação."

Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transporte de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana

DEPARTAMENTO JURÍDICO

(Curso de direito processual civil. 25. ed. v. I. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 56). (Grifou-se).

Encontra-se caracterizado, na situação em comento, o interesse de agir, **representado pelo binômio necessidade e utilidade**, uma vez que o Autor da medida cautelar encontra-se ilegalmente registrado nos órgãos conveniado do cartório, como SERASA, SPC, CADIN, dentre outros que a praxe demonstra como hordiernamente acionado quando do protesto de títulos e documentos de créditos.

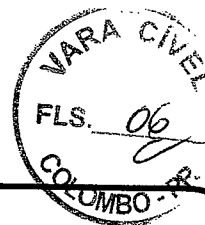
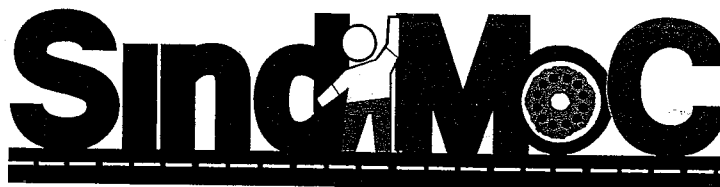
Assim como encontram-se configurados o interesse de agir e a legitimidade de parte, também está presente a possibilidade jurídica do pedido, já que o ordenamento jurídico pátrio alberga a pretensão expendida, que se consubstancia em medida cautelar inominada (arts. **798 e 799**, ambos do CPC).

2.2. DA RESPONSABILIDADE CIVIL – INDENIZAÇÃO

No presente caso, esta configurada ilicitude cometida pela ré, eis que o salário é garantia constitucional (art. 7º, incs. VII e X), destinando-se ao sustento do indivíduo e sua família, sendo impenhorável por força do artigo 649, inc. IV, do CPC.

Ademais, a privação do salário do autor, bem essencial a subsistência, é ato por deveras reprovável, devendo a ré, indenizar o autor pelos danos que realizou. Já decidiu, e vem decidindo, neste sentido o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

Ementa: DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Cível Suplementar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA:



Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transporte de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana

DEPARTAMENTO JURÍDICO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - CHEQUE ESPECIAL - RETENÇÃO DO SALÁRIO DE CORRENTISTA - SERVIDOR PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE. Não é possível ser debitado na conta corrente de funcionário público, utilizada para receber os vencimentos, o valor originário de contrato de abertura de conta corrente (cheque especial), salvo em situações quando a concessão do crédito esteja vinculada a esse desconto e, então, expressa e especificamente autorizada. **"Mesmo com cláusula contratual permissiva, a apropriação do salário do correntista pelo banco-credor para pagamento de cheque especial é ilícita e dá margem a reparação por dano moral"**.(Nº do Acórdão: 81; Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar; Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; Processo: 0326459-9; Recurso: Agravo de Instrumento; Relator: Espedito Reis do Amaral; Parecer: Negado Provimento - Unânime; Julgamento: 08/05/2006; Ramo de Direito: Cível; Decisão: Unânime; Dados da Publicação: 7141). (grifamos)

2.3. Da Indenização

Dispõe o art. 186 do CC que *"aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano"*.

A responsabilidade civil pressupõe, assim, a demonstração da culpa ou dolo do agente, do nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano, e o prejuízo, que em determinadas situações é presumido, *"que viole qualquer valor inerente à pessoa humana ou atinja coisa do mundo externo que seja juridicamente tutelada"* (Fernando Noronha, Direito das obrigações, Saraiva, 2003, 1ª ed., v. 1, p. 474).

Nesse mister, a Carta Magna de 1988 dispõe em seu art. 5º

**Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transporte de Passageiros
de Curitiba e Região Metropolitana**

DEPARTAMENTO JURÍDICO

incisos V e X, verbis:

"Art. 5º (...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral à imagem;

(...)

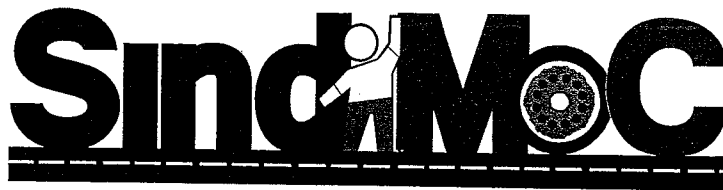
X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Nesta seara, Rui Stoco, citando jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, pronunciou:

"A instituição financeira que efetua lançamentos de diversas taxas desconhecidas pelo cliente em conta desprovida de fundos e, em razão do débito, procede a inclusão do nome do correntista no cadastro de inadimplentes do SPC, sem prévia comunicação, fere o disposto no art. 43, § 2º, da Lei n. 8.078/90, ensejando indenização por dano moral" (TRF 4ª R. - 3ª T. - Ap. 2004.04.01.103307-1 - Rel. Eduardo Tonetto Picarelli - j. 25.09.2001 - DJU 31.10.2001 e RT 800/428) (Tratado de Responsabilidade Civil. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 657.)

A propósito, o Superior Tribunal de Justiça em casos assemelhados, assim se manifestou:

"Para a indenização por dano moral, não é de exigir-se a repercussão, o reflexo patrimonial, com o que, a rigor, se repararia o dano econômico indireto. Dissídio jurisprudencial superado." (REsp. 64.699-5 - Rel. Min. Costa Leite)



**Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transporte de Passageiros
de Curitiba e Região Metropolitana
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Desta forma, desnecessária a comprovação do abalo moral sofrido pelo Autor. É pacífico na doutrina e jurisprudência que a existência do fato típico, capaz de causar o dano, é o bastante para justificar a indenização, independentemente de prova do prejuízo, presumida nestes casos.

Seguindo anota Maria Helena Diniz que, *"para que se configure o ato ilícito, será imprescindível que haja: a) fato lesivo voluntário, causado pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência; b) ocorrência de um dano patrimonial ou moral; c) nexó de causalidade entre o dano e o comportamento do agente"* (Código Civil anotado, Saraiva, 1999, 5ª ed., p. 169).

Preleciona ainda Carlos Alberto Bittar:

"O ser humano, porque dotado de liberdade de escolha e de discernimento, deve responder por seus atos. A liberdade e a racionalidade, que compõe a sua essência, trazem-lhe, em contraponto, a responsabilidade por suas ações ou omissões, no âmbito do direito, ou seja, a responsabilidade é corolário da liberdade e da racionalidade.

[...]

Desse modo, deve haver um comportamento do agente, positivo (ação) ou negativo (omissão), que, desrespeitando a ordem jurídica, cause prejuízo a outrem, pela ofensa a bem ou a direito deste. Esse comportamento (comissivo ou omissivo) deve ser imputável à consciência do agente, por dolo (intenção) ou por culpa (negligência, imprudência, imperícia), contrariando, seja um dever geral do ordenamento jurídico (delito civil), seja uma obrigação em concreto (inexecução da obrigação ou de contrato).

**Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transporte de Passageiros
de Curitiba e Região Metropolitana**

DEPARTAMENTO JURÍDICO

[...]

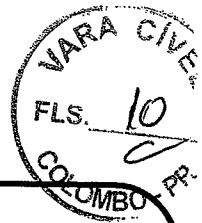
Deve, pois, o agente recompor o patrimônio (moral ou econômico) do lesado, ressarcindo-lhe os prejuízos acarretados, à causa do seu próprio, desde que represente a subjetividade do ilícito" (Responsabilidade civil na atividades perigosas, in Responsabilidade Civil - Doutrina e Jurisprudência, 1988, pp. 93-5).

Ensina José Aguiar Dias que "*a culpa é a falta de diligência na observância da norma de conduta, isto é, o desprezo, por parte do agente, do esforço necessário para observá-la, com resultado, não objetivado, mas previsível, desde que o agente se detivesse na consideração das conseqüências eventuais de sua conduta. [..] Consiste a imprudência da precipitação no procedimento inconsiderado, sem cautela, em contradição com as normas do procedimento sensato. É a afoiteza no agir, o desprezo das cautelas que devemos tomar em nossos atos*" (Da responsabilidade civil, Forense, 1997, 10ª ed., v. I, p. 120).

Neste sentido, entende-se que "*o grande fundamento da culpa está na previsibilidade. Pois ela consiste na conduta voluntária que produz um resultado antijurídico, não querido, mas previsível ou excepcionalmente previsto, de tal modo que, com a devida atenção, poderia ser evitado*" (RT 415/242).

No caso sub judice, constitui fato incontroverso, através da documentação anexa, de que a ré apropriou-se do salário do autor por diversas vezes, bem essencial a sua subsistência.

À vista desses argumentos e dos arrimos documentais que formam com a inicial, resta satisfatoriamente comprovada a culpa da ré.



**Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transporte de Passageiros
de Curitiba e Região Metropolitana**

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ademais, ao dano moral, deve a ré ser condenada a ressarcir os
valor aos quais se apropriou indevidamente.

3. DOS PEDIDOS

Preambularmente, Requer os Benefícios da Assistência Judiciária (Lei 1.060/50), considerando a assistência judiciária gratuita diretamente conduzida pelo Sindicato de Motorista e Cobradores de Curitiba, qualificada nas bordas superiores das laudas que suportam o pleito.

Em face do exposto, **requer-se** dando prosseguimento no feito:

a) Requer a citação da pessoa jurídica ré, para responderem a presente ação, sob pena de lhe serem impingidas os termos da reverteria nos termos do art. 319 e 285 do Código de Processo Civil.

No **mérito**, requer:

b) Confirmar a precedente liminar para compelir a ré a não mais apropriar-se do salário do autor, cominando a ré pena de multa diária desta vez, no importe de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) diário, para o caso de descumprimento deliberado da ordem judicial definitiva.

c) A condenação da ré a indenizar o autor por danos morais, num montante a ser arbitrado por Vossa Excelência, diante dos transtornos causados a si e sua família, pela apropriação indenvida dos salários do autor por diversas vezes;

Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transporte de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana

DEPARTAMENTO JURÍDICO

- d) A condenação da ré a ressarcir os valores apropriados por ela indevidamente;
- e) a produção de prova documental, bem como por depoimentos testemunhais e pessoais;
- f) Ainda, seja a ré compelida a trazer aos autos os contratos firmados entre as partes, e extratos bem como o contrato firmado entre a mesma e a empregadora do autor, sob pena de multa diária;
- g) a condenação em todas as verbas sucumbenciais de estilo, bem como honorários de advogado.

Atribui à causa, afim de cumprir exigência formais, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Nestes termos,
Pede o deferimento.

Curitiba-PR, em 30 de agosto de 2007.



Alexandre Foti
OAB/PR n.º 42.058

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DO FORO REGIONAL

C i v e l

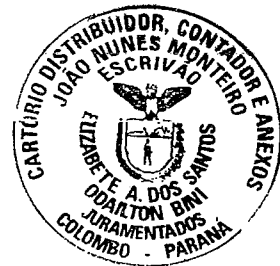
Registrado sob no. 1577, 30/08/2007, Livro 010

Ass. Jud.

CIVEL

COLOMBO/PR, 30/08/2007, 13:33:57

Distribuidor Judicial



PETIÇÃO 11

BRASIL

PAULO ROBERTO GOMES
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE URAÍ-PARANÁ.

JUSTIÇA GRATUITA

AILTON COSTA FARIA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI RG n.º 176.8862 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 486.231.801-00, residente e domiciliado na rua José Sinhá, 576, por intermédio de seu advogado adiante assinado, com escritório profissional na rua Senador Xavier da Silva n.º 488, cjto 506-B, na Cidade de Curitiba/PR, onde costuma receber intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Carta Magna, nos artigos 274 e seguintes do Código de Processo Civil, na lei n.º 8.078/90, além dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face de **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91 com sede na Rua Rio de Janeiro, 600, Uraí/PR, na pessoa de seus procuradores legais, que recebem citações, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, para, ao final, requerer o quanto segue.

DOS FATOS

O Autor era titular de conta poupança na Instituição Financeira qualificada no preâmbulo desta, conforme se infere a seguir.

03
Y

PAULO ROBERTO GOMES
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Correntista	Agência	Conta n.º
<i>Ailton Costa Faria</i>	0219-4	110006731-8

Ao aderir à conta poupança, estabeleceu-se entre as partes verdadeiro contrato de adesão, através do qual a instituição financeira se obrigava a guardar, administrar e devolver os valores depositados em suas agências, devidamente corrigidos e/ou atualizados monetariamente com base nos índices preestabelecidos quando da abertura ou renovação da adesão.

Entretanto, nas datas em que se completaram os períodos aquisitivos dos rendimentos das contas de poupança no mês de janeiro/1989, a instituição financeira creditou correção monetária e juros contratuais com percentuais muito aquém da realidade.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Plano Verão

No momento em que buscava debelar o monstro da inflação, eis que surge um plano "milagroso", com o advento da MP nº 32, de 15/01/1989, convertida na lei nº 7.730 de 31/01/1990, o congelamento de preços e salários que ficou conhecido como "PLANO VERÃO".

Estabelecia o referido diploma legal um novo indexador para a poupança, a Letra Financeira do Tesouro Nacional – LTF, índice esse que compunha o percentual de atualização dos saldos em fevereiro de 1989, simplesmente espelhava a desvalorização da moeda somente em janeiro de 1989, quando muito. Os rendimentos que já haviam sido creditados nas contas que aniversariavam em janeiro, entretanto, foram apurados com base na legislação precedente, que considerou a variação OTN/IPC em período anterior a janeiro (segunda quinzena de novembro e primeira quinzena de dezembro).

Sendo assim, a remuneração de fevereiro (22,9705%), no termos em que foi imposta pela Lei 7.730/89 – variação da LFT em janeiro mais juros de 0,5% -, não

considerou a inflação real havida no período compreendido entre a segunda quinzena de dezembro e a primeira quinzena de janeiro, que seria medida pela variação do IPC, como estavam previstos nas normas anteriores.

Houve uma substituição pura e simples de um período de inflação por outro, trocando-se os indexadores, em prejuízo dos poupadores, que deveriam ter o saldo corrigido pelo IPC.

Dando guarida a pretensão do autor, o Pretório Excelso já se pronunciou pacificamente sobre o assunto, como evidenciam os julgados a seguir colacionados:

*CADERNETA DE POUPANÇA – MP 32, DE 15.01.1989
CONVERTIDA NA L. 7.730, DE 31.01.1989 – ATO JURIDICO
PERFEITO (ART. 5º, XXXVI, DA CF).*

Em situação análoga, assentou a 1ª Turma do STF no julgamento do RE 200.514, de que foi relator o Ministro Moreira Alves: “Esta Corte já firmou o entendimento (assim entre outros precedentes, na AIN 493-0 de que o princípio constitucional segundo o qual a lei nova não prejudicará o ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da Carta Magna) se aplica, também, às leis infraconstitucionais de ordem pública”. O contrato de depósito de caderneta de poupança é contrato de adesão que, como acentua o acórdão recorrido, “...tem como prazo, para os rendimentos de aplicação o período de 30 dias. Feito o depósito, se aperfeiçoa o contrato de investimento que irá produzir efeitos jurídicos no término de 30 dias. E esses efeitos jurídicos não podem ser modificados por regras editadas no curso de período de 30 dias sob pena de violar-se o ato jurídico perfeito, o que é inconstitucional”. Portanto, nos casos de caderneta de poupança cuja contratação ou sua renovação tenha ocorrido antes da entrada em vigor da MP 32, de 15.01.1989, convertida na L. 7.730 de 31.01.1989, a elas não se aplicam, em virtude do disposto no art. 5º, XXXVI, da CF, as normas dessa legislação infraconstitucional, ainda que os rendimentos venham a ser creditados em data posterior (STF – RE 205.738-0 – RS – 1ª T – Rel. Min. Sydney Sanches – DJU 07.02.1997). (grifo nosso)

05
7

CADERNETA DE POUPANÇA – PERÍODO EM CURSO – JUROS E CORREÇÃO – INTANGIBILIDADE – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/89 E LEI Nº 7.730/89

Longe fica de implicar violência ao preceito do inciso XXXVI do rol das garantias constitucionais decisão mediante a qual se afastou a incidência da medida provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, relativamente a período de trinta dias para correção de saldo da caderneta de poupança. Provimento judicial em tal sentido resulta em homenagem 'a intangibilidade do ato jurídico perfeito e acabado. (STF – RE 203762 – RS – 2ª T – Rel. Min. Marco Aurélio – DJU 18.04.1997).

No que tange ao índice de correção monetária, deveria ter sido aplicado às cadernetas de poupança existentes na primeira quinzena de janeiro de 1989 o percentual de 42,72% pela instituição financeira, inclusive face a ausência de prescrição:

ECONÔMICO, PROCESSUAL CIVIL, BANCO DEPOSITÁRIO, LEGITIMIDADE. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%) PRESCRIÇÃO. INEXISTENTE.

I – Pertence ao banco depositário, exclusivamente, a legitimidade passiva ad causam para as ações que objetivam a atualização das cadernetas de poupança pelo índice inflacionário expurgado pelo Plano Verão (MP n. 32 e Lei n. 7.730/89).

II – O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de caderneta de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: Resp. n. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95).

III – Recurso especial conhecido e desprovido. (STJ – Resp. 238101 – AL - Rel. Min. Aldair Passarinho Júnior – DJU 24.04.2000 – p. 00059).

ECONÔMICO. PROCESSUAL CIVIL. BANCO DEPOSITÁRIO. LEGITIMIDADE. CADERNETA DE POUPANÇA. DENUNCIÇÃO DA LIDE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E À UNIÃO. DESCABIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%), PRESCRIÇÃO DOS JUROS. INEXISTENTE.

I – Impertinência da pretensão de compensação dos valores devidos em face de supostas atualizações efetuadas a maior pelo réu em períodos subseqüentes, seja por se cuidar de questão estranha à lide, seja porquanto, para ser alegada como matéria de

PAULO ROBERTO GOMES
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

defesa, imprescindiria da demonstração da liquidez e certeza devida. (CC, art. 1010) (...)
(STJ – Resp 194490 – SP – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 17.12.1999 – p. 00376).

É imprescindível ressaltar, ainda, que, no caso das cadernetas de poupança, tanto quanto a correção monetária, os juros a elas aplicados também objetivam manter a integridade do capital, mormente em um país que conviveu com índices de inflação elevadíssimos até a metade da última década. Sendo capitalizáveis à taxa de 0,5% ao mês, passam a integrar o capital no momento em que se tomam devidos, perdendo por completo a característica acessória que a lei lhes confere em determinadas situações.

À época do plano "Verão", referidos juros estavam previstos no artigo 1º do Decreto-lei nº 2.311/86, que deu nova redação ao § 3º, do artigo 12, do Decreto-lei nº 2.284/86. Sucedeu-lhe a própria Lei nº 7.730/89 (artigo 17, I), seguida da Lei nº 8.088 (artigo 2º), de 31 de outubro de 1990. O diploma atualmente em vigor é a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, cujo artigo 12 assim dispõe:

"Artigo 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:
I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;
II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês".

Posteriormente, a Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, deu nova redação à Lei nº 8.177/91, extinguiu do a TRD (Taxa Referencial Diária) e criando a TR (Taxa Referencial), que é o atual indexador da poupança.

O fato é que a correção monetária - termo consagrado pelo uso - e os juros, ambos garantidos por lei, representam apenas e tão somente um mecanismo de proteção contra a inevitável desvalorização da moeda, nessa popular modalidade de depósito que mais se assemelha a um contrato de cunho social do que a um contrato particular celebrado entre as partes, tendo em vista as razões históricas que motivaram a criação das cadernetas de poupança e a destinação dos recursos assim captados.

Destarte, "a ação de cobrança de diferença de correção monetária e juros - estes como integrantes do principal - por ser uma ação pessoal, prescreve em vinte anos, nos termos do art. 177, caput, do CC' (RT 744/418 - grifamos), lembrando que são

07

PAULO ROBERTO GOMES
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

aplicáveis ao caso em tela os prazos prescricionais do Código Civil de 1916, tendo em vista o disposto no artigo 2.028 da Lei nº 10.406/02 - Novo Código Civil.

O mesmo entendimento é cancelado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em acórdãos recentes:

CIVIL.PRESCRIÇÃO. JUROS DE CADERNETA DE POUPANÇA. OS juros creditados em caderneta de poupança são capitalizáveis, não se lhes aplicando, por isso, a regra do art 178, § 10, inciso 111, do Código Civil; transformando-se em capital, seguem, quanto à prescrição, o regime jurídico deste. Recurso especial conhecido e provido. (STJ- Resp. 221691/PR - DJ 11/06/2001 - Min. Relator Ari Pargendler- 3º turma -v.u.).

ECONÔMICO. PROCESSUAL CIVIL. BANCO DEPOSITÁRIO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO. MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%). PRESCRIÇÃO DOS JUROS. INEXISTENTE.

I - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de caderneta de poupança iniciadas e renovadas até -15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (precedente: Resp. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95).

II - Descabida a prescrição quinquenal dos juros com base no art 178, parágrafo 10, do Código Civil - Recurso Especial parcialmente conhecido e parcialmente provido (STJ- Resp. 266150/SP - DJ 19/02/2001 - Min. Relator Aldir Passarinho Junior - 4º Turma - v.u)

Depreende-se, portanto, que a matéria sub judice está pacificada em nossos Tribunais, sendo certo que a instituição financeira Ré deve indenizar o Autor pelas perdas e danos que sofreu em virtude dos créditos a menor efetuados em sua caderneta de poupança no mês de fevereiro de 1989.

DOS PEDIDOS

Em face dos argumentos expendidos, requer a Autor que Vossa Excelência se digne:

a) seja concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50, eis que o mesmo é pessoa pobre e não possui condições financeiras de arcar com despesas processuais e honorário advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento;

PAULO ROBERTO GOMES
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) determinar a citação do Réu, na pessoa de seu representante legal, no endereço indicado na inicial, por carta com AR, para que apresente defesa no prazo da lei, sob pena de revelia;

c) entende, o Autor, *data vênia*, ser pertinente o julgamento antecipado da lide nos moldes do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, o que desde já requer, uma vez que a matéria em discussão é unicamente de direito. Todavia, caso seja outro o entendimento desse r. Juízo, protesta-se pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente juntada de documentos e perícia, além de outros que se fizerem necessárias;

d) com ou sem defesa, requer a integral procedência da presente demanda, com a condenação do Requerido ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores das remunerações creditadas em fevereiro de 1989 na conta mencionada na inicial, nos percentuais 22,9708%, e o resultado da aplicação dos percentuais corretos (42,72%), acrescidos dos juros capitalizados de 0,5 % ao mês, que deveriam ter incidido sobre o respectivo saldo assim corrigidos, determinando que os valores apurados sejam atualizados monetariamente pelos mesmos índices de remuneração aplicados às cadernetas de poupança até a data do efetivo pagamento;

e) condenar o Réu ao pagamento de juros moratórios, contados da data do inadimplemento, assim como das custas, despesas processuais e honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento) do valor da condenação;

f) aplicar o Código de Defesa do Consumidor, deferindo-se a inversão do ônus da prova;

g) determine com fundamento no artigo 355 do CPC, a intimação do Requerido para apresentar em Juízo os extratos da conta-poupança do Requerente, relativo aos meses de dezembro de 1988, janeiro e fevereiro de 1989, sob pena de cominação de multa diária se excedido o prazo concedido para tal;

h) a observância do rito ordinário na presente, nos moldes do que dispõe o artigo 292, § 2º do CPC, uma vez que se trata de ação de cobrança cumulada com exibição de documentos.

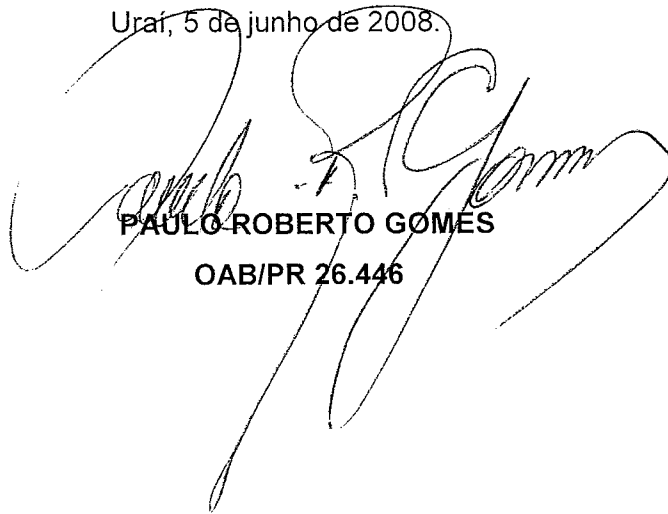
PAULO ROBERTO GOMES
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

0

Dá-se à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Pede deferimento.

Uraí, 5 de junho de 2008.



PAULO ROBERTO GOMES
OAB/PR 26.446

PETIÇÃO 12

BRASIL



6109
136

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ ESTADO DO PARANÁ.**

PRIORIDADE LEI 10741/2003

JUSTIÇA GRATUITA

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL / ESTADO DO PARANÁ - IBIPORÃ - PR - 30/07/2008 - 14:50 00001104

ESPÓLIO MARINO SCOLARI, representado por seus herdeiros, **APARECIDA MARIA SCOLARI RAMPAZZO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.061.633, inscrita no CPF nº 916.345.049-68, residente e domiciliada na Rua Paulo Magri, 85 – Jardim boa Vista, CEP: 86200-000, Ibiporã-Pr., **FIORAVANTE PEDRO SCOLARI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 0.228.013-2, inscrito no CPF nº 115.551.739-34, residente e domiciliado na Rua Paulo Magri, 85 – Jardim boa Vista, CEP: 86200-000, Ibiporã-Pr., vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu procurador judicial que ao final assina (mandato anexo), com fulcro no Código de Processo Civil e demais dispositivos atinentes à espécie, propor

70409

**AÇÃO DE COBRANÇA RITO SUMÁRIO COM PEDIDO DE
PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO**

em face de **BANCO BRADESCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0097 - 64, com agência na Av. Paraná, 211, Centro, CEP: 86200.000, Ibiporã-Pr., pelos motivos expostos a seguir:



03
A

1) LEGITIMIDADE PASSIVA

A instituição financeira requerida possui legitimidade passiva para a presente ação, que versa sobre a cobrança de diferenças não creditadas a título de atualização monetária, nas aplicações em contas de cadernetas de poupança.

Neste sentido há decisão de fevereiro de 2008:

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Caderneta de poupança - Julgamento antecipado - Produção de outras provas - Desnecessidade. **Legitimidade passiva** do banco depositário. Prescrição vintenária. Correção monetária - Junho de 1987 e Janeiro de 1989 - IPC (26,06% e 42,72%) - **Plano Bresser** - Resolução 1.338/87 do Bacen - **Plano Verão** - Medida Provisória n.º 32/89, convertida na Lei n.º 7.730/89. Honorários advocatícios fixados em valor elevado - Redução. I - Sendo suficientes para a formação do motivado convencimento do juiz as provas já existentes nos autos, não é precipitado o julgamento antecipado do mérito. II - Nas ações que buscam atualização monetária das cadernetas de poupança pelo IPC de junho de 1987 e janeiro de 1989, é somente do banco depositário a **legitimidade passiva** para a causa. III - É vintenária (CC/1916, art. 177) a prescrição para a ação em que se postula diferença de remuneração (correção monetária) de caderneta de poupança, sem incidência, no caso, a disposição do art. 178, § 10, inc. III, do Código Civil de 1916. IV - É inteiramente pacífico o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987 e 15 janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àqueles meses em 26,06% e 42,72%, respectivamente. V - Revelando-se, do exame da situação, excessiva a fixação do percentual dos honorários advocatícios, sua redução para os limites da razoabilidade se impõe¹.

1. Caderneta de poupança. 2. Expurgos inflacionários. 3. Planos Bresser (junho de 1987) e Verão (janeiro de 1989). 4. Legitimidade passiva do Banco Réu. 5. Correta a sentença que condenou o Réu a pagar as diferenças relativas à correção monetária. 6. Jurisprudência consolidada, inclusive no STJ. 7. Recurso manifestamente improcedente, ao qual se nega seguimento, na forma do Art. 557 do C.P.C.²

Assim, há legitimidade passiva para esta ação.

¹ APELAÇÃO CÍVEL 2008. 0473567-1. DES. RABELLO FILHO, Julgamento: 19/03/2008 13ª Câmara Cível TJPR.

² APELAÇÃO CÍVEL 2008.001.04095. DES. MARIO DOS SANTOS PAULO - Julgamento: 13/02/2008 - QUARTA CÂMARA CÍVEL-TJRI



2) DOS FATOS

A Requerente mantinha junto à instituição financeira requerida, depósitos em caderneta de poupança por ocasião do Plano Verão, conforme extrato anexado.

Conta Poupança	Data Base	Ag.	Saldo em Janeiro de 1989	Valores Devidos e Atualizados
4.796.841	09	0141-4	NCZ\$ 1.500,00	R\$ 5.428,46
5.462.310	01	0141-4	NCZ\$ 720,72	R\$ 2.744,29
Total				R\$ 8.172,75

O Requerente foi lesado pela instituição financeira requerida no que se refere aos rendimentos que deveriam ter sido creditados nas referidas cadernetas de poupança. A ilegalidade praticada pelo Requerido substanciou-se na inaplicabilidade dos IPC's – Índices de Preços ao Consumidor.

Em 15 de janeiro de 1989, a Medida Provisória nº 32 (Lei 7.730/1989), determinou a extinção da OTN, cujo índice era utilizado para aplicação monetária e que apontava inflação de 70,28% para o mês de janeiro de 1989, e em fevereiro de 1989 o cálculo passou a ser realizada pela variação da LTF - Letra Financeira do Tesouro.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já perfilhou o entendimento que, deve ser considerado como adequado quanto à quantificação do processo inflacionário naquele mês, o índice de 42,72%, e não o índice menor aplicado pela instituição financeira de 22,35%, a título de correção monetária, referente à oscilação da LTF - Letra Financeira do Tesouro, acrescida de 0,5% de juros contratuais, conforme entendimento jurisprudencial:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. PLANO VERÃO E COLLOR. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ILEGITIMIDADE DO BACEN PARA FIGURAR O PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. MP N. 168/90, CONVERTIDA NA LEI 8.024/90. SÚMULAS NS. 282 E 356 DO STF.

1. Não se conhece de recurso especial quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Incidência das Súmulas n. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.
2. O banco depositário possui legitimidade passiva *ad causum* para figurar nas ações que objetivam a atualização das cadernetas de poupança pelo índice inflacionário de 42,72% (IPC) referente ao mês de janeiro de 1989, expurgado pelo Plano Verão.
3. O Banco Central do Brasil tem legitimidade para responder pela correção monetária dos depósitos retidos por ocasião do Plano Collor, na forma determinada pela MP n. 168, de 15.3.90, convertida na



Lei n. 8.024, de 12.4.90, somente a partir do dia em que passou a ter disponibilidade sobre os valores bloqueados.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não-provido.³

O Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, conforme jurisprudência de fevereiro de 2008 vem decidindo:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO. DIFERENÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DEPÓSITOS DE JANEIRO DE 1989. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE LEGAL DE 42,72%. ABATIMENTO DO VALOR CREDITADO À ÉPOCA (22,35%). PERCENTUAL DEVIDO PARA O CORRENTISTA NO REFERIDO PERÍODO DE 20,37%. - JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS (ART. 406 DO CC/2002 C/C ART. 161, § 1º DO CTN), EIS QUE A CITAÇÃO DO BANCO OCORREU NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2.002. HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR, 16ª Câmara Cível, AC 400044-0, Desª. Maria Mercis Gomes Aniceto, Acórdão 6186, DJ 7401, em 06.07.2007) Tem-se, deste modo, que o pedido afronta posição adotada por este Tribunal. 3. Prescrição. Aduz o apelante que os juros remuneratórios estão prescritos e devem ser excluídos da condenação. Porém, razão não lhe assiste, pois os juros remuneratórios incorporam-se ao capital, representando crédito próprio e não acessório. Vê-se, dessa forma que, sendo obrigação de natureza pessoal, incide o disposto no artigo 177 do CCB/1916, isto é, a prescrição se dá em vinte (20) anos juntamente com a obrigação principal. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não se aplicando o contido no artigo 178, § 10, inciso III, do Código Civil/1916. Isto porque os juros remuneratórios, em se tratando de poupança, não são considerados como prestação acessória, mas capitalização das quantias depositadas, impondo considerá-los como parte integrante do principal. Para um melhor entendimento, destaque-se o voto da lavra do Min. Carlos Alberto Menezes Direito (RESP 532.421-PR): "Efetivamente a decisão agravada deve ser mantida, sendo certo que os precedentes colacionados afastam, expressamente, a prescrição quinquenal, restando anotado em precedente (RESP Nº.254.891/SP) que: nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios. Com efeito, os juros, aqui, não constituem simples acessórios, mas, sim, juntamente com a correção monetária, compõem o principal, daí não incidir a regra do art. 178, §10, III, do Código Civil." Nesse sentido, também entende a jurisprudência deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETA DE POUPANÇA. SUCUMBÊNCIA. REDUÇÃO DO PERCENTUAL PLEITEADO. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. NÃO CARACTERIZADA A redução na sentença do percentual do índice de correção monetária pleiteado na inicial, caracteriza o sucumbimento mínimo, devendo ser aplicado o parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil. Os juros remuneratórios, na caderneta de poupança, representam crédito próprio, e não acessório, não incidindo o prazo prescricional previsto no artigo 178, § 10, inciso III, do Código Civil, pois trata-se de ação pessoal, onde o prazo prescricional é vintenário. Apelação parcialmente provida e recurso adesivo desprovido". (Apelação Cível 110595-9, 1ª Câmara Cível, Rel Des. Antônio Prado Filho, acórdão n.º 22571, publicado em 03/02/2003, DJ 6301). Desse modo, não incide a aludida prescrição quinquenal dos juros remuneratórios. 4. Da aplicação do IPC. Pede o apelante "seja excluída da condenação o reajuste monetário das diferenças que foram objeto do pedido, pelo IPC nos meses de março /90, abril de 1990, maio/90 e fevereiro/91, substituindo-o pelos fatores legais de correção das cadernetas de poupança". Não merece prosperar a pretensão do apelante de substituição do IPC por outros índices, pois o Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido da legalidade da aplicação do IPC como índice de correção monetária, por ser índice oficial aceito como aquele que melhor reflete a inflação do período, em substituição da BTN devido à manipulação de seus índices naquela época. Anote-se: "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - PRECLUSÃO E COISA JULGADA - NÃO-OCORRÊNCIA -

³ REsp 423675 / SP, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, J. 11.04.2006, DJ 02.08.2006 - p. 234


 DG
 J

PRECEDENTES - 1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacífico no sentido da legalidade da aplicação do IPC como índice de correção monetária na conta de liquidação de sentença. 2. É iterativa a orientação jurisprudencial do STJ de que os percentuais do IPC a serem aplicados no meses de janeiro/89, março/90, abril/90, maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, nos percentuais de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%. 3. Consolidou-se a jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não implica ofensa aos institutos da coisa julgada e da preclusão a inclusão dos expurgos inflacionários no cálculo da correção monetária, em conta de liquidação de sentença, ainda que essa questão não tenha sido debatida no processo de conhecimento. 4. Recurso Especial provido". (STJ - RESP 200000265314 - (252172 PR) - 2ª T. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 07.11.2005 - p. 00169). "TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COMPENSAÇÃO - PIS - COFINS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES APLICÁVEIS - 1. Os índices a serem utilizados para correção monetária, em casos de compensação ou restituição, são o IPC, no período de março/90 a janeiro/91, o INPC, de fevereiro/91 a dezembro/91, a UFIR, de janeiro/92 a 31.12.95, e, a partir de 1º 01.96, a taxa selic. 2. Os percentuais relativos ao IPC no período em que se aplica tal índice são: 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90), 7,87% (maio/90), 12,92% (julho/90), 12,03% (agosto/90), 14,20% (outubro/90) e 21,87% (fevereiro/91). Precedente da segunda turma. 3. Embargos acolhidos, sem efeitos modificativos". (STJ - EDRESP 200401579588 - (699147 SP) - 2ª T. - Rel. Min. Castro Meira - DJU 03.10.2005 - p. 00209). Deste modo, deve ser mantida a sentença que determinou a incidência da correção monetária pela variação do IPC. 5. Sucumbência. O apelante pediu a redistribuição do ônus da sucumbência, na proporção das vitórias e derrotas de cada parte, que sobreviessem à reforma do julgado. No entanto, não logrou êxito em nenhuma das alegações deduzidas em seu apelo, não havendo que se falar em redistribuição do ônus da sucumbência. 6. Diante do exposto, estando a pretensão recursal em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 11 de janeiro de 2008. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.⁴

Nota-se que a instituição financeira requerida equivocou-se na interpretação da legislação pertinente as cadernetas de poupança e aplicou índice diferente daquele instituído por lei, ou seja, creditou apenas 22,35% referente à oscilação da LTF - Letra Financeira do Tesouro, acrescida de 0,5% de juros contratuais, quando deveria ter aplicado a variação do IPC-IBGE de 42,72%, mais 0,5% de juros contratuais.

Dessa forma, serve a presente ação obter a recomposição dos prejuízos que ocorreram nas contas poupanças referente ao expurgo inflacionário de 42,72% de janeiro de 1989 (Plano Verão).

⁴ APELAÇÃO CÍVEL 0462130-7 - TJPR- julgamento em 11/01/2008 - DÉCIMA QUINTA CAMARA CÍVEL - DES. HAMILTON MUSSI CORREA.

07
A

3) DO DIREITO

Desde o surgimento das cadernetas de poupança sempre houve a preocupação no incremento dos depósitos, em especial do médio e pequeno investidor, atraindo-os por intermédio de mecanismos de proteção contra a inflação.

Em 15 de janeiro de 1989, por intermédio da Medida Provisória n° 32, posteriormente convertida na Lei n° 7.730/1989, houve alteração no cálculo de atualização monetária dos saldos em cadernetas de poupança, passando a ser realizada em fevereiro de 1989 pela variação da LFT - Letra Financeira do Tesouro.

A instituição financeira requerida para fins de atualização monetária interpretou equivocadamente a legislação pertinente as cadernetas de poupança, pois deveria ter aplicado o índice de 42,72% que correspondia a variação do IPC-IBGE, acrescidos de 0,5% de juros contratuais capitalizados, e que de fato, não foi devidamente aplicado.

Ao interpretar de forma equivocada a legislação, aplicando índice inadequado, o Requerido incorreu em erro, devendo ressarcir as diferenças ocorridas monetariamente e acrescidas de juros desde o descumprimento da obrigação.

Há jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, em **janeiro de 2008** sobre o tema:

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Banco Itaú S.A, e conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto por Ilson Luiz dos Santos e Outros, apenas no que se refere aos **juros remuneratórios** de 0,5% ao mês, que deverão incidir desde o momento em que foram devidos até o seu efetivo pagamento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1. AÇÃO DE COBRANÇA. CORREÇÃO DE CONTA POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INEXISTENTE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. JANEIRO/1989. ÍNDICE DE 35,48%. IMPOSSIBILIDADE. ÍNDICE DE 42,72%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIREITO ADQUIRIDO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. 1. O pólo passivo de demanda que objetiva a cobrança de expurgos inflacionários advindos dos planos Bresser e Verão deve ser ocupado pela instituição financeira em que era mantida a conta poupança, ou pela sociedade que a sucedeu. 2. O direito aos juros de caderneta de poupança é de natureza pessoal e, conforme a regra de prescrição vigente ao tempo do fato gerador da obrigação, a ação para cobrança prescreve em vinte anos. 3. Deve incidir sobre os saldos das cadernetas de poupança o índice de correção monetária vigente na data de sua abertura ou renovação, e não o da data de seu aniversário, evitando-se, dessa forma, violação a direito adquirido que pode haver sido acarretada pelos planos Bresser e Verão. 4. Os juros moratórios no valor de 1% ao mês devem passar a incidir a partir da citação da parte ré (art. 219, caput, do Código de Processo Civil e art. 406 do Código Civil vigente). 5. Apelação conhecida e não provida. APELAÇÃO CÍVEL 2. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTA POUPANÇA. TITULARIDADE.



NÃO DEMONSTRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO DEVIDA. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEVIDOS. ÍNDICE CONTRATADO. 1. Se um dos autores não prova ser co-titular de conta poupança, as pretensões por ele deduzidas devem ser julgadas improcedentes, com a sua condenação ao pagamento dos ônus da sucumbência. 2. Os juros remuneratórios são devidos sobre a diferença entre os índices de correção monetária de cadernetas de poupança resultante do Plano Verão e Plano Bresser. 3. Apelação cível conhecida e parcialmente provida⁵.

Assim sendo, deve ser procedente o pedido.

4) DA LESÃO

A ilegalidade e inconstitucionalidade de que se reveste a ação da instituição financeira são cristalinas, posto que ferem os princípios que asseguram o direito adquirido, o respeito ao ato jurídico perfeito e o da irretroatividade das leis. Para tanto, é preciso ter em mente que o contrato de caderneta de poupança é contrato de adesão padrão.

Pactua-se que a parte aderente aplicará certa importância, por um prazo determinado, ao fim do qual o numerário poderá ser sacado, acrescido de atualização monetária e juros de 0,5% ao mês capitalizado.

O índice de atualização monetária a ser aplicado ao contrato é o vigente no momento de celebração/renovação do mesmo, e não o vigente na data do crédito, se modificado.

A conhecida data de aniversários ou data base corresponde juridicamente a data prevista para a renovação do contrato de caderneta de poupança. Neste momento tem o poupador o direito de optar entre continuar a aplicação (consoante as normas vigentes do dia da renovação) ou efetuar o saque dos valores.

No contrato de caderneta de poupança o índice é preestabelecido, não cabendo às partes aplicar, durante o contrato, outro índice, senão o vigente na data da abertura ou renovação do contrato. O critério que é determinado pelos órgãos competentes e em vigor na data da aplicação do numerário em conta poupança, integra as cláusulas contratuais, tornando-se lei entre as partes.

Quando a instituição financeira capta recursos, usufruindo da publicidade dada à remuneração pelo índice do período e uma vez

⁵ APELAÇÃO CÍVEL 04497210, DES. LUIZ CARLOS GABARDO - Julgamento: 23/01/2008 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL



aceita a promessa pelo poupador, aperfeiçoa-se o contrato de caderneta de poupança.

Assim, ao aplicar índice incorreto, a instituição financeira requerida lesou o patrimônio da Requerente devendo ressarcir tais valores.

5) DO DIREITO ADQUIRIDO E DO ATO JURÍDICO PERFEITO

A instituição financeira requerida feriu o princípio constitucional do DIREITO ADQUIRIDO, conforme o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.

Sobre o tema há decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná em **janeiro de 2008**:

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. DIREITO ADQUIRIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA ABERTURA OU RENOVAÇÃO DA POUPANÇA. PERCENTUAIS DEVIDOS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. 1. Deve incidir sobre os saldos das cadernetas de poupança o índice de correção monetária vigente na data de sua abertura ou renovação, e não o da data da sentença de mérito, sob pena de violação a direito adquirido, em razão dos planos Bresser e Verão. 2. É devida a diferença entre os valores creditados e aqueles efetivamente devidos, a serem apurados em liquidação de sentença, pelo índice do IPC, nos percentuais de 26,06% para o mês de junho de 1987 ("Plano Bresser") e de 42,72% para o mês de janeiro de 1989 ("Plano Verão"). 3. Proposta a ação após a vigência do Código Civil de 2002, incidem juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação da parte ré (art. 219 do Código de Processo Civil). 4. Apelação conhecida e não provida.⁶

Ademais, houve contratos de depósito com características próprias e regras definidas, sob a égide da legislação que vigorava, ou seja, houve um ato jurídico perfeito que deve ser resguardado.

Quando o Requerente firmou os contratos de depósito confiou nas condições impostas e sabia que receberia a título de atualização, o valor correspondente a aplicação de um índice que representasse a realidade inflacionária no País, ou seja, a variação havida no IPC - Índice de Preços ao Consumidor, acrescidos de juros mensais de 0,5%.

O direito adquirido do Requerente de ter a atualização monetária representada pela variação do IPC, mais juros legais de 6% ao ano, não

⁶ APELAÇÃO CÍVEL 0447400-8, DES. Luiz Carlos Gabardo - Julgamento: 23/01/2008 – DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

10
J

poderia ser atingido por leis que buscavam efeitos retroativos, proporcionando-lhe prejuízos.

6) DOS JUROS

Considerando que a presente ação busca a recomposição dos prejuízos havidos nas cadernetas de poupança referente ao expurgo inflacionário do período de janeiro de 1989 (Plano Verão), verifica-se que a instituição financeira foi constituída em mora no momento do descumprimento da obrigação, ou seja, na data de aniversário daqueles rendimentos creditados irregularmente, fluindo a partir de então, pela diferença a correção monetária e os juros remuneratórios de todo o período:

DIREITO ECONÔMICO – CADERNETA DE POUPANÇA – PRESCRIÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS – PLANOS BRESSER E VERÃO – ÍNDICE DE 21,87% (IPC DE FEVEREIRO DE 1991) – JUROS DE MORA – 1. A ação para cobrança de juros relativos à diferença de aplicação de índice de correção monetária se sujeita à prescrição vintenária e não à prescrição quinquenal. Precedentes. 2. As contas abertas entre os dias 1º e 15 de junho de 1987, inclusive, bem como as já existentes e com data de aniversário neste período, devem ter seus rendimentos calculados com base na variação do IPC de junho/87, no percentual de 26,06%. 3. A conta poupança do autor deve ter, igualmente, seus rendimentos calculados com base na variação do IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%. 3. Entendo, pois, devida a diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD e o que foi apurado com a aplicação do índice de 21,87% correspondente ao IPC de fevereiro. 4. Os juros de mora devem ser de 6% ao ano, de acordo com a previsão expressa do art. 1062 do antigo Código Civil até a entrada em vigor do novo Código Civil (10.01.2003), quando os juros passam a ser de 1% ao mês (art. 406). Devem, ainda, ser pagos os juros contratados de 0,5% ao mês. (termo inicial: A contar da citação).⁷

DIREITO ECONÔMICO – CADERNETA DE POUPANÇA – PRESCRIÇÃO – PLANOS BRESSER E VERÃO – JUROS DE MORA – JUROS REMUNERATÓRIOS – HONORÁRIOS – 1. A ação para cobrança de juros relativos à diferença de aplicação de índice de correção monetária se sujeita à prescrição vintenária e não à prescrição quinquenal. Precedentes. 2. As contas abertas entre os dias 1º e 15 de junho de 1987, inclusive, bem como as já existentes e com data de aniversário neste período, devem ter seus rendimentos calculados com base na variação do IPC de junho/87, no percentual de 26,06%. 3. A conta poupança do autor deve ter, igualmente, seus rendimentos calculados com base na variação do IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%. 4. Os juros de mora devem ser de 6% ao ano, de acordo com a previsão expressa do art. 1062 do antigo Código Civil até a entrada em vigor do novo Código Civil (10.01.2003), quando os juros passam a ser de 1% ao mês (art. 406). Devem, ainda, ser pagos os juros contratados de 0,5% ao mês (termo inicial: A contar da citação). 5. Os juros remuneratórios, compreendidos como acessório que são do principal, observam o mesmo prazo

⁷ TRF 4ª R. – AC 2002.72.01.000125-9 – 3ª T. – Relª Juíza Fed. Vânia Hack de Almeida – DJU 02.08.2006 – p. 411



prescricional. 6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, situação que se mostra em perfeita sintonia à norma contida no art. 20 do CPC.⁸

Assim, requer que a contagem dos juros remuneratórios seja a partir da data de aniversário daqueles rendimentos creditados irregularmente, fluindo a partir de então, pela diferença a correção monetária e os juros remuneratórios de todo o período, bem como a contagem dos juros de mora a partir da citação no percentual de 0,5% ao mês.

7) GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Considerando que o autor(a) não está em condições de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, requer lhe sejam concedidos os benefícios legais da justiça gratuita conforme Lei n° 1060, de 5 de fevereiro de 1950.

8) DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

1. A procedência do pedido para o fito de condenar a instituição financeira requerida a recompor os prejuízos havidos nas contas poupança, referente ao expurgo inflacionário de 42,72% do período de janeiro de 1989 e correção monetária pelos índices da poupança em todo o período, **nos termos do cálculo anexo**.

2. A incidência de juros remuneratórios contados das datas de aniversário de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (10.01.2003), quando os juros passam a ser de 1% ao mês, **nos termos do cálculo anexo**, bem como juros de mora no percentual de 1% ao mês, devidos a partir da citação da instituição financeira requerida.

3. Requer o julgamento antecipado do feito nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil eis que se trata de matéria de direito, e em não sendo este o entendimento provará o alegado com a produção de todas as provas admitidas em direito: documental, pericial, testemunhal e depoimento pessoal do representante legal da instituição financeira.

4. A citação da instituição financeira na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia.

⁸ TRF 4ª R. – AC 2005.72.09.000482-0 – 3ª T. – Relª Juíza Fed. Vânia Hack de Almeida – DJU 20.06.2006 – p. 407

12

5. A condenação do Requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, na forma do art. 20 do CPC.

6. A concessão do benefício da justiça gratuita conforme lei nº de 5 de fevereiro de 1950.

7. Requer por fim a concessão dos benefícios do art. 71, da Lei 10.741/03, com prioridade na tramitação, uma vez que o Requerente possui mais que 60 anos de idade.

Atribui à causa o valor de **R\$ 8.172,75** (Oito mil cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), para efeitos meramente fiscais.

Requer ainda que todas as publicações sejam feitas em nome de Flávio Pierro de Paula, OAB/PR 41.600, **sob pena de nulidade**, sendo que o autor comparecerá a audiência a ser designada independente de intimação.

Termos em que,
Pede deferimento.
Londrina, 29 de dezembro de 2008.

Flávio Pierro de Paula
OAB/PR 41.600

PETIÇÃO 13

BRASIL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA _____ CÍVEL DA
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ.

25483
272
p. 28

Justiça Gratuita

ADEMIR DE OLIVEIRA ROMANINE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 679.010 PR, inscrito no CPF sob nº 107.472.499-20 residente e domiciliado na rua Professor Ulisses Vieira, 1080, Vila Isabel, CEP 83.320-090, Curitiba – Paraná, por seu advogado abaixo assinado, com escritório profissional na rua Paraguassú 700, conjunto 102, Juvevê, local onde recebe intimações e notificações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos termos dos artigos 914 e ss. do CPC; art. 5º, XXXV da Constituição Federal; e demais dispositivos cabíveis à espécie, a fim de propor

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

em face de **ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 100, CEIC, Torre Conceição, 5º andar, São Paulo - SP e **BANCO ITAÚ S.A.**, instituição financeira de direito privado com sede em São Paulo – SP, na Rua Boa Vista, 176, inscrito no CGC/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, pelas razões de fato e direito abaixo relacionadas:

03
X**DOS FATOS**

O requerente possui uma relação de crédito e débito junto à instituição financeira ora requerida, relação esta comprovada documentalmente através do extrato em anexo.

Ocorre que analisando as faturas, verificam-se movimentações sobre os quais o autor, ora requerente, detém dúvidas, assim, imperiosa a tutela jurisdicional.

O extrato em anexo, além de comprovar a relação de débito e crédito envolvendo as partes, apresenta lançamentos unilaterais de créditos e débitos na conta do requerente.

Ocorre que não há certeza sobre de tais lançamentos.

Desta feita, torna-se patente a necessidade de informação e prestação de contas através da presente ação.

DOS DIREITOS

Ratificando a necessidade exposta pelos fatos acima, é de extrema importância, para o saneamento de todas as dúvidas ocorridas na presente, a devida prestação de contas pela empresa fornecedora, a qual, na eventualidade de não ser apresentada pelo mesmo, o será pelo Requerente, de conformidade com a legislação, doutrinas e jurisprudências sobre o tema.

04
P

O direito estabelecido no CPC, art. 914, II da Prestação de Contas, ensina que **"devem ser prestadas, nos casos em que não houver concordância com os lançamentos ou dúvida acerca dos mesmos"**, como neste caso.

Explicando o art. 914, II do CPC, o tratadista ADROALDO FURTADO FABRÍCIO, explica que :

"A prestação de contas tem precisamente a finalidade de aclarar qual o estado, em determinado momento, das relações contrapostas de débito e crédito entre os interessados, de qual modo que só depois de prestadas se saberá quem há de pagar e quem tem a receber. Pode suceder que o administrador de bens ou interesses alheios, ou quem esteja em posição assemelhável a essa, seja o credor ou titular dos bens ou interesses, por haver despendido mais do que recebeu; nem por isso se exime da obrigação de prestar contas com a de dar ou pagar, nem o direito a exigir contas com direito de receber pagamento."

(in Comentários ao CPC, vol. VIII, pág. 387)

Em caso similar, o Relator ABRAHÃO MIGUEL, na Apelação Cível nº 233/81, decidiu:

PRESTAÇÃO DE CONTAS – PAGAMENTOS – RECEBIMENTOS – NOME ALHEIO – OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS – OBRIGAÇÃO NÃO NEGADA – JULGAMENTO ANTECIPADO – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, Arts. 330, II e 915, parágrafo 2º. Há de prestar contas aquele que efetua e recebe pagamentos por conta de outrem, movimentando recursos próprios ou

05
X

daquele em cujo interesse se realizam tais pagamentos e/ou recebimentos.

Recurso improvido.

Nosso ilustre Desembargador também utilizou-se das citações proferidas pelo Prof. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO, que explica ainda:

"A sentença de procedência a que alude o art. 915, § 2º, não se limita a declarar o direito do autor às contas: condena o réu a prestá-las, sob a cominação prevista no mesmo dispositivo."

Tendo em vista o enquadramento idêntico aos casos acima, facilmente vislumbrável é a obrigatoriedade da Prestação das Devidas Contas de alguém que detenha a possibilidade de debitar ou creditar valores em movimentação de outrem, seja prestando serviços, ou comercializando produtos.

Difícil imaginar alguém controlando dinheiro ou crédito de outrem sem que houvesse o suporte legal para que o cliente exigisse a devida prestação de contas, ou o reembolso (a qualquer tempo) de atos comprovadamente indevidos (Art. 52 do CDC – Lei 8.078 de 11.09.90).

No caso em tela, foi estabelecido uma relação creditícia, onde foram realizados lançamentos.

A instituição financeira requerida tem a obrigação legal de prestar contas em relação a estes valores, em relação aos lançamentos unilaterais existentes, ou seja, na relação de crédito e débito existente entre as partes.

of
✓

Em jurisprudência relativa à administração de conta corrente bancária, plenamente aplicável à espécie é a que se refere ao cartão de crédito, onde também foi acolhida a obrigatoriedade da prestação:

"PRESTAÇÃO DE CONTAS – CARTÃO DE CRÉDITO – AÇÃO PROPOSTA POR USUÁRIO.

Intentada por usuário de cartão de crédito para pedir contas à empresa emitente, com fundamento no contrato entre ambos – O objeto de tal pedido não se confunde com o dos embargos de devedor oferecidos pelo autor na execução contra ele requerida pela emitente do cartão, visando ao reconhecimento da impropriedade da via executiva."

(Apelação Cível nº 27.556 – Apelante: Nuno Vieira Leal – Apelado Cartão Nacional S/A – Rel.: Juiz Raul Quental – j. em 19/04/1979 – 1º TARJ)

Fundamentados os fatores que motivaram a prestação das devidas contas, ORLANDO GOMES ensina quanto à situação que se fará necessária, enquanto estiver sendo resolvida a lide:

"Não se pode falar em mora ou inadimplemento, vez que se tornou inexigível a obrigação, decorrente de agravação imoderada da prestação que se leva em conta para incluir a situação no conceito jurídico de impossibilidade."

(Obrigações Forenses, 8ª Ed., pág. 175)

Ratificando a opinião doutrinária de ORLANDO GOMES, MOACYR AMARAL SANTOS preceitua:

"O processo da ação de prestação de contas é processo de conhecimento. Mas, porque tende a obter com mais rapidez e menor dispêndio de energias o título executivo, afasta-se ele das normas rigorosas que regem o processo comum de conhecimento. Por essa razão pode-se classificá-lo processo de conhecimento com predominante função executiva, no sentido de que – conforme observou CALAMANDREI – esse processo especial de conhecimento se caracteriza por acelerar a formação do título executivo, "sem o qual credor não pode iniciar a verdadeira e própria execução".

(cf. Ações Cominatórias do Direito Brasileiro, Max Limonad, 1969, 1º t., nº 64 – in RT 609/120)

Considerando o advento da Lei 8.078/90 ter se dado com a natureza de "ordem pública", pode ser aplicada a qualquer época. Esta é a opinião e entendimento do Ilustre JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO (*in* Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto, 5ª ed., Forense, p. 24), respaldado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA através do voto proferido no Recurso Especial nº 2.595 – SP pelo Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, independente de anterior previsão contratual e atos jurídicos praticados anteriormente, requer-se a inversão do ônus da prova (art. 6º, inc. VIII), consubstanciada na tese da Ilustre CLÁUDIA LIMA MARQUES, *in* Contratos no Código de Defesa do Consumidor, Revista dos Tribunais, 1999, p. 197-198.

Esta Ilustre autora inicia seus ensinamentos quanto a situação idêntica a que enfrentamos, como de fato entendemos oportuno, pela definição de contratos bancários para somente após, demonstrar sua aplicação:

"(...) Podemos denominar, genericamente, contratos bancários aqueles concluídos com um banco ou uma instituição financeira. Entre eles destacam-se o depósito bancário, depósito em conta corrente, conta

poupança, ou a prazo fixo, o contrato de custódia e guarda de valores, o contrato de abertura de crédito, de empréstimo e o de financiamento.
(...)

É contrato de adesão por excelência, é uma das relações consumidor-fornecedor que mais se utiliza do método de contratação por adesão e com "condições gerais" impostas e desconhecidas.
(...)

A operação envolvendo crédito é intrínseca e acessória ao consumo,¹ utilizada geralmente como uma técnica complementar e necessária ao consumo, seja pela população com menos possibilidades econômicas e sociais, que utilizam seguidamente as vendas à prestação, seja pelo resto da população para adquirir bens de maior valor, como automóveis ou casas próprias, ou simplesmente para alcançar maior conforto e segurança nas suas compras, utilizando o sistema de cartões de crédito.
(...)

Esta inclusão no parágrafo referente a "serviços" pode chocar, uma vez que o contrato de mútuo é um dar e neste sentido o dinheiro seria um "produto", cujo pagamento seriam os "juros". Considerando, porém, o sistema do CDC, que não utiliza as definições de bem consumível do CC, nem a definição econômica deste "insumo", mas inclui todos os bens materiais e imateriais como produtos lato sensu e especialmente, um sistema que não especifica os tipos contratuais utilizados, mas sim a atividade em si e geral dos fornecedores, a lógica está em que o "produto" financeiro é o "crédito", a captação, a administração, a intermediação e a aplicação de recursos financeiros do mercado

¹ A interdependência do consumo como conhecemos e o crédito são tão grandes, que o Code de la Consommation francês destaca um livro para tratar do "endividamento", regulando no primeiro Título o crédito (direto e indireto ao consumidor) em todas as suas formas acessórias ao consumo, art. 311-1 e ss.

para o consumidor e que a caracterização de fornecedor vem da operação e financeira geral oferecida no mercado e não só dos contratos concluídos. Note-se ainda que contratos bancários típicos são os de intermediação e atípicos, envolvendo outros fazeres acessórios que não implicam intermediação do crédito. Da mesma forma, observando as amplas definições de instituições financeiras da Lei 4.594/63 e da Lei 7.492/86, conclui-se que também é esta a técnica funcional utilizada pelo legislador do direito comercial para caracterizar a atividade financeira e bancária em geral como um serviço de consumo e comércio colocado à disposição do mercado. A caracterização do banco ou instituição financeira como fornecedor, sob a incidência do CDC, é hoje pacífica.²

Resta saber se o consumidor é o co-contratante no contrato em exame. Já observamos que a característica maior do consumidor é ser o destinatário final do serviço, é utilizar o serviço para si próprio. Nesse sentido, é fácil caracterizar o consumidor como destinatário final de todos

² Veja as decisões do TJRS, até mesmo em ações civis públicas propostas pelo MP/RS contra alguns bancos: Ap. Civ. 597.030.717, j. 25.6.97, Des. ARNALDO RIZZARDO; Ap. Civ. 595.095.886, j. 20.8.97, Rel. Nelson Antonio Monteiro Pacheco, Ap. Civ. 595.100.934, j. 20.8.97, Rel. Nelson Antonio Monteiro Pacheco Ap. Civ. 591.167.551, j. 20.8.97, Rel. Nelson Antonio Monteiro Pacheco, em cujas ementas lê-se: "A possibilidade jurídica do pedido é clara, porquanto as relações decorrentes da concessão de crédito se amoldam à tutela do CDC". TARS, Ap. Civ. 196.197.867, j. 12.3.98, Des. José Aquino Flores de Camargo, em cuja ementa lê-se: "Ação civil pública. Ministério Público. Titularidade para propor ação em defesa dos interesses difusos e coletivos. Art. 81 do CDC em combinação com o art. 129, IX, da CF. Ação que visa não só a proteção da comunidade de clientes do Banespa, como a população em geral, dado o seu caráter declaratório, abstrato e geral. Incidência das disposições do CDC às relações bancárias. Declaração de nulidade de cláusulas abusivas contidas em contratos-padrão. Apelo provido para ampliar a declaração.

NO
X

os contratos de empréstimo, onde há uma obrigação de dar, de fornecer o dinheiro, que é bem juridicamente consumível. Nestes casos, a pessoa é destinatária final fática, mas pode não ser a destinatária final econômica. Por exemplo, um advogado que contrata o empréstimo de certa quantia para reformar o seu escritório ou o agricultor, para comprar a semente para plantar.

Nestes dois casos, o advogado e o agricultor são destinatários fáticos, mas o produto é insumo para alguma outra atividade profissional. Logo não poderiam recorrer, em princípio, à tutela do CDC. Observamos, porém, que o sistema do CDC é um sistema aberto, que trabalha com a técnica de equiparação de pessoas à situação de consumidor quando se constatar o desequilíbrio contratual e a vulnerabilidade (técnica, jurídica ou fática) da pessoa que contrata com o fornecedor. Parte da doutrina³ e jurisprudência⁴ defende a aplicação do CDC a estes contratos interempresariais.

Neste sentido, podemos concluir que os contratos entre o banco e os profissionais, nos quais os serviços prestados pelos bancos estejam, em última análise, canalizados para a atividade profissional destas pessoas físicas (profissionais liberais, comerciantes individuais) ou jurídicas (sociedades civis e comerciais), devem ser regidos pelo direito comum, direito comercial e leis específicas sobre o tema. Só excepcionalmente, por decisão do Judiciário, tendo em visa a vulnerabilidade do contratante e sua situação equiparável ao do consumidor stricto sensu, serão aplicadas as normas especiais do CDC a estes contratos entre profissionais. (Parece-nos que a vulnerabilidade

³ MARINS, na Revista Direito do Consumidor, v. 6, p. 94.

⁴ Veja como exemplo caso envolvendo indústria de bebidas e uma operação de leasing com banco, em que houve aplicação do CDC e inversão do ônus da prova do indébito (TARS in Ap. Civ. 196.246.151, j. 12.6.97, Rel. Rui Portanova).

27
X

pode ser mesmo caracterizada pela imposição de um contrato pré-elaborado, mas a decisão final caberá à jurisprudência fixar, a qual pelo menos no Rio Grande do Sul tem decidido pela necessidade da ação reequilibradora nestes contratos bancários e financeiros, veja jurisprudência citada no item 1.1, b."

Na qualidade de orientada pelo Ilustre ANTONIO HERMÁN V. BENJAMIN, um dos autores do Anteprojeto do CDC, muito bem aborda CLÁUDIA LIMA MARQUES (ob. cit. pág. 153) quanto a equiparação a consumidor, como em nosso caso em análise:

*"Nestes primeiros anos de aplicação do CDC, duas foram as linhas utilizadas pela jurisprudência para atingir a ampliação do campo de aplicação do CDC: a primeira foi a de considerar o CDC como novo paradigma geral de boa-fé nas relações contratuais e utilizar os seus princípios, em especial, a sua cláusula geral do art. 51, IV (cláusula geral de boa-fé, mesmo a contratos mercantis ou a contratos de polêmica inclusão no sistema do CDC, como para muitos, são alguns contratos bancários⁵ ou contratos de locação; a segunda linha ampliadora do impacto do CDC no mercado veio através da interpretação dada ao art. 29 do CDC. A jurisprudência valorizou a técnica do próprio CDC de instituir "consumidores-equiparados" ao lado dos consumidores **stricto sensu** e passou a exercer um controle de cláusulas abusivas em contratos de adesão que estariam inicialmente fora do campo de aplicação do CDC, como o contrato entre dois profissionais; assim como a*

⁵ Como a própria autora informa nas notas de rodapé (ob. cit. p. 155), casos de *leasing*, ante a sua natureza híbrida que possui como um dos elementos a locação, vem sendo consideravelmente discutido. Porém, para os casos muito menos polêmicos como o contrato de abertura de conta-corrente, cartão de crédito e abertura de crédito, não são nada polêmicos. As instituições, nestes casos tentam polemizar estas questões, porém, sem êxito.

na
p.

*valorar práticas comerciais abusivas entre dois fornecedores ou dois grupos de empresários, práticas que possuiriam reflexos apenas mediatos no que se refere à proteção dos consumidores **stricto sensu**.*

Como bem assevera a Ilustre CLÁUDIA LIMA MARQUES (ob. cit. p. 154), as pessoas, grupos e mesmo profissionais podem intervir nas relações de consumo de outra forma a ocupar uma posição de vulnerabilidade. Vulnerabilidade esta, prevista no art. 4º, inc. I do CDC.

A vulnerabilidade pode ser técnica, jurídica ou fática. Na constatação da vulnerabilidade fática, o ponto de concentração é o possível parceiro contratual, a posição monopolista (monopólio de fato ou de direito), a especialidade ou a redução da oferta, o seu grande poder econômico, em suma, a sua superioridade fática frente ao parceiro contratual.⁶

Ressalta-se, ainda, quanto a aplicação do § único do art. 2º do CDC, como sendo das mais genéricas quanto a extensão, a mais geral segundo o qual "equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo". Assim, como ensina CLÁUDIA MARQUES (ob. cit. p. 153 e ss.), *a criança filha do adquirente a qual ingere produto defeituoso e vem a adoecer por fato do produto é consumidor-equiparado e beneficia-se de todas as normas protetivas do CDC aplicáveis ao caso. A importância do parágrafo único do art. 2º é seu caráter de norma genérica, interpretadora, aplicável a todos os capítulos e seções do Código.*

Ainda, a proteção do terceiro, bystander, complementada pela disposição do art. 17 do CDC, que aplicando-se somente a seção de responsabilidade pelo fato do produto e serviço (arts. 12 a 16) dispõe: "Para efeitos

⁶ Concorde DONATO, p. 1.8, considerando que o exame da vulnerabilidade é a solução para o impasse entre as posições finalistas e maximalistas sobre a aplicação do CDC, pp. 07 e 108, citado na ob. citada, p. 155 de CLÁUDIA MARQUES.

13
X

desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento". Logo, basta ser "vítima" de um produto ou serviço para ser privilegiado com a posição de consumidor legalmente protegido pelas normas sobre responsabilidade objetiva pelo fato do produto presentes no CDC (...)", para que possa se utilizar do benefício da Lei 8.078/90.

Na hipótese de cláusulas abusivas terem sido inseridas em um contrato unilateralmente redigido por um fornecedor de serviços, por exemplo, uma Instituição Financeira e ser este contrato oferecido a adesão de um profissional liberal ou de um pequeno comerciante poderão estes usar o patamar de boa-fé e respeito das expectativas legítimas introduzidas pelo CDC e conseqüentemente considerados consumidores e beneficiados pela respectiva legislação.

"Trata-se atualmente, portanto, da mais importante norma extensiva do campo de aplicação da nova lei ao dispor: "Art. 29. Para os fins deste Capítulo e do seguinte, equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostos às práticas nele previstas." (ob. cit. p. 157)

"O art. 29 supera, portanto, os estritos limites da definição jurídica de consumidor para imprimir uma definição de política-legislativa! Parece-nos que, para harmonizar os interesses presentes no mercado de consumo, para reprimir eficazmente os abusos do poder econômico, para proteger os interesses econômicos dos consumidores-finais, o legislador concedeu um poderoso instrumento nas mãos daquelas pessoas (mesmo agentes econômicos) expostas às práticas abusivas. Estas, mesmo não sendo "consumidores stricto sensu", poderão utilizar das normas especiais do CDC, de seus princípios, de sua ética e responsabilidade social no mercado, de sua nova ordem pública, para combater as práticas comerciais abusivas!" (ob. cit. p. 157)

14
R

A relação de débito e crédito ofertado pelas instituições financeira é um serviço prestado aos consumidores, e formatado e entabulado através de um contrato de adesão, eis que suas cláusulas são aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

Não resta nenhuma dúvida da hipossuficiência do autor em relação à ré que sempre pautou sua conduta unilateralmente, valendo-se da prática abusiva dos contratos de adesão, bem como, agora, de lançamentos unilaterais.

Diante da administração de crédito, diante da falta de informações, diante do caráter adesivo dos contratos, diante da evidente relação de consumo estabelecida entre as partes, diante da hipossuficiência e da vulnerabilidade do requerente o qual foi surpreendido com um débito em sua conta, torna-se imperiosa a prestação jurisdicional a fim de tutelar os direitos de consumidor do requerente.

Neste prisma, vale ressaltar inúmeros julgados sobre o tema, que apresentaremos a seguir, fazendo questão de ressaltar um caso (*leading case*), assim denominado pela Ilma. CLÁUDIA MARQUES, sobre o tema:

TRIBUNAL DE ALÇADA/RS, 2ª Câmara Cív. Ap. Cív. 192.188.076, Rel. PAULO HEERDT, j. 24.9.92, com a seguinte ementa:

"Contrato de crédito rotativo. Juros e correção monetária. Código de Defesa do Consumidor. Conceito de consumidor para fins dos capítulos V e VI da Lei 8.078/90. Exegese do art. 29 do CDC. Contrato de adesão. Cláusula abusiva. Controle judicial dos contratos. Ainda que não incidam todas as normas do CDC nas relações entre Banco e empresa, em contrato de crédito rotativo, aplicam-se os Capítulos V e VI, por força do art. 29 do CDC, que amplia o conceito de consumidor possibilitando ao Judiciário o

15
R

controle das cláusulas abusivas, impostas em contratos de adesão. Cláusula que permite variação unilateral de taxa de juros é abusiva porque, nos termos do art. 51, X e XIII, possibilita variação de preço e modificação unilateral dos termos contratados. Possibilidade de controle judicial, visando estabelecer o equilíbrio contratual, reduzindo o vigor do princípio "pacta sunt servanda" ... Ação declaratória julgada procedente para anular lançamentos feitos abusivamente. Sentença reformada." (grifo nosso)⁷

No mesmo sentido, os demais julgados :

TRIBUNAL DE ALÇADA DO RIO GRANDE DO SUL - RS

Recurso: AGI

Número: 196116677

Data: 12/09/96

Órgão: Quarta Câmara Cível

Relator: Henrique Osvaldo Poeta Roenick

Origem: Uruguaiana

Ementa:

ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CABIMENTO, QUANDO A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES E DE CRÉDITO CONTINUATIVO. E admissível o pedido de prestação de contas por parte dos réus relativamente a ultima das operações creditícias isoladas, firmada entre as partes, que, na verdade, integra relação de crédito continuativo vislumbrada em sentido lato. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA A CARGO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E EM FAVOR DO CONSUMIDOR, NOS

⁷ Acórdão publicado na íntegra in: Revista de Direito do Consumidor, 6/274-277.

af
X

TERMOS DO ART. , INC. V, DO CDC. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

Oper-Alt:2332 TIPO CÍVEL

Inclusão: 2332

Data Inclusão: 09/10/96⁸

TRIBUNAL DE ALÇADA DO RIO GRANDE DO SUL - RS

Recurso: AGI

Número: 196180731

Data: 31/10/96

Órgão: Segunda Câmara Cível

Relator: Carlos Alberto Bencke

Origem: Erexim

Ementa:

CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. Não se vislumbrando impossibilidade jurídica do pedido, nem coisa julgada a ensejar a extinção do feito de imediato, no mérito, cabível a inversão do ônus da prova, considerando-se a hipossuficiência de uma das partes. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Agravo desprovido.

Assunto:

Revisão do contrato. LF-8078 de 1990.

Oper-Alt:2332 TIPO CÍVEL

Inclusão: 2332

Data Inclusão: 28/11/96⁹

TRIBUNAL DE ALÇADA DO RIO GRANDE DO SUL - RS

Recurso: APC

⁸ Fonte: Informa 4 for Windows, 13ª edição, distribuído e desenvolvido pela Prolink.

⁹ Fonte: Informa 4 for Windows, 13ª edição, distribuído e desenvolvido pela Prolink.

17
P

Número: 196203103

Data: 03/12/96

Órgão: Oitava Câmara Cível

Relator: Francisco José Moesch

Origem: Butia

Ementa:

CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO. Cabimento do pedido porquanto a) desarrazoada a cobrança pretendida pelo Banco, ausente prova de negocio jurídico a embasá-la; e b) se ao Banco e permitido emitir duplicata ata de prestação de serviços', cabe a ele cumprir com as formalidades exigíveis. CDC, art. 6, inc. VIII: cabimento da inversão do ônus da prova, dada a verossimilhança da tese, e obvia a hipossuficiência do apelado. Apelo improvido.

Data Alteração: 14/05/97

Oper-Alt: 750 TIPO CÍVEL

Inclusão: 1879

Data Inclusão: 17/12/96¹⁰

Porém, quem arremata o assunto é E. STJ, *in Agr. Reg. nº 49.124-2 - RS, 4ª T., Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, v. u., j. 4.10.1994, RSTJ 66/26*):

"Prova. Código de Defesa do Consumidor. Inversão do ônus da prova. Contrato Bancário." "Pode o Juiz determinar que o réu apresente a cópia do contrato que o autor pretende revisar em juízo. Aplicação do disposto no art. 3º, § 2º do Código de Defesa do Consumidor. Arts. 396 e 283 do CPC."

¹⁰ Fonte: Informa 4 for Windows, 13ª edição, distribuído e desenvolvido pela Prolink.

NB.
/

Tudo, portanto, converge para o deferimento de inversão do ônus da prova em favor do autor, bem como, para a determinação da devida prestação de contas.

DOS PEDIDOS

Tendo em vista os fatos e fundamentos acima expostos, requer-se:

- a) preliminarmente, o deferimento do benefício de assistência judiciária gratuita nos termos do artigo 2º e 5º da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, considerando que a autora não tem condições financeiras de suportar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, afirmando aqui, tal condição (art. 4º, § 1º, Lei 1.060/50);
- b) A **citação da Requerida**, através de carta com AR (aviso de recebimento), na pessoa de seus representantes legais para, em cinco dias, prestar as contas na forma mercantil, relativas a toda a movimentação e negócios firmados entre a Autora e a Requerida; quer seja: comprove todos os lançamentos já realizados, bem como, apresente os contratos relativos, comprovação de todos os lançamentos efetuados a favor e contrariamente a Autora (acerca de todos os **contratos** e demais documentos autorizadores dos lançamentos e operações efetivamente concretizadas). Ou, querendo, conteste a presente, sob pena de revelia e, no caso de recusa, não lhe ser lícito impugnar as contas apuradas pela Requerente;
- c) Quanto a primeira fase desta ação, requer-se seja julgada totalmente procedente, para os fins de determinar que a instituição financeira ora requerida preste as devidas contas, com os ônus da prova invertida em benefício do Autor, com base nos argumentos acima apresentados, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Autor apresentar;

19
X

- d) Quanto a segunda fase, requer-se seja julgada totalmente procedente esta ação, para os fins de considerar válidas as contas prestadas pelo Autor;
- e) A produção de todos os meios de provas em direito admitidas, conforme o art. 332 e ss. do CPC, com a respectiva inversão das mesmas, com base no art. 6º, incisos do CDC, assim como, tendo por base os demais argumentos acima apresentados; e
- f) A condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais incidentes decorrentes do curso normal do processo.

Dá-se a causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 1.748,96 (um mil, setecentos e quarenta e oito reais).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Curitiba, 06 de março de 2.003.

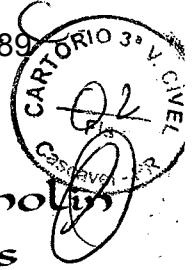


FABIANO NEVES

OAB/PR 29.043

PETIÇÃO 14

BRASIL



- Jair Antônio Wiebelling
- Márcia Loreni Gund
- Julio César Dalmolin
- Lúcio Mauro Noffke
- Joel Garcia
- Mônica Dalmolin
- René Miguel Hinterholz
- Vergilio Siliprandi
- Adriana Nezele Rosa
- Gilberto Presotto Jr



Gund, Wiebelling & Dalmolin
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ.

COM PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA"

Nº 00967-2006 Data 28/03/2006
Livro 34 Folha 108 Vara 3º
Distribuidor Presidente

CERTIFICADO EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 07/96, SEÇÃO 1-3.1.15, QUE NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO SEMELHANTE.
Bel. Rodrigo Timóteo Tabora - Oficial Titular

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Marcos Aurélio Ciello

Marcos Aurélio Ciello
Empregado Juramentado

POLSTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - cnpj n.º 82.654.633/0001-88, neste ato representada por **BERTOLDO WILY POLSTER**, - brasileiro(a), divorciado, comerciante, RG n.º 559.963-6 e CPF n.º 028.561.509-97 - residente e domiciliado(a) na Rua Rafael Picoli - 1138 - na cidade de Cascavel - Paraná, por seu(s) procurador(es) judicial(is) que esta subscreve(m) constituído(s) nos termos do mandato incluso, com escritório profissional na Rua JK n.º 79 - Cascavel - PR e na Rua 24 de Maio - 412 - Conjunto 1001/1002 - centro - Cep. 80.230-080 - Curitiba - PR, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para, com fundamento no artigo 917 do CPC e demais legislação pertinente propor a presente:

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, em face de:

BANCO UNIBANCO S/A., instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, por seu representante legal, localizada na Rua Souza Naves - 4028 - Cep. 85.807-690 - na cidade de Cascavel - Paraná - para o que expõe e requer o que segue:



PRELIMINARMENTE

Da Justiça Gratuita

Em preliminar, vem a autora, em razão de que não possui condições de arcar com as despesas processuais sem que haja prejuízo de seu sustento, invocar o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em atenção ao contido na Lei nº 1.060/50 e art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal.

Neste Sentido:

Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário. (STRJ, 1ª Turma - REsp 386.684/MG. Rel. Min. José Delgado - j. 26.2.02 - DJU 25.3.02 - p. 211).

DOS FATOS

Entre as partes firmou-se o Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, cuja finalidade foi a concessão do requerido ao autor de crédito rotativo na conta corrente nº 120925-8, agência 0168, desta cidade e comarca, desde Agosto de 1997.

Desde aquela data, o banco requerido vem apresentando extratos bancários, realizando todos os lançamentos de débitos e créditos, porém limitando-se a registrá-los de forma genérica e lacunosa em extratos padronizados.

Com esse comportamento, debitou na conta corrente bancária juros acima do permissivo legal, de forma capitalizada, dia a dia, reflexamente acrescidos de encargos financeiros, além de outros débitos que o autor desconhece a origem e natureza, segundo descrição registrada em extrato, a exemplo dos lançamentos acima referidos, registrados em códigos diversos, como exemplo citamos: **DEBITO JUROS, ENC MORA TOTAL, TAR. CHQ. DEVOLV, TAR. EXCESSO LIM, TAR. FORMULA PJ, TRANS.P.TERCEIR, TAR. MULTIEXTRAT, DEB AUTORIZADO, AVISO DE DEBITO, TAXA AB CREDIT, JUROS/COMISSÕES, TARIFA FL. CHEQUE, PARCELA TROC, TAR. ENTRADA AD, TAR CHQ. AVULSO, 1º PARC. PREVER, CARGA CEL. AG30H, DEB AUTO PREVER, FOR.UNI.CLAS-RE, TAR EXCE.LIMI, TAR FORM 1 EXC, ,** dentre outras

Tudo isso, Excelência, gerou a elevação do saldo devedor registrado em conta corrente, tornando-o significativo ao longo do período contratado, cujos valores se tornaram muitas vezes insuportáveis.

É preciso que seja averiguado se estão corretos os valores orçados pelo demandado, que sempre administrou os recursos da parte demandante sem esclarecer definitivamente cada lançamento realizado.

Portanto, o autor provoca a tutela jurisdicional do Estado não para dizer que não deve, mas para exigir do demandado que, na forma mercantil prevista no art. 917 do CPC, preste contas, a fim de acertar, de acordo com as normas legais, a existência de um débito ou de um crédito.

E o meio hábil para isto é a prestação de contas, cuja finalidade é elucidar em que situação encontra-se a relação de débito ou crédito que vincula as partes, bem como se

esclareça a legitimidade das operações bancárias realizadas, a forma de cálculo para o cômputo dos juros, o percentual aplicável, o registro cronológico, etc.

De tal modo que, só depois de prestadas as contas, impugnadas e devidamente acertadas é que se saberá quem há de pagar, quem tem de receber e o quanto que deve ser pago. Se subsiste relação de débito ou crédito.

No caso em tela, o requerido, através de extratos, registrou a movimentação financeira culminando com sucessivas operações que na visão da parte demandante não estão de acordo com o contratado, e muito menos com a norma legal.

A propósito, vale lembrar o ensinamento de ADROALDO FURTADO FABRÍCIO:

"Não se pode admitir que o credor apure unilateralmente o saldo favorável ou desfavorável a ele próprio dispensando-se de informar ao devedor das contas conducentes a esse resultado. Em qualquer dos casos, pois, o devedor pode exigir contas, como único meio a seu alcance para verificar a lisura e seriedade da operação - direito que não lhe pode negar" (Comentários ao CPC, pág. 307, forense).

Ora, extrato de conta-corrente não se caracteriza como minucioso documento de prestação de contas, pois serve como demonstrativo das operações bancárias desenvolvidas pelo demandado, sem informar ao correntista de que modo resultou cada uma das atividades do banco que lhe dizem respeito.

Os débitos lançados a título de encargos, correção, juros, etc., ordinariamente não são suficientemente claros, pois nunca é exposto a forma de cálculo, as taxas mensais de juros praticadas pelo banco ou os fatores de correção monetária. Para se ter idéia, a autora desconhece os índices aplicados a título de juros mensais durante a vigência do crédito em conta corrente, posto que no contrato firmado está estipulado à taxa de juros variável.

Em todos os extratos fornecidos pelo banco, os lançamentos realizados são registrados através de códigos internos do BANCO, impossibilitando os correntistas de realizarem a conferência, no sentido de saber se o débito efetuado foi autorizado pessoalmente, qual a sua origem e natureza. Não se discriminam as parcelas e suas respectivas fórmulas de cálculo acerca da composição do débito.

Não bastasse isso, é praxe bancária aplicar taxas flutuantes de juros de modo capitalizado mensalmente, violando o disposto no art. 4º do Decreto 22.626, segundo interpretação dada pelo STF, consubstanciada na súmula 121. Sobre todas essas abusividades, a instituição financeira aplica encargos absurdos, a exemplo de comissão de permanência, cumulada com multa moratória e correção monetária, que a teor do entendimento sufragado pelo STJ, súmula 30, é vedado por configurar *bis in idem*.

Assim, é necessário saber do débito eventualmente existente, e.g., qual a taxa de juros correta, se é permitida a exigência variável segundo a vontade da instituição financeira, quais os encargos financeiros que legalmente podem ser cobrados, se os débitos lançados em conta foram autorizados pelo demandante, qual o significado dos códigos internos de registros em conta corrente.

Os extratos geram dúvidas, indagações, perquirições sobre o *quantun debeatur*. O banco utiliza-se de critérios obscuros e estranhos ao ordenamento jurídico para

apurar o valor do débito, o que exige exames e verificações, posto que a forma praticada não está suficientemente clara, gerando um clima de imprecisão já mencionada.

Depreende-se disso que o comportamento adotado pelo réu para esclarecer o valor cobrado não é suficiente, pois não contém de forma específica e discriminada, prova da origem e sobre a evolução do débito. Limita-se, quando muito, a expedir extratos padronizados, que pecam pela imprecisão já mencionada.

Assim, com base nas razões acima expostas, tem a autora o direito subjetivo de exigir contas do demandado, que deverá prestá-la sob pena de sofrer as cominações legais.

MAIS RECENTEMENTE, O STJ ASSIM TEVE A OPORTUNIDADE DE DECIDIR:

Acórdão RESP 164154/RJ ; RECURSO ESPECIAL (1998/0010078-4) - Fonte DJ DATA:25/09/2000 - PG:00103 - Relator(a) Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) - Data da Decisão 15/08/2000 - Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA - Ementa - PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTERESSE. LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE. DÚVIDAS. FORNECIMENTO DE EXTRATOS. PRESCINDIBILIDADE.

I. Independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. Precedentes.

II. Recurso especial não conhecido. - Decisão: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, à unanimidade, não conhecer do recurso, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira, Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha e Ruy Rosado de Aguiar. Custas, como de lei.

Indexação: EXISTÊNCIA, INTERESSE PROCESSUAL, CORRENTISTA, AJUIZAMENTO, AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENCIA, OPERAÇÃO DE CREDITO, DEBITO, CONTA CORRENTE, IRRELEVÂNCIA, BANCO, REGULARIDADE, FORNECIMENTO, EXTRATO BANCÁRIO, DECORRÊNCIA, PERMANÊNCIA, DUVIDA, REFERENCIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTRATO

Referências Legislativas: LEG:FED LEI:005869 ANO:1973 ***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ART:00914 - Veja: RESP 198071-SP, RESP 114489-SC, RESP 184283-SP (STJ) - Sucessivos: RESP 132064 PR 1997/0033673-5 DECISÃO:17/08/2000 DJ DATA:09/10/2000 PG:00150. (GRIFOS NOSSOS)

Ainda, vale lembrar aqui os termos da Súmula 259 do E. STJ:

A AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PODE SER PROPOSTA PELO TITULAR DE CONTA-CORRENTE BANCÁRIA.

DA ENTREGA DOS EXTRATOS E CONTRATOS BANCÁRIOS JUNTO AOS AUTOS

Por tais motivos, tratando-se de documentos comuns às partes, aliado ao fato da obrigatoriedade de sua guarda pelo(a) Requerido(a), e o não fornecimento das cópias dos contratos de abertura da conta corrente e todas suas posteriores alterações, impossibilita o(a) Autor(a) de conferir os valores reais elencados em sua conta corrente, podendo causar ao mesmo, prejuízos irreparáveis.

A jurisprudência é nesse sentido :

80035844 JCPC.801.III JCPC.292 – APELAÇÃO CÍVEL – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE NÃO CONHECIDA – PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL POR VIOLAÇÃO AO ARTIGO 801, III, DO CPC; DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE

Matriz - Rua Juscelino Kubitschek n.º 79 - Cascavel - PR - CEP : 85.805-040 - Fone : 0**45-3226-8700

Escritório I - M. C. Rondon - Fone: 0**45-3254-1363 - Escritório II - Maringá - Fone: 0**44-3225-7229

Escritório III - Campo Mourão - PR - Fone: 0**44-3523-6854 - Escritório IV - Foz do Iguaçu - PR - Fone: 0**45-3523-1858

Escritório VI - Curitiba - PR - Fone: 0**41-3024-7024 - CENTRAL DE ATENDIMENTO - 0**45-3326-1747

Home-page : www.gvadvogados.com.br



NÃO IDENTIFICAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SER EXIBIDO – REJEITADAS – MÉRITO PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA REFORMADA – (1) Se foi negada, pelo Apelado, a apresentação de documentos essenciais para a instrução do processo principal, há interesse-necessidade do Apelante para a propositura da medida cautelar. Sendo as razões as mesmas do mérito, não se conhece da preliminar. 2) Se não é possível a indicação precisa de qual fundamento será utilizado na eventual propositura de Ação Principal, não incide o artigo 801, III, do CPC. Preliminar rejeitada. 3) Pelos princípios da economia processual e da instrumentalidade das formas e por não desobedecer ao artigo 292, do CPC, é perfeitamente aceitável a cumulação de pedidos de apresentação de documentos e de produção antecipada de provas na inicial da medida cautelar. Preliminar rejeitada. 4) Se o Apelante individualizou os fatos representativos e os fatos representados, que constituem os documentos não há dificuldade para o Apelado identificá-los. Preliminar rejeitada. 5) Encontra-se demonstrado o “periculum in mora” na necessidade de segurança do resultado útil do processo principal e o “fumus boni iuris” através do reconhecimento da utilidade do documento a ser exibido como prova para o processo principal. 6) Recurso improvido, vez que presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar, reformando-se a sentença de piso para julgar procedente a pretensão do Apelante, com a inversão dos ônus de sucumbência. (TJES – AC 024920003829 – Rel. Des. José Eduardo Grandi Ribeiro – J. 06.08.2001)

27071355 – JCPC.844 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – CONTRATOS BANCÁRIOS – INTERESSE DE AGIR – PERICULUM IN MORA – I – Correntista e mutuário de instituição bancária têm interesse de agir para postular exibição de contratos que com ela avençou, sempre que presente a negativa na mesma exibição. Hipótese em que a demandada contestou, inclusive no mérito, a postulação sem apresentar voluntariamente os documentos, evidência superlativa do descumprimento do inc. II do artigo 844 do CPC. II – “Periculum in mora” que decorre do escorreito conhecimento do pacto existente entre as partes, até para coibir abusos na exigência do cumprimento do contratado. III – Recurso desprovido. (TJRS – AC 559.321.569 – 17ª C. Cível – Rel. Des. Fernando Braf Henning Júnior – J. 08.02.2000)

Ademais denota-se que o banco procura colocar barreiras no direito do cliente, pedindo-lhe prazos desnecessários ao cumprimento do requerido, bem como, impondo condições financeiras que hoje o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** já veta, conforme segue :

ACÓRDÃO : RESP. 330261/SC; RECURSO ESPECIAL (2001/0080819-0).

FONTE : DJ – DATA: 08/04/2002. - RELATOR(A) : MIN. NANCY ANDRIGHI (1118) - DATA DA DECISÃO : 06/12/2001. - ÓRGÃO JULGADOR : T3 – TERCEIRA TURMA

EMENTA :RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CUSTO DE LOCALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DOS DOCUMENTOS. ÔNUS DO PAGAMENTO.

- O dever de informação e, por conseguinte, o de exibir a documentação que a contenha é obrigação decorrente de lei, de integração contratual compulsória. Não pode ser objeto de recusa nem de condicionantes, face ao princípio da boa-fé objetiva.

- Se pode o cliente a qualquer tempo requerer da instituição financeira prestação de contas, pode postular a exibição dos extratos de suas contas correntes, bem como as contas gráficas dos empréstimos efetuados, sem Ter que adiantar para tanto os custos dessa operação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do recurso especial. Os Srs. Ministros Antônio de Pádua Ribeiro, Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente justificadamente, o Sr. Ministro Castro Filho.

INDEXAÇÃO : IMPOSSIBILIDADE, BANCO, REQUERIDO, EXIGÊNCIA, CLIENTE, PAGAMENTO, CUSTO, LOCALIZAÇÃO, REPRODUÇÃO, DOCUMENTO, OBJETO, DECISÃO JUDICIAL, MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO, OBJETIVO, FUNDAMENTAÇÃO, AÇÃO PRINCIPAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS, REVISÃO, CONTRATO, MOTIVO, DEVER, BANCO, INFORMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, OBRIGAÇÃO, PREVISÃO, LEI. (GRIFO NOSSO).

Assim, desde já é de se requerer ver deferido por MM. Juízo, nos moldes nos termos do artigo 355, do Código de Processo Civil, que se digne determinar a intimação do(a) Requerido(a) **BANCO UNIBANCO S/A**, para que **EXIBA EM JUÍZO**, CÓPIA DO CONTRATO ORIGINAL

DA ABERTURA DE CRÉDITO DA CONTA CORRENTE N.º **120925-8** e suas posteriores alterações, AGÊNCIA N.º **0168** - bem como, extratos desde Agosto de 1997 da referida conta até os dias de hoje, apresentando ainda, aditivos, contrato de empréstimos e suas quitações, financiamento, em suma, todos os documentos que foram pactuados e estiverem relacionados com a conta corrente antedita até o presente momento - ou responder porque não o faz, reservando-se o direito de apresentar provas que forem necessárias, conforme lhe faculta o artigo 357 do mesmo Diploma Legal.

REQUERIMENTO

Seja deferida a **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei nº 1.060/50, ante a impossibilidade da autora arcar com as despesas processuais sem que haja prejuízo no seu sustento.

ISTO POSTO, requer se digne Vossa Excelência a receber a presente ação, para determinar a **CITAÇÃO** da instituição financeira ré **na forma do art. 222 do CPC**, com aviso de recepção, a fim de que, querendo, no prazo de 05 dias, apresente contas relativas ao período de Agosto de 1997 até os dias de hoje, referente à Conta Corrente n.º 120925-8, da agência 0168, sob pena de revelia.

Na apresentação das contas deverá o réu informar:

1. Qual a taxa de juros foi aplicada, posto que no contrato não existia expressamente a taxa;
2. Qual a forma de computar tais juros. Caso forem capitalizados mês a mês, qual o ordenamento legal que autoriza tal forma de cobrança ;
3. Qual a cláusula contratual, firmada, permitindo a cobrança de comissão de permanência cumulada com correção monetária e/ou multa contratual, e também qual a norma legal que a autoriza ;
4. Se houver débitos diversos dos da emissão de cheques, sejam justificados e/ou apresentadas as autorizações ;
5. Se houver em algum momento autorização para compra de seguro, seja apresentada a respectiva apólice ;
6. Além de informar o porque foi cobrado os seguintes códigos e qual a previsão contratual, **DEBITO JUROS, ENC MORA TOTAL, TAR. CHQ. DEVOLV, TAR. EXCESSO LIM, TAR. FORMULA PJ, TRANS.P.TERCEIR, TAR. MULTIEXTRAT, DEB AUTORIZADO, AVISO DE DEBITO, TAXA AB CREDIT, JUROS/COMISSÕES, TARIFA FL. CHEQUE, PARCELA TROC, TAR. ENTRADA AD, TAR CHQ. AVULSO, 1º PARC. PREVER, CARGA CEL. AG30H, DEB AUTO PREVER, FOR.UNI.CLAS-RE, TAR EXCE.LIMI, TAR FORM 1 EXC**, , dentre outras.

Caso apenas conteste o dever de prestar contas, seja julgada procedente o presente ação em sua primeira fase, declarando o direito da autora às contas, condenando a ré a prestá-las na forma do § 2º do art. 915 do CPC, impondo-lhe custas e honorários.

Quanto à segunda fase, caso haja saldo favorável ao demandante, requer seja o réu condenado ao pagamento desse, monetariamente corrigido, com juros e demais

cominações de estilo, com base no art. 42, Parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, visto que a cobrança foi indevida.



Outrossim, caso haja saldo desfavorável ao demandante, mas de conteúdo diverso exigido pelo réu, requer seja o mesmo condenado a pagar os encargos sucumbenciais, por ser quem deu causa a instauração do processo.

Requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente pelos documentos acostados à presente e supervenientes, e, em especial, PROVA PERICIAL, a serem produzidas no momento processual oportuno (2ª fase).

Requer mais, seja instado o requerido a trazer aos autos, com a resposta, cópias dos contratos de abertura de crédito em conta corrente firmado entre as partes no período da existência da conta corrente e suas respectivas renovações, do período que medeia entre a data da abertura da conta corrente em Agosto de 1997, até os dias de hoje.

ESTAS INFORMAÇÕES, POR FORÇA DE LEI, SÓ PODEM SER VIOLADAS POR ORDEM JUDICIAL, SOB PENA DE OFENSA AO DIREITO CONSTITUCIONAL DO SIGILO BANCÁRIO.

Trata-se de propriedade intelectual de imensurável valor econômico, quando fora das mãos de seu titular. Por esta razão, fica o protesto através deste prólogo, no sentido de cientificar àqueles que utilizarem esta para fins econômicos e/ou proveito próprio ou para terceiros, de que terão de indenizar a utilização indevida da propriedade intelectual, responsabilidade esta que ficará estendida ao terceiro que dela beneficiou-se (CF artigo 5º XXVIII, Lei n.º 9.610/98 e artigo 184 do CP).

REQUER TAMBÉM, que as intimações e demais publicações de estilo junto ao diário da justiça, sejam sempre feitas em nome de todos os procuradores constantes do respectivo instrumento de procuração e substabelecimento.

Em preliminar a autora vem requerer lhe seja concedido o benefício da gratuidade judicial, posto que apesar da Lei nº 1.060/50 não contemplar expressamente a pessoa jurídica, é certo que não a excluiu do alcance do benefício nela previsto.

Neste sentido, a jurisprudência tem admitido a gratuidade da justiça às pessoas jurídicas que manifestem a impossibilidade de suportar com as despesas processuais, o que se justifica, mormente diante do postulado do amplo acesso à justiça.

Veja como decidiu a 4ª Câmara Cível de nosso Tribunal de Justiça, no acórdão nº 15.824, relatado pelo eminente Juiz Convocado Airvaldo Stela Alves, com a seguinte parte da ementa:

(...) O benefício da assistência judiciária deve ser aplicado com flexibilidade, sob pena de negar acesso à Justiça, e, assim, concedido a todo necessitado, pessoa física ou jurídica, que não tenha situação econômica que lhe permita pagar as custas do processo e os honorários, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (...).

Deste modo, vem requerer seja concedido os benefícios da Lei. 1050/60, posto que neste momento a empresa autora não tem condições de arcar com as custas processuais, sem prejudicar o pagamento de funcionários e principalmente os tributários, ou, o autor vem requerer, a uma, que seja determinado o pagamento das custas processuais ao final pela parte vencida, a duas, não sendo este o entendimento requer seja concedido desde já os benefícios da **GRATUIDADE JUDICIAL**, em razão de que não possui condições de arcar com as despesas processuais

sem que haja prejuízo de seu sustento, sem prejudicar o pagamento de funcionários e principalmente os tributários, invocando assim o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em atenção ao contido na Lei nº 1:060/50 e art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal.

O autor vem requerer, a uma, que seja determinado o pagamento das custas processuais ao final pela parte vencida, a duas, não sendo este o entendimento requer seja concedido desde já os benefícios da GRATUIDADE JUDICIAL, em razão de que não possui condições de arcar com as despesas processuais sem que haja prejuízo de seu sustento, invocando assim o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em atenção ao contido na Lei nº 1.060/50 e art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins fiscais.

Neste Termos,
Pede deferimento
Cascavel, 22 de março de 2006.

Jair Antonio Wiebelling - OAB/PR 24.151

Márcia L. Gund - OAB/PR 29.734

Julio César Dalmolin - OAB/PR 25.162

Lúcio Mauro Noffke - OAB/PR 35.569

PETIÇÃO 15

BRASIL

Jair Antônio Wiebelling
 Márcia Loreni Gund
 Julio César Dalmolin
 Ana Paula M. Baptista
 Mônica Dalmolin
 René Miguel Hinterholz
 Vergílio Siliprandi
 Ingrid Cristine C. Rosa
 Gilberto Prossotto Jr



Gund, Wiebelling & Dalmolin
 Advogados Associados

CETOU 009134/2007 TUD 23NOV 10:49

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ.**

Ficha n.º N 008571.0

ELIRIO DARLI WEISHEIMER, - brasileiro^(a), casado e comerciante, RG: 2.096.646-7 e CPF: 369.916.359-87 - residente e domiciliado^(a) na Rua Benjamin Constant, 26 Jardim Europa - 85908-090 - Toledo - PR, por seu(s) procurador(es) judicial(is) que esta subscreve(m) constituído(s) nos termos do mandato incluso, com escritório profissional na Rua JK n.º 79 - Cascavel - PR e na Rua 24 de Maio - 412 - Conjunto 1001/1002 - centro - Cep. 80.230-080 - Curitiba - PR, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para, com fundamento no artigo 917 do CPC e demais legislação pertinente propor a presente:

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, em face de:

BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, por seu representante legal, localizada na Rua Farroupilha, 250 Centro - 85877-000 - São Miguel do Iguazu - PR - para o que expõe e requer o que segue:

3
D**DOS FATOS**

Entre as partes firmou-se o Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, cuja finalidade foi a concessão do requerido ao autor de crédito rotativo na conta corrente nº 11658-0, agência 0617-3, desde novembro de 1987.

Desde aquela data, o banco requerido vem apresentando extratos bancários, realizando todos os lançamentos de débitos e créditos, porém limitando-se a registrá-los de forma genérica e lacunosa em extratos padronizados.

Com esse comportamento, debitou na conta corrente bancária juros acima do permissivo legal, de forma capitalizada, dia a dia, reflexamente acrescidos de encargos financeiros, além de outros débitos que o autor desconhece a origem e natureza, segundo descrição registrada em extrato, a exemplo dos lançamentos acima referidos, registrados em códigos diversos, como exemplo citamos: **ENCARGOS EMPREST, ENCARGOS EMPREST C/C, TAR CHQ LIQ/DOC/OPG, TARIFA ADP/EXCESSO, TARIFA DEVOLUCAO CHQ, TAXA DEVOLUCAO CHEQUE, TRF EXTR TELEX/FAX, TRF EXTR TELEX/FAX Ccg, TRF PACOTE MÊS, TRF REEM/MANUT CARTAO, JUR S/EXCESSO LIMITE, JUROS PROV USO REC IND, JUROS USO REC INDISPON, TAR/MULT. DEV. CH, ENC. DESCOB. C/C, AQUISIÇÃO DE SEGURO, BRADESCO VISA LOCAL, BRADESCO VISA ANUIDADE, BRADESCO VISA SAQUEU BDN, DÉBITO P/ORDEN DE FIRMAS, PENDÊNCIA EM MORA, PTO. MEDIANTE AUT. DBTP, RECIBO DE RETIRADA, TAR.CH.SUSTADO SEMESTRAL, TAR,CAR.BRAD.INST.2VIA, TAR.CH.SUSTADO SEMESTRAL, TARIFA CHEQUE ESPECIAL, TARIFA CHEQUE SUSTADO, TARIFA SEM.EXTR.TERMINAL, TARIFA FORN.TAL.CHEQUES, TARIFA/MULTA, TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO;** dentre outras.

Tudo isso, Excelência, gerou a elevação do saldo devedor registrado em conta corrente, tornando-o significativo ao longo do período contratado, cujos valores se tornaram muitas vezes insuportáveis.

É preciso que seja averiguado se estão corretos os valores orçados pelo demandado, que sempre administrou os recursos da parte demandante sem esclarecer definitivamente cada lançamento realizado.

Portanto, o autor provoca a tutela jurisdicional do Estado não para dizer que não deve, mas para exigir do demandado que, na forma mercantil prevista no art. 917 do CPC, preste contas, a fim de acertar, de acordo com as normas legais, a existência de um débito ou de um crédito.

E o meio hábil para isto é a prestação de contas, cuja finalidade é elucidar em que situação encontra-se a relação de débito ou crédito que vincula as partes, bem como se esclareça a legitimidade das operações bancárias realizadas, a forma de cálculo para o cômputo dos juros, o percentual aplicável, o registro cronológico., etc.

De tal modo que, só depois de prestadas as contas, impugnadas e devidamente acertadas é que se saberá quem há de pagar, quem tem de receber e o quanto que deve ser pago. Se subsiste relação de débito ou crédito.

No caso em tela, o requerido, através de extratos, registrou a movimentação financeira culminando com sucessivas operações que na visão da parte demandante não estão de acordo com o contratado, e muito menos com a norma legal.

A propósito, vale lembrar o ensinamento de ADROALDO FURTADO FABRÍCIO:

"Não se pode admitir que o credor apure unilateralmente o saldo favorável ou desfavorável a ele próprio dispensando-se de informar ao devedor das contas conducentes a esse resultado. Em qualquer dos casos, pois, o devedor pode exigir contas, como único meio a seu alcance para verificar a lisura e seriedade da operação - direito que não lhe pode negar" (Comentários ao CPC, pág. 307, forense).

Ora, extrato de conta-corrente não se caracteriza como minucioso documento de prestação de contas, pois serve como demonstrativo das operações bancárias desenvolvidas pelo demandado, sem informar ao correntista de que modo resultou cada uma das atividades do banco que lhe dizem respeito.

Os débitos lançados a título de encargos, correção, juros, etc., ordinariamente não são suficientemente claros, pois nunca é exposto a forma de cálculo, as taxas mensais de juros praticadas pelo banco ou os fatores de correção monetária. Para se ter idéia, a autora desconhece os índices aplicados a título de juros mensais durante a vigência do crédito em conta corrente, posto que no contrato firmado está estipulado à taxa de juros variável.

Em todos os extratos fornecidos pelo banco, os lançamentos realizados são registrados através de códigos internos do BANCO, impossibilitando os correntistas de realizarem a conferência, no sentido de saber se o débito efetuado foi autorizado pessoalmente, qual a sua origem e natureza. Não se discriminam as parcelas e suas respectivas fórmulas de cálculo acerca da composição do débito.

Não bastasse isso, é praxe bancária aplicar taxas flutuantes de juros de modo capitalizado mensalmente, violando o disposto no art. 4º do Decreto 22.626, segundo interpretação dada pelo STF, consubstanciada na súmula 121. Sobre todas essas abusividades, a instituição financeira aplica encargos absurdos, a exemplo de comissão de permanência, cumulada com multa moratória e correção monetária, que a teor do entendimento sufragado pelo STJ, súmula 30, é vedado por configurar *bis in idem*.

Assim, é necessário saber do débito eventualmente existente, e.g., qual a taxa de juros correta, se é permitida a exigência variável segundo a vontade da instituição financeira, quais os encargos financeiros que legalmente podem ser cobrados, se os débitos lançados em conta foram autorizados pelo demandante, qual o significado dos códigos internos de registros em conta corrente.

Os extratos geram dúvidas, indagações, perquirições sobre o *quantum debeat*. O banco utiliza-se de critérios obscuros e estranhos ao ordenamento jurídico para apurar o valor do débito, o que exige exames e verificações, posto que a forma praticada não está suficientemente clara, gerando um clima de imprecisão já mencionada.

Depreende-se disso que o comportamento adotado pelo réu para esclarecer o valor cobrado não é suficiente, pois não contém de forma específica e discriminada, prova da origem e sobre a evolução do débito. Limita-se, quando muito, a expedir extratos padronizados, que pecam pela imprecisão já mencionada.

Assim, com base nas razões acima expostas, tem a autora o direito subjetivo de exigir contas do demandado, que deverá prestá-la sob pena de sofrer as cominações legais.

MAIS RECENTEMENTE, O STJ ASSIM TEVE A OPORTUNIDADE DE DECIDIR:

Acórdão RESP 164154/RJ ; RECURSO ESPECIAL (1998/0010078-4) - Fonte DJ DATA:25/09/2000
 - PG:00103 - Relator(a) Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) - Data da Decisão 15/08/2000 -
 Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA - Ementa - PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.
 INTERESSE. LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE. DÚVIDAS. FORNECIMENTO DE EXTRATOS.
 PRESCINDIBILIDADE.

5
D

I. Independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. Precedentes.

II. Recurso especial não conhecido. - Decisão: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, à unanimidade, não conhecer do recurso, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira, Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha e Ruy Rosado de Aguiar. Custas, como de lei.

Indexação: EXISTÊNCIA, INTERESSE PROCESSUAL, CORRENTISTA, AJUIZAMENTO, AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENCIA, OPERAÇÃO DE CREDITO, DEBITO, CONTA CORRENTE, IRRELEVÂNCIA, BANCO, REGULARIDADE, FORNECIMENTO, EXTRATO BANCÁRIO, DECORRÊNCIA, PERMANÊNCIA, DUVIDA, REFERENCIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTRATO.

Referências Legislativas: LEG:FED LEI:005869 ANO:1973 ***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ART:00914 -
Veja: RESP 198071-SP, RESP 114489-SC, RESP 184283-SP (STJ) - Sucessivos: RESP 132064 PR 1997/0033673-5
DECISÃO:17/08/2000 DJ DATA:09/10/2000 PG:00150. (GRIFOS NOSSOS)

Ainda, vale lembrar aqui os termos da Súmula 259 do

E. STJ:

A AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PODE SER PROPOSTA PELO TITULAR DE CONTA-CORRENTE BANCÁRIA.

DA ENTREGA DOS EXTRATOS E CONTRATOS BANCÁRIOS JUNTO AOS AUTOS

Por tais motivos, tratando-se de documentos comuns às partes, aliado ao fato da obrigatoriedade de sua guarda pelo(a) Requerido(a), e o não fornecimento das cópias dos contratos de abertura da conta corrente e todas suas posteriores alterações, impossibilita o(a) Autor(a) de conferir os valores reais elencados em sua conta corrente, podendo causar ao mesmo, prejuízos irreparáveis.

A jurisprudência é nesse sentido :

80035844 JCPC.801.III JCPC.292 – APELAÇÃO CÍVEL – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE NÃO CONHECIDA – PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL POR VIOLAÇÃO AO ARTIGO 801, III, DO CPC; DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE NÃO IDENTIFICAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SER EXIBIDO – REJEITADAS – MÉRITO – PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA REFORMADA – (1) Se foi negada, pelo Apelado, a apresentação de documentos essenciais para a instrução do processo principal, há interesse-necessidade do Apelante para a propositura da medida cautelar. Sendo as razões as mesmas do mérito, não se conhece da preliminar. 2) Se não é possível a indicação precisa de qual fundamento será utilizado na eventual propositura de Ação Principal, não incide o artigo 801, III, do CPC. Preliminar rejeitada. 3) Pelos princípios da economia processual e da instrumentalidade das formas e por não desobedecer ao artigo 292, do CPC, é perfeitamente aceitável a cumulação de pedidos de apresentação de documentos e de produção antecipada de provas na inicial da medida cautelar. Preliminar rejeitada. 4) Se o Apelante individualizou os fatos representativos e os fatos representados, que constituem os documentos não há dificuldade para o Apelado identificá-los. Preliminar rejeitada. 5) Encontra-se demonstrado o "periculum in mora" na necessidade de segurança do resultado útil do processo principal e o "fumus boni iuris" através do reconhecimento da utilidade do documento a ser exibido como prova para o processo principal. 6) Recurso improvido, vez que presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar, reformando-se a sentença de piso para julgar procedente a pretensão do Apelante, com a inversão dos ônus de sucumbência. (TJES – AC 024920003829 – Rel. Des. José Eduardo Grandi Ribeiro – J. 06.08.2001)

27071355 – JCPC.844 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – CONTRATOS BANCÁRIOS – INTERESSE DE AGIR – PERICULUM IN MORA – I – Correntista e mutuário de instituição bancária têm interesse de agir para postular exibição de contratos que com ela avençou, sempre que presente a negativa na mesma exibição. Hipótese em que a demandada contestou, inclusive no mérito, a postulação sem apresentar voluntariamente os documentos, evidência superlativa do descumprimento do inc. II do artigo 844 do CPC. II – "Periculum in mora" que decorre do escorrito

conhecimento do pacto existente entre as partes, até para coibir abusos na exigência do cumprimento do contratado.
 III – Recurso desprovido. (TJRS – AC 559.321.569 – 17ª C. Cível – Rel. Des. Fernando Braff Henning Júnior – J. 08.02.2000)

Ademais denota-se que o banco procura colocar barreiras no direito do cliente, pedindo-lhe prazos desnecessários ao cumprimento do requerido, bem como, impondo condições financeiras que hoje o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** já veta, conforme segue :

ACÓRDÃO : RESP. 330261/SC; RECURSO ESPECIAL (2001/0080819-0).

FONTE : DJ – DATA: 08/04/2002. - RELATOR(A) : MIN. NANCY ANDRIGHI (1118) - DATA DA DECISÃO : 06/12/2001. - ÓRGÃO JULGADOR : T3 – TERCEIRA TURMA

EMENTA :RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CUSTO DE LOCALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DOS DOCUMENTOS. ÔNUS DO PAGAMENTO.

- O dever de informação e, por conseguinte, o de exibir a documentação que a contenha é obrigação decorrente de lei, de integração contratual compulsória. Não pode ser objeto de recusa nem de condicionantes, face ao princípio da boa-fé objetiva.

- Se pode o cliente a qualquer tempo requerer da instituição financeira prestação de contas, pode postular a exibição dos extratos de suas contas correntes, bem como as contas gráficas dos empréstimos efetuados, sem Ter que adiantar para tanto os custos dessa operação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do recurso especial. Os Srs. Ministros Antônio de Pádua Ribeiro, Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente justificadamente, o Sr. Ministro Castro Filho.

INDEXAÇÃO : IMPOSSIBILIDADE, BANCO, REQUERIDO, EXIGÊNCIA, CLIENTE, PAGAMENTO, CUSTO, LOCALIZAÇÃO, REPRODUÇÃO, DOCUMENTO, OBJETO, DECISÃO JUDICIAL, MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO, OBJETIVO, FUNDAMENTAÇÃO, AÇÃO PRINCIPAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS, REVISÃO, CONTRATO, MOTIVO, DEVER, BANCO, INFORMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, OBRIGAÇÃO, PREVISÃO, LEI. (GRIFO NOSSO).

Assim, desde já é de se requerer ver deferido por MM. Juízo, nos moldes nos termos do artigo 355, do Código de Processo Civil, que se digne determinar a intimação do(a) Requerido(a) **BANCO BRADESCO S/A**, para que **EXIBA EM JUÍZO**, CÓPIA DO CONTRATO ORIGINAL DA ABERTURA DE CRÉDITO DA CONTA CORRENTE N.º **11658-0** e suas posteriores alterações – AGÊNCIA N.º **0617-3** – bem como, extratos desde novembro de 1987 da referida conta até dezembro de 2002, apresentando ainda, aditivos, contrato de empréstimos e suas quitações, financiamento, em suma, todos os documentos que foram pactuados e estiverem relacionados com a conta corrente antedita até o presente momento – ou responder porque não o faz, reservando-se o direito de apresentar provas que forem necessárias, conforme lhe faculta o artigo 357 do mesmo Diploma Legal.

REQUERIMENTO

ISTO POSTO, requer se digne Vossa Excelência a receber a presente ação, para determinar a **CITAÇÃO** da instituição financeira ré **na forma do art. 222 do CPC**, com aviso de recepção, a fim de que, querendo, no prazo de 05 dias, apresente contas relativas ao período de novembro de 1987 até dezembro de 2002, referente à Conta Corrente n.º 11658-0, da agência 0617-3, sob pena de revelia.

Na apresentação das contas deverá o réu informar:

1. Qual a taxa de juros foi aplicada, posto que no contrato não existia expressamente a taxa;

7
D

2. Qual a forma de computar tais juros. Caso forem capitalizados mês a mês, qual o ordenamento legal que autoriza tal forma de cobrança ;

3. Qual a cláusula contratual, firmada, permitindo a cobrança de comissão de permanência cumulada com correção monetária e/ou multa contratual, e também qual a norma legal que a autoriza ;

4. Se houver débitos diversos dos da emissão de cheques, sejam justificados e/ou apresentadas as autorizações ;

5. Se houver em algum momento autorização para compra de seguro, seja apresentada a respectiva apólice ;

6. Além de informar o porque foi cobrado os seguintes códigos e qual a previsão contratual, **ENCARGOS EMPREST, ENCARGOS EMPREST C/C, TAR CHQ LIQ/DOC/OPG, TARIFA ADP/EXCESSO, TARIFA DEVOLUCAO CHQ, TAXA DEVOLUCAO CHEQUE, TRF EXTR TELEX/FAX, TRF EXTR TELEX/FAX Ccg, TRF PACOTE MÊS, TRF REEM/MANUT CARTAO, JUR S/EXCESSO LIMITE, JUROS PROV USO REC IND, JUROS USO REC INDISPON, TAR/MULT. DEV. CH, ENC. DESCOB. C/C, AQUISIÇÃO DE SEGURO, BRADESCO VISA LOCAL, BRADESCO VISA ANUIDADE, BRADESCO VISA SAQUEU BDN, DÉBITO P/ORDEN DE FIRMAS, PENDÊNCIA EM MORA, PTO. MEDIANTE AUT. DBTP, RECIBO DE RETIRADA, TAR.CH.SUSTADO SEMESTRAL, TAR,CAR.BRAD.INST.2VIA, TAR.CH.SUSTADO SEMESTRAL, TARIFA CHEQUE ESPECIAL, TARIFA CHEQUE SUSTADO, TARIFA SEM.EXTR.TERMINAL, TARIFA FORN.TAL.CHEQUES, TARIFA/MULTA, TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO;** dentre outras.

Caso apenas conteste o dever de prestar contas, seja julgada procedente a presente ação em sua primeira fase, declarando o direito da autora às contas, condenando a ré a prestá-las na forma do § 2º do art. 915 do CPC, impondo-lhe custas e honorários.

Quanto à segunda fase, caso haja saldo favorável ao demandante, requer seja o réu condenado ao pagamento desse, monetariamente corrigido, com juros e demais cominações de estilo, com base no art. 42, Parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, visto que a cobrança foi indevida.

Outrossim, caso haja saldo desfavorável ao demandante, mas de conteúdo diverso exigido pelo réu, requer seja o mesmo condenado a pagar os encargos sucumbenciais, por ser quem deu causa a instauração do processo.

Requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente pelos documentos acostados à presente e supervenientes, e, em especial, PROVA PERICIAL, a serem produzidas no momento processual oportuno (2ª fase).

Requer mais, seja instado o requerido a trazer aos autos, com a resposta, cópias dos contratos de abertura de crédito em conta corrente firmado entre as partes no período da existência da conta corrente e suas respectivas renovações, do período que medeia entre a data da abertura da conta corrente até dezembro de 2002.

ESTAS INFORMAÇÕES, POR FORÇA DE LEI, SÓ PODEM SER VIOLADAS POR ORDEM JUDICIAL, SOB PENA DE OFENSA AO DIREITO CONSTITUCIONAL DO SIGILO BANCÁRIO.

Trata-se de propriedade intelectual de imensurável valor econômico, quando fora das mãos de seu titular. Por esta razão, fica o protesto através deste prólogo, no sentido de cientificar àqueles que utilizarem esta para fins econômicos e/ou proveito


próprio ou para terceiros, de que terão de indenizar a utilização indevida da propriedade intelectual, responsabilidade esta que ficará estendida ao terceiro que dela beneficiou-se (CF artigo 5º XXVIII, Lei n.º 9.610/98 e artigo 184 do CP).

REQUER TAMBÉM, que as intimações e demais publicações de estilo junto ao diário da justiça, sejam sempre feitas em nome de todos os procuradores constantes do respectivo instrumento de procuração e substabelecimento.

Atribui-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins fiscais.

Nestes Termos.
Pede deferimento.
Cascavel, 25 de outubro de 2007.


Jair Antonio Wiebelling - OAB/PR 24.151


Marcia L. Gund - OAB/PR 29.734

Julio César Dalmolin - OAB/PR 25.162

PETIÇÃO 1

ARGENTINA

INICIA DEMANDA POR DAÑOS Y PERJUICIOS

SEÑOR JUEZ:

SERGIO KOGAN, en su carácter de administrador del consorcio de Propietarios Avellaneda 2945, con domicilio real en la calle Avellaneda 2945, de esta Ciudad Autónoma de Buenos Aires, constituyendo domicilio juntamente con mis letrados patrocinantes el **Dr. Pedro Enrique Aghazarian**, T°63, F°551, Monotributista, CUIT 23-16975482-9, y el **Dr. Juan Giazitzian**, T° 51, F° 557, Monotributista, CUIT 20-10555477-0, en la calle Billinghamurst 1341, piso 7°, Dpto. B, de esta Ciudad Autónoma de Buenos Aires, TE 4962-7179 rotativas, Zona de Notificación 173, a V. S. respetuosamente me presento y digo:

I.OBJETO

Vengo por el presente a demandar a los **Sres. MOISES LAHAM y ALBERTO LAHAM**, con domicilio real en la calle Avellaneda 2947/49/51, por la suma de pesos Treinta y Cinco mil (\$ 35.000.-) y las obligaciones de hacer que las características de la presente traen aparejadas, con mas las actualizaciones correspondientes al costo del metro cuadrado de construcción, con mas sus intereses y costas.

II. HECHOS

Siendo administrador del inmueble sito en la Avda. Avellaneda 2945, siendo este un edificio de departamentos, lindando el mismo con el inmueble sito en Av. Avellaneda 2947/2949/51, el cual es un condominio cuyos titulares son y **Sres. MOISES LAHAM y ALBERTO LAHAM**.

En la pared medianera de los predios en cuestión, y conforme fotografías e informes que se adjuntan, surge que el inmueble lindero tenía su fondo lleno de plantas, árboles, material suelto y basura, los que al humedecerse por las lluvias incrementa la presión sobre el muro, todo estos elementos junto con la humedad acumulada, fueron los detonantes que hicieron presión sobre la pared medianera para que ésta cediera.

Atento existir entre los aquí demandados y esta parte, un medianera divisoria, y que la misma a cedido a causa de la presión ejercida por el terreno lindante (todo ello conforme lo antedicho), lo que motivo la intervención del Gobierno de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires, quienes apuntalaron con vigas de madera la medianera, ya que en el inmueble de planta baja donde se encuentra el patio en cuestión, habitan niños de corta edad, evitando de ese modo una tragedia, o sea, que el muro se desmoronara.

Todo lo antedicho se ve debidamente reflejado por sendos informes realizados por el INGENIERO EN CONSTRUCCIONES GUIDO SEPLIARSKY, MAT. CPIC 9940, con domicilio en la Av. Raúl Escalabrini Ortiz 520, Piso 2º, Dpto. 3 de esta Ciudad, en tal caso el primero de ellos de fecha 3 de Septiembre de 2007, el mismo es mas que claro a la hora de manifestar sus observaciones de las cuales se deduce lo siguiente:

1.- El mencionado sector de medianera, presenta un importante desplome hacia el interior del edificio y en prácticamente toda la altura del mismo.

2.- este desplome es debido a la presión ejercida por el suelo del terreno lindante, el cual se encuentra a un nivel aproximadamente +2.00 metros respecto al nivel del patio.

3.- La presión del suelo se ve incrementada por la presencia de plantas, árboles, material suelto y basura, los que al humedecerse por las lluvias incrementa la presión sobre el muro.

En el mismo informe el aquí ingeniero, determina pasos a seguir, conforme así lo manifiesta determina que "...para solucionar el problema deberá ejecutarse previamente el desmonte y limpieza del terreno lindero para eliminar la presión sobre el muro medianero...".

PN

Continúa en el informe referido, el ingeniero actuante determinando que "...Posteriormente se podrá reparar el muro, considerándose que en el estado en que se encuentra resultara más económico demolerlo y volverlo a construir, con cimientos y arriostres adecuados...".

En el mismo tenor, el ingeniero manifiesta como resultado de su evaluación, "...Atento a lo observado y a las características de los daños, se considera que la reparación de los mismos deberá encontrarse a cargo de los propietarios de la finca Avellaneda 2947/49/51...".

Con posterioridad a dicho informe, el mismo profesional con fecha 19 de Febrero de 2008, ya ante una nueva observación, emite un nuevo y segundo informe, en el cual ante la nueva observación y evaluación dictamina, que:

- 1.- Respecto a mi anterior informe, de fecha 03 de Septiembre de 2007, se observa que se ha efectuado la limpieza del predio vecino, la construcción de un solado de cemento que se ha efectuado la terminación del muro medianero.
- 2.- La terminación del muro ha sido ejecutada con ladrillos huecos, no habiéndoselos protegido para evitar el ingreso de humedades.
- 3.- Hacia el lado del departamento de planta baja, el muro continúa presentando las mismas patologías que en el informe anterior, encontrándose apuntalado.

En sus conclusiones el mismo profesional manifiesta que
“... Se reitera la necesidad de demoler el muro y volverlo a construir, con cimientos y arriostres adecuados...”.

El mismo profesional estima que la demolición y construcción del muro tendría un costo de Pesos Quince mil (\$ 15.000.-), a ello se tiene que agregar la privación del uso del patio de uso del patio, y al riesgo que este consorcio se vio sometido por el proceder de los Sres. LAHAM, lo que motivo la intervención del Gobierno de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires, quien apuntalo con vigas de madera, tal como consta en las fotografías que se encuentran adjuntados a los informes.

Resultando de lo expuesto, el origen y fundamentos que motivan el presente reclamo, quedando debidamente probado el nexo causal entre hecho y daño.

III. DEL MONTO DEL RECLAMO

Atento las apreciaciones del Ingeniero Seplarsky, quien cuantifica el arreglo en aproximadamente \$ 15.000.-, a todo ello esta parte agrega la existencia de un daño moral, atento la privación del uso del patio, el peligro ocasionado y que el mismo no ha cesado, todo ello cuantificándolo en la suma de \$ 20.000.-.

Por lo hasta aquí expuesto el monto del reclamo, asciende a la suma de pesos Treinta y Cinco mil (\$ 35.000.-), compuesto por los \$ 15.000.- estimado por la demolición y construcción del muro medianero, adicionándole la suma de \$ 20.000.- en concepto de daño moral, por el peligro ocasionado y que aun no ha cesado.

Los montos antedichos deben actualizarse a la hora de dictar sentencia por los costos de metro cuadrado de construcción, con mas sus intereses y costas.

IV. DE LAS OBLIGACIONES DE HACER

De los reclamos aquí realizados, emana uno que va mucho más allá que la entidad económica intrínseca del mismo, en tal sentido es la obligación de los codemandados de arbitrar los medios necesarios para que cese el daño, y los elementos riesgosos que el mismo detenta.

Es por ello que ésta parte considera que los demandados deben adecuar su terreno y su conducta a los efectos de corregir las causas que dieron origen al presente, cosa que atento el último informe de Ingeniero han realizado alguna tarea, pero que a esta parte no le consta ni magnitud del arreglo realizado, ni la eficacia del mismo, por lo que esta

parte considera que existe una obligación de hacer, que consiste en asegurar por parte de los demandados las medidas de seguridad necesarias para que una vez solucionado el reclamo principal, se arbitren las medidas necesarias para que no vuelva a ponerse en peligro la integridad de personas y/o cosas.

Debiendo arbitrarse los medios necesarios, conforme el arte de la construcción a los efectos de eliminar, por un lado el riesgo actual, y por otro los riesgos futuros, a tal evento solicitando se designe perito Arquitecto y/o Ingeniero, a los efectos que dictamine si las obras ya realizadas y/o a realizarse cumplen con todos los requisitos legales y normas de seguridad necesarias, todo ello con expresa imposición de costas.

V. DE LA MALA FE DE LOS DEMANDADOS

Atento el intercambio telegráfico existente entre las partes, surge la mala fe de los aquí demandados, al momento que poniéndolos en aviso de forma fehaciente de los inconvenientes y el peligro que ocasionaba el inmueble del cual son titulares, por Cartas Documentos a ambos condóminos de fecha 4-12-2007, negaban por medio fehaciente los reclamos de esta parte, Cartas Documentos de fecha 12-12-2007, y por el otro lado, arreglaban el fondo del inmueble, intentando borrar los rastros del origen del presente reclamo, y reconociendo de esa manera los vicios que el inmueble de su propiedad detentaban, pero las consecuencias aun se encuentran a la vista, ostentando el mismo peligro, ya que aun desaparecido el origen, el peligro creado sigue vigente.

V. PRUEBA**A.- DOCUMENTAL**

1. **INFORME DE DOMINIO**, del inmueble de la Av. Avellaneda 2947/49/51, de esta Ciudad, del cual surge la titularidad de dominio de los **Sres. MOISES LAHAM y ALBERTO LAHAM**.
2. **CARTAS DOCUMENTO** CD 91001710 7, CD 91001709 8, CD 92352370 8, CD 91007748 5, CD 904850002, CD 904849993.
3. **INFORMES EXPEDIDOS POR INGENIERO EN CONSTRUCCIONES GUIDO SEPLIARSKY, MAT. CPIC 9940**, de fechas 3-09-2007 y 19-02-2008.
4. **ACTA DE MEDIACIÓN** por ante la mediadora **Dra. Susana Luisa Fernandez, M.J. N° 318**, con **Carta Documento** de la notificación de la misma, la cual figura informada como **RECHAZADA**, CD94212301 9.

B.- INFORMATIVA

1. Al Correo Argentino, en el caso de desconocimiento por parte de los demandados de las Cartas Documento CD 91001710 7, CD 91001709 8, CD 92352370 8, CD 91007748 5, CD 904850002, CD 904849993, a los efectos de determinar su autenticidad.
2. Al Gobierno de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires, a los efectos que informe los motivos del apuntalamiento realizado en el inmueble de la calle Avellaneda 2945, como las tareas realizadas en dicho inmueble.
3. Al Registro de la Propiedad Inmueble, a los efectos que informe la titularidad de dominio del inmueble de la Av. Avellaneda 2947/49/51.

C.-PERICIAL

Se designe perito único de oficio Arquitecto y/o Ingeniero a los efectos que determine el origen, peligro creado, peligro existente, soluciones, costo del mismo y medidas de seguridad a emplear a los efectos de evitar riesgos futuros, todo ello tomando vista de los informes técnicos agregados por esta parte al presente, sobre la pared medianera de los inmuebles objeto del presente.

D. CONFESIONAL

Se cite a los demandados a deponer conforme el pliego de posiciones que oportunamente esta parte agregara, todo ello bajo apercibimiento de ley.

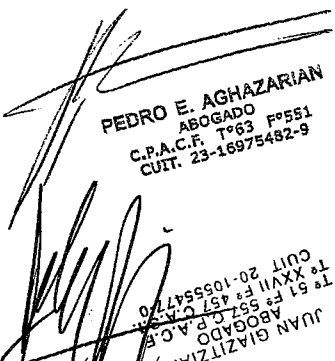
VI. PETITORIO

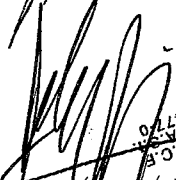
Por lo hasta aquí expuesto a V. S., respetuosamente solicito:

1. Se me tenga por presentado parte y por constituido el domicilio procesal.
2. Se tenga por ofrecida agregada la prueba documental y por ofrecida la prueba informativa, pericial y confesional.
3. Oportunamente se dicte sentencia haciendo lugar a la demanda aquí instaurada contra los Sres. **MOISES LAHAM** y **ALBERTO LAHAM** condenando a los mismos, todo ello con expresa imposición de actualizaciones, intereses y costas.

Proveer de conformidad,

SERA JUSTICIA


PEDRO E. AGHAZARIAN
 ABOGADO
 C.P.A.C.F. T°63 F°551
 CUIT. 23-16975482-9


JUAN GIAZIZIAN
 ABOGADO
 C.P.A.C.F. T°552 F°552
 CUIT. 20-10555477-0

PETIÇÃO 2
ARGENTINA

DEMANDA POR EJECUCIÓN DE ALOUILERES

Señor ~~...~~
Miguel Angel Ojeda, abogado T° 11 F° 834 C.P.A.C.F.,
 constituyendo domicilio legal, en Av. Corrientes 2063 piso 12 of. 121 de Capital
 Federal (Telefax: 4953-8347 – Zona 87), a V.S. me presento y digo:

I. Personería:

Conforme lo acredito con la copia de Poder General Judicial que se
 agrega, cuya vigencia y autenticidad manifiesto bajo juramento, revisto el carácter
 de Apoderado Legal de **ESTABLECIMIENTO ARROYO ROSARIO S.A.** con
 domicilio en la calle Bartolomé Mitre N° 777 Piso 6° "C" de Capital Federal,
 solicitándose desde ya que me tenga y reconozca en tal carácter.

II. Objeto:

En tiempo y forma vengo a iniciar juicio ejecutivo por ~~ejecución~~ de
 alquileres contra **LEWIS & SALE CONSTRUCTIONS S.R.L.**, en su calidad de
 locatario, con domicilio en la calle Bartolome Mitre N° 777 8° "B", de Capital
 Federal, por el cobro de pesos Nueve mil cuatrocientos dieciocho con sesenta y
 nueve centavos (\$ 9.418,69.-), con más sus intereses y las costas del proceso.

III. Hechos:

1. Conforme surge del Contrato de Locación que en copia ~~agrego~~,
 celebrado el 01 de septiembre de 2007 entre ESTABLECIMIENTO ARROYO
 S.A. en su carácter de locadora, y **LEWIS & SALE CONSTRUCTIONS S.R.L** en su
 condición de locatario, se acordó lo siguiente: a) la locación del inmueble sito en la
 calle Bartolomé Mitre N° 777 Piso 8° Dpto. B de Capital Federal, por el período de
 2 años a partir del 01 de septiembre de 2007 al 31 de agosto de 2009 según la
 cláusula primera; b) Se pactó el canon locativo en la suma de pesos mil doscientos
 cincuenta (\$ 1.250.-) mensuales pagaderos del 1 al 5 de cada mes durante el primer
 año, y por la suma de pesos mil trescientos cincuenta (\$ 1.350.-) por el período
 correspondiente al segundo año - período de septiembre de 2008 a agosto de 2009-,
 según surge de lo acordado en la cláusula Segunda del referido instrumento; c) se
 pactó expresamente que las expensas comunes forman parte el canon locativo
 conforme la cláusula cuarta.

Desde ya que el contrato de referencia fue firmado por el Sr. Andrés

Morán en su condición de apoderado de ARROYO ROSARIO S.A. – agregándose copia del referido poder – resultando ser la empresa propietaria del inmueble locado; por tal en caso de desconocimiento por la demandada respecto de la titularidad, se solicita librar oficio al Registro de la Propiedad Inmueble de la Capital Federal, a efectos de que informe sobre el particular, y al Escribano Miguel Angel Queirolo en caso de desconocimiento de la personería invocada.

2. El locatario pagó en término los alquileres, durante los primeros meses de duración del contrato, hasta que a partir del mes de mayo de 2008 dejó de abonar las sumas correspondientes a los cánones locativos. La mencionada situación de falta de pago, sostenida en el tiempo, llevó a que se fueran acumulando varios meses de deuda por lo que en el mes de agosto se intimó al locatario por medio de Carta Documento N° 6217517 del 15 de agosto de 2008 a fin de que abone los alquileres vencidos e impagos desde el mes de mayo.

3. En respuesta a la intimación, el demandado procedió a realizar pagos parciales llegando a cancelar los períodos locativos de mayo y junio de 2008, luego de ello, dejó de abonar y por tal continuo en mora, acumulándose de esta manera la deuda por los meses ya vencidos con más los vencimientos subsiguientes a la intimación.

4. Asimismo, adeuda las expensas correspondientes al inmueble locado desde el mes de enero del 2008, las cuales forman parte del alquiler según fuera expresamente acordado en la cláusula cuarta del contrato.

5. Debido a que el demandado persiste en sus incumplimientos es que se viene a reclamar conforme la siguiente:

LIQUIDACION

1. Alquiler julio de 2008	\$ 1.250,00.-	\$ 125.-
2. Alquiler agosto de 2008	\$ 1.250,00.-	\$ 125.-
3. Alquiler septiembre de 2008	\$ 1.350,00.-	\$ 135.-
4. Alquiler octubre de 2008	\$ 1.350,00.-	\$ 135.-
5. <u>Expensas Enero de 2008</u>	\$ 97.-	\$ 23,28
6. <u>Expensas Febrero de 2008</u>	\$ 527.-	\$ 126,48

7. Expensas Marzo de 2008.	\$ 448.-	\$ 94,08
8. Expensas Abril de 2008	\$ 440.-	\$ 79,20
9. Expensas Mayo de 2008	\$ 455.-	\$ 68,25
10. Expensas Junio de 2008	\$ 455.-	\$ 54,60
11. Expensas Julio de 2008	\$ 464.-	\$ 41,76
12. Expensas Agosto de 2008	\$ 464.-	\$ 27,84
13. Expensas Septiembre de 2008	\$ 464.-	\$ 13,20
	<u>\$ 8.890.00.-</u>	<u>\$ 528,69</u>

Cabe mencionar que para la deuda por canon locativo se aplicó una tasa del 10% mensual debido a que se consideró muy elevada la que se pactara por contrato. Asimismo, para la deuda por expensas, se aplicó una tasa del 3% mensual, la cual es la utilizada por la administración del consorcio.

Por todo ello, es que vengo a reclamar la presente liquidación, con más los intereses que se devenguen al momento del efectivo pago por parte del demandado.

IV. Reserva:

Hago expresa reserva de ampliar la presente demanda en la medida que se vayan produciendo nuevos vencimientos.

V. Derecho:

Fundo el derecho que me asiste en lo dispuesto por los art. 1493 y ss del Código Civil. 520, 523, 525, 526 y cedtes. del CPCC Ley N° 23.091, Doctrina y Jurisprudencia imperante en la materia.

VI. Autorización:

Queda expresamente autorizada al Srta. Ileana María Perez Brisco a revisar el expediente, diligenciar cédulas, mandamientos y cualquier otra tramitación referida a estos obrados en los términos de la Acordada de la Corte. al respecto.

VII. Prueba:

1. Se agrega la siguiente documentación: a) Copia del Poder Especial Judicial (2 fojas); b) Copia del poder general de administración (5 fojas); c) Copia del Contrato de Locación (6 fojas); d) Carta Documento (una foja); e) Un

acuse de recibo de Carta Documento (una foja); f) Constancia de Inscripción en AFIP de la firma LEWIS & SALE S.R.L. (1 foja); g) Estatuto de la firma (4 fojas); h) Modificación del estatuto (3 fojas).

Dado que por ante éste mismo juzgado y secretaría actuantes, tramitan los autos: "ARROYO ROSARIO S.A. c/LEWIS & SALE S.R.L. s/Desalojo por falta de pago", y en el expediente de referencia se han agregado los documentos originales, es que se solicita se proceda a la certificación de las copias agregadas

2. Informativa: a) subsidiariamente y para el caso de desconocimiento por parte de la demandada de la documental agregada, se solicita se oficie al Registro de la Propiedad Inmueble a fin de que informe sobre el titular del inmueble de marras; b) subsidiariamente y para el caso de desconocimiento en caso de desconocimiento de la personería invocada por el Sr. Andrés Morán se oficie al Escribano Miguel Angel Queirolo a fin de que se expida sobre su autenticidad; c) subsidiariamente y para el caso de desconocimiento en caso de desconocimiento de la personería invocada por el Dr. Miguel Angel Ojeda se oficie al Escribano Máximo D. Savastano Herten a fin de que se expida sobre su autenticidad. D) subsidiariamente y en caso de desconocimiento se oficie al Correo oficial de la República Argentina S.A. a fin de que se manifieste sobre la autenticidad del envío telegráfico.

Pericial Caligráfica y escopométrica: Subsidiariamente y para el caso de desconocimiento por parte de la actora de firmas o emisor de la documentación agregada, se solicita se designe un Perito Calígrafo a los fines de que se expida sobre la autenticidad de los mismos.

VIII. Petitório:

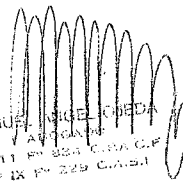
Por lo expuesto a V.S. solicito:

1. Me tenga por presentada, parte y constituido el domicilio legal indicado.
2. Se cite al demandado al reconocimiento de firmas insertas en el Contrato de Locación, bajo apercibimiento de tenerse por preparada la vía ejecutiva.


- 3. Se tenga presente la autorización conferida.
- 4. Por agregada la documental que se denuncia y por ofrecida la informativa.
- 5. Se tenga presente la reserva de ampliación por los nuevos vencimientos.
- 6. En definitiva se haga lugar a la demanda en todos sus términos, condenándose al demandado a abonar el capital con más los intereses acordados por las partes en la cláusula tercera, los correspondientes a las expensas, y las costas del juicio.

Proveer de Conformidad

SERA JUSTICIA


 MIGUEL ANGEL OJEDA
 ABOGADO
 T° 11 F° 834 C.P.A.C.F.
 T° IX F° 229 C.A.S.I.

VALE: EJECUCION
 VALE: ejecución


 MIGUEL ANGEL OJEDA
 ABOGADO
 T° 11 F° 834 C.P.A.C.F.
 T° IX F° 229 C.A.S.I.

PETIÇÃO 3
ARGENTINA

PROMUEVE DEMANDA DE COBRO DE HONORARIOS:**Señor Juez:**

DANIEL ALBERTO MERLO, con domicilio real en Pte. Perón 3644 Lanus T. 34 F.97 CPACF, cuit 20-14695957-2 constituyendo domicilio legal en Lavalle 1388 casillero 2659 a V.S. digo:

I. OBJETO:

Vengo a promover demanda por cobro de pesos en concepto de honorarios profesionales por la suma de \$600, (Pesos seiscientos) con más sus intereses y costas contra: **HSBC LA BUENOS AIRES SEGUROS S.A.**, con domicilio real en calle Av. de Mayo 701 de Capital Federal, conforme a las siguientes consideraciones de hecho y derecho que paso a exponer:

II.- HECHOS:

Con fecha 18 de marzo de 2008 se celebró acuerdo transaccional entre el Sr. **CARLOS ALBERTO FIERAMOSCA** y la demandada respecto del siniestro acaecido el 25 de octubre de 2007 (Siniestro Nro. 1026709 con intervención del rodado Dominio FDI 775, adjuntándose copia del mismo, para su agregación.

Conforme lo acordado en las cláusulas segunda y sexta, se abonarían los honorarios pactados a los 30 días de suscripto el acuerdo es decir el 18 de abril de 2008.

En tal sentido se entregó a la demandada copia de credencial, de recibo, de honorarios Nro. 0001-00000189 y constancia de inscripción ante la A.F.I.P. habiéndose cumplimentado con todas las obligaciones a mi cargo resultando hasta la fecha infructuosos todos los reclamos extrajudiciales tendientes a obtener su cobro recibiendo siempre respuestas dilatorias.

Por lo tanto, en procura de obtener su percepción es que se inicia la presente demanda, solicitando oportunamente se haga lugar a la misma en todos sus rubros con costas.

III.- EMBARGO PREVENTIVO:

A fin de garantizar adecuadamente la percepción de las sumas adeudadas y conforme la actitud claramente dilatoria y resultando verosímil el crédito reclamado solicita se trabe embargo preventivo sobre el rodado Dominio FDI 775 por el importe impago más lo que V.S. determine prudencialmente para intereses y costas.

4

Dicha medida solicita se disponga con carácter previo a la correspondiente notificación de la presente demanda.-

IV.- PRUEBA:

Se ofrece como prueba:

a) Documental: Se adjunta acuerdo transaccional de fecha 18 de marzo de 2008, solicita se reserve el original respectivo.

b) Pericial Caligráfica: Se reserva el derecho de solicitar la designación de Perito Calígrafo único de Oficio a fin que en el caso de desconocimiento de las firmas insertas en el convenio se determine mediante la realización del cuerpo de escritura si corresponden al puño y letra de las personas a las que se le atribuyen.

c) Pericial Contable: Se designe Perito Contador único de oficio a fin que compulsando los libros contables de la demandada determine a) Si el rodado Dominio FDI 775 contaba con cobertura de seguros a la fecha del siniestro 25/10/2007. b) Si del análisis de los respectivos asientos contables consta haberse abonado los importes, acordados en el convenio adjunto.

RECIBO DE LA SECRETARIA DE JUSTICIA
25/10/2007

04/11/07

SECRETARIA DE JUSTICIA
24/10/07

5

V.- RESERVA DE DAÑOS Y PERJUICIOS:

Se formula reserva de accionar por daños y perjuicios en caso de no verificarse el cumplimiento del presente acuerdo contra Dr. Adrian D. Friek letrado que suscribió el acuerdo adjunto.

Petitorio:

- 1) Me tenga por presentado, parte y constituido el domicilio legal indicado.
 - 2) Se disponga el libramiento de las pertinentes intimaciones por el término y bajo apercibimiento de ley.
 - 3) Se provea el pedido de embargo preventivo en la forma indicada.
 - 4) Oportunamente se haga lugar a la presente demanda.
 - 5) Se impongan las costas.
- Proveer de conformidad.

SERA JUSTICIA.

[Handwritten Signature]
 DR. DANIEL A. MERLO
 F° VI F° 423 C.A.L.Z.
 T° 34 F° 97 C.P.A.C.F.
 CUIT: 20-14695957-2

CAMARA DE APEL CIVIL
M RECEP ESCRITOS

08 SEP -8 11:40

FIRMA DEL LETRADO
COPIAS

GRACIELA M. BARTOLOME
PROSECRETARIA ADMINISTRATIVA

PETIÇÃO 4

ARGENTINA

INICIA DEMANDA DE DESALOJO - RECLAMA RESTITUCION DEL BIEN
LOCADO

Señor Juez:

María Laura BISCAGLIA, en representación de ASTRO APPARTMENT DE CIERVOS ARGENTINOS S.A., con domicilio real en Juan F. Seguí 4653, piso 14° Dpto.A de C.A.B.A., y constituyendo el domicilio procesal conjuntamente con su letrado patrocinante Dr. Jorge H. LA ROCCA, T° 10 F° 438, CPACF., en la calle Carlos Pellegrini 1055, piso 13° - ZONA 150 -, Telex 4328-4813 de C.A.B.A., a V.S. me presento y digo:

I.- REPRESENTACION

Que acredito la mencionada con el poder General Administrativo que me otorgara la demandante, cuyo ejemplar acompaño a la presente,

II.- OBJETO

Que en el carácter invocado vengo en legal tiempo y forma a iniciar demanda de desalojo y restitución del inmueble locado, así como el pago de la multa adeudada (Art. 2° del Contrato de Locación) contra el LOCATARIO, Sr. Gregory Allan Carlisle y/o cualquier ocupante y/o subinquilino de bien.-

III.- HECHOS

Con fecha 22 de diciembre de 2008 la empresa presentante otorgó en calidad de LOCADOR un contrato de LOCACION TEMPORARIA por el período del 22.12.2008 al 22.3.2009, referido al Departamento "A" del piso 11° de la Av. Santa Fé 5217, C.A.B.A. Adjunto ejemplar del contrato.-

A la fecha de vencimiento del contrato EL LOCATARIO no restituyó el inmueble. Ello a pesar de varios requerimientos verbales y del envío de la Carta Documento

que con fecha 25.6.2009 efectuado por la inmobiliaria de Ana F. Carballo, de la calle French 3528, "A", C.A.B.A. Acompaño copia certificada de la misma.

IV.- DERECHO

Fundo el que me asiste en los arts. 1622 y conc. del Código Civil y art. 2° Inc. b) de la ley 23.091 y Leyes 24454 y 25488, así como art. 173, Inc. 2° del Código Penal, con la reserva prevista en el art. 1609 del Código Civil.

V.- PRUEBA

* Documental: Poder General Administrativo a favor de María Laura Biscaglia.

Contrato de Locación de Av. Santa Fé N° 5217, piso 11° A, C.A.B.A.

Carta Documento N° 04590276 0 del 25 de junio de 2009.

* Confesional : Se cite al demandado a declarar bajo apercibimiento de ley en la oportunidad que V.S. es time corresponder, y a restituir el bien al demandante.

VI.- PETITORIO

Por lo expuesto a V.S. solicitamos:

- 1 - Se me tenga por presentada, por parte en mérito al poder que se adjunta y por constituido el domicilio procesal.
- 2 - Se agregue la documentación acompañada, reservándose los originales en Secretaría.

-3-

- 3.- Se confiera traslado de la demanda por el término es tablecido y bajo apercibimiento de ley.
- 4 - Se tenga por acompañada la prueba mencionada y por ofrecida la restante.
- 5 - De acuerdo al art. 684 del CPCCN, se ordene la desocupación de cualquier ocupante del inmueble en cuestión, bajo apercibimiento de lanzamiento por la fuerza pública.
- 6 - Oportunamente se dicte sentencia, haciendo lugar a la demanda con costas.

Proveer de conformidad que
SERA JUSTICIA

JORGE H. LA ROCCA
ABOGADO
C.S.J. T. 10 - F. 438
MAT. PROC. 17.776

Ciervos Argentinos S.
Biscaglia María Laura
Apoderada

PETIÇÃO 5

ARGENTINA

PROMUEVE JUCIO POR REGULACION DE HONORARIOS.

Señor Juez:

SERGIO LUIS ARRIAZU, abogado, (T 83 F145 CPACF), CUIL 20-17106488-1, DNI 17.106.488, por propio derecho, constituyendo domicilio legal junto a mi letrado patrocinante, DR. EDUARDO DARDO SCORTICHINI, abogado, (T 47, F 335 CPACF), en Charlone 1691, de la Ciudad de Buenos Aires, a V.S. muy respetuosamente digo:

I. OBJETO

En el carácter invocado, vengo a promover demanda por la regulación de mis honorarios en contra de MARIA ANGELICA TORRE SEGURA, con domicilio real conocido en la calle Alsina 2080, Piso 6º, Dpto. 45, de la ciudad de Buenos Aires, y por el cobro de la suma que V.S. determinara, en concepto de capital, solicitando su reajuste conforme a la depreciación monetaria, con más sus intereses, costas y costos del juicio.

II. HECHOS. ORIGINARIOS.

1. Accidente Sufrido.

Con fecha 18 de abril de 2008, vino a consultarme MARIA ANGELICA TORRE SEGURA, de profesión odontóloga, la cual el día 15 de abril del año 2008, viajando en el Colectivo de la línea 7, interno 1413, de las horas 16:30, chofer 5488, Nro. 51422-051, de \$ 0,90 según boleto obrante, sufrió un accidente al descender, cuando el colectivo en ese instante sin darle tiempo a pisar el suelo volvió a desplazarse a la vez que cerraba la puerta trasera aprisionándole mano y brazo derecho arrastrándola un par de metros por el pavimento.

La victima fue atendida en el Hospital Fernandez de la Capital Federal donde le diagnosticaron: - "Politraumatismos, fractura de hombro derecho, politraumatismo en rostro y dientes, shock post traumático"- , curada y enyesada le dieron reposo absoluto y que siguiera con médicos especialistas en sus afecciones, con evaluación relativa a sus edad (nacida el 17-11-1945).

III. HECHOS QUE ME AFECTAN.

1. Cronología:

1.1. Con fecha 15 de abril del 2008, día del siniestro;

1.2. Con fecha 18 de abril del 2008, vino a consulta;

1.3. Con fecha 25 de abril se realiza la denuncia penal;

1.4. Con fecha 6 de mayo de 2008, se realiza la audiencia de mediación;

1.5. Con fecha 24 de junio de 2008, segunda mediación (surge el conflicto, presenta otro abogado y me desplaza en plena audiencia).

1.6. Es decir desde el 18 de abril del 2008, hasta el 24 de junio de 2008, trabaje para el armado de la estrategia para la odontóloga Maria Segura Torres Segura, que seguía en proceso sobre la suma de de \$ 30.000, luego del 24/6/08, se hizo asistir por dos abogados más: Patricia Beatriz Raffi y Raúl Jorge Schiavone, hasta aquí suma 3 abogados extrajudiciales, y un 4to abogado: Dr. Gabriel Alejandro Fleiman, para la presentación judicial por \$ 438.160 sobre la cual ahora reclamo mi 20% de los honorarios.

2. De lo expresado *Ut supra* se deduce:

2.1. Se trata de una odontóloga, cuyo despliegue laboral es fundamentalmente con sus manos, brazos y vista.

2.2. Trabajadora en la Clínica Estorni.

2.3. Con fecha, 15 de abril del año 2008, horas 16:38, ocurrió el siniestro.

2.4. Responsable: ROBERTO FERNANDO OLIVERA, chofer de la línea 7 interno 1413; Empresa Transporte de Pasajeros 12 de Octubre SAC; y subsidiariamente la aseguradora Argos Cia. Argentina de Seguro Generales S.A.

3. Con fecha 18/04/2008, al respecto la odontóloga me consulta por:

3.1. Su eventual indemnización, que haciendo una somera evaluación estimé en \$ 300.000, imputándolo a pagar a la Aseguradora de la línea de colectivo en subsidio con esta.

4. Así las cosas sugerí que debía hacer la denuncia penal y pedir la mediación:

4.1. Con fecha 25 de abril presente la denuncia penal el 25-4-2008 recayendo numero de expediente 17742/2008, Juzgado Nacional Correccional Nro. 14, cuyo acuse de recibo obra en mi poder lo adjunto.

4.2. Con fecha 06 de mayo de 2008, tuvo lugar la primera audiencia de mediación con Transporte Automotores 12 de Octubre y Cia. de Seguro Argos, citada en garantía, con el apoderado Dr. Mariano Federico Freyres Barrantes.

Dicha audiencia se llevo a cabo en Talcahuano 426 2ª e), Capital Federal en presencia de la Mediadora Graciela Silvia Barreiro, para continuar el día 24-6-08, horas 14:00.

4.3. Me despidió sin causa, como defensor, nombra una 2º abogada, la Dra. Patricia Beatriz Raffi, con fecha 24 de junio de 2008.

Continuando con la mediación, el día 24-06-08, horas 14:00, la víctima del siniestro: Odontóloga María Angélica Torre Segura se hizo presente con otro abogado, (2º abogado), desplazándome olímpicamente sin previo aviso, dicho profesional es la Dra. Patricia Beatriz RAFFI.

4.4. Dejándose constancia que todos los gastos causídicos de la denuncia y mediación, fueron afrontados por mi parte.

5. Intimación al Pago de Honorarios y gastos.

Es así que a los efectos de validar mi trabajo profesional remití a quién fuera mi defendida (MARIA ANGELICA TORRE SEGURA), carta documento, CD 938216054, con fecha 4-11-2008, reclamando la suma de \$ 35.000, teniendo en cuenta el reclamo en expectativa, chance perdida por su culpa de \$ 300.000, daños y perjuicios, próximos a reclamarle a la Aseguradora ARGOS, y esta suma se verifica posible si V.S., tiene en cuenta el posterior reclamo por \$ 438.160, que hizo un tercer abogado según expediente, expediente 68855/2008, que se tramita en el Juzgado Nacional de Primera Instancia en lo Civil Nro. 1, Secretaria única, caratulados: "TORRE SEGURA MARIA ANGELICA C/ OLIVERA ROBERTO FERNANDDO Y OTROS S/ DAÑOS Y PERJUCIOS (ACC DE TRANSITO C/ LESIONES".

Pero al ser rechazada la suma de \$ 30.000, reclamada en concepto de honorarios, acudí a solicitar una mediación, esta vez defendiendo mis honorarios que tienen carácter alimentario.

Con fecha 27 de noviembre de 2008, en la mediación mi ex defendida, MARIA ANGELICA TORRE SEGURA, se hace presente con otro abogado DR. Raúl Jorge ESCHIVAONE, sin arribar a ningún acuerdo. (Se adjunta acta de mediación).

Resumiendo, en el periodo del 18 de abril de 2008 a 27 de noviembre de 2008, se hizo asistir por tres abogados.

6. De las averiguaciones practicadas:

6.1. Agotadas la instancia extrajudiciales de reclamo del pago de mis honorarios y antes de iniciar esta acción, practique averiguaciones ante la Cámara Civil sobre la posible presentación judicial del reclamo por daños y perjuicios contra: el chofer del colectivo línea 7, Roberto Fernando Olivera y/o la empresa de Automotores 12 de Octubre SAC (Línea 7) y/o Aseguradora Argos, encontrándome efectivamente lo presumido en el Juzgado Nacional de Primera Instancia en lo Civil, Nro. 1, sito en Avda. De Los Inmigrantes, 1950, Piso 4°, por la suma de \$ 438,160,00 contra la Cia. Aseguradora.

6.2. Atento lo expuesto *Ut Supra*, entiendo que la chance perdida por mi responde al 20% de \$ 438.160, reclamados en el juicio por MARIA ANGELICA TORRE SEGURA, culpable de mi despido sin causa en plena mediación.

6.3. Todo ello en la inteligencia que a los efectos regulatorios un juicio es una unidad jurídica y procesal, lo que equivale a decir que tiene un solo monto, sin que consiguientemente pueda haber dos bases regulatorias diferentes según que letrado haya o no intervenido en el acto transaccional.

6.4 El art. 19 de la ley 21839 establece que a los fines de la regulación de arancel, se considera monto del proceso a la suma que resulte de las transacciones aun en proceso en el juzgado.

7. Me obliga a perseguir ante V.S., mis alimentos:

7.1. Solicitud de lo Adeudado.

Que al haber afrontado todos estos gastos, y realizado la tarea encomendada, más la perdida de chance aprovechada ^{por}, otro abogado, solicito a MARIA ANGELICA TORRE SEGURA, mediante carta documento que se acompaña, bajo apercibimiento de iniciar acciones legales que correspondan,

el pago de mis honorarios y gastos, no habiendo satisfecho la misma mi requerimiento, es por ello que me veo obligado a recurrir a V.S., para que no sea ilusoria mi chance y hago la liquidación que sigue:

1. Gastos Mediación:	300.-
2. Gastos Denuncia Penal:	200.-
3. Intimación CD pago de honorarios	200.-
4. Gastos Mediación por cobro de honorarios	500.-
5. 20 % de 438.160	<u>87.632.-</u>
TOTAL:	88.832.-

IV. ACTUACIONES. SOLICITO RADICACION.-

Que en el Juzgado Nacional de Primera Instancia en lo Civil Nro. 1, sita en la Avda. De Los Inmigrantes 1950, Piso 4^a, se labran actuaciones: "TORRE SEGURA MARIA ANGELICA C/ OLIVERA ROBERTO FERNANDDO Y OTROS S/ DAÑOS Y PERJUICIOS (ACC DE TRANSITO C/ LESIONES", expediente 68855/2008.

Por ello y atento a lo dispuesto por el art. 6° inc. 1° del C.P.C.C., solicito que las presentes actuaciones tramiten conjuntamente con los autos citados en el Juzgado y Secretaria mencionados.

V. JUSRISPRUDENCIA.

1. Monto del Honorario de Labor Extra Judicial.

"... Las tareas cumplidas por los profesionales durante el desarrollo de la mediación deben ser consideradas como actuación extrajudicial y reguladas según lo dispuesto por el art. 6 ley 21839 sin que la atribución pueda ser inferior al 50% de lo que corresponda si la gestión fuese judicial..".¹

2. Pérdida de Chance.

"..Corresponde indemnizar al damnificado, cuando por manifestaciones injuriosas y calumniosas vertidas en su contra se produjo la ruptura del proceso que lo hubiera conducido a su designación como Director Técnico de un teatro -de las características del Colón- donde se desempeñaba desde hacía muchos años, en específicas tareas técnicas, si además esas expresiones fueron publicadas en la revista que se

¹ C.Nac. Civ., trib. De superint., 16/04/1998, autos: *Muscio, Gustavo c / Signorelli Silva N.*, publicado JA 1998-IV-489, Publicado JA 1998-IV-489, Lexis N° 1/6250 (esta texto completo).

difunde internamente en el teatro lo que generó su separación como director, diseñador del vestuario y realizador de la escenografía de una ópera que ya había sido para la temporada lírica. Aunque no se haya probado la relación causal entre la nota lesiva, y que ella haya influido en el Intendente Municipal para la designación de otra persona en su lugar el daño material quedó configurado, al menos como pérdida de la "chance", si se probó la frustración que el comportamiento de los injuriadores produjo de la legítima aspiración del damnificado a obtener el cargo de Director Técnico. En este caso queda sustentada la pretensión indemnizatoria si surge que la designación de un sustituto no fue producto de la libre y espontánea voluntad del funcionario habilitado para realizar la propuesta, sino el resultado de diversas posibilidades sustitutivas nacidas de la necesidad de conciliar con la abierta oposición de un grupo de jefes y representantes del cuerpo escenotécnico y de servicios auxiliares del teatro, que ante la publicación del cuestionamiento de la designación de aquel a quien señalaron como "personaje", que utilizó elementos represivos para cercenar "legítimas conquistas y cesantear compañeros durante los primeros años de la Dictadura Militar, declarándolo persona "NO GRATA" y "elemento irritante" -culminaron prediciendo que tal nominación entorpecería el buen funcionamiento del teatro-. Para fijar la indemnización correspondiente se debe tener en cuenta la magnitud económica del perjuicio provocado al designarse a otra persona para la realización de la escenografía, los figurines del vestuario y la dirección de la que está constituida por el monto convenido con el sustituto en el contrato de locación de obra artística..."²

3. PROPIEDAD HORIZONTAL. DAÑOS. DAÑOS EN LAS UNIDADES. CHANCE.

"...Si el inmueble era destinado a locación y por las condiciones que presentaba a causa de las filtraciones no pudo ser ofertado hasta tanto no se efectuaran las reparaciones, cabe tener por acreditado el daño, condición esencial como presupuesto de la indemnización peticionada. Sin embargo lo que se indemnizará no serán los

² CARDO BURNICHON DE ANA, HUGO c/OCAMPO, BLANCA Y OTROS s/COBRO DE PESOS, fecha 20/03/89, Causa Nro. 042302, Civil - Sala G.-

alquileres correspondientes al período que se reclama -lucro cesante- sino la pérdida de la chance, o sea la privación de una posibilidad suficiente de obtener una ventaja patrimonial o de evitar una pérdida, oportunidad que el causante del daño impide. Si bien procede hacer lugar a la indemnización por pérdida de la chance reclamada por un copropietario cuando su unidad, destinada a locación, no pudo ser ofertada por las condiciones que presentaba a raíz de filtraciones, distinto temperamento debe adoptarse con relación al reclamo por expensas comunes y abonos telefónicos, por cuanto ellos exceden el marco conceptual de la pérdida de chance. Las expensas comunes son inherentes al derecho de copropiedad, responden al mantenimiento de la cosa propia, no configuran ni un beneficio frustrado ni una pérdida patrimonial. Lo mismo puede afirmarse con relación al abono telefónico, ya que su pago responde a la titularidad del servicio y al mantenimiento del mismo, no configurando dichos gastos un daño patrimonial. RAY.".³

4. DAÑOS Y PERJUICIOS. Responsabilidad contractual. Interrupción de contrato. Lucro cesante.

" Si con la interrupción del contrato la accionante como profesional médica se vio privada de una posibilidad cierta de obtener ingresos por los pacientes que atendía en el centro médico de la demandada, lo que debe indemnizarse es la pérdida de la chance y no el lucro cesante. La chance frustrada no importa más que privar a alguien de la oportunidad de participar de un hecho o evento de resultado incierto aunque probable en grado serio, importa reclamar la imposibilidad de entrar en la disputa o evento del cual se habría definido la obtención o no del beneficio, de ahí que el monto por el daño y su cuantía se determina por la pérdida de la oportunidad, lo que naturalmente es menor. Fernando Posse Sagüier, José Luis Galmarini.".-⁴

³ TAUDA, Mikio c/CONSORCIO DE COPROPIETARIOS EDIFICIO LARREA 1042 s/SUMARIO, fecha 7/08/92, causa 083942, Civil - Sala M.

⁴ FABRIS, Betina c/ CORPORACIÓN PROFESIONALES ASOCIADOS y otro s/ COBRO, causa 2/03/01, Cámara Nacional de Apelaciones en lo Civil Sala C.

VI. ADJUNTO CONSTANCIA MEDIACIÓN LEY 24.573.

Dejo constancia que la mediación previa prevista por la Ley 24.573 ha fracasado, lo que acredito con el comprobante otorgado por la mediadora interviniente, que adjunto en copia del original.

VII. DERECHO

Fundo la presente acción, en lo establecido al respecto por la ley 21839, actualizada con las modificaciones de la ley 24.432, arts, 6, 7, 40, y ccs., art. 12; art. 500 del CPCC y sig. y art. 944 y concordantes del Código Civil. Atento al trámite a imprimir reservo derechos de ampliar la prueba y/o el derecho.

VIII. PRUEBA

A los efectos pertinentes ofrezco los medios de prueba a continuación detallados:

1. DOCUMENTAL: Se adjunta al presente la siguiente prueba documental:

a) Actas de Mediación Previa Ley 24.573, (Formulario Mediación Privada) de fechas: 06/05/08 1° audiencia y 24/06/2008 2° audiencia y cierre;

b) Acta de Mediación Previa Ley 24.573, (Formulario Mediación Privada), 27/11/08.- Correspondiente a la presente acción.

c) Carta documento de fecha 4/11/08, para el caso de desconocerse solicito se libre Oficio al Correo Argentino, para que verifique su autenticidad y recepción.

d) Copia original de Denuncia Penal.

e) Copia simple, de DNI de la demandada, sectorario Hospital Fernandez y boleto de colectivo.

2. CONFESIONAL: Se cite a la demandada MARIA ANGELICA TORRES SEGURA a los efectos de absolver posiciones concernientes a la cuestión que se ventila, bajo juramento o promesa de decir la verdad

3. TESTIMONIAL: Se cite a declara los testigos siguientes testigos:

a) Graciela Mónica Ochoa, domiciliada en Avda. Belgrano 1431, Piso 8° Dpto. 44), Ciudad de Buenos Aires.

b) Maria Inés Trombetta, domiciliada en Alsina 2080, P.B., Dto.2, Ciudad de Buenos Aires.

c) Sergio Daniel Nuñez, con domicilio en Alsina 2080, Ciudad de Buenos Aires.

A los efectos de prestar declaración, de conformidad con el correspondiente interrogatorio que se adjuntará oportunamente.

4. INFORMATIVA:

a) Se libre oficio al Juzgado Nacional de Primera Instancia en lo Civil Nro. 1, Secretaria única, para que remita *ad effectum videndi*, autos caratulados: "TORRE SEGURA MARIA ANGELICA C/ OLIVERA ROBERTO FERNANDDO Y OTROS S/ DAÑOS Y PERJUICIOS (ACC DE TRANSITO C/ LESIONES", expediente 68855/2008; b) Se libre Oficio Juzgado Nacional de Primera Instancia en lo Correccional Nro. 14, para que remita *ad effectum videndi* Autos: "TORRE SEGURA MARIA ANGELICA S/ DENUNCIA", Expediente 17742/08.

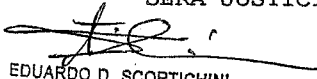
IX. PETITORIO:

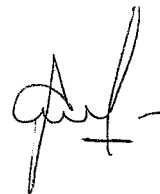
Conforme a todo lo expuesto precedentemente, de V.S. solicito:

- 1) Se me tenga por presentado, parte y por constituido el domicilio.
- 2) Se agregue la documentación que se acompaña, reservándose en Secretaría los originales
- 3) Se confiera traslado de la demanda por el término establecido por la ley y bajo apercibimiento de aplicación de la misma en lo que corresponda.
- 4) Se tenga por acompañada la prueba mencionada y por ofrecida la restante.
- 5) Seguido el trámite de ley, por la suma reclamada y/o la que resulten más o menos de la previa se dicte sentencia, regulando los honorarios solicitados., con más accesorios y costas.
- 6) Se decrete la indisponibilidad de los fondos, en caso de corresponder al accionado a fin de garantizar el cumplimiento de la sentencia.

Proveer de conformidad.

SERÁ JUSTICIA


 EDUARDO D. SCORTICHINI
 ABOGADO
 T°47 F°335 C.P.A.C.F.
 T°X F°43 C.A.S.M.
 T°104 F°185 C.F.A.S.M.
 Leg. 52216-4



PETIÇÃO 6

ARGENTINA

PROMUEVE DEMANDA POR DAÑOS Y PERJUICIOS.-

Señor Juez:

JULIO CABRERA, por propio derecho, con domicilio real en la calle Av.General Paz 15285 12 C, Villa Madero, Pdo. de La Matanza, Prov. de Buenos Aires, y constituyendo el legal junto con mi letrado patrocinante **Dr. Héctor D. Perelstein** inscripto al To.7 Fo.805 del C.P.A.C.F. en la calle Paraná 467 7º. 26 Zona 107 de Capital Federal, T.E. 4372-0338 (correo electrónico hdperelstein@fibertel.com.ar), a V.S. me presento y respetuosamente digo:

1.-OBJETO:

Que vengo a promover formal demanda de daños y perjuicios contra la **DISTRIBUIDORA SERVIMAR SRL Y WALTER OVEJERO**, domiciliados en la calle Ceretti 3231 de Capital Federal, y/o contra quien resulte ser propietario, tenedor, usuario o usufructuario del vehículo Camión Carrozado marca Ford dominio BBW 048 y/o contra quien en definitiva resulte ser civilmente responsable del accidente de tránsito ocurrido el día 30 de junio del 2010 en la calle Paraguay a la altura de Vidt de esta Capital Federal, por la suma total de \$ **4.750 (pesos cuatro mil setecientos cincuenta)** o lo que en más o en menos resulte de las probanzas de autos, con más sus intereses y costas del juicio.

2.-HECHOS:

El día 30 de junio del 2010 siendo aproximadamente las 9 y 20 horas circulaba al comando de mi vehículo marca FIAT SIENA HLX 1,8 PARA USO DE TAXÍMETRO, dominio FKR 344 por la calle Paraguay sobre el carril derecho para el ascenso y descenso de pasajeros. En ese momento me encontraba detenido y el vehículo demandado al mando del Sr. Ovejero circulaba por la misma arteria de Paraguay en el carril de mi izquierda en igual sentido. En ese momento por causas que ignoro, el camión se desvía hacia su derecha y me embiste en todo el lateral izquierdo, empezando desde atrás hacia delante. Toman contacto ambas partes de los rodados como lo ilustran la secuelas fotográficas que quedaron en mi vehículo.

El choque fue violentísimo, producto evidente del conducir distraído de la demandada quien no atinó a frenar para evitar la embestida, y perdió el control de su rodado.

Las fotografías que se acompañan son mudo testigo del estado en que quedó el vehículo de mi propiedad.

3.-RESPONSABILIDAD:

Se imputa la responsabilidad por el accidente de autos al Sr. WALTER OVEJERO en su carácter de conductor del rodado embistente, el camión que fuera el causante del siniestro que nos ocupa.

4.-PERJUICIOS:

A) DAÑOS MATERIALES:

A raíz del impacto el vehículo de mi propiedad sufrió daños en toda su parte lateral izquierda los cuales claramente pueden observarse en la fotografía acompañada a la presente demanda.

A fin de no extender innecesariamente el libelo, me remito al presupuesto de taller que se adjunta, del cual surgen las reparaciones y reposiciones que fueron necesario efectuar al rodado como consecuencia del choque.

En atención a lo que surge del mismo, se reclama por este rubro la suma de \$ 2.500 (pesos dos mil quinientos).

Respecto a este rubro la jurisprudencia tiene dicho:

“El monto del gasto exigido por los arreglos es el del importe de un desmedro del que es responsable el autor, puesto que originó el daño.” (C.N.Esp.Civ. y Com. Sala III Sena

Washington Oscar c/Maguna Manuel Bernardo y otra s/sumario, 20-10-91).

“El perjuicio ocasionado al dueño del vehículo dañado debe ser indemnizado haya pagado o no sus reparaciones, porque afecta su patrimonio disminuyéndolo tanto en un caso como en el otro” (C.N.Esp.Civ.Com., Sala VI, “Olano J.D. c/Carballo Francisco D. y otro s/ordinario” 8/6/83).

“Corresponde tener por exacta la inversión que el damnificado efectuó en las reparaciones mencionadas en el documento del taller, con motivo del accidente de automotores, si nada hace presumir exageraciones en el costo y no se ha traído prueba en contrario.” (C.N.Esp.Civ. y Com, Sala IV, marzo 12-981 Martínez Carlos S. c/Cerezo Osvaldo R.). Rep.LA LEY XLI, A-I.

B)) DESVALORIZACIÓN DEL RODADO:

Tal como surge de la fotografía acompañada el rodado de mi propiedad sufrió, a raíz del siniestro, daños en su parte LATERAL IZQUIERDA, afectando su estructura y su fisonomía exterior.

Lógicamente, esto le ha producido una desvalorización en su valor de reventa puesto que, por más que el vehículo haya sido reparado y por más perfectos que sean los arreglos, siempre quedarán secuelas del accidente.

En este sentido la jurisprudencia tiene dicho: *“La desvalorización del rodado es un daño que debe aceptarse sin reparo, ya que según es de experiencia corriente, un automóvil afectado considerablemente en un choque, pierde parte de su valor venal.” (C. 2da. La Plata, Sala II, Divito José c/Aller, Emilio s/sumario”).*

Por lo tanto teniendo en cuenta que el vehículo actor se encontraba en perfecto estado antes del accidente y en vista a los daños sufridos, amén que se trata de un vehículo relativamente nuevo (año 2006) se reclama por este rubro la suma de \$ 1.500 (pesos un

mil quinientos), estimando un 5 % de desvalorización y siendo que un rodado de las características del mío vale actualmente \$ 30.000 (pesos vinticinco mil).

C) LUCRO CESANTE:

Como ya fuera señalado oportunamente el vehículo de mi propiedad se encuentra destinado al uso de taxímetro, constituyendo para el suscripto una fundamental herramienta de trabajo. El mismo se encuentra afectado a la licencia para dicho fin No. **12621**

Teniendo en cuenta que un rodado similar recauda diariamente la suma aproximada de \$ 250 (pesos DOSCIENTOS CINCUENTA) al momento del evento dañoso y siendo que el automóvil debió permanecer detenido durante tres días para su reparación, se estima el daño para este rubro en la suma de \$ **750 (PESOS SETECIENTOS CINCUENTA)**

5.-PRUEBA:

Ofrezco como prueba respaldatoria del derecho de mi parte la siguiente:

A. DOCUMENTAL: Se acompañan fotografías, Copia de licencia para conductor, Copia Título del Automotor, Denuncia de siniestro, presupuesto de taller, constancia de cobertura.

B. CONFESIONAL: Se cite al demandado a absolver posiciones a tenor del pliego que oportunamente se acompañará y bajo apercibimiento de ley.

C. TESTIMONIAL: Se cite a prestar declaración testimonial a las siguientes personas:

-Ernesto Miguel Datsira domiciliado en Alejandro Magariños Cervantes 2418/20 de Capital Federal. DNI 14.715.431

-Jorge Patricio Celia, domiciliado en Francisco Juan Seguí 1125 de Capital Federal. DNI 11.499.697

-Claudio Alejandro García, domiciliado en Palmar 7206 de Capital Federal DNI 14.040.062

-Eduardo Arias, domiciliado en Juan A. García 1938 de Capital Federal, tallerista.

Se deja constancia que se ofrece su declaración como testigos presenciales del accidente a los tres primeros testigos y de las reparaciones y arreglos al último de ellos..

Oportunamente se acompañará en autos el interrogatorio para dichos testigos.

D. INFORMATIVA: Se libren los siguientes oficios:

-Al Registro Nacional de la Propiedad del automotor a fin de que informe quiénes figuraban como titulares de los rodados intervinientes en el accidente de autos, a la fecha del 30 de junio del 2010

-Al Taller PATERNAL de Eduardo Arias, a fin de que se expida acerca de la autenticidad del presupuesto que se acompaña. Asimismo informe si allí se efectuaron los arreglos, y tiempo que demandaron los mismos y montos abonados.

-A S.P.A.T. (sociedad Propietarios de Automotores de Taxímetro), domiciliado en calle Jerónimo Salguero 1212 de Capital Federal, para que informe cuánto recaudaba un vehículo similar al del actor, en forma diaria, trabajando dos turnos completos de doce horas cada uno de ellos a la fecha del siniestro. Asimismo, informe cuánto debe abonar diariamente el propietario de un vehículo taxímetro a cada chofer por turno trabajado.

-A S.A.C.T.A. (empresa autorizada y permisionaria de la Municipalidad de la Ciudad de Buenos Aires) para que informe si el rodado de propiedad del actor, a la fecha del evento dañoso se encontraba habilitado para funcionar como taxímetro con el No. de la citada licencia.

E.PERICIAL MECÁNICA.: Se designe perito ingeniero mecánico, único de oficio a fin que teniendo a la vista los rodados de las partes y las constancias de autos informe lo siguiente:

-Si por la ubicación de los daños sufridos por el vehículo actor, es verosímil que el accidente ocurriera en la forma relatada en la demanda.

-Si puede determinarse la velocidad probable del vehículo demandado al momento del impacto.

-Describa minuciosamente los daños sufridos por el vehículo actor.

-Si el presupuesto acompañado en autos se ajusta a los valores razonables al momento de su confección y establezca el valor actual.

-Depreciación sufrida por el vehículo actor, como consecuencia del accidente, estimada en porcentual, con relación al valor total del mismo.

-Estimación del valor del vehículo actor en perfectas condiciones de uso.

-Si puede realizar un croquis del lugar del hecho, con indicación de las señales allí existentes y hacer una descripción de la probable mecánica del accidente.

-Informe todo otro dato que pueda resultar de interés para la causa.

6.-CUMPLIMIENTO DE LA ETAPA

DE MEDIACIÓN:

Se ha procedido a efectuar el trámite previsto por la ley 24.573, conforme surge de las Actas de mediación de fecha 23 de agosto del 2010 el que fuera cerrado con resultado negativo por decisión de las partes.

Se hace constar que la Mediación realizada fue de carácter PRIVADO y que en la misma intervino la Dra. Diana Alicia Ribak, M.J. No.1782 en su carácter de mediadora.

7.-DERECHO:

Fundo lo expuesto en lo normado por el art. 1108, 1113 del Cod.Civil, arts.330 y Conos. Del Cód.Proc.Civil y Comercial de la Nación, normas y reglamentos de tránsito en vigencia, jurisprudencia y doctrina en la materia.

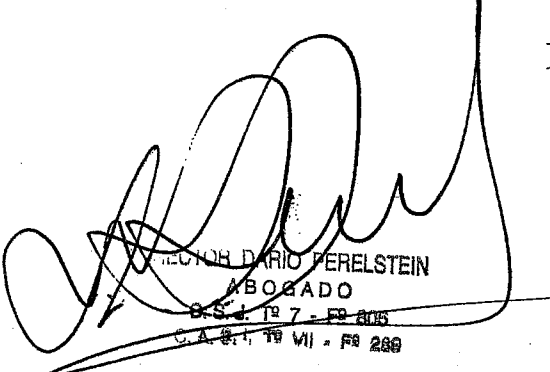
8.-PETITORIO:

Por todo lo expuesto de V.S. solicito:

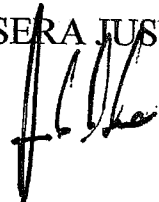
1. Se me tenga por presentado, por parte y por constituido el domicilio legal indicado.
- 2.-Se tenga por ofrecida la prueba y oportunamente se provea a su diligenciamiento.
- 3.-Se corra traslado de la demanda entablada a la demandada.
- 4.-Se autorice a la Dra. Eleonora Inés Aracama y/o la Srta. Mariela P.Martino a compulsar el expediente, extraer fotocopias, retirar oficios, testimonios, copias de escritos y/o pericias , hacer desgloses y todo aquello que fuera menester a los efectos de controlar el estado del juicio.
- 5.-Oportunamente se dicte sentencia, condenado a la demandada al pago de la suma reclamada con más sus intereses, costos y costas.

Proveer de Conformidad

SERA JUSTICIA



DIRECTOR DARIO PERELSTEIN
ABOGADO
B.S. 12 7 - ES 805
C.A. 8.1. 19 VII - FS 288



PETIÇÃO 7

ARGENTINA

INICIA DEMANDA DE DAÑOS Y PERJUICIOS.-

Horacio Alejandro Gonella, abogado, inscripto al Tomo 43 Folio 60 C.P.A.C.F., Monotributista, cuit 20.12076365-3, en mi carácter de letrado apoderado de la parte actora, constituyendo domicilio en Arenales 1805, 2º piso, of. "C", Capital Federal, a V.S. me presento y respetuosamente digo:

I.- PERSONERIA: Que tal como lo acredito con la copia de poder general judicial que acompaño, soy apoderado del Sr. Sergio Blosztejn, con domicilio real en O'Higgins 457, dto. "1", Ramos Mejía, Pcia. de Buenos Aires, y en su nombre y representación y siguiendo expresas instrucciones recibidas vengo a iniciar la presente acción.-

II. OBJETO:

Que vengo a iniciar ^{1/87} formal demanda de daños y perjuicios contra Ruben Antonio Jauregui, domiciliado en Pedro Chumas 1356, de la localidad de Moreno, Pcia. de Buenos Aires, contra Vicente Volpe, con ¹⁵¹ domicilio en Sarandí 310, piso 12 dto. "C", Capital Federal, en su calidad de conductor y propietario respectivamente del vehículo al momento del siniestro, y contra quienes resulten ser propietario y/o tenedor y/o usuario y/o usufructuario y/o poseedor y/o civilmente responsable del vehículo VW POLO dominio BVO-891 a la fecha del siniestro, ocurrido el 12 de Noviembre de 2007; por la suma de \$ 30.232.- (pesos Treinta mil doscientos treinta y dos), con más sus intereses o lo que en más o en menos resulte de la prueba a producirse y constancias de autos, todo ello con expresa imposición de costas a las demandadas, y en orden a las razones de hecho y derecho que seguidamente paso a exponer.-

Se tenga presente que se persigue la reparación de los perjuicios por responsabilidad extracontractual.-

III. LEGITIMACION ACTIVA:

Que mi mandante es propietario vehículo marca VW POLO dominio FQC-852, acompañándose a tal efecto la fotocopia de cédula verde a nombre del actor y es en virtud de lo expuesto que queda acreditada la legitimación activa con que procesalmente asume el carácter de parte mi representado en la presente litis.-

A todo evento dejo invocada la calidad de propietario poseedor, conforme lo autoriza el art. 1110 del Código Civil.

"El poseedor es equiparado al dueño de la cosa en lo concerniente al reclamo de los danos y perjuicios derivados de los hechos ilícitos (arts. 1110 y 1068 del Código Civil). Por lo tanto, no necesita el damnificado demostrar que el vehículo esta inscripto a su nombre en el Registro de la Propiedad Automotor para reclamar la indemnización en dinero correspondiente (art. 1083 del CC)" CNEsp. Civil y Com., Sala 6, "Llandre, Jorge Oscar c/ Rollan, Jose y Otro s/sumario" 27/4/84.

IV. HECHOS:

El día 12 de Noviembre de 2007, siendo aproximadamente las 8:20 hs. el vehículo de alquiler (taxi) de mi mandante, VW Polo dominio FQC-852, se encontraba circulando por la calle Darragueyra en dirección de Soler a Santa Fé, cuando al trasponer la intersección con la calle Paraguay es violentamente embestido por el vehículo del demandado que circulaba por Paraguay en dirección de Uriarte a Godoy Cruz, a excesiva velocidad.

El vehículo de mi mandante venia a velocidad moderada y recibió el impacto en el lateral derecho, mientras que el vehículo del accionado recibió el impacto en su trompa, el accionado debió haber frenado y no pudo hacerlo a causa de la excesiva velocidad que le imprimía a su móvil perdiendo el dominio sobre su vehículo y las contingencias del tránsito.

La violencia del impacto es fácilmente imaginable a simple vista de las fotografías acompañadas, que también dan una cabal idea del estado en que quedó el vehículo siniestrado, pero por imperativos procesales manifiesto que los daños fueron múltiples y de importancia, conforme surge del presupuesto que se adjunta.

Debido a la violencia del impacto, el actor sufrió fractura de peroné y golpes varios.

"El hecho de ser el vehículo embistente origina una presunción de culpa de su conductor que solo cede ante una prueba en contrario. Además esa presunción se afirma cuando se embiste al otro automotor en la parte posterior o en uno de sus costados. CNEsp CivCom SALA I, (Giancola, Domindo c/ Línea 76 sa de Transporte y otros s/ sumario, 20/5/81)"

V. CITACION EN GARANTIA:

Que en virtud de que al momento de ocurrir el hecho dañoso que motiva la presente, el demandado se encontraba asegurado, vengo a solicitar la citación en garantía de "Rivadavia Seguros", con domicilio en Ave. Córdoba 6573, Capital Federal, en su carácter de aseguradora del VW POLO dominio BVO-891, a la fecha del siniestro y en los términos del art. 118 de la ley de seguros.

VI. RESPONSABILIDAD DEL DEMANDADO:

Con respecto al vehículo conducido por el demandado Jáuregui, además de transitar a alta velocidad y no disminuir la misma al llegar a una encrucijada, me embistió en el lateral con la parte delantera de su vehículo.

De lo dicho se deduce que al no poder controlar o conservar el pleno dominio del vehículo que conducía, conlleva la total responsabilidad en el siniestro y es de entender, de todos los daños y perjuicios que su actividad dañosa han ocasionado. Todo ello se superlativiza, considerando que conducía una máquina peligrosa a alta velocidad por una calle de tránsito rápido, que obliga en todo momento a conservar el control de la misma, para poder detenerla ante cualquier eventualidad o contingencia del tránsito, y no producir daños a terceros, lo que implicaría dar cumplimiento al deber de prudencia y atención al tráfico y a sus normas, que en esta situación, a todas luces no fuera tenido en cuenta por el demandado, y denota culpa notoria del mismo, y por ende el progreso de la presente acción reparadora.-

Es además aplicable en autos el art. 1113 del Código Civil y el plenario 10/11/94, lo que así solicito, dado que la responsabilidad del demandado no surgirá solo de la prueba de su culpa, sino que, existiendo un factor objetivo de atribución de responsabilidad, solo podrá eximirse probando la culpa de la víctima, o la de un tercero por quien no sea civilmente responsable.

"A la damnificada le bastará con probar el daño y el contacto con la cosa riesgosa para que se produzca la inversión de la carga de la prueba." A saber :C.S.J.N. L.L. 1988-D-296; idem. CSBB L.L. 1986-D-479; idem. Cámara Nacional Civil. Sala A – L. 60859 "Masanell S.A. c/ Martella s/ Sumario del 8/3/90; idem. Sala C – L 9028, Porcello c. Buquerín s/ daños del 10/8/89 – Plenario 10/11/94 – "Valdez, Estanislao Francisco c/ EL PUENTE S.A.T. y otro", doctrina que es de aplicación de conformidad con el art. 303 Cód. Proc..

VII. INTERVENCION POLICIAL

No se ha efectuado denuncia policial en razón de que a consecuencia de las lesiones se instruyeron actuaciones en la Comisaría interviniente Nro. 23, que actualmente tramitan por ante el Juzgado en lo Correccional nro. 14 Secretaría nro. 82.-

VIII. LA REPARACION:

Con motivo del accidente se reclaman los siguientes rubros:

A) REPARACION DEL RODADO: El móvil de mi mandante sufrió deterioros de importancia como consecuencia del impacto, tal y como surge del presupuesto que se adjunta, correspondiente al taller "Giofre" a las cuales me remito "brevitatis causae", por el importe de \$ 11.472.-. Reclamándose esa suma en concepto de reparaciones indemnizables y/o lo que en definitiva surja de las pruebas de autos y/o el criterio de V.S.

"Producido el daño la indemnización es procedente aunque no se haya presentado la factura para acreditar que se abonaron las reparaciones (arts. 1110, 1068, 1083, del Cod. Civil) CNEspCivCom, Sala VI, Bestard, Juan Gabriel c/ Tassi, Orlando s/ accidente de tránsito, 11/5/84."

B) DESVALORIZACION DEL VEHICULO EN EL MERCADO DE COCHES USADOS: Respecto de este rubro es importante aclarar que no es necesario que exista la posibilidad de venta del rodado para que se configure la desvalorización venal, pues se trata de un daño que se produce con el accidente, independientemente de su consumación al momento de la venta del automotor.

Es decir, es un rubro autónomo cuya procedencia está determinada por la existencia de destrucción parcial, no guardando relación alguna con la suma solicitada para afrontar los gastos de reparación.

Por ello, expresa la Jurisprudencia que "es razonable admitir que un accidente de tránsito deja rastros o secuelas, visibles por ojos expertos, que inciden en el valor de reventa: " (CNEspec. Civil y Comercial, Sala VI, abril 15-1977- Espinoza, Miguel A. C/ Santos Iñiguez, Guillermo y otro). "La desvalorización del rodado participante de un accidente de tránsito, es independiente del costo de las reparaciones, ya que afecta el patrimonio de su dueño al privarlo de una parte del precio que podría obtener al enajenar el vehículo de no haber mediado el choque y no tiene porque ser disminuido por la circunstancia de que los arreglos puedan resultar gravosos ya que en tal supuesto, el resarcimiento no sería integral" (CNEspec. Civil y Com., Sala V, oct. 23 1980). ED, 91-674.-

En el caso que nos ocupa estimamos dicha disminución en la suma de \$ 4.730.- y/o prueba de autos y/o criterio de V.S.-

C) PRIVACION DEL USO DEL RODADO: En la actualidad, el automóvil ha dejado de ser una máquina de lujo para convertirse en un instrumento imprescindible para el desarrollo de la vida moderna y en particular se ha tornado en un elemento utilitario de insoslayable importancia sea cual fuere el fin que pretenda dársele.

Puesto que "quien tiene un coche lo usa tanto para sus actividades profesionales como para el legítimo esparcimiento personal y familiar, cuya razonable utilidad no puede desconocerse"(CNCivil, Sala B, agosto 15-967-Martinez, Amelia C. c El Puente SRL- LL129-1036-16.758-S9.

Por lo tanto está incorporado a la vida cotidiana "y en consecuencia su privación ocasiona un daño resarcible"(CNEspecial Civil y Comercial, Sala I,"Ferrari c Kilzi, mayo 18-1977-BJ 638,S 8960).Se ha sostenido, por otra parte, que "la sola privación del uso del automotor durante el lapso necesario para reparar los daños causados, constituye un perjuicio susceptible de ser indemnizado, resultando indiferente el destino que el damnificado le asigne al vehículo, puesto que se presume que el que lo posee y utiliza lo hace para llenar una necesidad cuya razonabilidad no puede ser cuestionada".(C.F. ED 44-793).

Se reclama en este rubro pues la suma de \$ 780.- o lo que surja de la prueba de autos, y el criterio de V.S.-

D) LUCRO CESANTE : El lucro cesante es un rubro que tratándose de un taxímetro por obvio no requiere demostración, así el actor sufre el perjuicio que se mencionó por no contar con la disponibilidad de su taxímetro durante 30 días que es el período que demandó el arreglo del vehículo, de los cuales un día demandó la espera de un turno. El taxi era trabajado por el actor y por su chofer, en dos turnos de 8 horas diarias cada uno, produciendo una entrada bruta a la época del accidente de \$ 7.500, calculado a razón de \$15.62 la hora, lo que multiplicado por 16 horas de trabajo diario, hacen un total de \$250, y, multiplicando dicha suma por los 30 días que dejó de trabajar, hacen la entrada bruta mencionada. Si a la misma, le deducimos el 30% para solventar gastos de combustible, mantenimiento, seguro, gastos generales, etc., nos da la suma que mi mandante dejó de percibir, es decir, el perjuicio sufrido por su inactividad, que asciende a la suma de \$ 5.250.

E) DAÑOS FÍSICOS: Tal y como se ha descrito ut-supra, el actor ha sufrido a raíz del accidente golpes múltiples culminando con una fractura de peroné, dicho diagnóstico le fue realizado en la consulta efectuada en el Hospital San Juan de Dios, colocándosele un yeso que le impidió trabajar durante su tratamiento.

Se reclama por éste rubro la suma de \$ 8.000.-

IX. LIQUIDACION:

Queda pues reclamado el cobro de la siguiente liquidación:

a) Reparación del rodado:.....	\$ 11.472.-
b) Desvalorización del rodado:	\$ 4.730.-
c) Privación del uso del rodado:.....	\$ 780.-
d) Lucro cesante	\$ 5.250.-
e) Daños Físicos	\$ 8.000.-
TOTAL.....	\$ 30.232.-

Son Pesos: Treinta mil doscientos treinta y dos.

Se reclama la suma que antecede, o lo que en más o en menos surja de las pruebas de autos, con más sus intereses desde el evento dañoso y hasta su efectivo pago, con costas..-

X. DERECHO:

Fundo el derecho de mi mandante en lo establecido por los art. 165 del CPCC, arts. 499;502;512;302;304;902;903;1069;1109;1113 del C.C., Ley 17.418, 13.893 / 11.430, y Jurisprudencia del Fuero.-

XI. AUTORIZACIONES:

Se autorice a la Dra. Gabriela Alejandra Costa, a tomar vista del expediente, retiro de copias, cédulas, y toda otra actividad que autorice el R.J.N.

XII. PRUEBA

Se ofrece la siguiente:

1) DOCUMENTAL: Se ofrecen: 1) Un presupuesto de taller; 2) 15 fotografías; 3) copia de tarjeta verde del actor y título del automotor; 4) copia de registro del conductor. 5) Certificado médico Hospital San Juan de Dios.

2) CONFESIONAL: Se cite a los demandados a absolver posiciones a tenor del pliego que oportunamente se acompañará.

3) TESTIMONIAL: Se cite a prestar declaración a los siguientes testigos:

3.1) JUAN JOSÉ GARABELLO: DNI: 13.266.156 Domiciliado en Ing. Luis Silveyra 3567, Carapachay, Pcia. de Buenos Aires.

3.2) NORBERTO OSCAR CORREA, DNI 11.293.786 Domiciliado en Pedro Lozano 5247 - 2ºA - Cap. Federal

3.3) MIGUEL KREISLER: DNI 16.286.057 Domiciliado en Bmé. Mitre 563 - Ramos Mejía. Pcia. de Buenos Aires.

4) PERICIAL MECANICA: Se designe perito único de oficio para que informe:

1) Con las constancias de autos determine conforme a los hechos relatados la posible trayectoria del vehículo de los demandados y del actor, velocidades, trayectorias, etc.

2) Además se determine si es verosímil que la mecánica del accidente originara los deterioros materiales al vehículo del actor, que se denuncian, en estos autos y que se encuentran descriptos en los presupuestos que se adjuntan.

3) Si las reparaciones que detallan los presupuestos, que se agregan, son consecuencia del accidente que motiva estas actuaciones.

4) Indique si el vehículo del actor a sufrido desvalorización en su precio de venta, a raíz del accidente de autos, en su caso, cual será el menor valor del vehículo al momento de una reventa, atendiendo la marca modelo del mismo en el mercado y tomando como referencia un modelo similar en buen estado.

5) Indique si la cantidad solicitada por reparaciones al vehículo en la demanda se ajusta a los valores vigentes en plaza a la fecha de confección de los presupuestos.

6) Tiempo estimativo que demando la reparación del rodado.

7) Si por la colisión se afectaron partes vitales del rodado.

8) Cualquier otro dato que el experto considere de interés.

5) PERICIAL MEDICA: Solicito se designe Perito Médico único de oficio para revisando personalmente al actor informe:

- 1) Mencione y describa que alteraciones o secuelas se han producido como consecuencia del siniestro y si el actor sufrió fractura de peroné y politraumatismos varios.-
- 2) Determine el tratamiento indicado y si fue correctamente indicado que se le colocara un yeso, hiciera reposo, controles periódicos y medicación antiinflamatoria, antibiótica y antitetánica.-
- 3) Determine si fue correctamente indicado que a raíz del accidente no concurriera a su tarea laboral durante una semana.-
- 4) Indique si resulta verosímil que al momento de efectuar el primer informe médico después del accidente presentara cuadro doloroso, en especial a nivel del peroné, con trastornos en la movilidad, en especial para la flexión de la misma, y si dichas afecciones pueden verse cotidianamente en la bipedestación y marcha.-
- 5) Indique si dichas afecciones producen episodios de inflamación intraarticular, en especial al terminar el día luego de su jornada laboral.-
- 6) Indique si presenta episodios de sensación de inestabilidad y episodios de bloqueo del movimiento, mientras camina.-
- 7) Establezca grado de incapacidad Indicando el porcentaje y baremo utilizado y cualquier otro dato de interés que considere corresponder.

6).-PERICIAL CONTABLE: solicito se designe Perito Contador único de oficio, para que teniendo a la vista los libros de la citada en garantía "Rivadavia Seguros S.A., se sirva informar:

- 1.- Si los mismos son llevados en legal forma y conforme a derecho.
- 2.- Si a la fecha del siniestro existía póliza registrada que ampare al vehículo demandado.
- 3.- Monto de la cobertura.
- 4.- Informe número de póliza, riesgos cubiertos, estado de cobertura financiera, franquicia y límites de la misma.
- 5.- Acompañe en autos copia de la denuncia efectuada por el demandado y de las demás actuaciones administrativas originadas en la misma.
- 6.- El experto se abstendrá de consignar en el informe datos que no provengan de los libros o registros y de emitir cualquier tipo de consideración de tipo personal.

7) INFORMATIVA. 1) Al Gobierno de la Ciudad de Buenos Aires: Para que informe si el vehículo del actor contaba a la fecha del siniestro con habilitación como taxi y desde cuando; 2) Al Sindicato de Conductores de Taxis, sito en: Fragata Pte. Sarmiento 659, Capital, para que informe recaudación diaria promedio de un vehículo taxímetro.

8) INFORMATIVA SUPLETORIA: Se libre oficio a las siguientes entidades a fin de que informen:

- 1) Para el caso de ser desconocido el presupuesto acompañado en el punto 1.1), solicito se libre oficio al taller mecánico Giofre sito en Av. M. T. de Alvear 2814, de José Ingenieros, Pcia. de Bs. As., a fin de que se expida acerca de su autenticidad. En caso que V.S. considere improcedente el medio de prueba ofrecido, solicito se cite al representante legal del referido taller, a fin de que proceda al reconocimiento del presupuesto acompañado.
- 2) Para el caso de que fuera desconocida la titularidad del dominio a nombre del actor, solicito se libre oficio al Registro de la Propiedad Automotor, para que informe sobre la titularidad del vehículo.
- 3) Para el caso de fuera desconocida la ocurrencia del siniestro, solicito se libre oficio al Juzgado en lo Correccional nro. 14 Secretaría nro. 82.

9) DOCUMENTAL EN PODER DE TERCERO (Art.389 C.P.C.C.). En conocimiento de que el demandado Jáuregui a efectuado reclamo de terceros n° 1046892, por el mismo siniestro ante la compañía de seguros de mi mandante, solicito se intime a La Nueva Seguros, con domicilio en Bartolomé Mitre 4068, C.A.B.A., para que acompañe en autos las fotografías que le ha entregado la demandada en oportunidad de documentar tal reclamo.

XIII.- PETITORIO:

Por lo expuesto a V.S. solicito

- 1) Se me tenga por presentado, parte en el carácter invocado y por constituido el domicilio legal indicado.-
- 2) Se tenga presente la prueba ofrecida.-
- 3) Se tenga presente la citación en garantía y se corra traslado a la misma.
- 4) Se provean las autorizaciones solicitadas.-
- 5) Oportunamente, se dicte sentencia haciendo lugar a la demanda en todas sus partes, condenando a los accionados, a abonar a mi parte la totalidad de los rubros reclamados, con más sus intereses desde la fecha del evento dañoso hasta su efectivo pago, con costas.-

Proveer de Conformidad,
SERA JUSTICIA

HORACIO ALEJANDRO GONELLA
Abogado
T 43 F 60 C.P.A.C.F.

PETIÇÃO 8
ARGENTINA

PROMUEVE DEMANDA.- OFRECE PRUEBA:

Señor Juez:

Carlos Daniel Escuadra, D.N.I. Nro. 31.526.841, argentino, mayor de edad, con domicilio real en la calle Pinzón 956, Localidad de San Miguel, Pcia. de Buenos Aires, con el patrocinio letrado de la **Dra. María Eugenia Alvarez**, T° 97 F° 148. C.P.A.C.F., CUIT 27-26403910-5, IVA Resp. Monotributo, constituyendo domicilio en Lavalle 1388, Casillero 2503, Ciudad Autónoma de Buenos Aires (zona de notificaciones 118, TE 15-5715-3130), a V.S. me presento y respetuosamente digo:

I.- OBJETO:

Que vengo por el presente a promover demanda en contra de **Coronel Sebastián Javier**, con domicilio en la calle Juan Domingo Perón 2574 (ex 3 de Febrero), Localidad de San Andrés, Pcia. de Buenos Aires y/o en de quien en definitiva resulte ser propietario, poseedor, usufructuario, usuario, tenedor, o civilmente responsable del rodado Fiat 147 dominio SCV 829, al día 13 de Junio de 2009, por daños y perjuicios y por cobro de la suma de **PESOS SESENTA Y CINCO MIL CUATROCIENTOS VEINTICINCO (\$ 65.425.-)**, o lo que en más o en menos resulte de la prueba a producirse, solicitando desde ya a V.S. se sirva hacer lugar a la demanda interpuesta en todas sus partes, con más sus intereses, costos, costas y la correspondiente actualización monetaria, en virtud de las consideraciones de hecho y de derecho que a continuación paso a exponer.

II.- HECHOS:

El presente reclamo tiene su origen en un accidente ocurrido el 13 de junio de 2009, a las 21:00 hs. en la Avda. Mitre a la altura de su intersección con la calle Alvear, Localidad de San Miguel, Pcia. de Buenos.

En dicha oportunidad el actor se encontraba circulando con el vehículo de su propiedad - Volkswagen Senda dominio TJR 303 - por la Avda. Mitre cuando en forma imprevista el vehículo demandado - Fiat 147 dominio SCV 829 - que también circulaba por la Avda. Mitre en el mismo sentido de circulación que el vehículo del actor pero en el carril de mi derecha, dobla intempestiva y violentamente hacia la izquierda queriendo tomar la calle Alvear y embiste al vehículo del actor en el lateral delantero derecho; produciendo el desplazamiento del mismo contra la dársena del otro carril para terminar detenido en la mano contraria.

A consecuencia del impacto el actor debió ser atendido en la guardia de los consultorios médicos Roca por politraumatismos.

El conductor del rodado demandado quien ocasiona el siniestro, era conducido por **Coronel Sebastián Javier** y asegurado en Liderar Compañía General de Seguros S.A.

El accidente de marras se produce por la forma desaprensiva y temeraria de manejo del conductor del rodado Fiat 147 dominio SCV 829, el cual en forma

imprudente, y con falta de sentido común, guiando el rodado con absoluta impericia, negligencia, imprudencia, sin el pleno dominio de la máquina y en flagrante violación de las más elementales normas de tránsito vehicular dando lugar de esta forma al siniestro de autos.

En virtud de lo expuesto, la demanda instaurada resulta a todas luces procedente, por lo que desde ya solicito a V.S. que haga lugar a la misma en todas sus partes, con más su correspondiente actualización monetaria, intereses, tasa bancaria, costos y costas.

III.- RESPONSABILIDAD DEL DEMANDADO:

La responsabilidad que le cabe al demandado en relación con el accidente de autos surge claramente de la relación de hechos expuesta.

Coronel Sebastián Javier, resulta ser el conductor del rodado Fiat 147 dominio SCV 829, que resulta ser el exclusivo culpable del accidente en base a lo que determina el art. 1113 del Código Civil que consagra la responsabilidad objetiva de quienes usando y/o sirviéndose de una cosa riesgosa, le causen un daño a un tercero.

Entre la vasta doctrina existente respecto a la cuestión, cabe citar entre otros a Trigo Represas que expone: "*cuando el daño obedece al riesgo o vicio de la cosa, nos encontramos frente a una culpa objetivada del dueño o guardián generadora por ser de responsabilidad, salvo que se demuestre la culpa propia de la víctima o de un tercero extraño por quien el dueño o guardián no debe responder...*" (Responsabilidad por Daños Causados por Automotores, p. 38).

También la Jurisprudencia ha consagrado en innumerables oportunidades y siguiendo un criterio unánime y pacífico reinante, la existencia de responsabilidad objetiva en cabeza del dueño o guardián de la cosa riesgosa, cuando ha mediado relación causal entre ésta y el daño producido. Así, cabe destacar entre otros fallos los siguientes:

"En los hechos ilícitos derivados de cuasidelitos, si el daño hubiere sido causado por el riesgo o vicio de la cosa utilizada, el dueño o guardián solo se eximirá total o parcialmente de responsabilidad acreditando la culpa de la víctima o de un tercero por quien no cabe responder, correspondiéndole al damnificado del accidente, de acuerdo con lo sostenido reiteradamente por fallos de nuestros Tribunales, justificar sólo el daño sufrido y el nexo causal con el hecho cuya autoría imputa al causante." (CNEsp. Civ. Com. Sala I, Frankel viuda de Coler P. c/ Empresa Monza s/ Sumario 11-11-81)

No cabe duda alguna acerca del carácter riesgoso que ostentan los vehículos en movimiento, criterio que de manera unánime y pacífica ha sido sostenido por la Doctrina y consagrado por la Jurisprudencia de nuestros tribunales, lo que me exime de abundar sobre la cuestión.

Sin perjuicio de la responsabilidad objetiva que le cabe a la parte

demandada en virtud de la aplicación del art. 1113 del Código Civil, cabe poner de resalto también la culpa subjetiva existente en cabeza del conductor (Coronel) del rodado demandado en la emergencia, a la luz de lo estipulado por el art. 1109 del referido cuerpo legal.

En tal sentido, cabe poner de resalto que el Fiat 147 dominio SCV 829 fue el vehículo agresor en el evento, ya que realiza la maniobra imprudente y temeraria, por lo que asiste en su contra una presunción de culpabilidad.

Asimismo, los hechos demuestran que, nadie que hubiera tomado los recaudos lógicos y necesarios, con atención a las contingencias del tránsito, con el pleno dominio de su conducido y respetando las normas vehiculares podía haber dado lugar a éste penoso accidente.

Por el contrario el hecho se produjo como consecuencia de la maniobra inapropiada que realizó el rodado Fiat 147 dominio SCV 829 y la falta de atención esgrimida por el conductor de dicho rodado.-

Para finalizar cabe poner de resalto que: *"El conductor de un automotor está obligado a guiarlo en forma de conservar el pleno dominio sobre él."* (CNEsp. Civ. Com. Sala I: "De Villanueva Sosa de Rodríguez c/ Arraraz o Arraras Miguel s/ Sumario", 25-9-81)

"El conductor debe estar presto respecto de las contingencias que, en forma compleja, presenta el tránsito, debiendo guiar el vehículo en forma de conservar el pleno dominio sobre él." (CNEsp. Civ. Com. Sala I González Pedro c/ Calillava Jose s/ Daños y Perjuicios" 20-5-81)

Por otra parte la violación de expresas normas de tránsito denotadas por el accionar ilícito de la demanda (conductor del rodado Fiat 147 dominio SCV 829), demuestran aún más la culpa exclusiva de esta en la emergencia. Queda evidenciado con la propia ocurrencia del evento, que demuestran que la demandada no adoptó recaudo alguno a los fines de evitar la colisión.

En resumen, de las circunstancias expuestas surge con claridad el accionar imprudente, negligente, e inescrupuloso de la accionada, quien guiaba su rodado evidenciando un total desinterés por la seguridad de los terceros ha dado lugar al lamentable evento, surgiendo claramente la procedencia de la acción intentada y la viabilidad del reclamo que se interpone como consecuencia de los daños y perjuicios experimentados por esta parte a causa del accidente.

IV.- DAÑOS Y PERJUICIOS.

1)-Incapacidad Física Sobrevenida:

Motivo del accidente el Sr. Escudra sufrió politraumatismos con uso de collar de que le generó una INCAPACIDAD PARCIAL Y PERMANENTE PARA DESEMPEÑAR CUALQUIER ACTIVIDAD FISICA Y TRATAMIENTO KINESIOLOGICO, y que por ende deberá soportar lamentablemente por el resto de su

vida.

La indemnización que se reclama en éste rubro, es comprensiva de las limitaciones y disminuciones físicas experimentadas a causa del evento.

La incapacidad padecida resulta del orden del 8 % de la total obrera

Se reclama por este concepto la suma de \$ 24.000. - (Pesos veinticuatro mil), o lo que en definitiva resulte de la prueba a practicarse y de las demás constancias de autos.

2) Gastos Asistenciales - Farmacéuticos- Traslados - Viáticos etc.:

Se reclaman aquí, aquellos gastos que debió afrontar el actor como consecuencia del trágico accidente.

Se incluyen en éste rubro, todos los gastos erogados como consecuencia de la asistencia médica recibida a causa de las lesiones experimentadas, todo lo cual fuera referido y descrito en los acápite precedentes.

Se incorporan también en este rubro la totalidad de los gastos farmacéuticos, traslados, viáticos, aranceles, tratamientos etc., que se debieron y deben afrontarse como una consecuencia lógica de los graves perjuicios sufridos.

Si bien muchos de dichos gastos serán debidamente acreditados en autos, no todos ellos pueden ser justificados mediante comprobantes, ya que se hace dificultosa su reproducción, por lo que respecto de ellos se solicita a V. S. que exima a los actores de tal actividad.

En este sentido, la Jurisprudencia ha sostenido que: "**Tratándose de gastos ocasionados por el evento, lo que interesa es establecer la verosimilitud del desembolso y si el mismo es razonable, de acuerdo con la naturaleza y gravedad de las lesiones y su relación de causalidad con el accidente, siendo indiferente que algunos gastos no se encuentren documentados.**" (CNCIV. SALA F 17-6-77, Magnaghi A. y otra c/Braniff Internacional y otro ED- 11-10-77).

Se reclama por este concepto por la suma de \$ 500. - (Pesos quinientos), o lo que en definitiva resulte de la prueba a practicarse y de las demás constancias de autos.

3) Daño Moral:

En lo que hace al presente rubro, los autores nacionales y extranjeros, así como abundante, reiterada y pacífica jurisprudencia, sostiene que se justifica su reparación, en virtud de los mismos principios que justifican el resarcimiento del daño patrimonial, siendo el daño moral una especie del género daño. (Trigo Represas, ob. cit. 2 B pág. 575/6).

Por ello, al haberse ya conciliado el debate sobre el carácter de la reparación, reputándose que la misma tiene finalidad sancionatoria para el agente del hecho ilícito y resarcitorio para la víctima (Morello, Zanoni, Barbero y Mancini entre otros, cit. por Trigo Represas en la cit. ob.) resta señalar que acreditada la acción

antijurídica lesiva de los "derechos personalismos" debe tenerse por probado, "in re ipsa" el consiguiente "daño moral", correspondiendo en todo caso al responsable, la demostración de la existencia de alguna situación objetiva que permita excluir en el caso concreto este tipo de perjuicio. (C. N. Civ. Sala A 9-12-75 E.D. 67-353; id. Sala D 13-8-76 E.D. 74-143, etc.)

El sentenciante, deberá tener en cuenta la "gravedad objetiva del daño" (Mosset Iturraspe "El valor de la Vida Humana, pág. 206.) la que puede desprenderse de la índole de los sufrimientos y molestias experimentados por los damnificados, innumerables en el caso que nos ocupa.

Se configura el daño "cuando se causa una lesión a los sentimientos, o afecciones legítimas de una persona, o cuando se le causan padecimientos físicos o se perturba su tranquilidad y el ritmo normal de su vida" (C.N.Civ.Sala D. 15-2-77 E.D. 1977 nro. 30309). También ha sostenido la jurisprudencia que "el daño moral no requiere prueba específica alguna en cuanto ha de tenérselo por demostrado por el solo hecho de la acción antijurídica (SC. Bs. As. 26-10-76 J. A. 1977 I 208 nro. 26049).

Demás está decir, los graves padecimientos y sufrimientos experimentados por los actores como consecuencia de las lesiones sufridas, como asimismo los penosos trastornos soportados y que deberán soportar a causa de la atención médica, tratamientos, ingestión de medicación entre otros perjuicios que, por supuesto, se manifiestan en ellos desde la ocurrencia del hecho y hasta el presente, y que deberán soportar en el futuro, ya que como se lo mencionara son de carácter irreversible.

La pacífica Jurisprudencia y Doctrina existentes respecto al daño moral, me eximen de seguir abundando en el tema, debiendo el sentenciante, en su oportunidad, y de acuerdo a la valoración que efectuará de la prueba a producirse, determinar la magnitud de las afecciones sufridas por mi representada, para poder decidir acerca de la viabilidad del monto resarcitorio reclamado.

La jurisprudencia sostiene que "El daño moral no requiere prueba específica alguna en cuanto ha de tenérselo demostrado por el solo hecho de la acción antijurídica (SC. Bs. As. , JA. 1997 I 208 Nro. 26.049).

"La procedencia del daño moral como rubro indemnizable no se discute en nuestro derecho; habiendo sido definido por la Jurisprudencia como la privación y disminución de aquellos bienes que tienen un valor principal en la vida del ser humano, como la paz, la tranquilidad de espíritu, la libertad individual, la integridad física, el honor y los demás sagrados afectos, ya se caracterice al daño moral como la lesión sufrida en los derechos extrapatrimoniales, o como el que menoscaba el patrimonio pero hace sufrir a la persona en sus intereses morales tutelados por la ley, o el que se infiere a los sentimientos, a la integridad física o espiritual o a los afectos legítimos, es decir, que se causa a los bienes ideales de la persona..." (ED. 11383 PAG.3)

Se reclama por este concepto por la suma de \$ 12.000. - (Pesos doce mil), o lo que en definitiva resulte de la prueba a practicarse y de las demás constancias de autos.

4) Incapacidad Psicológica:

Como se desprende de lo reseñado en el punto "Consideraciones Generales", el actor sufrió y sufre severos trastornos psíquicos, circunstancia que constituye un daño que debe ser reparado con independencia de los demás rubros reclamados, y de las sumas que se reclamarán en concepto de tratamiento psicológico.

El grado de incapacidad parcial y permanente desde el punto de vista psiquiátrico que le ha quedado como consecuencia del hecho, surgirá de la prueba a producirse y concretamente del informe psicológico que se peticionará, pero sin perjuicio de su determinación en autos, cabe destacar que el mismo es de carácter muy grave.

"El daño psíquico debe ser indemnizado como diferenciado del estético y del moral, si de la pericia surge la existencia de una alteración emocional, como consecuencia del accidente padecido" (CNESP. CIV. Y COM., SALA V "MORAN Roberto I y Otros c/ ACOSTA Julio C. y Otros s/ Daños y Perjuicios" 16-4-82).

Se reclama por este concepto por la suma de \$ 10.000. - (Pesos diez mil), o lo que en definitiva resulte de la prueba a practicarse y de las demás constancias de autos.

5) Tratamiento Psicológico:

En atención al daño sufrido por el actor deberá someterse a un tratamiento psicológico, el cual surgirá de la pericia a realizarse al efecto.-

Sin perjuicio de lo indicado, entendemos que al menos deberán ser tratados por un período de un año y a razón de una sesión semanal (48 sesiones), siendo el costo de cada sesión la suma de \$ 100.-, siendo un total de \$ 4.800 (pesos cuatro mil ochocientos)

Se reclama por este concepto la suma de \$ 4.800. - (Pesos cuatro mil ochocientos), o lo que en definitiva resulte de la prueba a practicarse y de las demás constancias de autos.

6) Daños al Rodado:

Como consecuencia del accidente de marras, el rodado Volkswagen Senda dominio TOR 303, sufrió daños que se detallan en el presupuesto adjunto y que ilustran las fotografías que se acompañan.

El reclamo está determinado por el costo de las reparaciones que deberán ser efectuadas al rodado.

El costo de dichas reparaciones asciende a la suma de \$ 10.300.- (pesos diez mil trescientos), efectuando expresa reserva de ampliar dicho monto en la medida que las pruebas a producirse, surjan valores mayores de comprobarse otros daños.

7) Privación de Uso:

Como uniformemente tiene decidido doctrina y jurisprudencia la sola privación de uso genera un daño que debe ser debidamente indemnizado.

Adviértase, asimismo, que la reparación del automóvil demandara 7 días, por lo que se reclama por este ítem la suma de \$ 1225.- (pesos un mil doscientos veinticinco) o lo que en más o en menos resulte de las probanzas de autos.

8) Desvalorización del rodado:

Constituye un hecho indiscutible e innegable que todo automotor que sufre un accidente como el de autos padece de una desvalorización de su valor venal en el mercado de unidades usadas; la depreciación del vehículo chocado surge como un hecho cierto de experiencia universal en el marco de automotores usados, frente a aquellos que están libres de este evento.

Sin perjuicio de su reparación, quedaran imperfecciones que no pasaran inadvertidas a los ojos de un experto.

El rodado antes del accidente se encontraba en perfecto estado de conservación, por lo que se estima su depreciación en la suma de \$ 1.550.- (pesos un mil quinientos cincuenta) o lo que en más o en menos resulte de las probanzas de autos.

9) Lucro Cesante

El actor le daba al vehículo un uso como remise lo que le procuraba sustento para su vida ganando \$ 150 por día.

Atento el tiempo de reparación que demanda el mismo, se reclama por dicho rubro la suma de \$ 1.050.- (pesos un mil cincuenta), o lo que en más o en menos resulte de las probanzas de autos.

V.- LIQUIDACION. MONTO RECLAMADO:

Por todo lo expuesto, el monto que se reclama sin, perjuicio del que en definitiva resulte de la prueba a producirse, es el siguiente.

DAÑOS FISICOS	\$ 24.000
GASTOS ASISTENCIALES	\$ 500
DAÑO MORAL	\$ 12.000
INCAPACIDAD PSICOLOGICA	\$ 10.000
TRATAMIENTO PSICOLOGICO	\$ 4.800
DAÑOS AL RODADO	\$ 10.300
PRIVACION DE USO	\$ 1.225
DESVALORIZACION	\$ 1.550
LUCRO CESANTE	\$ 1.050
TOTAL	\$ 65.425.-

Es decir que el monto por el que queda interpuesta esta acción es de

PESOS SESENTA Y CINCO MIL CUATROCIENTOS VEINTICINCO (\$ 65.425.-), con más los intereses, costas y costos correspondientes desde la fecha pertinente y hasta su efectivo pago.

VI- DERECHO:

Fundo el derecho que me asiste, en los arts. 1113; 1078; 1109 y concordantes del Código Civil. Ley de Tránsito. Jurisprudencia y Doctrina aplicables.

VII- PRUEBA:

Como prueba que hace a mi derecho, ofrezco la siguiente:

a) Confesional: Se cite al demandado y al Representante legal de la citada en garantía a absolver posiciones a tenor de los pliegos que en su oportunidad se adjuntarán, todo bajo apercibimiento de ley. Se hace expresa reserva de ejercer la facultad conferida por el art. 415 del CPCC.

b) Documental:

- Originales de notificación a Mediación de los demandados
- Original de acta de mediación
- Copia de DNI del actor
- Copia de Licencia de conducir
- Copia de Cedula Verde
- Copia de denuncia de siniestro
- Copia de Certificado de cobertura
- Copia de Constancia de Atención
- Original de Presupuesto
- 6 fotografías
- Copia de boleto de Compa Venta
- Copia de 08

En los términos de los arts. 386/88 del CPCC y bajo apercibimiento allí contenido, solicito se intime a la demandada y a las citadas en garantía, para que remita toda la documentación obrante en su poder y que corresponda al accidente de autos (Denuncias administrativas, informes técnicos, fotografías, etc.).-

e) Informativa: Se ordenen librar los siguientes oficios:

a) Al Registro Nacional de la Propiedad Automotor, a fin que informe en autos el nombre del propietario del vehículo Fiat 147 dominio SCV 829, al día 13/06/2009 y con posterioridad a dicha fecha.

b) A los consultorios Médicos Roca a fin de que adjunte copia de dicho libro de guardia y de historia clínica del actor del día 13/06/09 a la fecha.-

c) En caso de desconocimiento de la documental aportada por esta parte, se libre oficio al Taller "León Gallardo" de Rivarola Paola Andrea a fin de que manifieste si el presupuesto adjuntado en autos fue confeccionado en dicho establecimiento, e informe si el vehículo fue reparado o no allí.

d) Pericial

I. Pericial Mecánica: Se designe perito Ingeniero único de oficio, el que deberá pronunciarse sobre los siguientes puntos: En base a las constancias de autos, exámenes de los rodados intervinientes y del lugar donde ocurrió el evento y demás constancias aportadas en la causa, el experto indicará:

- 1) Si la mecánica del accidente relatada por ésta parte resulta verosímil.
 - 2) Indicará localización de los daños de todos los vehículos, expresando con que parte impactan entre sí.
 - 3) Velocidad probable de los rodados, indicando si resulta apropiada para el sitio en el cual ocurrió el hecho.
 - 4) Efectuará un croquis de la mecánica y sitio del accidente.
 - 5) Indique costo de reparación del vehículo del actor, y tiempo que deparara la reparación.
 - 6) Si es cierto que con motivo del accidente a que se refiere esta litis el vehículo del actor sufrió una desvalorización, indicando el monto de la misma
- Todo otro dato de interés.

II. Pericial Médica: Se designe perito médico traumatólogo, único de oficio, el que examinando previamente al actor y teniendo en cuenta las demás constancias del expediente, demás documentación que sea remitida por prueba informativa, informará sobre los siguientes puntos de pericia:

- 1) Detalle pormenorizado de las lesiones sufridas por el mencionado.
- 2) Secuelas del accidente, describiendo sus características e implicancias.
- 3) Determine porcentaje de incapacidad.
- 4) Informe si a raíz del accidente, el actor experimento las lesiones descriptas en la demanda, indicando asimismo la totalidad de las lesiones sufridas a causa del hecho y sus implicancias y secuelas.
- 5) Cualquier otro dato de interés para la dilucidación de la causa.

III.- Pericial Psicológica: Se designará Perito Psicológico de la oficina Pericial, para que entreviste y analice las veces necesarias a los actores y se expida, sobre el daño moral, y psíquico que padecen, a raíz del accidente. Que asimismo, deberá evacuar en forma concreta y precisa todas y cada una de las preguntas que seguidamente se formulan:

- a) Si presenta reacciones patológicas ante este evento traumático.
- b) Si dichas reacciones, se caracterizan por los siguientes elementos:

- 1) Síntomas que no se resuelven en el curso de algunas semanas.
- 2) Síntomas graves.
- 3) Respuesta de adaptación inadecuada, incluyendo retraimiento, estados disociativo, psicosis y reacciones depresivas.
- 4) Dificultades moderadas o graves en las esferas laboral o social.
- 5) Si padece daño psíquico es decir, si presenta deterioro, disfunción, disturbio o trastorno en el desarrollo psicogénico, o psico-orgánico, que afectando sus esferas efectivas y/o intelectivas, y/o volitiva, limitan su capacidad de goce individual, familiar, laboral, social y/o recreativa.
- 6) En caso afirmativo, determine si dicho daño es posterior al evento dañoso por el que se reclama en estos autos.
- 7) Si manifiesta sentimientos de indignidad, de autoacusación, o de culpabilidad excesiva o inapropiado; así como también pensamientos de tipo depresivo.
- 8) Si presenta humor disfórico, caracterizados por síntomas tales como los siguientes: desgano, tristeza, desaliento, pesimismo acerca del futuro, etc.
- 9) Si presenta pérdida de interés o el placer en las actividades que le eran usualmente placenteras.
- 10) Si el evento dañoso, cobró para los actores valor traumático. Por ejemplo: rememoración perturbadora o intrusora del evento, sueños perturbadores recurrentes, sensación súbita de recurrencia del evento traumático, intensa perturbación psicológica ante la exposición de situaciones que simbolizan o se asemejan a un aspecto del evento traumático.-
- 11) Si padecen deficiencias en la percepción de la realidad y si las mismas están ligadas a una rememoración intensa del evento traumático.
- 12) Determine el tipo y el porcentaje de incapacidad psíquica que presentan, por causa del evento dañoso.
- 13) Especifique el tratamiento adecuado para superar la sintomatología encontrada, duración y costo aproximado del mismo.
- 14) Especifique cualquier otro dato de interés que considere pertinente.

IV.- Pericial Contable:

Se desinsaculará Perito Contador Unico de Oficio, para que se constituya en el domicilio principal de:

D) La aseguradora Liderar Compañía General de Seguros S.A. a fin de que se expida sobre los siguientes puntos:

- a) Si los libros contables de esa Aseguradora son llevados conforme a Ley.
- b) Si existe póliza contratada por el rodado Fiat 147 dominio SCV 829
- c) Si a la fecha 13/06/09 esa Póliza se encontraba vigente.
- d) Tipo de Seguro, sus alcances, coberturas, modalidades, y demás condiciones de esa Póliza.
- e) Requiera y obtenga ejemplar de dicha Póliza para su agregación

en autos

f) Si se encuentra el siniestro de fecha 13/06/09 denunciado, adjuntando en caso afirmativo copia de denuncia.-

g) Demás información complementaria que resulte de interés.

e) **Testimonial:** se cite a prestar declaración, a tenor del interrogatorio que se adjuntará en su oportunidad, a las siguientes personas:

1- Gonzalez Diego Sebastián, DNI 29.286.172, con domicilio en calle Delfino 5044, Localidad de Moreno, Pcia. de Bs. As.

2.- Poidomani Osvaldo Ariel, DNI 28.865.253, con domicilio en calle Salguero 595, Localidad de San Miguel, Pcia. de Bs. As.

Ambos declararan como testigos presenciales del hecho.

f) Instrumental:

a) Al Registro Nacional de la Propiedad Automotor, a fin que informe en autos el nombre del propietario del vehículo Fiat 147 dominio SCV 829, al día 13/06/2009 y con posterioridad a dicha fecha.

b) A los consultorios Médicos Roca a fin de que adjunte copia de dicho libro de guardia y de historia clínica del actor del día 13/06/09 a la fecha.-

c) En caso de desconocimiento de la documental aportada por esta parte, se libre oficio al Taller "León Gallardo" de Rivarola Paola Andrea a fin de que manifieste si el presupuesto adjuntado en autos fue confeccionado en dicho establecimiento, e informe si el vehículo fue reparado o no allí.

VIII.- HACE RESERVA DE PLANTEAR CASO FEDERAL:

Para el hipotético caso de que V.S. no hiciera lugar a las defensas y pretensiones de mi mandante en todo o en parte en las presentes actuaciones o en los incidentes que se abrieren, desde ya mi representada hace expresa reserva de agotar todos los recursos y plantear el caso federal, abriendo la vía del Recurso Extraordinario, atento el agravio que se causa a su derecho de propiedad, igualdad y defensa en juicio, fundados directamente en los arts. 16, 17 y 18 de la Constitución Nacional, configurándose una cuestión federal típica en los términos del art 14 de la Ley 48, haciendo también expresa reserva de acudir ante el máximo Tribunal en orden a la doctrina de la arbitrariedad.

IX.- CITACION EN GARANTIA:

Conforme lo establecido por el art. 118 de la ley 17.418, solicito se ordene la citación en garantía de **LIDERAR COMPAÑÍA GENERAL DE SEGUROS S.A.**, con domicilio en Reconquista 585, Piso 2°, de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires, a quien se solicita corra el pertinente traslado de la demanda.

X.- TRAMITE PREVIO:

Se deja constancia que el trámite previo y obligatorio de mediación Ley 24.573, se encuentra cumplimentado, adjuntándose al efecto copia de actas de

mediación.-

XI- PETITORIO:

Por todo lo expuesto, a V.S. solicito:

- 1) Se me tenga por presentado, en el carácter invocado, por parte, y con el domicilio procesal constituido.
- 2) Se corra traslado de la demanda a la parte demandada por el término y bajo apercibimiento de ley.-
- 3) Se tenga por ofrecida la prueba y en su oportunidad se ordene la producción de la misma.
- 4) Se agregue la documental acompañada, reservándose sus originales por secretaria.
- 5) Oportunamente, se haga lugar a la acción instaurada, en todas sus partes, condenándose a la parte demandada al pago del capital reclamado, con más su correspondiente actualización monetaria, intereses, tasa bancaria, costos y costas del proceso.

Proveer de conformidad, que

SERA JUSTICIA.

[Handwritten signature]
 Dra. MARIA FERRERA ANGLADE
 ABOGADA
 T. 1977 P. 1143 C.F.A.C.F.

[Handwritten signature]

COPIA
 PABLO RODRIGUEZ SANCHEZ
 PROSECRETARIO ADMINISTRATIVO

PETIÇÃO 9

ARGENTINA

INICIA DEMANDA INTERRUPTIVA DE PRESCRIPCIÓN.-

Señor Juez:

MARTIN ZAPIOLA GUERRICO,
abogado, T° 5 F° 929 C.P.A.C.F., constituyendo domicilio en
Esmeralda 1320, Piso 6° "A" ciudad de Buenos Aires (TE: 4393-
3222) -zona de notificación 153-, a V.S. me presento y digo:

I. Personería:

Tal como lo acredito con copia simple
del poder general para juicios que acompaño y cuya vigencia y
textualidad manifiesto bajo juramento, soy apoderado para
asuntos judiciales de ASOCIART S.A. ASEGURADORA DE RIESGOS
DEL TRABAJO, con domicilio en la Avenida Leandro N. Alem 621,
Planta Baja de esta Ciudad Autónoma de Buenos Aires.

II. Objeto:

En el carácter invocado, vengo a
iniciar demanda interruptiva de la prescripción en los términos
del art. 3.986 del Código Civil, contra el Sr. PRETTO, ANGEL
VICENTE, en su carácter de conductor del rodado marca Ford F-
100 dominio ENQ-935, y/o contra quien resulte ser propietario,
titular registral, usufructuario, tenedor, y/o poseedor del
mencionado rodado y/o contra quien resulte civilmente
responsable por los daños y perjuicios ocasionados en el
siniestro ocurrido en fecha 1/5/2005, en el cual resultara
lesionado el Sr. José Isidro Arloro.

Solicito se los condene al pago de la
suma que surja de la liquidación a practicarse en su
oportunidad, o lo que en más o en menos resulte de la prueba a

producirse en estas actuaciones, con más sus intereses desde la fecha de cada perjuicio y hasta la de efectivo pago, costas y actualización monetaria.

La presente demanda se inicia al sólo y único efecto de interrumpir la prescripción, reservándose mi parte el derecho de ampliar oportunamente la misma.

En el momento oportuno se determinarán los montos de los rubros reclamados y se acompañará la documentación respaldatoria, a los efectos del traslado de la acción al demandado y a la citada en garantía.

III. Hechos:

El día 1 de mayo de 2005, siendo aproximadamente las 5.00 horas, el Sr. José Isidro Arloro, empleado del José Luis Escarlenda -afiliado de mi mandante-, sufrió un accidente de tránsito en ocasión del trabajo.

En dicha ocasión, el Sr. Arloro conducía se desplazaba con su rodado por la calle Sarmiento de la ciudad de Rosario provincia de Santa Fe, cuando al llegar a la intersección con la calle Pellegrini fue embestido en su lateral izquierdo por una camioneta marca Ford F-100 dominio ENQ-935, la cual era conducida por el Sr. Angel Vicente Pretto. A raíz de dicho accidente el Sr. Arloro sufrió distintas lesiones.

Asimismo, y como consecuencia del siniestro, el Sr. Arloro fue trasladado al H.E.C.A. de la ciudad de Rosario, donde recibió las primeras atenciones como consecuencia de las lesiones ocasionadas.

En base a lo expuesto, se endilga la exclusiva y excluyente responsabilidad del tercero en la producción del hecho dañoso que motiva las presentes actuaciones, por lo que se le imputa la responsabilidad en su carácter de conductor del rodado embistente, en los términos del art. 1109 del Código Civil.

Por su parte la responsabilidad del demandado también podría surgir del carácter de propietario del rodado interviniente en el siniestro, en los términos del art. 1113 del Código Civil.

IV. Legitimación activa:

En virtud de que ASOCIART S.A. ASEGURADORA DE RIESGOS DEL TRABAJO, aseguraba contra los riesgos del trabajo (Ley 24.557) al Sr. José Luis Escaparlenda empleador del Sr. Isidro José Arloro a la fecha del evento de autos, mi representada debió abonar los gastos de atención médica, salarios caídos e indemnización por incapacidad, en los términos de la ley 24.557.

Por lo expuesto, y de acuerdo con lo previsto por el art. 39 inc. 5 de ley 24.557, se promueve la presente demanda a efectos de que se condene a los accionados y/o a quien resulte civilmente responsable del accidente de autos al reintegro del importe abonado por mi mandante que surgirá de la liquidación a practicarse, con más sus intereses y costas.

V. Citación en Garantía:

Solicito que, oportunamente, se intime al demandado de los presentes autos a informar la compañía aseguradora del rodado embistente en el hecho denunciado, y consecuentemente se cite a dicha compañía aseguradora en los términos del art. 118 de la Ley de 17.418 de Seguros.

VI. Petitorio:

Por todo lo expuesto a V.S. solicito:

1. Me tenga por parte, por presentado y por constituido el domicilio.

2. Se tenga por promovida formalmente la presente demanda al sólo efecto de interrumpir la prescripción, reservándose mi parte el derecho de ampliar oportunamente la misma.

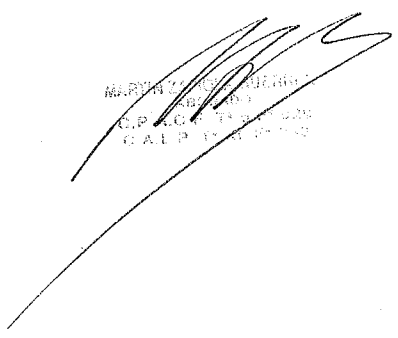
3. Oportunamente, se dicte sentencia condenando a los demandados, a la citada en garantía y/o a quien resulte civilmente responsable del siniestro de autos al pago de la suma reclamada, con sus respectivos intereses, desvalorización monetaria -si correspondiere en el futuro- y las costas del juicio hasta la fecha de su efectivo pago.

4. Los Dres. Mario Ovando Pradier, María Eugenia Muruzábal, Irene Biagini, Gabriela Goldschein, Soledad Salorio Corbetto, Analía Gabriela Bilotto, Maria Paula Chierroni, Martín Rodríguez Berdier, Adriana Fiori, Maria Eugenia Fregenal, Gastón Pablo Guzmán, María Gabriela Clavel y/o los Sres. Pedro Pittaluga, Natalí Sapoznik, Jimena Amenabar, Clara Quevedo, Cecilia Petrelli, Silvia Ortega Hadad, María

Victoria Volpe, Sabrina Feher y Juan Cruz Montiel Oubiña se encuentran autorizados a iniciar la presente demanda, revisar el expediente, presentar y/o retirar escritos del mismo, cédulas, mandamientos, oficios y/o cualquier otra documentación así como extraer fotocopias.

Proveer de conformidad.

SERA JUSTICIA.-



REPÚBLICA ARGENTINA
SECRETARÍA DE JUSTICIA
Y LEGISLACIÓN
C.A.P. 11100000
C.A.P. 11100000

PETIÇÃO 10

ARGENTINA

DEDUCE ACCIÓN DE AMPARO

Señor Juez:

GABRIELA MIRIAN DELL'OLIO, DNF 16.639.784, con domicilio real en Besares 4550 del barrio de Saavedra, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, con el patrocinio letrado de la Dra. **NORMA ELIZABET BELIXÁN**, Abogada, Tomo 94 Folio 962, CUIT 27-13598287-9 Monotributista, constituyendo domicilio legal en *Libertad 1055 piso 4-G* (Zona 248). a V.S. se presenta y dice:

I. Objeto de la presentación

1.1 Deducir acción de amparo contra actos de particulares (art. 43, Constitución Nacional, y art. 321 inciso 2º, Código Procesal Civil y Comercial) contra la **FUNDACIÓN UNIVERSIDAD DE BELGRANO**, con domicilio en Zavala 1837 de ésta ciudad autónoma de Buenos Aires, solicitando que se haga lugar a la pretensión, con costas, por las siguientes razones de hecho y de derecho.

II. Hechos

2.1 Soy empleada administrativa de la Fundación Universidad de Belgrano desde el nueve (9) de agosto de 1993; y alumna de la Facultad de Humanidades en la carrera Licenciatura en Psicología desde el ciclo lectivo de 2005.

En éste último año, tras haberme acordado la Fundación demandada una beca de estudios comencé regularmente la carrera mencionada habiendo terminado de cursar al finalizar el ciclo lectivo de 2009.

Problemas de salud e inconvenientes familiares graves que perturbaron la continuidad de la carrera, me llevaron a tener que extender la misma en un año, razón por la que finalicé de cursar en 2009 (la carrera es de cuatro años), en lugar de 2008 como era previsible.

2.2 El día dos (2) de noviembre de 2009 inicié un expediente de justificación de inasistencias y requerí nuevas fechas de examen para ser evaluada. Concretamente, el régimen administrativo indica que debo tener el setenta y cinco por ciento (75%) de asistencia para poder rendir exámenes de cualquier asignatura; y cuando la materia no se rinde por inasistencia si la falta se justifica, se otorga un examen recuperatorio.

Además, no hubo errores de trámite al haber comenzado la gestión ante la Secretaría General Administrativa adjuntando los informes médicos correspondientes.

La claridad de las disposiciones impide la discrecionalidad para resolver en contra de aquello que la propia Universidad admite e informa con el servicio médico; por otra parte, no se actúa más que con la verdad de los hechos que superan cualquier sospecha de mala fe cuando con la propia intervención quirúrgica se comprueba la imposibilidad de asistencia.

Es decir, habiendo cumplido con los trámites ordenados por la Universidad, y teniendo la admisión del servicio médico, una decisión administrativa absurda y arbitraria me pone en el riesgo de tener que prolongar un año de la carrera al no poder ser evaluada en los exámenes recuperatorios, obligando a la recursación siendo una alumna de larga tradición en esta Casa, donde -como se dijo- me desempeñé también laboralmente, y que llevo una carrera sin máculas ni observaciones, al haber aprobado todas las materias hasta el presente en el tiempo regular de ella.

III. El acto lesivo

3.1 La copia del expediente administrativo da cuenta de la regularidad y licitud de lo actuado por mi parte. Para que V.S. comprenda mejor la situación es necesario explicar el régimen de justificación de inasistencias.

↳ busca aproximación

3.2 Todo expediente de alumnos se inicia *on line*. Para ello se debe ingresar el número de la carrera (la de Psicología lleva el asignado 402), en el segundo cuadro se agrega el número de matrícula y en el último la clave o password. Se abre de inmediato una página de opciones de trámite entre los que se encuentra la justificación de inasistencias. Un cuadro de diálogo permite explicar lo que se pide y anunciar los certificados médicos que se acompañan de inmediato.

3.3 Agregados los certificados médicos, ellos y el expediente se remiten al Servicio Médico con el fin de controlar el diagnóstico o las causas que allí se explican. Una vez que realiza la confrontación, emite dictamen sugiriendo o no la justificación. Seguidamente el expediente se remite a la Secretaría General Administrativa para que se dicte el acto administrativo y se notifique.

Sin embargo, en la etapa se intercala una "auditoría" que actúa como una suerte de control de legalidad. Esta no está reglamentada en el régimen de justificación de

Pero la importancia de este acto a diferencia del tomado el 13 de noviembre, es que la auditoría advierte que como alumna ya no estoy sola y que al haber presentado un recurso seguramente me han asesorado jurídicamente.

En consecuencia YA NO DECIDE como lo hizo antes, y dice [...] "10) Por lo expuesto y atento los antecedentes que se detallan, se remite para su evaluación definida" (ver fs. 12).

El acto resolutorio es del 24 de noviembre de 2009, donde la vicepresidencia dice: "Compartiendo los fundamentos precedentes, no ha lugar a lo solicitado. Vuelva a auditoría para que se tome conocimiento y luego pase a a SGA (Dra. Ivani) para notificar".

Debo aclarar que este acto nunca fue notificado.

3.5 Clara resulta la arbitrariedad y, en consecuencia, la necesidad URGENTE de que cesen los efectos del acto lesivo.

En primer lugar, las consecuencias dañosas que significa dejar vigente esta resolución es prolongar un año más mi carrera, pues al no justificar las inasistencias y no llegar al setenta y cinco por ciento (75 %) de regularidad debo recurrar.

En cuanto a la omisión de señalar las fechas de exámenes recuperatorios me impide dar los exámenes de las materias correlativas, las que están aprobadas y solo resta dar la evaluación final, sin contar que entre ellas, muchas se promocionan por promedio de notas.

Podrá advertir V.S. que las calificaciones obtenidas en mi carrera revelan que jamás he tenido un aplazo y que ha sido alto mi promedio general.

3.6 El acto es lesivo por su arbitrariedad intrínseca. La falta de justificación o el argumento tomado sobre cuestiones insospechables como es la especialidad del médico emisor del certificado, no admiten motivo ni pueden ser bastantes para tener al acto por justificado.

Tampoco es razonable ninguno de los argumentos esgrimidos desde que en ningún caso se cuestiona la afección padecida.

Obsérvese que a fs. 11 los numerales 1 a 6 solo relatan un historial de licencias anteriores que simplemente se describen como si ellas fueran bastantes y suficientes para denegar las siguientes que se piden. Si esta fue la intención, pues el acto produce un tratamiento discriminatorio en los términos del art. 43 de la Constitución Nacional.

admite el control de la opinión pública, determinan como un elemento necesario e ineludible en el debido proceso, que toda decisión judicial sea razonable y plenamente motivada (cfr. Gozaíni, Osvaldo A., *Derecho Procesal Constitucional – Debido Proceso*, Rubinzal Culzoni, Buenos Aires, 2004, ps. 428 y ss.).

La ventaja que tiene esta condición, coloca en primera línea la actitud preventiva que impide consagrar arbitrariedades al imponer una motivación plena y suficiente de lo resuelto. Por eso al juez no sólo le corresponde controlar que el deber legal de motivar se cumpla, como si éste fuera un requisito formal, sino le incumbe igualmente el deber de comprobar si las razones que transporta la motivación están dotadas de vigor suficiente como para desterrar la arbitrariedad.

En tal sentido, instamos a V.S. para que declare la ilegitimidad e inaplicabilidad de la resolución administrativa que conspira contra mi carrera universitaria.

V. Solicita medida cautelar urgente

En los términos de los arts. 230 inciso 2° y 232 del Código Procesal vengo a solicitar que se ordene como medida cautelar urgente la prohibición de innovar y en consecuencia, atento a que las fechas de exámenes es próxima, se ordene a la Fundación Universidad de Belgrano y por su intermedio a las autoridades que correspondan, a que se me autorice a presentarme a los exámenes recuperatorio de las siguientes asignaturas:

<Materia 110 – Psicofarmacología- el 18 de febrero de 2010>

<Materia 34 – Métodos y Técnicas Psicoterapéuticas II – el 15 de febrero de 2010>

<Materia 31 – Psicología Clínica de Adultos I – el 26 de febrero de 2010>.

Cabe aclarar que el amparo pretende la declaración de ilegitimidad del acto administrativo que deniega la justificación de inasistencias, que es la resolución que impacta en la continuidad de mi carrera universitaria.

Mientras que la cautelar que se pide, se relaciona con la omisión de fijar las fechas que fueron dispuestas en el expediente administrativo (observe que en la disposición de fecha 13 de noviembre de 2009 [fs. 9] se pide que vuelva el expediente a estos efectos, pero después ordena el archivo a fs. 13) y que nunca se cumplió provocando el perjuicio que se quiere evitar con la ausencia a los exámenes convocados a las fechas citadas.

VII. Reserva caso federal

Atentos con la naturaleza de los derechos conculcados y amparados en el principio de eventualidad, y la afectación probable de los arts. 14, 14 bis, 16, 17, 18 y 43 de la Constitución Nacional, vengo a reservar el caso como federal y dejar planteado el acceso oportuno a la Corte Suprema de Justicia de la Nación por la vía del art. 14 de la ley 48.

VIII. Petitorio

Por todo lo expuesto de V.S. solicito:

- a) Me tenga por presentada, parte y constituido el domicilio legal indicado.
- b) Se ordene con carácter URGENTE la medida cautelar solicitada.
- c) También con carácter urgente se confiera traslado sumarísimo a la demandada.
- d) Oportunamente, se dicte sentencia conforme lo pedido, con costas.

Proveer de conformidad

SERA JUSTICIA

[Handwritten signature]
Gabriela Dell'olio

[Handwritten signature]

Marta Elizabeth Belizán
Abogada
Tomo. 94 Folia 962 (CPACF)

04 FEB 2010

PRESENTADO EN SECRETARIA HOY.....DE.....DE

.....A LAS.....HORAS (11.29 HS)

.....CON.....FIRMA DE LETRADO Y.....COPIAS - SE UTILIZA

EL PRESENTE POR FALLA DEL FECHADOR MECANICO. CONSTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
CECILIA KANDUS
SECRETARIA

PETIÇÃO 11

ARGENTINA

**SOLICITAN MEDIDA PRELIMINAR EN CARÁCTER DE PRUEBA
ANTICIPADA.- SECUESTRO.- MANDAMIENTOS.- AUTORIZAN.-**

Señor Juez Nacional en lo Civil:

**MÓNICA MARCELA FARO y JORGE EDUARDO
AGOSTA**, por nuestro propio derecho y en representación de nuestra hija menor de
edad **VICTORIA MAGALI AGOSTA**, con domicilio real en E. Marengo 4524, Piso
5º de la localidad de Villa Ballester, Provincia de Buenos Aires y constituyendo el
legal para todos los efectos conjuntamente con el letrado que nos patrocina Dr. JUAN
CARLOS AMUY, en Bartolomé Mitre 1371, piso 1º, "A" (Cogorno & Amuy
Abogados), ante V.S. nos presentamos y respetuosamente decimos:

I.- **OBJETO.-**

I.1.- Que en tal carácter (art. 19, inc. a., ley 26.529) venimos a
solicitar a V.S. que, conforme los fundamentos fácticos y de derecho que más adelante
se expresarán, con carácter de **medida o diligencia preliminar** y con amparo en las
previsiones de los artículos 323 y subsiguientes del Código Procesal Civil y Comercial
de la Nación, y como **prueba anticipada**, ordene el secuestro de la historia clínica
(que contenga la fecha de inicio de su confección, datos identificatorios del paciente y
su núcleo familiar, datos identificatorios del o de los profesionales intervinientes y su
especialidad, registros claros y precisos de los actos realizados por los profesionales y
auxiliares intervinientes, antecedentes genéticos, fisiológicos y patológicos si los
hubiera, todo acto médico realizado o indicado sea que se trate de prescripción y
suministro de medicamentos, realización de tratamientos, prácticas, estudios
principales y complementarios afines con el diagnóstico presuntivo y en su caso de
certeza, constancias de intervención de especialistas, diagnóstico, pronóstico,

procedimiento, evolución y toda otra actividad inherente, en especial ingresos y altas médicas, todo con las firmas y sellos del profesional actuante en cada caso, -conf. art. 15, ley 26.529-) que corresponda a nuestra hija menor de edad **Victoria Magali Agosta** y de toda otra documentación (v.g.: consentimiento informado, hojas con indicaciones médicas, planillas de enfermería, prescripciones dietarias, estudios y prácticas realizadas, rechazadas o abandonadas, etc., -conf. art. 16, ley 26.529-) ó los elementos necesarios que se encuentren en el **INSTITUTO DUPUYTREN**, sito en Av. Belgrano 3460, ciudad de Buenos Aires para asegurar la subsistencia de los mismos en similar estado que al momento de los hechos que más adelante se denunciarán evitando su alteración o eventual desaparición.- A tal fin se servirá ordenar el libramiento del mandamiento de estilo con las facultades comunes en estos casos, incluso las de solicitar el auxilio de la fuerza pública o la de forzar cerraduras.-

I.2.- Para el caso que el Instituto Dupuytren se negare a hacer entrega al Sr. Oficial de Justicia de los originales de toda esa documentación y de los elementos pertinentes el funcionario intimará la entrega inmediata y en el mismo acto de fotocopias de la documental requerida, previa certificación respecto de su autenticidad o ser inicialada por el mismo, haciéndole saber al citado Instituto que deberá conservar los originales en carácter de depositario, guardián y custodio hasta el tiempo en que fuera intimado a la presentación del mismo.-

Todo elemento relacionado con la atención médica referida que fuera insusceptible de fotocopiado deberá ser entregado al Sr. Oficial de Justicia para el mejor cumplimiento de la medida solicitada quedando reservado en el Juzgado de V.S. hasta el tiempo procesal oportuno.-

I.3.- De conformidad con lo establecido por la ley 26.529 (Derechos de los Pacientes en su Relación con los Profesionales e Instituciones de la

Salud), ya vigente, la historia clínica es aquel documento obligatorio cronológico, foliado y completo en el que conste toda actuación realizada al paciente por profesionales y auxiliares de la salud (art. 12).- Se solicita que esta descripción debe ser incluida en el mandamiento a librarse para que la medida cumpla con su finalidad.-

I.4.- Por otra parte siendo que los suscriptos desconocen si el contenido de la historia clínica pertinente se encuentra confeccionada en soporte magnético en el caso que ello sea así, se ordenará simultáneamente por S.S. -y será incluida en el mandamiento cuyo libramiento se disponga- que el Sr. Oficial de Justicia requiera la entrega de aquel soporte o copia del mismo, en lo que a esa historia clínica corresponda, ó arbitre las medidas adecuadas para asegurar la preservación de su integridad, autenticidad, inalterabilidad, perdurabilidad y recuperación de todos los datos que pudieren estar contenidos en el mismo por medios no reescribibles de almacenamiento (art. 13, ley citada).-

I.5.- Por último si bien la medida solicitada conlleva el aseguramiento de una de las pruebas fundamentales de la demanda que pudiéremos intentar en el futuro inmediato también se corresponde con la finalidad de constituir e identificar, en forma regular, otros posibles codemandados de un futuro juicio ante la falta actual de elementos necesarios para decidir su inclusión o exclusión.-

II.- HECHOS.-

II.1.- Que en julio de 2008, hubo una epidemia de bronqueolitis en nuestro país, y por los síntomas que en un principio presentó Victoria (que había nacido el 08 del mes de abril de 2008) decidimos llevarla a la guardia del Sanatorio de la Trinidad de Palermo.- Ahí ya ingresó congestionada, con tos seca, fiebre y sin apetito.- Trasmitimos entonces al profesional que nos atendió nuestra

preocupación pues era la primera vez que Victoria presentaba ese cuadro atento que había nacido solo unos poquísimos meses atrás perfectamente sana.- En la guardia nos aconsejaron internarla para que nuestra hija recibiera oxígeno pero como en dicha institución no había camas disponibles, nos comunicaron con OSDE (nuestra prepaga médica), quien nos trasladó a través de una ambulancia de la empresa Paramedic, al servicio de internación pediátrica del **Instituto Dupuytren**.- Esto sucedió el día **06 de julio de 2008**, derivada, como hemos dicho, por los médicos del Sanatorio Trinidad de Palermo.

II.2.- Allí estuvo internada hasta el **05 de agosto de 2008**, cuando y debido a la mala atención y tratamiento que recibía nuestra hija y conforme la opinión profesional del pediatra de cabecera de nuestra hija (Dr. Ángel Oscar Di Siervi, quien se desempeña en terapia neonatológica del Sanatorio Trinidad de Palermo y Maternidad Sarda, entre otros), acordamos con él que si continuaban suministrándole drogas para adormecerla sería muy difícil que evolucionara favorablemente resultando, por ende, necesario derivarla a otra institución sanatorial.- Aceptando ese consejo decidimos trasladarla al Sanatorio Mater Dei, dónde -fundamentalmente- tendría terapia intensiva en un espacio individual, puesto que al encontrarse en un estado tan delicado, debía, conforme la opinión médica del Dr. Di Siervi, estar aislada aventando la posibilidad de contraer virus y bacterias.- Dable es destacar en este momento que en el Dupuytren se contagió un virus intrahospitalario producto de falta de asepsia en la terapia colectiva que posee.- Además y a pesar que era evidente que Victoria requería atención constante con un enfermero o personal auxiliar y médico las 24 hs. que controlara su evolución esto no sucedió o fue desestimado aún cuando aceptamos que los cargos fueron a nuestra costa.-

En aquel Sanatorio (Mater Dei) los profesionales médicos y auxiliares que la atendieron lograron estabilizarla brindándole un muy buen

tratamiento que, en definitiva, le salvo la vida. Permaneció en él hasta el **22 de agosto de 2008.**-

II.3.- La atención en Dupuytren dejó mucho que desear desde un comienzo, la médica que la recibió y atendió en la llegada al Instituto, no solo le restó importancia al cuadro que presentaba Victoria Magali sino que se limitó a indicarle simples "nebulizaciones seriadas", las cuales y a pesar de estar internada, no se las efectuaban en los tiempos indicados sino luego de varios reclamos y discusiones que los suscriptos efectuaban y mantenían permanentemente con el personal de enfermería, ya que éstos aducían que tenían mucho trabajo y no podían asistir y controlar clínicamente en forma exclusiva a nuestra hija (lo que por cierto nosotros no exigíamos sino aquella atención que merecía el cuadro de nuestra hija que se agravaba día a día.-

La menor cada vez estaba peor, respiraba con muchísima dificultad, con agitación y hasta que comenzó a ponerse azulada (por falta de oxigenación, según entendíamos y sin ser profesionales de la medicina).- Entre nuestra desesperación y la falta de atención por parte del personal médico y auxiliar del Instituto decidimos exigirles que nos dieran una orden de traslado a otro sanatorio.-

II.4.- Volviendo atrás en el tiempo debemos dejar constancia que recién durante la madrugada del día **7 de julio de 2008**, logramos que la médica que se encontraba de guardia en terapia intensiva, (quien apenas abrió la puerta donde se encontraba nuestra hija se asustó al ver el grave estado de Victoria) ordenara su traslado a la sala de cuidados intensivos (terapia).- Obvio resulta destacar que si los suscriptos no insistíamos (incluso ante testigos) nuestra hija podía haber dejado de respirar normalmente por sus propios medios y el auxilio de tubos de oxígeno y hasta

sufrir de asfixia con las malas o terribles consecuencias (entre otras, cerebrales) que se pueden producir en estos casos.

II.5.- La trasladaron hasta el sector de terapia desconectándola incluso del aparato que le brindaba oxígeno y sin asistencia respiratoria mecánica o externa por lo cual nuestra hija llegó a la sala de cuidados intensivos con gravísimas dificultades en su respiración quedándonos a nosotros -y ante tamaño desamparo- solo rogar que no se le presentaran consecuencias aún más serias en su ya debilitado físico.

II.6.- Victoria en vez de progresar involucionaba dependiendo sus mejoras y empeoramientos de los distintos médicos que, pasándose la "posta", la trataban. Sí, así de simple y tremendo.

Fueron días terribles, los médicos -podemos decir- la desahucieron desde un primer momento, diciéndonos que "no se podía hacer nada" e incluso, en presencia de otros padres de terapia, hacían comentarios acerca del grave error que se había cometido con nuestra hija y de la gravedad del cuadro que presentaba que había empeorado día a día desde su ingreso.

II.7.- El espacio físico donde estaba la terapia era muy precario.- Es más, según padres que se encontraban con anterioridad al ingreso de nuestra hija dicho lugar lo habían acondicionado especialmente para los niños que se encontraban en sala común y se agravaban.

De hecho, Victoria se contagio dos o tres virus hospitalarios, al igual que cada niño que pasó por terapia. En dicho lugar guardaban los insumos de enfermería y, por ende, el personal entraba y salía durante todo el día sin

prestar el mínimo cuidado con la asepsia fundamental en las salas destinadas a cuidados intensivos con pacientes en grave estado.

Por último, en esta apretada síntesis de los hechos, una vez que nuestra hija pasó a ser atendida y cuidada en el Mater Dei las cosas evolucionaron rápida y favorablemente.

II.8.- Las consecuencias de la mala atención profesional que se le brindó a nuestra hija en el Instituto Dupuytren se extendieron desde su internación hasta la actualidad pues Victoria sufre epoc (enfermedad pulmonar crónica) con tratamientos neumológicos permanentes con aerocámara y tratada con fluticasona (Flixotide 125 mg).- Todo eso, entendemos, pudo haberse evitado si la atención hubiera sido efectuada conforme las reglas del arte tanto en la atención profesional de la niña como el cuidado que se le debería haber brindado a ella y al lugar donde permaneció internada en cuanto a su higiene y desinfección.

III.- HISTORIA CLÍNICA EN EL MATER DEI.-

A los mismos fines y efectos que lo solicitado hasta el momento como Objeto de esta acción, siendo que la acción promovida reviste tanto las características y condiciones tanto de la diligencia preliminar como de la prueba anticipada, solicitamos que también se ordene la entrega o secuestro de la historia clínica que corresponda a nuestra hija Victoria Magali Agosta en el Sanatorio Mater Dei, sito en la calle San Martin de Tour N° 2952, Ciudad de Buenos Aires.-

En el mandamiento a librarse para este caso se deberán incluir las condiciones y modalidades que se han señalado en todo el párrafo I., de este mismo escrito.-

IV.- FUNDAMENTO.-

Que fundamos el derecho que nos asiste en lo dispuesto por las normas de los arts. 323, 325, 326 inc 2 y 3, 387 ss. y concords. del Código Procesal Civil y Comercial de la Nación y ley 26.529.-

Por otra parte nos llevan a formular el pedido de las medidas solicitadas en este inicio la doctrina judicial que ha establecido que la historia clínica es un elemento vital que permite desentrañar a través del análisis que especialistas formulen la calidad de la atención brindada por los profesionales y auxiliares intervinientes para, de tal manera, determinar si medió daño, antijuridicidad, factor de atribución, calificación de los actos médicos realizados o no y nexo de causalidad adecuado. Por supuesto que también será posible determinar con precisión los futuros o posibles demandados y asegurar también las pruebas de realización dificultosa o tardía en el período procesal correspondiente

V.- PETITORIO.-

Que por las razones expuestas y otras que suplirá el elevado criterio de V.S. solicitamos:

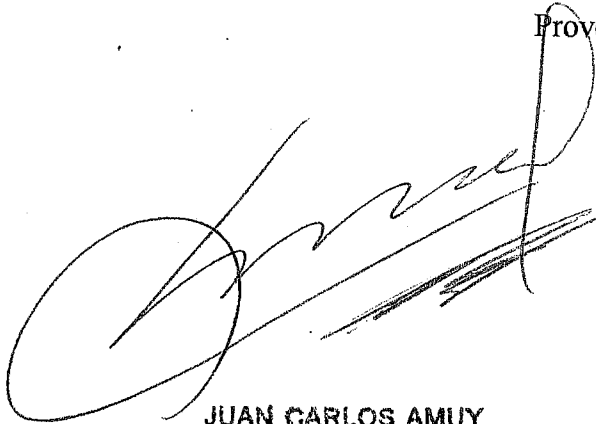
- 1.- Nos tenga por presentados, por parte en el carácter invocado y por constituido el domicilio legal y denunciado el real de los suscriptos;
- 2.- Tenga por promovida la diligencia preliminar y prueba anticipada;
- 3.- Ordene el secuestro de las historias clínicas identificadas en el principal de este escrito (Instituto Dupuytren y Sanatorio Mater Dei) librando sendos mandamientos a ese fin con las menciones, condiciones y modalidades que se han expresado más arriba

y otorgando al Sr. Oficial de Justicia de la zona que corresponda las facultades comunes con más las indicadas en el párrafo correspondiente;

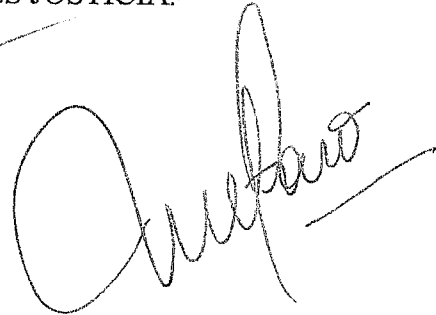
4.- Tenga presente que se autoriza a examinar el expediente, retirar copias, cédulas, testimonios, diligenciar mandamientos, efectuar desgloses, retirar el expediente, firmar recibos, etc., a los Dres. Juan Carlos Amuy, Adolfo Oscar Cogorno, María Antonieta Massara, María Paula Vuoto, Mabel Catalina Itatí González, Sra. Norma Susana Amuy, indistintamente y con amplias facultades.-

Proveer así,

ES JUSTICIA.-



JUAN CARLOS AMUY
ABOGADO
C.P.A.C.F. T°5 F°794



PETIÇÃO 12

ARGENTINA

INICIA DEMANDA SUMARIA POR COBRO DE SUMAS DE DINERO.-

Señor Juez:

Laura Cetera, en su carácter de apoderada de ASOCIART A.R.T. S.A., con domicilio real en Av. Leandro N. Alem 621, Ciudad de Buenos Aires, con el patrocinio del Dr. FLORENCIO EMILIANO PONCE, abogado (T°91 F°589 CPACF, CUIT N° 20-25637925-0, MONOTRIBUTO, DNI 25637925) constituyendo domicilio a los efectos del presente en calle Darregueyra 2219 P.B. "A" de esta ciudad (Zona 179) (Tel 4774 0209), como mejor corresponda en derecho ante V.S. muy respetuosamente se presenta y dice:

I.- PERSONERIA

Conforme lo acredito con el poder especial que me fuera conferido, que declaro bajo juramento se encuentra plenamente vigente y que acompaño en este acto en copia simple, soy apoderada de ASOCIART S.A. A.R.T., con domicilio real en calle Av. Leandro N. Alem 621 de esta Ciudad de Buenos Aires.

II.- OBJETO

En el carácter y representación antes señalada, y siguiendo expresas instrucciones de mi mandante, vengo a promover formal demanda sumaria POR COBRO DE PESOS, por la suma de **PESOS TRES MIL CUATROCIENTOS CUARENTA Y CINCO C/90/100 (\$3.445,90-)**, con más sus intereses, costos y costas, contra el Señor LOPEZ, RAUL NORBERTO, con domicilio en calle Rondeau 3391, ciudad de Buenos Aires, la Señora PULCHINI, Elba Carmen, de quien se desconoce el domicilio y contra la empresa EXPRESO VILLA GALICIA SAN JOSE SRL, con domicilio en calle Av. Alsina 2037, Lomas de Zamora, Provincia de Buenos Aires, de acuerdo a las consideraciones de hecho y derecho que seguidamente paso a exponer y/o contra quien resulte civilmente responsable por los hechos que aquí se ventilan.

Asimismo se solicita citar en garantía en los términos del art. 118 de la ley 17418 a la empresa SEGUROS BERNARDINO RIVADAVIA SA, con domicilio en calle Av. Lacroze 3590, ciudad de Buenos Aires, toda vez que a la fecha del hecho por el cual se reclama, dicha empresa era la aseguradora del colectivo de pasajeros línea 266, internos 65.

III.- DE LA LEGITIMACION ACTIVA

Asociart SA es una Aseguradora de Riesgos del Trabajo, autorizada a funcionar como tal y conforme lo prescripto por la LEY 24557 por la Superintendencia de Seguros de la Nación y la Superintendencia de Riesgos del Trabajo de la Nación, ASOCIART A.R.T. S.A.

En este sentido, celebró el 01 de abril de 2009 con la empresa VECO S.A., el Contrato de Afiliación N° 87404, a efectos de brindar cobertura por infortunios laborales a los trabajadores en relación de dependencia de esta última en los términos de la ley 24.557. Adjunto constancia del Registro de Afiliación emitida por la Superintendencia de Riesgos del Trabajo (www.srt.gov.ar).

En la nómina del personal asegurado bajo el citado contrato de afiliación, se encontraba el Sr. Giménez Víctor, titular del D.N.I. Nro. 10.086.041, con domicilio en Schiaffino 530, Lomas de Zamora, Provincia de Buenos Aires, desempeñando tareas de mozo.

En el caso que nos ocupa, mi mandante otorgó las PRESTACIONES DINERARIAS Y EN ESPECIE establecidas en el contrato antes mencionada al accidentado Sr. GIMÉNEZ, VÍCTOR por el infortunio laboral que este último sufriera en el trayecto de recorrido a su domicilio laboral (accidente in itinere) el pasado 26/06/2003.

Señala el ARTICULO 39, inc 5º) - Responsabilidad civil.

5. En los supuestos de los apartados anteriores, la ART o el empleador autoasegurado, según corresponda, están obligados a otorgar al damnificado o a sus derechohabientes la totalidad de las prestaciones prescriptas en esta ley, pero podrán repetir del responsable del daño causado el valor de las que hubieran abonado, otorgado o contratado

En consecuencia mi mandante se encuentra legitimada a iniciar las acciones judiciales tendientes al recupero de todas y cada una de las erogaciones realizadas – las que más adelante se detallan en el presente escrito – en función de las prestaciones que indica la ley 24557 y que le fueron otorgadas al Sr. Giménez, Víctor.

IV. DE LA LEGITIMACION PASIVA

Los señores LOPEZ, RAUL NORBERTO, PULCHINI, Elba Carmen y la empresa EXPRESO VILLA GALICIA SAN JOSE SRL son responsables del daño que sufriera el Sr. Giménez, Víctor y es por ello que deben reembolsar a mi mandante todas y cada una de las erogaciones que realizara Asociart SA ART en función de las prestaciones brindadas por la ley 24557 a la accidentada.

Ello siendo que el automóvil conducido por el demandado Sr. López vehículo taxi marca VW Polo, dominio BQK-507, cuya titularidad de dominio

pertenece a la co-demandada Sra. Pulchini, fue embestido por el colectivo de la línea 266, interno 56 de la empresa EXPRESO VILLA GALICIA SAN JOSE SRL, con los consecuentes efectos dañosos seguido para el mismo.

El Sr Giménez sufrió una serie de daños al viajar en un taxi, que en definitiva es un medio de transporte de pasajeros cuya propiedad le pertenece a la demandada Sra. Pulchini, como consecuencia de la omisión del conductor del citado medio de transporte de observar estrictamente sus deberes respecto de la prestación del servicio de transporte seguro para el pasajero.

"La responsabilidad que contrae el transportador por el daño que sufran los pasajeros durante el transporte, tiene su razón de ser en el "deber de seguridad que el contrato" impone a aquel, en virtud del cual debe trasladar o conducir a la persona transportada sana y salva al lugar convenido." (Autos: TORONCZYK, JULIO C/ GOMEZ, SERGIO S/ SUM. - Cam. Com.: B - Mag.: DIAZ CORDERO - MORANDI - 27/05/93)

"Las empresas transportadoras no pueden ampararse en la crisis del transporte para disminuir o excusar su responsabilidad, cuando se trata de la seguridad de los pasajeros y están obligadas a organizar el orden, vigilar los actos e impedir los desmanes y los hechos ilícitos en los lugares en donde cumplen jurisdiccionalmente sus funciones monopólicas ..." Autos: TACA, DORA ESTHER c/<F.F.A.A.> s/DAÑOS Y PERJUICIOS - Nº Sent.:52542- Magistrados:t. p. - Civil - Sala 1 - L/y /20.8.

En consecuencia, el servicio de transporte, en virtud del contrato de transporte debe ser prestado en forma segura por el transportista desde el inicio de la relación contractual hasta la finalización del transporte, debiendo velar para que el usuario –en este caso usuario del servicio de transporte de colectivos- llegue a salvo a su lugar de destino.

El transportista, a través del contrato asume la obligación de conducir al pasajero sano y salvo al lugar del destino (art. 184, Código de Comercio) lo cual le impone obrar con la mayor diligencia, tanto en la seguridad de los vehículos empleados en el transporte, como en su realización con los cuidados correspondientes.

Por su parte el colectivo antes mencionado, a la fecha del accidente, estaba asegurado en la aseguradora SEGUROS BERNARDINO RIVADAVIA SA, que dicha empresa de transportes mantenía vigente al momento del accidente por lo que corresponde citar en garantía a dicha empresa aseguradora. Esta parte desconoce la aseguradora del vehículo taxi en el que se transportaba el trabajador cubierto por mi mandante.

Es por ello que tanto los señores LOPEZ, RAUL NORBERTO y PULCHINI, Elba Carmen, como la empresa EXPRESO VILLA GALICIA SAN JOSE SRL se encuentran obligados a reembolsar a mi mandante la totalidad de las prestaciones abonadas por Asociart al trabajador accidentado Sr Giménez, Víctor.

V. HECHOS.

Que en fecha 26/06/2003 el Sr. Giménez, Víctor, trabajador cubierto por mi mandante, se trasladaba a bordo de un taxi, patente WIQ 757, conducido por el demandado Sr. López por la calle Chiclana, dirección Sur-Norte, cuando al intentar el mismo traspasar la calle Balcarce de la localidad de Temperley, Provincia de Buenos Aires, fue embestido en la parte trasera izquierda, por un colectivo de la línea 266, interno 56 de la empresa EXPRESO VILLA GALICIA SAN JOSE SRL.

Como consecuencia del impacto propinado por el citado colectivo, el trabajador Sr. Giménez, Víctor sufrió numerosas lesiones que fueron cubiertas por mi mandante Asociart SA ART.

Eso es, brindó todas las prestaciones dinerarias y en especie que por ley 24557 está obligada. En consecuencia, mi mandante debió erogar sumas de dinero por dicho siniestro, las que deben ser reembolsadas ahora por los responsables civiles del hecho ilícito.

En tal momento el Sr. Giménez, Víctor fue trasladado en ambulancia al Hospital Gandulfo de Temperley y luego derivado al Hospital Español de Capital Federal por cuenta y orden de Asociart SA ART.

Como consecuencia de la conducción imprudente del conductor Sr. López, como del conductor del colectivo demandado Sr. Juan José Rodríguez, el trabajador Giménez Víctor sufrió un accidente de trabajo que le causó innumerables lesiones. El mismo fue denunciado a mi mandante quien se vio obligado de brindar al Sr. Giménez, Víctor todas las prestaciones que indica en la ley 24557. Adjunto copia de la respectiva denuncia. Es por ello que aquí se demanda conforme lo previsto por el art. 39 inc. 5º Ley 24557.

A raíz de la apuntada circunstancia es que mi mandante debió abonar prestaciones dinerarias y en especie, gastos que se reclaman en esta oportunidad, atento a la facultad concedida a mi mandante por la LEY 24557 ART. 39 INC 5º.

En total, ASOCIART A.R.T. S.A. ha brindado las prestaciones que indica la ley 24.557, las que ascienden a la suma de **\$3.445,90** en concepto de prestaciones dinerarias y en especie.

En detalle adjunto se detallan las prestaciones oportunamente otorgadas y cuyo respaldo documental es acompañado al presente escrito de promoción de demanda.

Apreciará en consecuencia V.S. que en el mes de noviembre de 2003 mi mandante ha abonado la totalidad de prestaciones dinerarias por el accidente de trabajo que sufriera con motivo del impacto propinado por el co-demandando Sr. López.

VI. DE LA RESPONSABILIDAD DE LOS DEMANDADOS.

De acuerdo a los hechos relatados en el punto V, los Sres. LOPEZ, RAUL NORBERTO, PULCHINI, Elba Carmen y la empresa EXPRESO VILLA GALICIA SAN JOSE SRL son responsables del siniestro a tenor de lo dispuesto por los arts. 1109 y 1113 del Código Civil y del art. 184 del Cód. de Comercio, que establecen la responsabilidad objetiva y subjetiva del dueño o guardián de la cosa con la cual se produce el daño.

En principio la promoción de la presente demanda se efectúa contra los Sres. LOPEZ, RAUL NORBERTO, PULCHINI, Elba Carmen, conductor y propietaria del taxi, matrícula Nro. BQK-507. Evidentemente, surge a todas luces la responsabilidad de carácter objetivo en cabeza de los referidos demandados, quienes deben asumir la reparación de los daños ocasionados a los pasajeros del servicio público que presta.

Por su parte la empresa EXPRESO VILLA GALICIA SAN JOSE SRL debe responder por su carácter de tercero responsable por la ocurrencia del hecho, toda vez que el taxi en que se trasladaba el trabajador Sr. Giménez, tenía derecho de paso, siendo que se disponía a traspasar un cruce de calles y en tal momento fue embestido en su parte lateral izquierda por el colectivo cuya propiedad le pertenece a la antes citada empresa de colectivos.

Por último y respecto a SEGUROS BERNARDINO RIVADAVIA SA debe responder en los términos de la póliza que mantenía vigente al momento del accidente con la demandada EXPRESO VILLA GALICIA SAN JOSE SRL.

Mi mandante promovió la correspondiente mediación previa al inicio de la presente demanda tal cual se puede observar del acta de mediación debidamente celebrada.

Evidentemente, surge a todas luces la responsabilidad de carácter objetivo en cabeza de los Sres. LOPEZ, RAUL NORBERTO, PULCHINI, Elba Carmen y la empresa EXPRESO VILLA GALICIA SAN JOSE SRL quienes deben asumir la reparación de los daños que ocasionaran al trabajador Sr. Giménez, Víctor.

Este evento configuró un accidente de trabajo -in itinere- que obligó a mi mandante a abonar lo ya descripto precedentemente.

Asimismo y como antes señalara el art. 39, apartado 5 de la ley de Riesgos del Trabajo determina que, ante un infortunio laboral las ASEGURADORAS DE RIESGOS DEL TRABAJO están obligadas a otorgar al damnificado o a sus derecho-habientes la totalidad de las prestaciones prescriptas en la ley 24557, facultándolas a repetir del responsable del daño causado el valor de las que hubieran abonado, otorgado o contratado.

Mi mandante ha otorgado la totalidad de las prestaciones emergentes de la norma positiva y a la cual esta obligada a cumplir. En tanto los demandados han sido "responsables del daño", la presente acción tiene por objeto la repetición de los montos abonados que surgen de las probanzas que se aportan.

VII.- DERECHO.

Fúndase lo peticionado en los arts. 1109, 1113 y concordantes del Código Civil, art. 184 del Código de Comercio, art. 118 ss. y cc. de la ley 17418 y art. 39 de la ley de Riesgos del Trabajo Nro. 24.557, sus decretos reglamentarios y resoluciones correspondientes, siguientes y concordantes.

VIII.- AUTORIZA.

Dejo expresa constancia que autorizo a los Dres. Laura Cetera, Vanesa Di Giacovo y a Florencio Ponce y a la Sra. Ma. Laura Pelen para que en forma indistinta, compulsen el expediente, retiren copias, diligencien oficios y/o testimonios, dejen nota y realicen toda tarea que no requiera la intervención del letrado a cargo.

IX.- PRUEBAS.

A fin de acreditar los extremos invocados en la presente demanda, se ofrece la siguiente prueba:

A) Documental:

Se adjunta la siguiente documental original:

1. Original de Acta mediación de fecha 03/10/2006;
2. Cartas documentos (2);
3. Intimación de pago dirigida a Seguros Bernardino Rivadavia de fecha 15/11/2006;
4. Intimación de pago a Pulchini, Elba Carmen de fecha 25/08/2004;

5. Copia de causa penal;
6. Informe de titularidad de dominio;
7. Copia de historia clínica;
8. Recibo de indemnización por la suma de \$2.281,59;

B) INFORMATIVA:

Se libren oficios a:

1.- Al **Hospital Gandulfo de Temperley y al Hospital Español** a efectos de que remitan a estos autos copia completa de la historia clínica perteneciente al Sr. Giménez, Víctor, titular del CUIL Nro. 20-10086041-5, labradas como consecuencia del accidente que el mismo sufriera en fecha 26/06/2003. Dichas entidades oficiadas deberán informar a cuanto ascendió el costo total de la atención médica suministrada al paciente y quien afrontó los pagos de la misma, acompañando a sus efectos fotocopia de las facturas emitidas. Deberán informar en todos los casos si recibieron pagos de Asociart SA ART vinculados con el paciente mencionado y, en su caso, por qué conceptos.

2.- A la **Superintendencia de Riesgos del Trabajo**, piso 11, Ciudad de Buenos Aires, a fin de que informe lo siguiente:

a.- Si Asociart SA ART tenía contrato de afiliación vigente en los términos de la ley 24.557 con la empresa VECO S.A. (CUIT 30-65530018-6) a la fecha del accidente de autos: 26/06/2003.

b.- Si se suscribió algún tipo de acuerdo que fuera homologado por dicho organismo, relacionado con el accidente sufrido el 26/06/2003 por el trabajador Sr. Giménez Víctor, titular del CUIL Nro. 20-10086041-5, y en su caso acompañe copia íntegra del expediente labrado a tal efecto.

3.- Al empleador **VECO S.A.** (CUIT 30-65530018-6), a efectos de que informe: a) si el Sr. Giménez, Víctor, titular del CUIL Nro. 20-10086041-5, trabajó en relación de dependencia para dicha empresa a la fecha del accidente de trabajo que sufriera el mismo con fecha 26/06/2003 y en tal caso informe: b) el horario que el mismo cumplía, c) con que aseguradora de riesgos del trabajo tenía contrato de afiliación en fecha 26/06/2003, d) domicilio donde el mismo se encontraba prestando servicios en la referida fecha e) si en la referida fecha dicho trabajador sufrió un accidente de trabajo in-itinere, desarrollado tareas en esa empresa f) en tal caso, si denunció el siniestro ante Asociart SA ART, acompañe copia de la denuncia efectuada g) informe todo lo concerniente al referido accidente.

4.- A la **Unidad Funcional de Instrucción Nro. 8** de Lomas de Zamora, a los efectos de que remita "ad effectum videndi et probandi" la causa

caratulada: "LOPEZ, RAUL ROBERTO, RODRIGUEZ S/ LESIONES CULPOSAS – DTE. GIMENEZ, VICTOR" IPP 440141, labrada por tal accidente o en su caso copia certificada de las referidas actuaciones.

C) PERICIAL CONTABLE:

I.- A efectos de constatar los pagos realizados por mi mandante con relación al accidente de trabajo sufrido por el Señor Giménez, Víctor, titular del CUIL Nro. 20-10086041-5 y cubierto por mi mandante ASOCIART A.R.T. S.A., solicito se designe perito contador único de oficio para que constituyéndose en las oficinas de mi mandante Asociart S.A. A.R.T. y revisando los libros contables, registros y demás documentación relacionada con el siniestro Nro. 2002-01-5061, informe:

- 1) Si los mismos son llevados en legal forma.
- 2) Si Asociart SA ART celebró con VECO S.A. (CUIT 30-65530018-6) un contrato de afiliación de acuerdo con las previsiones de la ley 24.557 y disposiciones concordantes.
- 3) En su caso afirmativo, informe número del contrato y fecha de vigencia del mismo y si a la fecha de la ocurrencia del siniestro de autos el Sr Giménez Víctor, titular del CUIL Nro. 20-10086041-5, se encontraba incluida en la nómina de trabajadores del empleador mencionado.
- 4) Si ASOCIART A.R.T. S.A. recibió una denuncia de accidente de trabajo sufrido por la referida trabajadora y bajo qué número fue registrada;
- 5) Detalle de todos los pagos realizados en función de las prestaciones dinerarias y en especie que otorgara Asociart SA ART como consecuencia del accidente de trabajo que sufriera el mencionado trabajador Giménez, Víctor, el pasado 26/06/2003.

Se informa al Perito Contador que a los fines de llevar a cabo su cometido deberá tomar contacto con la Sra. Ma. Gabriela Prime en las oficinas de mi mandante sitas en AV. Leandro N. Alem 619 piso 6, CABA comunicándose al tel 4317-7400 de lunes a viernes de 10 a 17 horas.

II.- Asimismo, en forma subsidiaria y para el caso de que la aseguradora SEGUROS BERNARDINO RIVADAVIA SA niegue la cobertura del vehículo colectivo de pasajeros línea 266, internos 65, -al momento del siniestro-, el mismo perito se constituirá en la sede de la misma y teniendo a la vista sus libros contables, de registro de pólizas y siniestros y, demás documentación relativa al siniestro, informará:

- 1) Si los mismos son llevados en legal forma.

2) Si de los mismos surge que se haya extendido una póliza de seguro respecto del referido colectivo informando vigencia de la misma y detalle de la cobertura. En caso afirmativo se la intime a acompañar copia de la póliza.

3) Si le fue denunciado el siniestro que motiva las presentes actuaciones, adjuntando en su caso copia íntegra del legajo perteneciente al mismo.

4) Informe todo lo concerniente respecto de la póliza en cuestión. El experto adjuntará copia de dicha póliza y siniestros que la misma tuviera registrados.

D) CONFESIONAL:

Se cite a los demandados y/o citado en garantía a absolver posiciones, a tenor del pliego que oportunamente se adjuntará, a la audiencia que V.S. fijará al tal efecto y bajo apercibimiento de Ley y a reconocimiento de las firmas insertas en la documentación que en original se acompañan.

E) TESTIMONIAL:

1.- Se cite a declarar como TESTIGO PRESENCIAL a tenor del pliego que oportunamente se acompañará, al Sr. **Juan Jimenez**, con domicilio en el barrio Don Orione, Claypole, Provincia de Buenos Aires, a fin de que se refiera a las circunstancias del accidente del que el trabajador Sr. Giménez Víctor sufriera en fecha 26/06/2003, a la responsabilidad que tuvieron los conductores Sres. López (taxi) Rodríguez (colectivo).

2.- Se cite a declarar como testigo a tenor del pliego que oportunamente se acompañará, al Sr. **Giménez, Víctor**, argentino, casado, de profesión mozo de salón, con domicilio en calle Schiaffino 530, Lomas de Zamora, Provincia de Buenos Aires, a fin de que se refiera a las circunstancias del accidente que el mismo sufriera en fecha 26/06/2003, a la responsabilidad que tuvieron los conductores Sres. López (taxi) y Rodríguez (colectivo).

3.- Se cite a declarar como testigo a tenor del pliego que oportunamente se acompañará, al señor **JUAN JOSE RODRIGUEZ**, argentino, con domicilio en calle Av. Lynch 1980, Bernal Oeste, DNI 14060477, Provincia de Buenos Aires, de profesión empleado, a fin de que se refiera a las circunstancias del accidente del que el mismo fuera protagonista de fecha 26/06/2003 y de las lesiones producidas al Sr. Giménez.

XII.- PETITORIO.

Por todo lo anteriormente expuesto a V.S. solicito:

1.- Me tenga por presentado, con domicilio legal constituido y por parte a mérito del Poder Especial que acompaño.

2.- Tenga por iniciada la presente demanda en contra de los señores LOPEZ, RAUL NORBERTO, PULCHINI, Eiba Carmen y la empresa EXPRESO VILLA GALICIA SAN JOSE SRL, se le corra traslado de la misma, por el término y bajo los apercibimientos de ley.

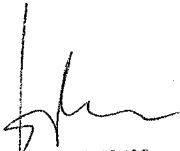
3.- Se ordene citar en garantía a la empresa SEGUROS BERNARDINO RIVADAVIA SA, en los términos del art. 118 de la ley 17418.

4.- Tenga por ofrecida la prueba que hace al derecho de mi parte, provea la misma en la estación procesal oportuna.

5.- En su momento, se haga lugar a la demanda, en moneda actualizada desde que cada suma fue abonada y hasta el momento del efectivo pago, con más los intereses correspondientes, más las costas y costos del presente.

Solicito a V.S. provea de conformidad que,

SERA JUSTICIA.-


FLORENCIO EMILIANO PONCE
ABOGADO
T° 41 F° 589



OTRO SI DIGO:

Señor Juez:

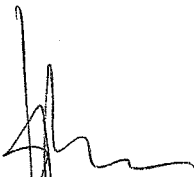
Laura Cetera, en su carácter de apoderada de ASOCIART A.R.T. S.A., con domicilio real en Av. Leandro N. Alem 621, Ciudad de Buenos Aires, con el patrocinio del Dr. FLORENCIO EMILIANO PONCE, abogado (T°91 F°589 CPACF, CUIT N° 20-25637925-0, MONOTRIBUTO, DNI 25637925) constituyendo domicilio a los efectos del presente en calle Darregueyra 2219 P.B. "A" de esta ciudad (Zona 179) (Tel 4774 0209), ante V.S. muy respetuosamente dice:

Que asimismo pongo en conocimiento de V.S. que mi mandante Asociart SA ART ha promovido en fecha 24/06/2005 una demanda interruptiva de prescripción de las acciones de cobro de pesos por el recupero de las sumas que se reclaman en la presente demanda, causa caratulada: "ASOCIART SA ART C/ LOPEZ, RAUL S/ INT. DE PRESCRIPCION (Art. 3986 CC) Expte. Nro. 51088/2005, en trámite por ante el Juzgado Nacional en lo Civil Nro. 1, ello toda vez que en dicha fecha no se tenían reunidos todos los elementos probatorios para hacer valer los derechos de mi poderdante respecto de los demandados y citada en garantía.

En consecuencia de ello, solicito a V.S. remita las presentes actuaciones al Juzgado antes señalado fin de la acumulación de ambos exptes. Judiciales teniendo en cuenta la conexidad de los mismos.

Quiera V.S. tener presente lo expuesto y proveer de conformidad que,

SERA JUSTICIA.-


FLORENCIO EMILIANO PONCE
ABOGADO
T° 91 F° 589



PETIÇÃO 13

ARGENTINA

PROMUEVO DEMANDA

LUIS ALBERTO ABRAIN, DNI 8.208.347, CUIT 20-8208347-3, con domicilio real en Lafinur 3356, 2° piso "A", Cap.Fed., por mi propio derecho, con el patrocinio letrado de los Dres. Miguel Alfredo Abrain, abogado CPACF T°40 F° 916 y del Dr. Paulo Gustavo Vitaver, abogado CPACF T°32 F°347, constituyendo domicilio procesal en Uruguay 864, piso 4° Of.401 (zona 156, Te.4812-1097), a V.S. dice:

I. OBJETO: Que vengo a promover formal demanda contra **COMPAÑÍA DE TELEFONOS DEL INTERIOR S.A.** ("CTI Móvil") domiciliada en Av. de Mayo 878, Capital Federal, por **DAÑOS Y PERJUICIOS**, por **MONTO INDETERMINADO**, en virtud de los hechos y el derecho que seguidamente paso a exponer, solicitando a V.S. que oportunamente dicte sentencia condenando a la demanda a pagar la indemnización reclamada cuyo monto justo y equitativo solicito determine V.S con expresa imposición de costas. DEMOSTRARÉ EN AUTOS QUE LA DEMANDADA **COMPAÑÍA DE TELEFONOS DEL INTERIOR S.A.** CTI ME HA RECLAMADO UNA DEUDA INEXISTENTE QUE LA HA LLEVADO A CONCEPTUARME COMO DEUDOR MOROSO EN LOS REGISTROS DE LA ENTIDAD DE INFORMACION DE SOLVENCIA CREDITICIA ORGANIZACIÓN VERÁZ S.A., HECHO QUE ME HA CAUSADO UNA ENORME AFLICCIÓN, UN DAÑO MORAL, CUYA REPARACIÓN SOLICITO EN ESTOS ACTUADOS.

II. COMPETENCIA:

V.S. es competente para entender en esta causa donde se reclama la reparación del daño derivado de hechos y responsabilidad extracontractual, en razón que la demandada CTI es prestadora de un servicio público de telefonía móvil.

III. HECHOS:

a) INTIMACION DE CTI: En el mes de agosto de 2005 recibí sorpresivamente en mi domicilio, la carta documento que se adjunta como prueba (Urbano Express, ref.2417776) remitida por la demandada CTI Compañía de Teléfonos del Interior S.A. donde se me intimaba para que en un plazo no mayor a tres (3) días hábiles procediera a cancelar una deuda la cual según los registros de la demandada ascendía a la suma de pesos ciento tres con 40 (\$ 103,40.-), más intereses.

ABOG. J
MIGUEL ALFREDO ABRAIN
C.P.A.C.F. T° 40 F° 916

DR. PAULO GUSTAVO VITAVIER
ABOGADO
C.P.A.C.F. T° 32 F° 347
Col. Abog. S. Licit. T° XVII - F° 411

Sin embargo como se verá dicha deuda nunca existió. **De la lectura de la misiva no surge el concepto del pago que se reclama ni el número de la línea telefónica involucrada.** En cambio me advierten de un severo apercibimiento que cito textualmente:*“De persistir vuestro incumplimiento respecto del pago total del importe por Usted adeudado, una vez vencido el mencionado plazo, CTI procederá a: (I) suspender o cancelar el servicio de telefonía en virtud del cual se hubiera devengado la deuda y (II) iniciar las acciones judiciales y extrajudiciales que legalmente correspondan”*.... Y CTI agrega: *“Adicionalmente, y sin perjuicio de lo indicado precedentemente, cumplimos en informarle que, una vez transcurridos los setenta (70) días del vencimiento del plazo para el pago, y de persistir el incumplimiento de pago, CTI incluirá el siguiente mensaje en el teléfono celular al cual pertenece la línea correspondiente al servicio en mora: “El celular al que intenta comunicarse será suspendido en breve. Esta llamada será cursada excepcionalmente”*.. Dicha carta documento la firmó Marcelo Larsen Gerente de Gestión y Fidelización de Clientes.

b) MI RESPUESTA:

En aquel entonces el suscripto tenía cuatro líneas de telefonía móvil bajo el servicio de CTI la compañía demandada, una de estas la n°02223-15-50-8085 adherida a débito automático de mi tarjeta de crédito Mastercard n° 5123 7013 5923 3008 (emitida por Citibank), otra línea la n°011-15-5412-3785 adherida al sistema de pago por bancos a través de débitos de mis cuentas en CITIBANK N.A. (Sucursal Microcentro) Caja de Ahorro n° 5125219014 y/o Cuenta corriente n° 0125219012 y de mi Caja de Ahorro en \$ n° 3006451483 y/o Cuenta corriente n° 3003311089 -Casa Central- del HSBC Bank Argentina S.A. Asimismo tenía otras dos líneas n° 011-5460-0177 y n° 011-5460-8238 adheridas al sistema de tarjeta prepaga. En el entendimiento que la intimación cursada por CTI obedecía a un error, contesté la misma mediante la nota fechada el 22/ago/05 remitida por fax que adjunto y que dice: *“En el día de la fecha he recibido la intimación para el pago de una deuda. En dicha carta no figura a que número de celular se refiere como así tampoco el período reclamado. Según mis registros ninguna de las líneas que poseo tiene importes impagos. Tampoco supieron informarme en el 0800-123-7246 ya que a ellos tampoco les aparece deuda alguna a mi nombre. Las líneas registradas a mi nombre son:*

02223-15-50-8085 pago por débito automático, 011-15-5412-3785, 011-5460-0177 tarjeta pre-paga, 011-5460-8238 tarjeta pre-paga. Sugiero que antes de enviar una intimación de este tenor se verifiquen los datos y en el caso de corresponder se incluyan el número de celular y el período reclamado, datos imprescindibles para un efectivo control. Aguardo su respuesta,”.

c) LA CARTA DE DESCONOCIMIENTO DEL SERVICIO:

Como la demandada nunca contestó mi nota creí que el problema se había superado, pero estaba totalmente equivocado. En efecto, cuando en agosto de 2006 mi hija solicitó a un empleado de CTI el cambio del aparato celular correspondiente a la línea de telefonía móvil 011-15-5412-3785 le informó que no se podía porque la cuenta tenía una deuda, cuyo origen no supo especificar salvo por el importe. Por ello continué con los reclamos en forma personal y telefónicamente. Hasta que finalmente fui atendido por un empleado que localizó en el sistema el número de teléfono de la línea que motivó la intimación de CTI. Es el 0341-15-608982, activado y contratado en Rosario, Prov. de Santa Fe, con domicilio de facturación en Casilda 621, Tunes, que fue incluido erróneamente en mi cuenta 136352846 y a mi nombre. Me sorprendí porque nunca contraté ese número de teléfono. El empleado Rodrigo Marino Depto. de Atención al Cliente- me sugirió desconocer el servicio mediante una nota – en dos ejemplares, original y copia- en formulario proporcionado por la demandada, que acompañó como prueba (“CARTA DE DESCONOCIMIENTO DE SERVICIO”), la que suscribí en dependencias de CTI el 24/8/2006. Recepcionó la carta original el mencionado empleado quien firmó al pie como constancia. VÉASE QUE ME HICIERON FIRMAR VARIAS VECES PORQUE EXISTIRÍA LA POSIBILIDAD QUE ALGUIEN HAYA COMETIDO DELITO PENAL FALSIFICADO MI FIRMA, SUSCRIBIENDO EL CONTRATO DE ADHESIÓN QUE LA COMPAÑÍA LLAMA SDS. De la lectura del texto inserto en el margen superior derecho de la mencionada carta surge que, cito: **“Esta carta debe ser completada sólo si el cliente NO FIRMÓ SDS de la línea en cuestión, caso contrario la línea no puede ser desconocida”**. Justamente nunca firmé el contrato de adhesión SDS correspondiente a ese número de teléfono celular.

d) LA NEGATIVA DE CTI A PROCESAR MI SOLICITUD: Ya a esa altura de las circunstancias ya estaba agotado de tantos reclamos infructuosos

realizados, de la ineficiencia de CTI, del maltrato y de la pérdida de mi tiempo. Luego CTI me envía una carta fechada el 31 de agosto de 2006 que adjunto y que dice, cito: “Atentos a su carta de desconocimiento de la línea celular número 3415608982, le comunicamos que no será factible procesar el mismo debido a que, según nuestros registros, la cuenta posee pagos en efectivo que actúan como reconocimiento tácito del servicio...”. Resulta insólita y maliciosa esta nota de CTI, expresan que la cuenta posee pagos en efectivo según sus registros y por ello no me procesan el desconocimiento de línea. El suscripto no hizo pagos en efectivo personalmente ni a través de débito automático por ese servicio de teléfono. NUNCA CTI ME FACTURÓ POR ESA LÍNEA 0341-15-608982 de la Ciudad de Rosario. Si por error la compañía se cobró uno o varios importes de mi cuenta –que no es el caso- por débito automático, en concepto de servicios correspondientes a esa línea y no lo advertí, no quedan invalidadas mis exigencias: 1) La exhibición del contrato de adhesión por la línea en cuestión 0341-15-608982 (CTI siempre se negó a mostrarlo). 2) La baja de una deuda inexistente y 3) El procesamiento de mi desconocimiento de dicha línea. NUNCA CONTRATÉ ESE SERVICIO. Por ello, desde ya solicito a V.S. SE INTIME A LA DEMANDADA CTI A ACOMPAÑAR A LOS AUTOS EL CONTRATO VINCULADO CON LA SUPUESTA DEUDA DE PESOS CIENTO TRES CON 40 (\$103,40) QUE ME RECLAMAN BAJO APERCIBIMIENTO DE LEY.

e) LA GENERACION DEL DAÑO: Mientras tanto concurrí a otra compañía de telefonía celular donde también tengo cuenta a adquirir un nuevo teléfono para mi hija. Esta empresa inmediatamente me adjudicó una nueva línea aunque el empleado me advirtió que el suscripto tenía un antecedente negativo en el VERAZ como deudor moroso del servicio de telefonía CTI. Adjunto como prueba el informe VERAZ PERSONAL emitido por el Correo Oficial de la República Argentina – Agencia Av. Córdoba y Florida, Cap.Fed.- el 8/9/06. Del mismo surge que en el rubro observaciones se consigna: “*NUESTRO ADHERENTE CTI CIA. DE TELEFONOS DEL INTERIOR INFORMA ATRASO EN EL PAGO DEL SERVICIO DE TELEFONIA. (ESTA INFORMACION SE EXCLUIRÁ UNA VEZ CANCELADO EL ATRASO)*”.

LA FUENTE DE LA INFORMACIÓN FUE CTI QUE PROPORCIONÓ NEGLIGENTEMENTE LOS DATOS ERRÓNEOS Y FALSOS A ORGANIZACIÓN VERÁZ S.A. Me han expuesto como un deudor moroso en su base de datos e informes.

f) MI SOLICITUD DE BAJA DE TODOS LOS SERVICIOS A CTI:

Ante tanta ineficiencia decidí solicitar a CTI la baja de todas mis líneas de telefonía celular, aquellas que sí fueron contratadas detalladas en el punto b). Lo hice mediante nota Ref. "CANCELACION DE TODOS LOS SERVICIOS" fechada el 16 de noviembre de 2006 y recepcionada en igual fecha por CTI –empleado Farias-. Adjunto como prueba esta nota que transcribo a continuación para mayor claridad:

"Buenos Aires, 16 de noviembre de 2006. Sr. Presidente CTI Compañía de Teléfonos del Interior S.A. Referencia: Cancelación de todos los servicios. De mi consideración: Soy cliente de CTI desde el año 1997, cuenta 136352846, los servicios que tengo son los siguientes: 2223 50-8085 Línea con contrato. 115412-3785 Línea con contrato. 11 5460-0177 Línea prepaga. 115460-8238 Línea prepaga. Solicito la baja de todos los servicios a partir de la próxima fecha de corte en las líneas con contrato y a partir del consumo de los importes prepagados en las líneas prepagas. El motivo de la solicitud de la baja es por la incompetencia y la mala atención tanto telefónica como en la oficina comercial, como describo a continuación: El 16 de agosto de 2005 me llegó un reclamo de CTI por \$ 103,40 sin ningún detalle. Llamamos al número que nos indicaban 0800-123-7246 para averiguar, pero allí no les constaba la deuda en el sistema ni nos supieron informar de que se trataba. Respondí por nota de fecha 22 de agosto de 2005 que remitimos por fax al 114831-6142, del Área de Legales de CTI. Nunca tuvimos respuesta a esa nota por lo cual dimos el incidente por superado. Hace algunas semanas mi hija, que es la usuaria del 115412-3785, quería cambiar su aparato pues funcionaba mal, llamó telefónicamente y le informaron que no podía cambiar el teléfono pues la cuenta tenía una deuda. Luego de varios llamados telefónicos para tratar de aclarar el asunto concurrí a las oficinas de CTI donde me informaron que se trataba de una línea de Rosario: 0341 60-8982 que figuraba a mi nombre. Cuando les informé que seguramente se trataba de un error pues esa línea no me pertenecía, que nunca firmé un contrato solicitando ese servicio y que CTI nunca me facturó sobre esa línea, me indicaron que tenía que llenar un formulario para hacer el desconocimiento de la línea, completé y entregué el formulario el día 24 de agosto de 2006 a los pocos días, el 31 de agosto, recibí una nota donde me informaban que desestimaban el desconocimiento de la línea pues esa línea tenía pagos en efectivo (?). Llamé nuevamente al número que me indicaban en la nota 0800-123-7246 allí no me supieron dar ninguna explicación y me sugirieron que concurriera a las oficinas de

MICHAEL ABRAM

GADO
C.P.A.C.F. Tº 40 Fº 819

DR. PAULO GUSTAVO VITAYER
ABOGADO
C.P.A.C.F. Tº 32 Fº 347
Col. Abog. S. Inidto Fº XVIII Fº 411

atención personal. Tampoco allí me pudieron dar respuesta y cuando les solicité ver el contrato correspondiente, me dijeron que no lo podían exhibir y que no sabían como tenía que proceder para solucionar el inconveniente. Solicité hablar con alguien de mayor jerarquía, pero me dijeron que sólo había en esa oficina (Florida 902 Esq. Paraguay (1005) Capital Federal) un coordinador que contaba con la misma información y limitadas atribuciones, que no podría hacer nada más. Cansado de la incompetencia, la mala atención, el maltrato y la pérdida de tiempo fui a otro prestador donde también tengo cuenta para comprar una nueva línea a mi hija en lugar de la que tiene con CTI. Allí no tuve inconvenientes en adquirir la nueva línea debido a la excelente historia crediticia y conducta pagadora que tengo pero me advirtieron que CTI me había puesto en Veraz, cosa que comprobé al solicitar mi informe en Veraz. Lo que parecía un error de poca trascendencia se me ha convertido en un muy serio problema pues además de todas las molestias y pérdidas de tiempo CTI me ha ubicado como moroso en Veraz un registro tan ampliamente utilizado en el mercado, lo que me perjudica enormemente y de lo que CTI se tendrá que hacer cargo. Como agravante al no poder o no querer CTI exhibir el contrato que dicen que yo tengo firmado pueden estar encubriendo o haciéndose cómplices de delitos (falsificación de firmas, usurpación de personalidad, estafa, etc.). Atentamente. Ing. Luis Abrain.....

g) MI DENUNCIA PENAL: A esa altura de los acontecimientos existía la firme sospecha de que alguien, utilizando mis datos personales, haya falsificado mi firma para contratar fraudulentamente el servicio de la línea **0341-15-608982** a CTI. También podría haber sido víctima del delito de estafa. Por ello el 29/9/06 decidí formular denuncia penal ante la Cámara Nacional de Apelaciones en lo Criminal, causa n° 55084/06, damnificado LUIS ALBERTO ABRAIN sobre Estafa. Intervino la Fiscalía n° 23, que asignó el n° de exped. I -23- 11556, donde el día 28 de noviembre de 2006 se me tomó declaración y se confeccionó un cuerpo de mi escritura integrado por firmas y números. Dicha causa en principio fue asignada al Juzgado Nacional de Instrucción en lo Criminal n° 12, Secretaría n° 137 de esta Capital Federal, tribunal que se declaró incompetente y que remitió el expediente a través de la delegación correspondiente de la Policía Federal a la Cámara de Apelaciones de la Ciudad de Rosario, Prov. de Sta. Fe. Desde el 13 de agosto de 2007 la causa penal se encuentra en trámite por ante el Juzgado de 1° Instancia en lo Penal de Instrucción 9, Secretaría Única de la mencionada

Ciudad de Rosario (causa n° 932/2007). Este expediente en cuanto a las investigaciones judiciales realizadas y las conclusiones arribadas son prueba en estas actuaciones.

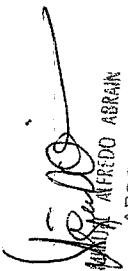
h) RECHAZO A MI SOLICITUD DE UNA TARJETA DE CREDITO:

Los problemas continuaron. **HSBC Bank Argentina S.A.** me remite la carta fechada "diciembre de 2006" suscripta por Gastón L. González, Ejecutivo de Ventas, que se adjunta, en donde me hacen saber que rechazan mi solicitud de la tarjeta de crédito MasterCardGold porque, cito textualmente: " *Rechazado: El titular registra antecedentes negativos en veraz, morosidad con CTI por factura impaga. Por este único motivo no se puede dar curso al producto* "...ESTO REPRESENTA UN DAÑO MORAL CUYA REPARACIÓN SOLICITO EN ESTAS ACTUACIONES. La actitud maliciosa de CTI, que durante meses no dio curso favorable a mis legítimos reclamos, la llevó a mantener mi condición de deudor moroso de servicios de telefonía en el registro de solvencia crediticia de Organización Veraz. Adjunto como prueba un segundo informe VERAZ PERSONAL emitido por el Correo Oficial de la República Argentina -Agencia Av. Córdoba y Florida, Cap.Fed.- el 26/12/06.

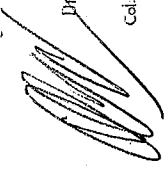
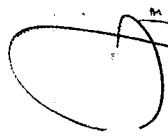
i) INSISTE CTI CON OTRA CARTA: La persecución continuó. La demandada me remitió la carta fechada el 16 de mayo de 2007 firmada por Giselle López, Servicio al Cliente, que adjunto como prueba, donde nuevamente me hacen saber que no pueden procesar mi solicitud de desconocimiento de la línea celular 0341-15560-8982 porque expresan que en sus registros " *la cuenta posee pagos en efectivo que actúan como reconocimiento tácito del servicio* ". Evidentemente resulto ser víctima de la maliciosa actitud de la demandada, que no se detuvo al menos unos instantes a evaluar mis reclamos tendientes a aclarar la situación. Nada adeudo a CTI, nunca contraté la línea mencionada precedentemente.

j) MI PERFIL:

Esta conducta de CTI me ha generado un daño moral. En efecto, los informes VERAZ sobre mi persona acompañados en estos autos prueban, más allá de la anotación negativa atribuible a CTI, que no tengo deudas con entidades crediticias y financieras y que no se registran juicios en mi contra. Es mi costumbre cumplir estrictamente las obligaciones asumidas ya sea por escrito o verbalmente, se trata pues de una cuestión de honor. CTI durante meses me ha perturbado debido a su ineficiencia,


ALFREDO ABRAIN
ABOGADO
C.P.A.C.F. Nº 40 Nº 276

DR. PAULO GUSTAVO VITAYER
ABOGADO
C.P.A.C.F. Nº 32 Nº 347
Col. Abog. S. Iádro Nº XVII - Nº 411

provocándome **ANGUSTIA** y una enorme aflicción. **AFLICCIÓN** que me distrajo de las actividades habituales, y ha afectado mi HONOR SUBJETIVO, y también mi HONOR OBJETIVO. Soy ingeniero especializado en telecomunicaciones, y desde hace muchos años que estoy vinculado a la actividad bancaria. En efecto:

a) Actualmente soy Presidente de la firma consultora en tecnología **ABRAIN, PIETRAFESA & ASOCIADOS S.A.**, compañía domiciliada en Tucumán 834, 4° piso, of.24, Cap.Fed.

b) Además soy productor agropecuario titular de dos establecimientos uno radicado en Jeppener, Prov.Bs.As. (Secretaría de Agricultura y Ganadería de la Nación CUIG BF522 CV.141), donde la actividad es la cría de ganado y el otro en Brandsen, Prov.Bs.As., (Secretaría de Agricultura y Ganadería de la Nación CUIG BF 523 CV 135) que es una cabaña de Aberdeen Angus. Por ende estoy vinculado a empresas que cuentan con una cartera de clientes prestigiosos que podrían acceder al Registro de Veraz, y de hecho lo han hecho. Durante meses por culpa de CTI he vivido preocupado pensando en esta posibilidad.

HAN CONSULTADO LA BASE DE DATOS de Organización Veraz S.A. en el período comprendido entre la registración de los antecedentes negativos en CTI y el día de la fecha además de **HSBC BANK ARGENTINA S.A.**, **BANCO FRANCES** en 8/2006, **TELEFONICA MÓVILES -MOVISTAR-** en tres (3) oportunidades (8/2006, 9/2006, y 10/2006). Situación que me generó angustia y aflicción. Pruebo lo expuesto con el informe **VERAZ PERSONAL** acompañado, emitido el 8/9/2006, véase: "Consultas últimos 6 meses". Además como es de público y notorio las entidades bancarias cuentan con redes de información propias a través de las que intercambian información crediticia, por lo que el perjuicio ha sido enorme.

k. Me han intimado bajo apercibimiento y perseguido para el cobro de un servicio que no contraté. Me han anotado como deudor en los registros de VERAZ. POR TAL MOTIVO HSBC BANK ARGENTINA S.A. RECHAZÓ MI SOLICITUD DE LA TARJETA DE CRÉDITO MASTERCARD GOLD. Me imputan haber realizado pagos en efectivo a cuenta del servicio que desconozco. Me han desestimado la solicitud de desconocimiento de la línea, en dos oportunidades. Me han hecho perder tiempo, ya que infinidad de veces he tenido que concurrir a CTI para canalizar mis reclamos. No me exhiben el contrato por la línea telefónica 0341-15-608982 cuya firma


me atribuyen. ME HAN CAUSADO ANGUSTIA Y AFLICCIÓN. LA DEMANDADA COMPAÑÍA DE TELEFONOS DEL INTERIOR S.A. -CTI- me ha causado daños y perjuicios cuya reparación solicito.

IV. PRUEBA: ofrezco la siguiente prueba y solicito a V.S. oportunamente se ordene su producción en el plazo de ley:

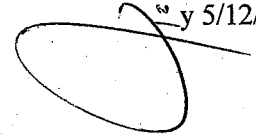
A) CONFESIONAL: se cite a audiencia al representante legal de la demandada para que absuelva posiciones y reconozca la documentación (detallada seguidamente) a tenor del pliego que oportunamente se acompañará.

B) DOCUMENTAL: Adjunto a la presente los siguientes documentos probatorios:

1. Carta documento Urbano Express fechada el 16/8/05, referencia 2417776, remitida por CTI suscripta por Marcelo Larsen, Gerente de Gestión.
2. Nota que remití en respuesta a CTI por fax fechada el 22/8/05.
3. Carta Formulario de Desconocimiento de servicio de fecha 24/8/2006 recepcionada en CTI por Rodrigo Marino, Dto. de Atención al Cliente.
4. Carta enviada por CTI fechada en Córdoba el día 31 de agosto de 2006 suscripta por Andrea Tomicich, Atención al Cliente.
5. Dos informes VERAZ PERSONAL respecto a mi persona emitidos los días 8/9/06 y 26/12/06 por la agencia CORREO OFICIAL DE LA REPUBLICA ARGENTINA -Av. Córdoba y Florida, Cap.Fed.
6. Carta que remití a CTI solicitando la Cancelación de todos los Servicios fechada el 16 de noviembre de 2006, recepcionada ese día por el empleado Farias.
7. Carta enviada por HSBC BANK ARGENTINA S.A. en diciembre de 2006, donde se me comunica el rechazo a mi solicitud de la Tarjeta de Crédito Mastercard Gold por registrar antecedentes negativos en VERAZ, suscripta por Gastón González, Ejecutivo de Ventas.
8. Estatuto social de la empresa ABRAIN, PIETRAFESA & ASOCIADOS S.A.-
9. Carta enviada por CTI móvil fecha en Córdoba el 16 de mayo de 2007 suscripta por Giselle López, Servicio al Cliente.
10. Resúmenes de cuenta y Facturas correspondientes a la utilización de la línea CTI móvil n° 11-15-5412-3785 de fecha 22/10/2006 con Vto. 8/11/2006, y de fecha 22/11/2006 con Vto. 8/1/2007 y comprobantes de pago de las mismas de fecha 6/11/06 y 5/12/06.


ABRAIM
ABOGADO

PAULO GUSTAVO VITANER
ABOGADO
C.P.A.C.F. N° 32 F° 347
Col. Abog. S. Isidro T. XVI - F° 411



11. Fotocopia certificada de mi credencial expedida por el Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria (SE.NA.S.A.).
12. Certificado expedido por la Sociedad Rural Argentina de fecha 11/11/05 que acredita mi condición de criador de ganado Aberdeen Angus, con número del registro Genealógico 2650.

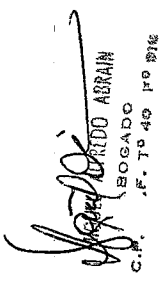
C) INFORMATIVA:

1. Se libre oficio ley 22172 al Juzgado de 1º Instancia en lo Penal de Instrucción 9, Secretaría Única de la Ciudad de Rosario, Prov. de Santa Fe, a fin de que remita a este tribunal ad effectum videndi y como prueba la **causa n° 932/2007**, caratulada: damnificado LUIS ALBERTO ABRAIN sobre: "Estafa", recepcionada el día 13 de agosto de 2007. Si el estado procesal no lo permite se deberán remitir en su lugar a los mismos fines probatorios fotocopias certificadas de toda la causa mencionada.
2. Se libre oficio a HSBC BANK ARGENTINA S.A. para que informe a este tribunal si la carta dirigida al suscripto fechada diciembre de 2006 suscripta por Gastón L. González, Ejecutivo de Ventas (prueba documental ofrecida pto. B 7), que se adjuntará con cargo de oportuna devolución, es auténtica.
3. EN SUBSIDIO: si la demandada "CTI móvil" desconociera la Carta documento U E fechada el 16/8/05, referencia 2417776, remitida por CTI firmada por Marcelo Larsen, Gerente de Gestión (prueba documental ofrecida en esta demanda pto B 1) se oficie a Urbano Express para que informe a este tribunal si la mencionada carta, que se adjuntará con cargo de oportuna devolución, es auténtica. En caso afirmativo deberá informar si el firmante de la carta acreditó la representación que invoca, y la fecha de entrega de la misma.
4. Se oficie a Sociedad Rural Argentina para que informe si me encuentro registrado como criador bajo el n°2650.
5. Se oficie al Servicio Nacional de Sanidad y calidad Agroalimentaria –SENASA- para que informe si me encuentro inscripto en Registro Nacional de Productores Agropecuarios (RENSPA) y en caso afirmativo si los números 01-015-0-00510/00/1 y 01-015-0-00417/00/1 son los que corresponden a mi identificación.
6. Se oficie a Secretaría de Agricultura y Ganadería de la Nación para que informe si de sus registros resulto ser titular de dos establecimientos uno radicado en Jeppener, Prov.Bs.As. (CUIG BF522 CV.141), donde la actividad es la cría de ganado y el otro en Brandsen, Prov.Bs.As., (CUIG BF 523 CV 135) que es una cabaña de Aberdeen Angus.

7. Se oficie a **ORGANIZACIÓN VERAZ S.A.**, domiciliada en Della Paolera n° 265, piso 4°, Capital Federal, y **Correo Oficial de la República Argentina S.A** a fin de que informe si son auténticos los dos informes VERAZ PERSONAL respecto a mi persona emitidos los días 8/9/06 y 26/12/06 por la agencia CORREO OFICIAL DE LA REP. ARGENTINA -Av. Córdoba y Florida, Cap.Fed, -ofrecidos como prueba Documental precedentemente pto. B 5- cuyos originales o copias se adjuntarán con cargo de oportuna devolución.

8. Se oficie a HSBC Bank ARGENTINA S.A. para que informe a este tribunal los pagos (importes, fecha de débito, número de deuda, número de transacción) que efectué a CTI mediante débitos de mis cuentas -Casa Central- Caja de Ahorro en \$ n° 3006451483 y/o Cuenta corriente n° 3003311089, durante los años 2003, 2004, 2005 y 2006, por la utilización de los servicios de telefonía móvil (línea n° 011-15-5412-3785).

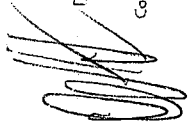
9. Se oficie a CITIBANK N.A. para que informe a este tribunal los pagos (importes, fecha de débito, número de deuda, número de transacción) que efectué a CTI mediante débitos de mis cuentas -Sucursal Microcentro- Caja de Ahorro n° 5125219014 y/o Cuenta corriente n° 0125219012, durante los años 2003, 2004, 2005 y 2006, por la utilización de los servicios de telefonía móvil (línea n° 011-15-5412-3785). Asimismo informe los pagos (importes, fecha de débito, número de deuda, número de transacción) que efectué a CTI mediante débitos de mi tarjeta de crédito Mastercard n° 5123 7013 5923 3008 durante dicho período y por la utilización de los mencionados servicios de telefonía móvil (línea n° 02223-15-50-8085).

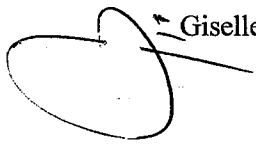

RODRIGO ABRAIN
ABOGADO
F. 70 40 P.º 8916

D) PERICIAL CONTABLE Y CALIGRAFICA EN SUBSIDIO:

i) Si la demandada CTI desconociere algunos de los siguientes documentos ofrecidos como prueba: a) la Carta documento Urbano Express fechada el 16/8/05, referencia 2417776, remitida por CTI firmada por Marcelo Larsen, Gerente de Gestión (prueba documental ofrecida en esta demanda pto B 1, b) Carta Formulario de Desconocimiento de servicio de fecha 24/8/2006 recepcionada en CTI por el empleado Rodrigo Marino, Depto. de Atención al Cliente, c) Carta enviada por CTI fechada en Córdoba el día 31 de agosto de 2006 suscripta por la empleada Sandra Tomicich, Atención al Cliente, d) Carta que remití a CTI solicitando la Cancelación de todos los Servicios fechada el 16 de noviembre de 2006, recepcionada ese día por el empleado Farias, e) Carta enviada por CTI móvil fecha en Córdoba el 16 de mayo de 2007 suscripta por la empleada

Dr. PAULO GUSTAVO VITAVER
ABOGADO
C.P.A.C.F. Nº 32 Fº 347
Cel. Abog. S. Isidro Tº XVII - Fº 411




Giselle López, Servicio al Cliente:

a) **Se designe perito contador único de oficio** para que se constituya en la sede administrativa de la demandada CTI, con facultades para requerir la exhibición de la documentación que estime necesaria para informar a este tribunal: 1) Si la demandada lleva los libros en legal forma 2) si los nombres de los empleados que suscriben la o las cartas desconocidas detalladas precedentemente figuran en la nómina del personal de la demandada, a la fecha de la firma y de la recepción de dichas cartas. En caso afirmativo deberá informar los cargos que ocupaban.

b) **Se designe perito calígrafo** para que en la forma de estilo proceda a tomar el cuerpo de escritura del o los firmantes de las cartas desconocidas, (previa designación de audiencia y citación) y dictamine si las firmas que atribuyo son auténticas.

ii) Si la demandada CTI en su contestación de demanda alegare que mantengo una deuda cualquiera sea su origen y/o desconociere los Resúmenes de cuenta y Facturas los acompañados correspondientes a la utilización de la línea CTI móvil n° 11-15-5412-3785 de fecha 22/10/2006 con Vto. 8/11/2006, y de fecha 22/11/2006 con Vto. 8/1/2007 y comprobantes de pago de las mismas de fecha 6/11/06 y 5/12/06:

Se designe perito contador único de oficio para que se constituya en la sede administrativa de la demandada CTI, y en su caso de ser necesario en las entidades bancarias seguidamente nombradas con facultades para requerir la exhibición de la documentación que estime pertinente para informar a este tribunal:

1) Si la demandada lleva los libros en legal forma. 2) Por las líneas telefónicas móviles que contraté números **n°02223-15-50-8085** adherida a débito automático de mi tarjeta de crédito Mastercard n° 5123 7013 5923 3008 (emitida por Citibank); **n°011-15-5412-3785** adherida al sistema de pago por bancos a través de débitos de mis cuentas en CITIBANK N.A. (Sucursal Microcentro) Caja de Ahorro n° 5125219014 y/o Cuenta corriente n° 0125219012 y de mi Caja de Ahorro en \$ n° 3006451483 y/o Cuenta corriente n° 3003311089 -Casa Central- del HSBC Bank Argentina S.A.; **n° 011-5460-0177** y **n° 011-5460-8238** adheridas al sistema de tarjeta prepaga (mientras fueron de mi titularidad); si existe deuda pendiente de cancelación, teniendo a la vista el informe solicitado precedentemente en los puntos C 8 y 9. 3) Toda otra información que sea de utilidad para esta causa a juicio del experto.

E. **FORMULA RESERVA:** a todo evento y para el caso que la demandada CTI me atribuya la firma de un contrato de adhesión a una línea telefónica móvil de numeración diferente a las detalladas como de mi titularidad en esta demanda, solicito se designe **perito calígrafo** para que en la forma de estilo proceda a tomarme el cuerpo de escritura y dictamine si las firma que CTI me atribuye es auténtica.

V. DERECHO:

Fundo mi derecho en lo previsto por los artículos 1109, 1113 primer párrafo, 1068, 902, 1081, 1082,1083 y concordantes del Código Civil, doctrina y jurisprudencia. La conducta de CTI que proporcionó a O.Veraz S.A.“información errónea configura un obrar antijurídico que encuadra dentro del ámbito de responsabilidad aquiliana”. “.....la sola realización del hecho dañoso lleva a presumir la existencia de la lesión de los sentimientos del damnificado, salvo que la deudora destruya la presunción mediante prueba en contrario (ver Llambías, Cód. Civil anotado t.II B ed.1992, pág.328/329 pto.7)cuando la vinculación contractual previa no existe, es de aplicación el art.1109 de dicho código. Así ocurre cuando un banco abre una cuenta sin tomar las diligencias debidas en cuanto a la identidad de persona, la culpa es la omisión de las diligencias debidas según las circunstancias de tiempo, persona y lugar...”. “La Corte Suprema de Justicia de la Nación ha establecido en fecha reciente que “De conformidad con los arts. 4, inc. 4 y 5, 26 y 33 de la ley 25.326, reglamentaria del art.43 de la Constitución Nacional, los datos registrados por las empresas que prestan servicios de información crediticia deben ser exactos y completos; vale decir no es suficiente con que la información haya sido registrada y transmitida sin “arbitrariedad manifiesta” sino que tiene que ser precisa”... “si en provecho propio procede a registrar y comerciar con la información registrada sobre la actividad de los terceros, debe hacerlo en las condiciones legalmente exigidas, esto es, de manera exacta y completa ...máxime cuando no cuenta con el consentimiento de éstos CSJN 5/4/05 AM MS C/ORG VERAZ S.A. diario LL 13/4/05 pág 7”(Cámara Nac. en lo Civil SALA J en autos AMEZZULLO FRITCHE, ROBERTO C/ BANK BOSTON S/ DAÑOS Y PERJUICIOS exp.115936/2000). En igual sentido Fallo de la Cámara Nac. de Apel. en lo Civil Sala F en autos RAVINA ARTURO C/ ORGANIZACIÓN VERAZ S.A. S/ DAÑOS Y PERJUICIOS” del 6/2/02: “Es deber de la empresa que lucra con la emisión de informes de los que surgen la eventual solvencia comercial de las personas, el instrumentar las medidas necesarias para que la información suministrada se ajuste a la realidad o soportar sus consecuencias, sin que sean los propios sujetos pasivos de la información los que deban aportar los datos pertinentes” .

VI. LOS DAÑOS. MONTO RECLAMADO: En función de los hechos y el derecho expuesto la demandada COMPAÑÍA DE TELEFONOS DEL INTERIOR S.A. -CTI- está obligada a la reparación del daño moral que me ocasionó, indemnización cuyo monto justo y equitativo solicito determine V.S. conforme los principios de la sana crítica, doctrina, jurisprudencia, y legislación aplicable al caso.

VII. MEDIACION PREVIA: se adjuntan certificados emitidos por la mediadora Dra. María Garrido, que acredita haberse dado cumplimiento con la ley 24573 sin que las partes hayan arribado a un acuerdo conciliatorio.

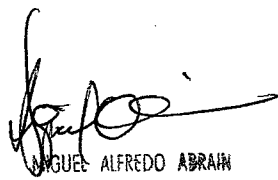
VIII. PETITORIO: a V.S. respetuosamente solicito:

- 1° Se me tenga por presentado, parte y por constituido el domicilio procesal indicado.
- 2° Se corra traslado de la demanda a la demanda conforme los arts.338, 339 y ccs. del CPCC. Se rijan estos actuados por las normas relativas al Proceso Ordinario.
- 3° Se agregue la documentación acompañada. Se reserven en secretaría los originales, a cuyo fin adjunto las correspondientes copias.
- 4° Se tenga presente la prueba ofrecida y se ordene oportunamente su producción conforme lo solicitado en el punto IV.
- 5° SE INTIME A LA DEMANDADA CTI A ACOMPAÑAR A LOS AUTOS EL CONTRATO VINCULADO CON LA SUPUESTA DEUDA QUE ME RECLAMAN BAJO APERCIBIMIENTO DE LEY.
- 6° Se tenga presente la reserva formulada en el pto IV E. pericial caligráfica en subsidio.
- 7° Se agregue la tasa de justicia acompañada, bonos CPACF.
- 8° Se dicte sentencia condenando a la demanda a reparar el daño moral, ocasionado indemnización cuyo monto justo y equitativo solicito determine V.S, con costas.


Proveer de conformidad, SERA JUSTICIA.



Dr. PAULO GUSTAVO VITAVER
ABOGADO
C.P.A.C.F. Tº 32 Fº 347
Col. Abog. S. Isidro 7º XVII • Fº 411



MIGUEL ALFREDO ABRAHAM
ABOGADO
C.P.A.C.F. Tº 40 Fº 216



PETIÇÃO 14

ARGENTINA

CALUCHASWERT PRIVATBROSOLD
 ANGELENE 25. RUEDE 01894

INICIA DEMANDA DAÑOS Y PERJUICIOS.

Señor Juez:

José Armando SCELZA, abogado (T° 25, F° 216 CSJN), constituyendo domicilio legal en la calle Talcahuano 259, 1° C, Capital (Zona 113), a V.S. respetuosamente digo:

PERSONERIA

Que vengo en nombre y representación de SILVIA HAYDEE MELO con domicilio real en la calle Verdi 2566 de Hurlingham, Pcia de Bs. As. y MARIA ALEJADRA OTAZ con domicilio real en la calle Verdi 2566 de Hurlingham, conforme lo justifico con la fotocopia del poder general que adjunto acompaño, debidamente certificada y bajo juramento de ser fiel a su original vigente.

OBJETO

En tal carácter, y habiendo recibido precisas instrucciones de mi poderdante, vengo por el presente a iniciar acción judicial, contra MARIA CECILIA CAMPAGNOLO, con domicilio en la calle Rodriguez 1214, Hurlingham, Pcia. de Bs. As. y JULIO CAMPAGNOLO con domicilio en la calle Rodriguez 1214, Hurlingham, Pcia. de Bs. As., por daños y perjuicios por la suma de \$ 26.040,00 (VEINTISEIS MIL CUARENTA PESOS) o lo que en más o en menos surja de las primas de autos, con más sus correspondientes intereses desde que cada suma es debida y hasta su efectivo pago, y las costas del juicio.

CITACION EN GARANTIA

Que vengo a citar en garantía a LA CAJA COMPAÑIA DE SEGUROS S.A., con domicilio en la calle Fitz Roy 957, Capital, en virtud de lo establecido en el art. 118 de la ley de seguros, al estar asegurado el demandado en dicha compañía (Póliza 60-40011757703), por lo que solicito se le corra traslado de la presente por el plazo y bajo apercibimiento de ley.

HECHOS

Con fecha 13 de marzo de 2009, siendo aproximadamente las 22,00 horas,

estando el automóvil de mi mandante marca Renault 9, Patente AQZ 087, modelo 1996, estacionado sobre la mano derecha en el sentido de la circulación correcta, en la calle Poli frente al N° 575, entre Los Arboles y Hernán Cortez de Hurlingham, Pcia. de Buenos Aires -domicilio de la psicóloga que atiende a la hija de Alejandra Otaz -También mi poderdante y quien regularmente utiliza el vehículo- fue violentamente embestido por el automóvil marca Suzuki Fun, Dominio ERZ 092, a cuyo comando iba el Sr. Julio Campagnolo con domicilio en la calle Rodríguez 1214 de Hurlingham y cuyo titular registral es la Sra. María Cecilia Campagnolo, con el mismo domicilio.

A pesar de la hora nocturna, la calle estaba iluminada, el sitio se encuentra a mitad de cuadra, no llovía, el asfalto estaba en perfectas condiciones, sin tránsito, por lo que el siniestro debe endilgarse a la falta de pericia para el dominio del automóvil por parte de su conductor sin atenuantes de ninguna índole.

El embestido tiene como aseguradora a la citada en garantía "La Caja Compañía de Seguros S.A." mediante la Póliza N° 60-40011757703, frente a quien oportunamente hizo la correspondiente denuncia de siniestro que tramitó bajo el N° 5450 0004636.

Como consecuencia de choque, el automóvil de mis representadas quedó con daños laterales en la chapa y carrocería y en el tren delantero e inutilizable, tal como se desprende de las fotografías que se adjuntan.

De los presupuestos que adjunto surge que los daños a reparar ascienden aproximadamente a la suma de \$ 4.900 y en ellos se detalla las reparaciones a realizar y los repuestos que ha menester el arreglo del vehículo.

Cabe consignar que la Sra. Melo, Titular registral del automóvil embestido, no lo utiliza. Quien sí le da uso es su hija, la Sra. Alejandra Otaz, de profesión veterinaria y madre de tres hijos menores. En efecto utiliza o más bien utilizaba el vehículo Renault 9, para realizar visitas en función de su profesión y para desplazarse desde su vivienda al consultorio que atiende en la calle necochea... de Hurlingham distante a unas 35 cuadras de su domicilio.

Además, lo utiliza como transporte diario de sus hijos al colegio, los lleva y los trae y también para visitas a la psicóloga de su hija, visitas médicas, esparcimiento, etc.

Corresponde consignar que la Sra. Otaz, a raíz de una operación en su columna vertebral se halla con movilidad reducida permanente por lo que debe desplazarse en automóvil y, de hacerlo a pie, lo hace ayudada por un bastón, y con gran esfuerzo. De allí que el siniestro devino casi en una tragedia para su cotidianidad, amén de su economía ya que debió recurrir a la utilización de remis para su desplazamiento y de su familia.

El nivel económico familiar no permitió la reparación del automóvil siniestrado debido al costo denunciado, indisponible para mi mandante.

No obstante las ingentes tratativas con la aseguradora citada en garantía, primero

con el Sr. Aragón y luego a través de los abogados encargados de la mediación a la que fue necesario recurrir, no hubo ningún resultado positivo para mi mandante por lo que no queda otro camino que iniciar la presente a tenor de la siguiente liquidación provisoria que se produce más abajo.

4) Corresponde dejar en claro que el principio sentado en el art. 1071 del Código Civil "no dañar", tiene como contrapartida justa que la reparación, en caso de violación de dicho principio debe ser integral en todos sus aspectos.

Que la cuasi catástrofe devenida a raíz del choque para la cotidianeidad, movilidad y economía de la Sra. Otaz y su grupo familiar, sumado a la desidia de la aseguradora han provocado un daño serio que debe ser reparado en su integralidad en todos sus aspectos.

5) En este sentido corresponde reclamar, y así lo hago el daño emergente del automóvil de mi mandante siniestrado por la suma de \$ 10.240,00.-

2) La pérdida de valor venal que prudentemente se calcula en \$ 2.000.- debido a daños sufridos por la chapa, la carrocería y el tren delantero que indudablemente dejan secuelas a posteriori de la reparación que pueda efectuarse.

3) El rubro Privación de Uso, tiene en este caso un peso particular en razón de la utilización que la actora, Sra. Otaz hacía del automóvil ya que a raíz del siniestro fué gravemente incomodada tanto en su esfera familiar, cuanto laboral y, en razón de su disminución física ya apuntada, obligada a incurrir en gastos de traslado, para ella indispensables, postergando otros variados rubros de su vida y la de su familia, con el consecuente deterioro de su calidad de vida. Es por todo ellos que por este rubro se reclama la suma de \$ 5.800.- que incluye gastos de remis en viajes diarios entre su domicilio y su consultorio, llevar y traer a sus hijos del colegio, visitas a la psicóloga, y la necesidad eventual de tener que trasladarse al domicilio de algún propietario de animales enfermos que no pueden ser transportados al consultorio.

4) Siendo que la economía familiar resulta impropia para enfrentar los gastos de reparación, el automovil quedó a resguardo a la espera de que la aseguradora se hiciera cargo de ella. La larga espera entre la ocurrencia y la presentación de la presente demanda, impusieron un gasto extra de Estadía del vehículo, (\$ 18 diarios) que por el término de ocho meses asciende a la suma de \$ 4.500.- que deberán abonarse previo al retiro, ya sea para su reparación o su venta en el estado en que se encuentra, por lo que dicha suma se deberá incrementar hasta el retiro del automovil.

5.- Sin perjuicio del hecho afortunado por cierto de la ausencia de víctimas, los padecimientos sufridos a consecuencia del siniestro por la Sra. Otaz y su familia resultan ennegables. Ello sumado a la negligencia de la asegurada que, no obstante la claridad de las circunstancias que emiten responsabilidad plena de su asegurado por la que deben incuestionablemente responder, han hecho interminable, irresponsable e indolente utilización del tiempo de pago de los daños ocasionados, hecho que ha llevado a mis mandantes a iniciar la presente.

Este resarcimiento se apoya en el criterio de la *alteración o pérdida de la armonía vital*: su funcionalidad transcurre por la reparación del desequilibrio en la normalidad existencial producto del evento dañoso. En síntesis lo que se trata de resarcir con este ítem, es el detrimento que se opera en la vida que llevaba la persona antes de la ocurrencia del ilícito civil (arg. arts. 1075 y 1078 del Código Civil).

Como se verifica en estos actuados, su configuración se convierte en un verdadero hecho notorio (y por ende exento de la necesidad de prueba); su resarcimiento depende -en principio- del arbitrio judicial, para lo cual basta la certeza de que ha existido, sin que sea necesaria otra precisión pues tal siniestro, amén de colisionar con el orden natural de las cosas conlleva una acendrada lesión en los sentimientos humanos más íntimos.

5) A los fines de su cuantificación dineraria, el Juzgador tampoco se encuentra atado a cánones objetivos ni fórmulas matemáticas sino que, con prudencia y razonabilidad, deberá estimar la extensión del menoscabo de la mentada alteración existencial ponderando - entre otras circunstancias - las características del hecho ilícito, la edad de la víctima, etc. (S.C.B.A. Acuerdos 42.303, 51.179, 78.827).

De ello se desprende la necesidad de reparación del daño moral ocasionado por el hecho dañoso, por las circunstancias fácticas detalladas y por la actitud desidiosa de la aseguradora que aumentó los padecimientos de manera innecesaria con la presumible pretensión de abaratar indebidamente su obligación reparatoria en abuso de la necesidad del acreedor.

Por el Rubro Daño Moral se reclama una suma prudencial de \$ 3.500.-

Como aclaración estimativa de los rubros reclamados por la privación de uso y para mejor ilustración de V.S., :Gastos de Remis: a) Viajes al Consultorio y regresos y visitas particulares, colegio y psicóloga, promedio: \$ 8.- ; 20 viajes por semana; 80 viajes al mes: \$ 640 mensuales.

Consecuentemente, la liquidación provisoria es como sigue:

1) Daño emergente.....	\$ 26.040,00.-
2) Perdida de Valor Venal.....	\$ 2.000,00.-
3) Privacion de Uso.....	\$ 5.800,00.-
4) Gastos por estadía.....	\$ 4.500,00.-
5) Daño Moral.....	\$ 3.500,00
TOTAL.....	\$ 26.040,00. (X)

DERECHO

Fundo la acción en los arts. 1068, 1069, 1109, 1110, 1113, doctrina y jurisprudencia aplicable.

OFRECIMIENTO DE PRUEBA

Que en apoyo del derecho que asiste a mi parte vengo a ofrecer la siguiente prueba:

a) DOCUMENTAL:

24 fotografías de los daños sufridos por el automotor de mi mandante; 2 presupuestos, 2 actas de mediación, Copia de Título Automotor, Copia de Cancelación de prenda, Copia de autorización para conducir (Cédula Azul); Copia de Certificado de Nacimiento de Alejandra Otaz; Copia de Acta de Matrimonio; Copia de Certificado de Nacimiento de Patricia Mabel Suarez, Copia de Certificado de Entrega de Guarda por el Tribunal de Menores N° 3 de Lomas de Zamora Copia de Certificado de Nacimiento de Rodrigo Germán Andrade Otaz, Copia de Certificado de Nacimiento de Sebastián Oscar Weigandt Otaz; 2 Certificados Médicos; Copia de Diploma de Alejandra Otaz; Copia de Poder, Bono

b) CONFESIONAL:

Se cite a los demandados a absolver posiciones a la audiencia que V.S. fijará al efecto y bajo apercibimiento de Ley, a tenor del siguiente pliego: a todas, Para que jure como es cierto:

- 1) Que el automóvil dominio ERZ 092 es de su pertenencia.
- 2) que el día 13 de marzo de 2009, siendo aproximadamente las 22,00 horas, tuvo un accidente de tránsito con dicho vehículo.
- 3) Que ocurrió en la calle Pedro Poli entre Los Árboles y Hernan Cortez de Hurlingham.

Se reserva el derecho de ampliar.

c) PERICIAL:**1) PERICIAL MEDICA SUPLETORIA**

Para el caso de negarse el estado físico denunciado de la Sra. Alejandra Otaz, se desinsacule Perito Médico para que informe sobre el estado físico de la Sra. Otaz, sus causas y porcentual de disminución de su movilidad con detalle de su capacidad de traslación y eventuales ayudas mecánicas para la misma.

2) PERICIAL CONTABLE

Se designe Perito Contador único de Oficio a los efectos de que, teniendo en

vista los Registros de la Citada en Garantía, informe si el demandado estaba asegurado en dicha Compañía al momento del siniestro; Si, al momento del hecho la Póliza se hallaba vigente. Informe asimismo a nombre de quien se ha expedido la Póliza N° 60-10011757703. Informe si hay constancia de denuncia del siniestro N° 5450-0004636.

3) PERICIAL MECANICA

Se designe Perito Técnico Mecánico para que teniendo a la vista el automóvil siniestrado de mi mandante o, en su caso las fotografías que se anejan, se expida sobre la mecánica del accidente, los daños sufridos en consecuencia y sobre los montos de reparación teniendo en cuenta repuestos originales para la cuantificación y asimismo sobre la pérdida del valor de reventa.

d) INFORMATIVA:

A) Para el caso de que se niegue las manifestaciones de esta parte: *Solicitado*

1) Se oficie al Tribunal de Menores N° 3 de Lomas de Zamora para que informe si se ha otorgado la guarda de la menor Tamara Beatriz Antonella Suarez a la Actora Alejandra Otaz.-

2) Se oficie al Colegio Veterinario de la Pcia. de Buenos Aires, para que informe si la Dra. Alejandra Otaz se halla habilitada para el ejercicio de la profesión.-

3) Al Registro Provincial de la Personas de la Pcia. de Buenos Aires, para que informe sobre la identidad de los hijos denunciados de la Sra. Alejandra Otaz.-

4) Al Registro de la Propiedad Automotor, Seccional 4 de Morón, Pcia. de Bs. As., para que informe la titularidad de automóvil Patente AQZ 037 y si hay autorización conferida a favor de Alejandra Otaz. -

5) A la Dra. Laura B. Aragón para que informe sobre la autenticidad del Certificado que se aneja y se le atribuye por esta parte.-

6) A la Licenciada Roxana A. Iglesias para que informe sobre la autenticidad del certificado anejo que se le atribuye.

7) A los respectivos talleres emisores de los presupuestos adjuntos, para que se expidan sobre su autenticidad.-

8) Al Registro de la Propiedad Automotor para que informe la titularidad del dominio ERZ 092.-

PETITORIO:

En mérito de lo expuesto a V.S. solicito:

a) Me tenga por presentado, por parte y por constituido el domicilio legal indicado a mérito del poder que adjunto.

b) Se corra traslado de la demanda por el término y bajo apercibimiento

de ley.

c) Se tenga presente la prueba ofrecida.

d) Se condene al demandado al íntegro pago de lo reclamado o lo que mas o en menos resulte de la prueba a producirse con costas.

Proveer de conformidad.

Será Justicia.

JOSE ARMANDO SCELZA
ABOGADO
Tº 25 Fº 216 C.S.J.N.
Tº VI Fº 149 C.A.S.M.

CAMARA DE APEL. CIVIL
M. RECEP. ESCRITOS

13 ABR 10 09 59

FIRMA DEL FIRADO
COPIAS RECONSTITU

GRACIELA M. BARTOLOME
PROSECRETARIA ADMINISTRATIVA

RECIBIDO
14 ABR 2010
JUZGADO CIVIL Nº 1

PATRICIA SALCEDA
PROSECRETARIA ADMINISTRATIVA

PETIÇÃO 15

ARGENTINA

DEMANDA POR DAÑOS Y PERJUICIOS.-

Señor Juez:

VICTOR JOAQUIN MARRODAN MUÑOZ, t° 53, f° 792, CUIT 20-04617770-4, IVA Responsable Inscripto, con domicilio procesal en la calle de JUEZ TEDIN 2881, zona 167, (GINESTAYMARRODANABOGADOS@FIBERTEL.COM.AR), a V.S. me presento y digo:

I.- PERSONERIA

Tal como lo acredito con la copia de poder general adjunto, represento a el Señor NESTOR JAVIER VILLAGRA DNI 24.184.910, quien actúa por su propio derecho, con domicilio real en calle Estrada 2143 de la localidad de Don Torcuato, Pdo. de Tigre, Provincia de Buenos Aires.-

El nombrado constituye su domicilio procesal en el indicado en el encabezamiento.

En tal carácter solicito ser tenido por presentado, por parte y por constituido el domicilio legal.

II.- OBJETO

Siguiendo instrucciones de mi conferente, vengo a promover acción de daños y perjuicios, por las cifras que "infra" detallo, y/o lo que en más o en menos resulte de las probanzas de autos y del elevado criterio de V.S., contra las siguientes personas:

1) Empresa de transporte público de pasajeros "UTENOR Línea 723 U.T.E.", titular de la línea de colectivos N° 723, con domicilio en la calle Hipólito Irigoyen 2545, Gral. Pacheco, Pdo. de Tigre, Provincia de Buenos Aires.-

2) Contra quien resulte propietario y/o tenedor, y/o poseedor, y/o usufructuario y/o usuario y/o explotador y/o guardador y/o civilmente responsable del colectivo de transporte público de pasajeros, dominio IDR 224, al día 13/4/2010.-

A tal fin se oficiará de ser menester al Registro de la Propiedad Automotor para determinar, en su caso, la titularidad dominial del vehículo microómnibus.

3) Asimismo, en los términos del art. 118 de la ley 17.418, se cita en garantía a "PROTECCION MUTUAL DE SEGUROS DEL TRANSPORTE PÚBLICO DE PASAJEROS", con domicilio en San Luis 3130 de esta Capital Federal.

Esta parte se reserva el derecho de ampliar la presente demanda contra eventuales responsables del hecho de marras.

La acción se basa en el accidente de transporte de pasajeros, ocurrido el pasado día 13 abril de 2010 ,a la hora 18:30 aproximadamente, en la intersección de la calles Italia y Balbastro , de la localidad de Don Torcuato, en circunstancias en que debido a la gran velocidad con la que el microómnibus interno N° 821, de la línea 723 cruza la loma de burro existente en dicha intersección, mi representado quien se encontraba correctamente sentado en la parte posterior del mismo, da un salto y cae golpeándose con el borde del asiento en su columna y cuello, sufriendo las lesiones que luego se explicitarán.-

III.- LEGITIMACION ACTIVA y PASIVA.

El demandante acciona por su propio derecho en virtud de las lesiones sufridas durante su viaje en el colectivo indicado, y por lo dispuesto en el art. 184 del Código de Comercio, por lo que su legitimación activa resulta inobjetable.

En tanto las legitimaciones pasivas de los demandados, resultan de su carácter de titular dominial y explotadora del colectivo en el cual tuviera lugar el accidente de marras, por lo que su legitimación deviene clara e indiscutible.

En lo que respecta a la legitimación pasiva de la citada en garantía, cabe remitirse a los términos del art. 118 de la ley 17.418.-

IV.-HECHOS

El pasado 13 de abril de 2010, aproximadamente a las 18.11 horas, mi representado aborda el interno n° 821, de la Línea

17

723, explotado por la empresa demandada, en la calle ex. Ruta 202 y Colectora Este de Panamericana para dirigirse a su domicilio.-

Que minutos más tarde, cuando el colectivo circulaba por la calle Italia de la localidad de Don Torcuato y al llegar a la intersección con la calle Balbastro, ante el lomo de burro allí exigente el colectivo continua su marcha a alta velocidad haciendo caso omiso al mismo y lo cruza, provocando que mi representado salte y vuelva a caer en el asiento trasero, en el cual se encontraba sentado, golpeando su columna y cuello con el borde del mismo.-

Mi representado pudo visualizar que el chauffeur se encontraba distraído hablando por teléfono celular, y que a pesar de haberle informado de lo ocurrido continuó con el viaje sin disponer los medios necesarios para que sea asistido.

Al llegar a la parada de descenso de pasajeros ubicada en la intersección de las calles de Buschiazzo y Asunción de la misma localidad, mi conferente desciende del colectivo y siente un adormecimiento en los brazos y piernas, como así también un gran dolor en la columna, razón por la cual al día siguiente se dirige al Hospital de Zonal Gral de Agudos Magdalena V. de Martinez de Gral Pacheco, donde fue asistido y le diagnosticaron politraumatismo de columna.-

Por el hecho se realizó denuncia penal en la Comisaría Tigre III de la localidad de Don Torcuato, el día 15 / IV / 2010, tomando intervención la Unidad Funcional de Instrucción en turno del Distrito de Tigre, dependencia descentralizada del Departamento Judicial de San Isidro, Provincia de Buenos Aires. Oportunamente dicha causa penal será remitida "ad effectum videndi et probando".-

1- * Es evidente que un medio público de transporte, que circula a velocidades inadecuadas y efectúa maniobras incompatibles con la integridad física de sus pasajeros, genera un serio riesgo para sus transportados, el cual se podría muy fácilmente conjurar, con tomar el sólo recaudo de ajustar su conducta a las prescripciones de la ley de tránsito y a las circunstancias de modo, tiempo y lugar en punto a las contingencias normales y habituales que el tránsito urbano impone.-

V.- CALIDAD DE PASAJERO DE LA VICTIMA

El actor, adquirió el correspondiente billete de viaje, tal como surge de la copia simple del boleto, que acompaño. Boleto o Pasaje expedido por la Línea 723, A n° 821, ch 0074, N ° 162.575, fecha a la hora 18:11, del día 13/IV/2010.-

Cabe recordar que "para tener por existente el contrato vinculante entre pasajero y la transportadora, es suficiente la mera invocación por parte del transportado, sin que sea menester acreditar haber pagado el pasaje, siendo a cargo del transportador la prueba de que ello no fue así" (conf.: Malagarriga "Tratado de Derecho Comercial", t.III, pág. 62).

2- Asimismo, se ha dicho "que la responsabilidad del transportista, que se encuentra regulada por el art. 184 del Código de Comercio, comienza cuando el pasajero se dispone a abordar el medio de transporte, con prescindencia de que haya materializado o no el pago del boleto. Se trata de un contrato consensual, que se perfecciona por el sólo consentimiento de las partes, es decir, con el ofrecimiento de realizar el transporte por la línea de colectivos o de ferrocarriles, y la aceptación por parte del pasajero, que se traduce en su ascenso al medio propuesto. El pago del boleto no hace a la esencia del acuerdo de voluntades, sino al cumplimiento por parte del pasajero de las obligaciones a su cargo. (conf.: C.N.Civ., Sala "A", L.L., 110-252; id., Sala "C", L.L., 134-681; id., Sala "F", 30/4/97; id., Sala "E", L. 104.653, "Degand c/ Transporte Automotor Riachuelo", del 11/2/92; id., Sala "G", L. 136.748, "Naumczuk c/ Rivera", del 11/11/93; C.N.Fed. Sala Civ. y Com., L.L., 137-327).

"De manera que aún en el hipotético supuesto que ocurra el accidente, sin que el reclamante haya pagado el boleto, ello no importa que las partes no se hallen sometidas a la normativa del art. 184 del Código Mercantil. Tal incumplimiento, sólo daría derecho a la transportadora para reclamar su pago y las multas correspondientes" (conf.: C.N.Civ., Sala F, 30/4/97, "Anzuategui c/ FEMESA").

VI.- RESPONSABILIDAD DE LA DEMANDADA

La obligación resarcitoria que establece el art. 184 del Código de Comercio, con o sin culpa del transportador, constituye una responsabilidad "ex lege", de naturaleza objetiva, impuesta por el legislador en materia de transporte, para inducir a las

19

empresas a extremar precauciones con respecto a la calidad, capacidad y buen desempeño del personal, y el estricto cumplimiento de la ley y de los reglamentos (conf.: C.N.Fed. Criminal y Correccional, 26/11/66, L.L., 131-450; id., 20/8/68, L.L., 134-1109; id., 9/12/69, L.L., 139-760).

De acuerdo con esa norma, por el sólo efecto de que un pasajero sufra un daño en el curso de un viaje, queda comprometida la responsabilidad del transportador, sin necesidad de tener que acreditar su culpa, y es a la transportadora a quien le incumbe probar la existencia de eximentes de responsabilidad (conf.: C.N.Civ., Sala "F", 16/11/69, L.L., 138-180; id., Sala "D", 24/10/64, L.L., 140-765; id., Sala "F", 27/11/69, L.L., 139-324; C.N.Com., Sala "A", 9/3/79, E.D., 83-646).

Ya que cuando se trata de un contrato de transporte, el portador asume la obligación de llevar al pasajero, sano y salvo hasta el lugar de destino, obligándose a brindarle, no sólo durante el trayecto, sino también en el ascenso y descenso del vehículo, las seguridades necesarias para que no sufra daños en su integridad personal (conf.: C.N.Esp. Civ. y Com., Sala "V", "Fernández c/ F.A. s/ daños", 18/9/87; id., Sala VI, "Medero de Jede c/ E.F.A. s/ daños", n° 370 del 7/9/88).

Y es que el transportista asume respecto al pasajero una obligación de seguridad de carácter contractual que es de resultado" (conf.: Le Tourneau, "La responsabilité civile", 3° ed., París 1982, págs. 460/1; Virrey Genevieve "La responsabilité conditions", París 1982, pág. 399, n° 1855; C.N.Civ., Sala "D", c. 123228 del 26/11/93).

" El concepto de accidente ocurrido durante el transporte comprende, no sólo el viaje en sí, sino también el período previo al traslado, que comienza cuando el pasajero se dispone a subir al vehículo, y culmina con su total descenso..." (conf. : Brebbia, " La responsabilidad civil en el transporte automotor", en Estudios en homenaje al Dr. Guillermo A. Borda, pág. 41, n° 8; Trigo Represas-Compagnucci de Caso, " Responsabilidad civil por accidentes de automotores", t: 2, pág. 88 y sgtes.; C.N.Civ., Sala "D", R. 75.781, "Caballero González c/ Duarte", del 27/12/90; id., Sala "F", L.149.908, " Nogueira c/ Transporte Dota", del 28/10/94).

Como es habitual, en el autotransporte público de pasajeros, las condiciones de seguridad para los usuarios, distan mucho de ser las ideales, toda vez que el personal es insuficiente para poder controlar a los transportados, y es por otra parte, harto frecuente que los chóferes conduzcan a alta velocidad en ciertas partes del recorrido a fin de recuperar el tiempo perdido en zonas de gran densidad de tráfico, por lo cual los pasajeros deben realizar grandes esfuerzos para no caer ante un giro a velocidad imprudente o una frenada brusca.-

→ Del mismo modo es notorio, el muy breve lapso de tiempo que los ómnibus quedan detenidos en cada una de las paradas, siempre pareciera que paran un tiempo mucho menor al necesario, para que los pasajeros asciendan y desciendan, con seguridad y comodidad. Para aseverar lo expuesto, basta que el observador más inadvertido vea el brevísimo tiempo que transcurre entre la llegada y la inmediata partida de cada unidad. Todo ello a fin de apresurar la marcha y realizar el total del recorrido en el tiempo estipulado por la empresa prestataria del servicio, el cual no siempre es suficiente.-

A todo esto, cabe agregar la cantidad de horas que los chóferes manejan, bajo el estrés propio que genera transitar por ciudades con gran caudal vehicular lo que genera embotellamientos, bocinazos y cuando no improperios o peleas entre los conductores. Pues, luego de muchas horas se maneja como autómatas, abstraído por completo del tránsito (Gustravo Brambatí- subgerente del CESVI- Diario Clarín 22/7/10)

Es evidente que un medio público de transporte, que circula a velocidades inadecuadas y efectúa maniobras incompatibles con la integridad física de sus pasajeros, genera un serio riesgo para sus transportados, el cual se podría muy fácilmente evitar, con tomar el sólo recaudo de ajustar su conducta a las prescripciones de la ley de tránsito y a las circunstancias de modo, tiempo y lugar en punto a las contingencias normales y habituales que el tránsito urbano impone.-

Este comentario que acabo de efectuar, no sólo lo dicta el sentido común, "que es el más común de los sentidos", (ver el prólogo al "Discurso del Método", de Rennée Descartes), sino también la normativa vigente.

40

4 →

A mi juicio, si los dependientes de la demandada hubieran cumplido con el elemental recaudo de cumplir con la reglamentación vigente y disminuir la marcha ante un loma de burro que a tal fin se construye, es evidente que ningún pasajero hubiera salido dañado, y hoy no se estaría incoando esta demanda.

En orden a todo lo expuesto la responsabilidad de la transportadora en el sub lite, es inequívoca y manifiesta.

VII.- LOS DAÑOS

a) SITUACION SOCIO FAMILIAR Y LUCRO CESANTE

EL actor tiene 35 años de edad, es de estado civil casado y convive junto con su esposa, sus dos hijos de 3 y 8 años de edad, viven en un barrio de gente trabajadora. El único sustento económico de la familia es el actor, pues él labora de forma independiente y no regularizada como pintor de obra, labor que le representa un ingreso diario de \$ 200 a \$ 250, según la duración de las jornadas laborales que desarrollaba de lunes a sábado, ambos inclusive. Su mujer se encarga de los quehaceres domésticos y del cuidado de sus hijos.-

Desde el día del accidente, se vio impedido en absoluto de poder trabajar por el termino de 60 días, no sólo por los dolores que le aquejan sino también por que no puede levantar los brazos si no hasta la altura de los hombros. A esta situación debe agregarse que el trabajo del actor implica tareas que se caracterizan por requerir de esfuerzo repetido, y agilidad, tareas que en la actualidad, producto de las lesiones sufridas, no les son posibles realizar.

Así las cosas, desde mediados de junio de 2010, en que ha vuelto a tomar trabajos por cuenta propia, se ve en la imperiosa necesidad de contratar a un ayudante a fin de llevar a cabo su labor y repartir sus ganancias, por lo que en concepto de lucro cesante de solicita una suma de \$ 20.000 .-

He considerado procedente hacer referencia a todas estas circunstancias que hacen a la vida y entorno del accionante, a fin de brindar a V.S. un acabado panorama de su realidad socioeconómica, la cual hoy se ve desmejorada en virtud de la lesión

que le aqueja y que le causa severos dolores, y perjuicios patrimoniales.-

b) INCAPACIDAD SOBREVINIENTE

→ Desde luego que no hace falta señalar a V.S. que la "incapacidad sobreviniente", aunque no está expresamente mencionada en el art. 1086 del Código Civil, la Jurisprudencia y Doctrina, son contestes en admitirla, si ella se deriva de un hecho ilícito, y como tal debe repararse por aplicación del art. 1068 del mismo ordenamiento (Conf.: Salvat-Acuña Anzorena, t. IV, n° 2762; Segovia, t. I, pag. 296; Lafaille, "Obligaciones", t. II, n° 1261; Borda, "Obligaciones", t. II, n° 1350; Llambías, "Obligaciones", t. IV-A, n° 2373; C.N.Civ., Sala "F", 2/8/76; id., Sala "C", 13/6/75, L.L. 1975 D-439; id., 10/7/75, L.L., 1976-C-451).

En un anterior estadio de la evolución doctrinaria y jurisprudencial del llamado Derecho de Daños, se entendía por incapacidad cualquier disminución de las aptitudes físicas o psíquicas, que afectaren la capacidad productiva o que se tradujeren en un menoscabo de su plenitud, provocando la imposibilidad o dificultad e las actividades productivas o no.-

En la actualidad la conceptualización del instituto se ha ampliado en forma total, y hoy se entiende por incapacidad sobreviniente a toda clase de de menoscabo o detrimento que se sufra en áreas tanto productivas o laborales, cuanto en las de las relaciones sociales, deportivas, artísticas, sexuales, etc. etc. (Conf.: C.N.Civ., Sala "D", 5/6/79, E.D. 87-643; C.N. Civ. Y Com. Fed., Sala III, 11/11/81, L.L. 1982-C-182).

De ahí la recomendación de las Jornadas sobre Temas de Responsabilidad Civil en caso de Muerte o de Lesiones de Personas (Rosario 1979), que sostuvo; "Para la fijación del resarcimiento debe tenerse en cuenta la persona humana en su integridad, con su multiforme actividad. Debe computarse y repararse toda lesión sufrida, sea en sus facultades culturales, artísticas, deportivas comunitarias religiosas, sexuales, etc. etc.".-

Mi cliente sufrió esguince cervical y traumatismo lumbar, lo cual trae aparejado secuelas físicas y síquicas tales como: dolores de cabeza, nuca, mareos y cefaleas; Imposibilidad de extender, girar, rotar y/o flexionar el cuello e imposibilidad de

efectuar esfuerzos físicos con aplicación de las zonas, que serán de carácter permanente y que le generan una incapacidad parcial y permanente, que se estima en el 25% de la total obrera.

Así las cosas, se justiprecia este rubro en la suma de \$ 432.000, considerando para esto la actividad de la víctima, sus ingresos de \$ 4.800 mensuales, ya que trabajaba de lunes a sábado ambos inclusive y su posibilidad de haber continuado en esa actividad como mínimo durante TREINTA años más, hasta el momento de su jubilación.-

c) EL DAÑO MORAL

El daño moral es obviamente un daño (Conf. arts. 522, 1078, 1099 del Código Civil y 29 del Código Penal). Si hablamos de daño moral, no nos referimos al daño material ni ético o ideológico, sino a una parte más profunda. Estamos igualmente en presencia de un daño causado por otro individuo, el cual tiene el deber de resarcirlo y quien lo sufre tiene el derecho a ser resarcido por aquel; de lo contrario estaríamos frente a una acción de injusticia, en virtud de un daño no reparado, sea cual fuere su medio para lograr que se subsane el bien menoscabado.-

Esta parte profunda se resiste a imponer algún tipo de valor ya que hablamos de un algo abstracto e invaluable, como lo son la libertad, la vida, la integridad física, la tranquilidad del espíritu, el derecho a la paternidad, y todos aquellos elementos que nos hacen únicos e inigualables. Debe tenerse en cuenta al afecto, evidentemente la gravedad objetiva del daño (Conf. Givos: "La Reparación del Perjuicio Moral", pag.400), y también debe apreciarse la recepción subjetiva por parte de la víctima y (Conf: C.N.Esp. Civ. Y Com, Sala "Y", 2-2-87, causa n° 76.368, "Dicoco c/Seisdedos"), puesto que lo que se ha lesionado es el equilibrio espiritual que la ley supone existía con anterioridad al hecho que lo produjo, y en caso de no existir ese equilibrio, es una grave lesión que intensifica el padecimiento espiritual que la ley protege con su posible traducción económica (Conf; C,N esp.Civ.y Com., Sala Y, 5-11-87, causa n° 76.858, "Doria c/Levy").-

* Finalmente debe puntualizarse que habida cuenta de la no existencia de parámetros exactos para ponderar el sufrimiento humano, la fijación del "quantum" resarcitorio queda, más que ningún

otro reclamo, sujeto al prudente arbitrio judicial (Conf. C.N.Esp.Civ. y Com, Sala VI, 16-2-87, causa n° 268777, "Cassola c/Guerrero", id., Id., 24-2-87, causa n°27.056, "Giurda c/Dragados y Construcciones Argentinos "), tal monto indemnizatorio del "daño moral" no tiene por qué guardar relación con los demás perjuicios indemnizables (Conf: C.N. Civ. Y Com., Esp., SalaII, 2-3-87, causa n°72.422, "Micetich c/Echanaussi", id., Sala V, 16-3 -87, causa n°34.610, "Urban c/Transporte del Oeste S.A.").

En orden a todo lo expuesto, por este rubro reclamo la suma la suma de \$ 100.000.-

d) DAÑO PSIQUICO

El grave ilícito de autos, ha causado la pérdida de la salud psíquica de mi mandante, la que antes de su ocurrencia era perfectamente normal. Hoy por el contrario, y tal como se habrá de acreditar, está padeciendo una serie de secuelas que exteriorizan una pérdida de su salud y equilibrio psicológicos.-

Por una parte, mi cliente exterioriza una notoria fobia a los viajes en medios públicos de transporte, fobia ésta que está deviniendo en un auténtico "desorder panic", dado que sufre constantes ataques de pánico, por el sólo hecho de recordar el percance que sufriera, que aunque para los terceros puede parecer no tan grave, la actora no ha sabido elaborar o no puede hacerlo y toda su vida gira en torno a su accidente, a su pierna, a su dificultad para caminar, al miedo a perder el equilibrio, y a la auténtica y real imposibilidad de poder volver a trabajar como lo hiciera otrora y de esta forma procurarle el sustento económico de su familia.-

Como consecuencia de esto, presenta severos trastornos en su relax nocturno, al padecer de un recurrente e irrefrenable insomnio, lo que antes del hecho le era totalmente ajeno.

Tal situación, obviamente configura un daño, y como tal es susceptible de reparación, por parte del responsable (Conf.: Garavaglia, "Danno Psicologico e danno morale", pag.27;Giannini, "Questioni giuridiche", pag. 47).-

Al presente, sería necesario el tratamiento de un psiquiatra o psicólogo, pero la afligente situación económica de la actora no se lo permite.-

* Habrá que aguardar angustiosamente al dictado de una sentencia reparadora, para paliar este daño.-

Estas dolencias psíquicas que describo y que serán objeto de comprobación en autos, al no poder ser corregidas y tratadas con la premura que ameritan, debido a una imposibilidad económica, ha de generar insoslayablemente, una incapacidad adicional que también lesiona y lesionará a la personalidad de la accionante.-

Por este daño y por el tratamiento al que deberán someterse, que resulta indispensable, es que se reclama la suma de \$ 20.000.-

e) GASTOS DE MOVILIDAD

A raíz del accidente, la víctima exterioriza una movilidad muy reducida de sus extremidades y tiene constantes dolores de espalda, lo cual le impide trasladarse en medios públicos de transporte, a fin de someterse a las curaciones, y controles de que debe ser objeto hasta la fecha.-

En consecuencia, por este concepto se reclama la suma de \$ 3.000.-

f) GASTOS FARMACOLOGICOS

Debido a la lesión referida, y al dolor que la misma infiriera sobre la víctima, el cual al momento no ha cesado, el actor se vio en la imperiosa necesidad de suministrarse antiinflamatorios y analgésicos, los cuales fueron abonados de su propio peculio, por lo que por este concepto se solicita la suma de pesos \$ 1.500.-

"Los gastos médicos y de farmacia no exigen necesariamente la prueba acabada de su existencia, si luego de las pericias técnicas se advierte su ocurrencia a través de la naturaleza de las lesiones experimentadas por el reclamante y del tratamiento a que fue sometido". (Cámara Nacional de Apelaciones en lo Civil, sala H. 14.05.07 "Carabajal Raul O c/Transporte 123 SACI y otros". LA Ley On línea).

En igual sentido, "Los gastos médicos, de farmacia y de traslados no necesitan la acreditación a través de prueba documentada que demuestre precisa y directamente su erogación, siendo únicamente necesario que guarden relación con las lesiones sufridas y

el tiempo de su tratamiento". (López, José Ricardo c. Robles, José Luis y otro Cámara Nacional de Apelaciones en lo Civil, sala B 10/10/2007).

g) REAJUSTE MONETARIO

Resultaría ocioso poner a consideración de V.S. que la ley de Convertibilidad del Austral, la ley 23.928, ya es un recuerdo del pasado; y del mismo modo, al haber desaparecido aquella intangibilidad e inamovilidad de nuestro signo monetario, hoy nuevamente, al igual que en las décadas de los 70 y de los 80, los litigantes nos vemos en la necesidad de volver a poner sobre el tapete de los estrados judiciales, la problemática de la actualización de los guarismos que se solicitan en estas demandas por daños y perjuicios.-

Ya ninguno de los protagonistas del drama de todo proceso, bien sea el Magistrado o el Abogado, podemos sostener con un mínimo de seriedad y de sinceridad, que el valor de nuestro signo monetario, es algo permanente, intangible e inamovible y que por ende, está vedada la actualización o la indexación, o la forma con que se quiera denominar este mecanismo de recomposición de los guarismos, frente al fenómeno de la depreciación y/o devaluación, en la que estamos inmersos.-

} AFILIACIÓN

Todo lo contrario, bien sabemos que, por estos tristes e inciertos días, meses y sin duda años, que habremos de padecer, volveremos a sufrir en forma inexorable e insoslayable, el azote de la inflación, o aún peor, el de la hiperinflación.-

Negar lo, es hipócrita, y los que nos honramos con el ejercicio de la interpretación y la aplicación del Derecho, de uno y otro lado del estrado judicial, lo sabemos a ciencia cierta, y no podemos negarlo.-

} AFILIACIÓN

Así, es menester que se deje formalmente solicitado y planteado que, los guarismos que se solicitan en esta demanda, deban ser actualizados al momento de la sentencia e incluso hasta el momento del efectivo pago, a fin de que el monto de la reparación a fijarse, no se vea enervado por la depreciación monetaria, o por una eventual devaluación, todo lo cual atentaría contra el principio de la "integralidad del quantum resarcitorio".-

* 70

Así se ha dicho que "la sentencia que al indemnizar los daños y perjuicios derivados de un hecho ilícito adecua los valores, corrigiendo de ese modo la pérdida del poder adquisitivo

13

de la moneda, operada durante el transcurso del pleito, no hace sino respetar el principio jurídico de la reparación integral o justa, que tiende a procurar el restablecimiento cabal del patrimonio disminuido por el acto antijurídico" (conf.: C.S.J.N., 8/11/73, E.D., 51-367; C.N. Civ. Sala "A", 26/9/72, E.D. 46-404; id., Sala "E", 11/10/72, E.D. 46-718; id., Sala "F", 22/2/73, E.D., 47-822; id., Sala "D", 2/4/70, E.D., 46-209, entre muchos otros).-

En suma pues, en forma expresa se solicita la actualización de los montos reclamados, al momento de dictarse la sentencia definitiva, actualización que deberá continuar aplicándose, hasta el momento del efectivo pago.-

Obviamente, de aplicarse la TASA ACTIVA de interés, no sería menester solicitar la aplicación de actualización de montos (en abierta pugna con las crónicas leyes de Emergencia Económica de dudosa constitucionalidad).

5 -
Es menester efectuar todas estas reservas, en tanto y en cuanto pese a que en el reciente fallo plenario "SAMUDIO", (de una disparidad de criterios y de una oscuridad conceptual notable), donde pareciera que se determinó que la tasa a aplicarse en este Fuero es la TASA ACTIVA, están surgiendo fallos tan disímiles y antagónicos, que ya la inseguridad jurídica, se ha adueñado hasta de los recoletos ámbitos judiciales, y la obligatoriedad de los plenarios, ha dejado de regir, y todo es opinable y relativo.

Es algo muy similar a lo acontecido con el plenario "OBARRIO", en punto a la franquicia del autotransporte de pasajeros, el cual virtualmente se está dejando de aplicar, pese a su obligatoriedad (art. 303 del CPCC), dada la Doctrina explicitada por la CSJN a su respecto.

Reitero Señor Juez, ^{→ América (no solo aquí)} muy a nuestro pesar, la inseguridad jurídica se ha instalado también en este viejo Palacio de Justicia, donde "los fallos Plenarios, al parecer ya no son obligatorios".

Muy por el contrario, estas Doctrinas Plenarias, tan caras y respetadas hace algunas décadas, como criterios rectores de la Judicatura y de todos los que integramos el mundo forense, al presente, sólo sirven para que cada Magistrado, o cada

ATIL

Sala del Tribunal de Alzada, dé "su versión o su interpretación", de lo que se dijo en un Plenario.

El resultado de este despropósito, está a la vista. Desorden jurisprudencial y desconcierto para todos.

De idéntica manera, se reclama el pago de los intereses, los cuales deberán empezar a correr desde el momento en que se produce cada perjuicio objeto de la reparación, y hasta el momento del efectivo pago, (conf.: fallo plenario del 16/12/59, "Gómez c/ Empresa Nacional de Transportes", L.L., 93-667; G.F., 225-168), y conforme a la tasa que fije el Tribunal, con más la imposición de costas a cargo de la demanda. (arts. 68, 69 y concordantes del CPCC).-

Se reitera la solicitud de la conveniencia de la aplicación de intereses a TASA ACTIVA, a fin de no premiar a los victimarios, en perjuicio de las víctimas, lo cual resulta harto paradójal, tal como ya ocurre en otros Fueros.

i) INTERESES Y COSTAS.

De idéntica manera, se reclama el pago de los intereses, los cuales deberán empezar a correr desde el momento en que se produce cada perjuicio objeto de la reparación, y hasta el momento del efectivo pago, (conf.: fallo plenario del 16/12/59, "Gómez c/ Empresa Nacional de Transportes", L.L., 93-667; G.F., 225-168), y conforme a la tasa que fije el Tribunal, con más la imposición de costas a cargo de la demanda. (arts. 68, 69 y concordantes del CPCC).-

I) DETERMINACION DEL MONTO

Como es habitual en este tipo de acciones, el monto del reclamo queda sujeto a lo que en más o en menos surja de la prueba de autos, de la puntual determinación del grado de incapacidad sobreviniente y del elevado criterio de V.S.-

Hago reserva de ampliar la presente demanda en caso de sufrir mi principal, un mayor grado de incapacidad que el que en esta demanda se valora como probable, atento los indicios detectados por los galenos que lo trataran.-

VIII.- OFRECIMIENTO DE PRUEBA

1º) Documental

Con esta demanda adjunto a) la copia simple del poder general b) Acta de conclusión de la etapa de mediación previa obligatoria c) copia del boleto de viaje d) Denuncia Penal del accidente de autos en la Seccional Policial Tigre III, de Don Torcuato, Pdo. de Tigre, efectuada por el actor e) Fotocopias de constancias medicas del Hospital Zonal Gral de Agudos Magdalena V. de Martinez de Gral. Pacheco, f) placas radiográficas g) resonancia magnética. h) Constancia de Solicitud de Pericia Médica n° 6000, Carpeta n° 924.030 presentada ante "PROTECCION MUTUAL DE Seg. del Transporte Público de Pasajeros, por el actor.-

2°) Instrumental

a) se librará oficio ley 22.172 a la UFI N° 1 Descentralizada de Pacheco, Pdo de Tigre IPP N° 2947/10 caratulada "JAVIER NESTOR VILLAGRA Denunciante, Imputado NN s/"Lesiones culposas", de la que resultara victima de lesiones Néstor Javier Villagra, en el hecho ocurrido el día 13/04/10, o en su caso, fotocopias debidamente certificadas de tales actuaciones.-

b) Se oficiará a la Seccional Policial Tigre III-Don Torcuato- Pdo. De Tigre, a fin de que se expida sobre la autenticidad de la Denuncia Penal acompañada que se labrara por el actor el 15/IV/2010, y para que informe a qué UFI fue girada para la instrucción de la correspondiente IPP, cuya remisión se solicita más arriba.-

3°) Informativa

a) Se oficiará al Registro Nacional de la Propiedad Automotor a fin de que informe la titularidad dominial del microómnibus dominio IDR 224, al día 13 de abril de 2010.-

b) Se oficiará al Hospital Zonal Gral. de Agudos Magdalena V. de Martinez de Gral. Pacheco, a fin de que remita copia certificada de la Historia Clínica que se labrara respecto de VILLAGRA NESTOR JAVIER DNI 24.184.910.-

c) en caso de desconocerse la autenticidad del instrumento que documenta la solicitud de Pericia Médica n° 6000, Carpeta n° 924.030, se oficiará para que se reconozca su autenticidad a "PROTECCION MUTUAL MUTUAL DE SEGUROS DEL TRANSPORTE PUBLICO DE PASAJEROS".-

4°) Confesional

Se citará a los Representantes Legales de la demandada y de la citada en garantía, para que comparezcan a absolver posiciones, reconocer documentos y ser interrogado a tenor del art. 415 del CPCC, bajo apercibimiento de ley.

5°) Testimonial

Se citará por el Juzgado a los siguientes testigos:

- 1) (H) Daniel Gustavo Paz, DNI 34.381.746, domiciliado en la calle José Hernández 2204, Don Torcuato, Pdo. de Tigre.-
- 2) (s) Hernán Gustavo Flores, DNI 20.840.397, domiciliado en la calle Virrey Ceballos 2874, Don Torcuato, Pdo. de Tigre.-
- 3) (s) Gaston Ariel Saldaña, DNI 30.162.683, domiciliado en la calle Reynoso 2679, Don Torcuato, Pdo. de Tigre.-
- 4) (s) José Dionisio Krzywait, DNI 14.429.072, domiciliado en la calle Asunción 1119, Don Torcuato, Pdo. de Tigre.-
- 5) (s) Néstor Jesús Villareal, DNI 17.311.595, domiciliado en la calle Estrada 2150, Don Torcuato, Pdo. de Tigre.-
- 6) (s) Diego Guillermo Brandan, DNI 22.251.599, domiciliado en la calle Sta. María de Oro 1747, Don Torcuato, Pdo. de Tigre.-

En los términos del art. 333 del Código Procesal expreso que estos testigos declararán a cerca de los hechos, como así también de las circunstancias personales y laborales del actor, antes y después del siniestro.

6°) Pericial Médica

Se designará perito médico legista, único de oficio para que examinando al actor, se expida sobre el siguiente temario:

- a) Informe sobre las lesiones físicas y síquicas que sufrió la actora con motivo del hecho de autos y tiempo estimado durante el cual se verá impedida de trabajar con normalidad.
- b) Indique secuelas que le quedarán, físicas y síquicas.
- c) Describa si posee incapacidad física y síquica, determinado el grado de la misma, respecto de la total obrera y si pudieron ser causadas por el hecho sufrido por el pasajero.

- d) Especifique si dicha incapacidad es de carácter permanente o transitoria.
- e) Indique tratamientos indicados para su eventual restablecimiento, si este es posible y la duración, entidad y costo de los mismos.
- f) Manifieste si la lesión ha agravado el estado de las articulaciones de sus brazos y la funcionalidad de su espina dorsal. Describa la sintomatología del politraumatismo de columna vertebral y los inconvenientes que acarrea.
- g) Indique si debido a las lesiones padecidas y a las secuelas existentes la víctima puede realizar esfuerzos físicos como operario en el rubro de pintor de obra.
- h) Manifieste si el accidente de autos le trajo aparejado disturbios emocionales, y si ellos se traducen en incapacidad Psíquica, en su caso determine el grado de la misma. Necesidad de su tratamiento, costo y duración del mismo.

7°) Consultoría Médica

En los términos del art. 458 del Código Procesal Civil y Comercial de la Nación, ofrezco como consultor médico al Dr. Edgardo Gabriel Moscardi M.N 58.695, MP 34.946. con domicilio en la calle Segurola 1608, piso 1° "1" de Capital Federal-

8°) Pericial contable

a) Se designará perito contador único de oficio, a fin de que determine la existencia, vigencia y tipo de cobertura que cubría dicho siniestro, por parte de la citada en garantía.

b) Asimismo, para el caso de desconocerse la autenticidad del boleto de pasaje acompañado, se constituirá en la administración de la empresa de transporte público de pasajeros de autos, a fin de que determine si la copia del billete acompañado, fué emitido por la accionada, en la fecha indicada y en cuanto a su numeración, en qué estación pudo haberse expedido.

c) Asimismo se determinará en su caso, la autenticidad de la Solicitud de Pericia Médica n° 6.000, Carpeta n° 924.030, respecto del Siniestro de fecha 13/IV/2010, ocurrido en la

Línea 723/821, Patente del bus IDR 224, de UTENOR, adjuntada como prueba Documental en esta demanda, para lo cual deberá revisar constancias contables y libros en PROTECCION MUTUAL DE SEGUROS DEL TRANSPORTE PUBLICO DE PASAJEROS.

9°) Pericial Ingenieril

Se designará perito ingeniero, de oficio, a fin de que se expida sobre el siguiente temario:

- a) Realice un dibujo a escala, indicando en el mismo, el modo de ocurrencia del hecho, y la mayor cantidad de referencias posibles, conforme a lo que surge de esta causa civil.
- b) Indique si el lomo de burro de la intersección de las calles Italia y Balbastro se encuentra debidamente señalizado.-
- c) Considerando las fuerzas que actúan sobre un pasajero en un colectivo como el de autos, indicará si es probable que la víctima pueda haber saltado y vuelto a caer en el asiento en el cual se encontraba sentado a raíz del cruce de la loma de burro a alta velocidad.-
- d) Indicará si existe alguna reglamentación que indique a qué velocidad deben circular los autobuses de transporte público de pasajeros, como así también de qué modo deben efectuarse las maniobras tales como cruzar un lomo de burro; y si el cumplimiento de la misma hubiera evitado el accidente que nos ocupa.
- e) Indique qué medidas de seguridad se deberían haber implementado para que no se produjera el siniestro.
- f) Si resulta verosímil, de conformidad a las constancias de autos y lesiones experimentadas por los actores, la secuencia del hecho generador del ilícito, expuesto en esta demanda.

10°) Consultoría Técnica Ingenieril

En los términos y con los alcances y modalidades previstas por el art. 458 del Código Procesal Civil y Comercial de la Nación, vengo a ofrecer en calidad de perito ingeniero consultor de parte al Ingeniero NESTOR RAUL CAMINOS, MN 6742 y/o a OSCAR ALBERTO MOLINARI, MN 9706, con domicilio en Juez Tedín 2881, para que se expidan sobre el mismo temario.

26

X.- LIQUIDACION

Incapacidad Sobreviniente	\$	432.000
Lucro Cesante	\$	20.000
Daño Moral	\$	100.000
Daño Siquico y terapias	\$	20.000
Gastos farmacológicos	\$	1.500
Gastos de Movilidad	\$	3.000
TOTAL s.e.u.o.	\$	576.500

SON PESOS QUINIENTOS SETENTA Y SEIS MIL QUINIENTOS, con más sus intereses, costas y/o lo que en más o en menos resulte de la prueba de autos.

XI.- DERECHO

Lo fundo en el art. 184 del Cód. de Comercio, y en los arts. 505, inc.3°, 509, 512, 1078, 1109, 1113 y conc. del Código Civil, en tanto resulten aplicables al caso y art. 118 de la ley 17.418.

XII.- CARTA DE POBREZA

En incidente por separado peticiono la obtención del beneficio de litigar sin gastos, con el objeto de que en los términos del art. 83 del CPCC, no se suspenda la tramitación de estos autos principales.

XIII.- RESERVA DE CASO FEDERAL

Dada la entidad de los derechos comprometidos en este litigio, como requisito jurisprudencial hago desde ya expresa Reserva del Caso Federal, para ocurrir por las vías y ante los tribunales que prevé el Art. 14 de la Ley 48.

Ello así, puesto que en el hipotético e improbable caso de que no prosperase la acción entablada, se verían conculcados, entre otros, los derechos de Defensa en Juicio y Propiedad de mi representada, Igualdad ante la ley, la División de Poderes, así como la Garantía constitucional del debido proceso.

También tiene decidido la Corte Suprema de Justicia de la Nación, a través de la doctrina de las llamadas sentencias arbitrarias, admitir los recursos extraordinarios y/o de

queja contra aquellas resoluciones definitivas que prescindien del texto legal sin fundamento alguno y/o se sustentan en afirmaciones meramente dogmáticas y/o en fundamentos solo aparentes y/o deciden con excesivo rigorismo formal manifiesto y/o en transgresión de los fundamentales principios que acuñan los arts. 14, 18, 28, 31 y 35 de la Constitución Nacional, atribuyéndoles la calificación de arbitrarias.

La configuración de todos o alguno de estos supuestos conformaría para nuestra parte sustancia constitucional revisable, haciendo en consecuencia preciso que se formula en forma anticipada la debida reserva del Caso Federal, ante un eventual fracaso total o parcial de la demanda.

Esto no importa una articulación general o infundada, pues de todo lo desarrollado en esta presentación, y lo que habrá de desarrollarse a medida que avance en este estadio procesal, se advierte que en caso de no prosperar las peticiones de esta parte, serán por demás relevantes los matices de inconstitucionalidad y arbitrariedad que justifican el sometimiento de la materia federal al Supremo Tribunal de la Nación.

Por lo expuesto, y en lo que en derecho corresponda, queda así presentado el Caso Federal, haciéndose reserva expresa de ocurrir ante la Corte Suprema de Justicia de la Nación, incluso en la forma directa, todo ello de conformidad con la legislación citada *ut supra*.

PETITORIO

Por todo lo expuesto de V.S. solicito:

- a) se me tenga por presentado, por parte y por constituido el domicilio.
- b) se ordene correr traslado de la demanda y de la citación en garantía y se haga lugar a la misma en todas sus partes.
- c) se ordene agregar la documental adjunta.
- d) se tenga presente la RESERVA DEL CASO FEDERAL.
- e) se autorice a los Dres. MARTA SUSANA GINESTA y/o MARÍA JOSÉ MARRODÁN GINESTA y/o JUAN RODRIGO F. MARRODÁN GINESTA y/o VICTOR J. MARRODÁN MUÑOZ y/o los Sres. EDITH VALERIA SUAREZ y/o FREDDY CASTILLO OCHOA y/o MARIA VICTORIA IBARRA Y/O MARIA ZELARAYAN para la radicación de esta causa, como así también para tomar vista del expediente, retirar copias, cédulas, oficios, testimonios, etc. etc. y la realización de

27

todas las demás tareas análogas inherentes a la tramitación de este expediente.

Proveer de conformidad
SERA JUSTICIA

VICTOR J. MARRODAN MUÑOZ
ABOGADO
C.P.A.C.F. T°63 F°792
C.A.L.R. T°111 F°38
C.U.I.T. 20-04617770-4
I.V.A. Responsable Inscripto
v.marrodanabogados@fibertel.com.ar

JUZG CIVIL 1 SECCION
18 Ago 10 11 57
C
FIRMA DEL ETRADO
COPIAS CON STE